PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora – Código CVM nº 477
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22| NIRE 35.300.157.648
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo - SP

lastreados em direitos creditórios do agronegócio, decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, cedidos pela

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 34.475.373/0001-30| NIRE 35.300.580.303
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º andar, Bairro Vila Nova Conceição
CEP 04543-010, São Paulo - SP

no montante total de
R$720.000.000,00
(setecentos e vinte milhões de reais)
CÓDIGO ISIN DOS CRA: "BRRBRACRA4H8"

A presente Oferta não será objeto de classificação de risco, considerando seu público-alvo e o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 33 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

A **Opea Securitizadora S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" ou "Coordenador Líder"), está realizando uma oferta pública de distribuição de 720.000 (setecentos e vinte mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em série única, da 99ª (nonagésima nona) emissão da Securitizadora, emitidos nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto) ("CRA" e "Oferta", respectivamente).

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados pela **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.373/0001-30 ("Cedente") em razão da realização de operações de comercialização de energia elétrica para produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas ("Produtores Rurais"), consubstanciadas por meio dos respectivos "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica LP*" celebrados de tempos em tempos entre a Cedente, na qualidade de vendedora, e os Produtores Rurais, na qualidade de compradores ("Devedores" e "Contratos com Produtores Rurais", respectivamente), nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), os quais foram ou serão, conforme o caso, cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido neste Prospecto) ("Cessão"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são pulverizados em diversos Devedores.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser acrescidos e/ou substituídos, conforme aplicável, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme definidos neste Prospecto), mediante cessão, pela Cedente à Securitizadora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos casos de Revolvência (conforme definido neste Prospecto) ou exercício da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido neste Prospecto), observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão no Termo de Securitização. Nada obstante o acima exposto, não haverá existência de reforço de crédito estrutural e/ou de terceiros no âmbito dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro ordinário perante a CVM, nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "*Código de Ofertas Públicas*" expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, a serem identificados no Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto) e no Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto) ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

Serão ofertados 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA ("Quantidade de CRA"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida neste Prospecto) ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, o montante de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido neste Prospecto), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido neste Prospecto) ("Remuneração dos CRA"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido neste Prospecto) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). **Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja o item 2.6 da Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 10 deste Prospecto.**

Os CRA terão vencimento no prazo de 1.578 (mil quinhentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão (conforme definido neste Prospecto), vencendo, portanto, em 17 de abril de 2028. **Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção "2. *Principais Características da Oferta*", na página 10 deste Prospecto.**

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, a serem adquiridos pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do regime fiduciário, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, e os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio que não componha o Patrimônio Separado não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA. Nada obstante, as Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definida neste Prospecto) outorgada pela **XP INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26 ("Fiadora") no âmbito do Contrato de Cessão, bem como por garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, outorgada pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto).

A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definidos no Termo de Securitização).

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA (conforme definido neste Prospecto), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Os CRA não são ou tampouco serão classificados pela Emissora como títulos "verde", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 24 DE DEZEMBRO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 38 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AOS RISCOS DE CRÉDITO DOS DEVEDORES E DA FIADORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

Machado Meyer Advogados

A data deste Prospecto é 28 de dezembro de 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

1. ÍNDICE 1

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 6

2.1. Breve descrição da Oferta 6
2.2. Apresentação da securitizadora 6
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 8
2.4. Identificação do público-alvo 10
2.5. Valor Total da oferta 11
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 11
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 21

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 21
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 21
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 21
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas 21
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 22
4. FATORES DE RISCO 23

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência: 23
b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito: 25
c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 25
d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 26
e) Riscos da Oferta 28
Fatores de risco relacionados aos CRA e à Oferta 28
h) Fatores de riscos relacionados à Emissora 36
5. CRONOGRAMA 40

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 45

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 45
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 46

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 46
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 46
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 46

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 48

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 48

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 53

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 53

8.4. Regime de distribuição 53

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 54

8.6. Formador de mercado 56

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 57

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 57

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 58

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofrtados 58

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 59

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 60

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 60

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 62

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 62

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 63

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 63

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 63

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 64

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da ofert, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 65

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 65

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 65

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regulaidade dos fluxos de pagamento previstos 66

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 69

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 70
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 71
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 71
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, meradorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 71
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 72
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 72
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, rferentes ao último exercício social 73
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 73
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos orundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 73
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 74
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 74
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 75
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 75
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 78
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 80

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 82

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 82

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 82

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 82

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora 83

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 83

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão 83

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 83

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 84

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 84

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 84

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 85

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE 86

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA 88

VISÃO GERAL DA FIADORA 88

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA 91

20. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO 93

ANEXO I ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO II ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.121

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA CEDENTE .... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.121

ANEXO III ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.142

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA FIADORA 142

ANEXO IV 156

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA FS I INDÚSTRIA DE ETANOL 156

ANEXO V 201

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL VIGENTE DA BIOENERGIA BARRA 201

ANEXO VI 231

DECLARAÇÃO DA EMISSORA SOBRE REGISTRO PERANTE A CVM 231

ANEXO VII 238

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160. 238

ANEXO VIII 246

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160. ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

ANEXO IX ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

CÓPIA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO 254

ANEXO X **428**
CÓPIA DO CONTRATO DE CESSÃO **428**
ANEXO XI ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
SUPLEMENTO J, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 60. ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
ANEXO XII ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM. **557**
ANEXO XIII **582**
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIADORA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM. **582**
ANEXO XIV ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FS I INDÚSTRIA DE ETANOL REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADAS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404, DE 1976, AUDITADAS POR AUDITOR INDEPENDENTE REGISTRADO NA CVM. **670**
ANEXO XV **723**
MINUTA DO CFO CERTIFICATE A SER ASSINADO PELO DIRETOR FINANCEIRO DA CEDENTE, COM RELAÇÃO A INFORMAÇÕES DISPOSTAS NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA. ..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.**723**

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona), em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*", celebrado em 6 de novembro de 2023 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma de Anexo IX ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA, todos nominativos e escriturais, da 99ª (nonagésima nona) emissão da Securitizadora, em série única, sob rito de registro ordinário perante a CVM, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, e com a participação dos Participantes Especiais, a serem identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Anúncio de Início") e no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Prospecto Definitivo").

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AOS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 22 a 38 deste Prospecto.

A Emissora foi constituída, em setembro de 1998, sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A. Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada Supera Securitizadora S.A.; em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A.; em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A.; e, em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 9 de abril de 2021.

Em 9 de abril de 2021, a Yawara Brasil S.A., sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora. Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 7 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

Em 2023, a Emissora realizou 34 (trinta e quatro) emissões de certificados de recebíveis imobiliários e 9 (nove) emissões de certificado de recebíveis do agronegócio, e auferiu, até 30 de junho de 2023, um resultado bruto de R$6.470.000,00 (seis milhões e quatrocentos e setenta mil reais).

Número Total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora em Circulação. Em 30 de junho de 2023, a Emissora possuia, em circulação: (i) 596 (quinhentas e noventa e seis) emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultavam no montante de R$ 51.049.778.458,82 (cinquenta e um bilhões e quarenta e nove milhões e setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos); e (ii) 127 (cento e vinte e sete) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R$ 19.910.387.616,62 (dezenove bilhões e novecentos e dez milhões e trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos); e (iii) 20 (vinte) emissões de debêntures, no montante de R$ 2.185.925.437.85 (dois bilhões e cento e oitenta e cinco milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)];

Saldo Atualizado de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora. Em 30 de junho de 2023, o saldo atualizado das ofertas públicas em circulação da Emissora era de R$ 73.146.091.513,29 (setenta e três bilhões e cento e quarenta e seis milhões e noventa e um mil e quinhentos e treze reais e vinte e nove centavos).

Porcentagem de Ofertas Públicas emitidas com Patrimônio Separado. 100% (cem por cento) das ofertas de recebíveis imobiliários e de agronegócio da Emissora contam com a constituição de patrimônio separado.

Porcentagem de Ofertas Públicas emitidas com Coobrigação da Securitizadora. 0% (zero por cento) das ofertas de recebíveis imobiliários e de agronegócio da Emissora contam com a coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Securitizadora. Em 30 de junho de 2023, o patrimônio líquido da Emissora era de R$82.881.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos e oitenta e um mil reais).

Pendências Judiciais. A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e que sejam considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora atualmente publicado na CVM e incorporado a este Prospecto por referência, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Administração da Emissora. A administração da Emissora compete ao conselho de administração e à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria, sendo o conselho de administração um órgão deliberativo.

O conselho de administração da Emissora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão é unificado e tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Não há regimento interno próprio, sendo suas atribuições definidas no estatuto social e na legislação aplicável. Compete ao conselho de administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Emissora, sem prejuízo de outras definidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora; (ii) eleger e destituir os diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto social; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do artigo 6º e respectivos parágrafos do estatuto social; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente; (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo; (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Emissora e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Emissora no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; e (xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis sem a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

A Emissora tem uma diretoria composta por até 7 (sete) diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor vice-presidente, 1 (um) diretor de relações com investidores, 1 (um) diretor de controles internos e compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Emissora e da Resolução CVM 60), 1 (um) diretor de securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM 60) e 1 (um) diretor de distribuição (responsável pelas atividades de distribuição dos títulos de securitização de emissão da Emissora, nos termos da Resolução CVM 60). O diretor presidente ou o diretor vice-presidente poderão acumular a função de diretor de relações com investidores e o diretor de securitização poderá acumular a função de diretor de distribuição. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas. Compete à diretoria as atribuições que a lei, o estatuto social e o conselho de administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Emissora, podendo o conselho de administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de diretoria. Os diretores desempenham suas funções de acordo com o objeto social da Emissora, com base no estatuto social e na legislação aplicável, sem regimento interno próprio, de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições do estatuto social e das resoluções das assembleias gerais de acionistas e do conselho de administração

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Facultativo dos CRA: os CRA não estarão sujeitos a qualquer resgate antecipado facultativo.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Cedente realize uma Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Securitizadora e a Fiadora, anexo a este Prospecto na forma de Anexo X ("Contrato de Cessão" e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e será operacionalizada na forma descrita no Termo de Securitização, sendo certo que os CRA dos Titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão objeto de liquidação antecipada, mediante recebimento de valor correspondente à totalidade de CRA em que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento do Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada; e **(i)** se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"), nos termos previstos no Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado dos CRA: mediante ocorrência **(i)** de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização); ou **(ii)** de decretação do vencimento antecipado dos CRA em decorrência de deliberação dos Titulares de CRA, mediante ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Vencimento Antecipado"), a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com o subsequente pagamento, pela Cedente à Securitizadora, do valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, que será obrigatoriamente utilizado pela Securitizadora para pagamento do saldo devedor dos CRA aos respectivos Titulares de CRA e, após pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, a Securitizadora deverá proceder com o resgate antecipado e cancelamento dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Securitizadora também deseja ressaltar a possibilidade de ocorrência de amortização extraordinária dos CRA nas seguintes hipóteses:

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora deverá, de maneira obrigatória, realizar a Amortização Extraordinária (i) da totalidade do saldo devedor de principal dos CRA, na hipótese de exercício, pela Cedente, da Recompra Antecipada Facultativa Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Amortização Extraordinária Total Recompra Antecipada"); ou (ii) de parte do saldo devedor da totalidade dos CRA em porcentagem equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio que a Cedente deseja realizar a Recompra Antecipada Facultativa Parcial ("Amortização Extraordinária Parcial Recompra Antecipada" e, em conjunto com o Amortização Extraordinária Total Recompra Antecipada, "Amortização Extraordinária Recompra Antecipada"), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o processo de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada será iniciado pela Securitizadora a partir do recebimento de Notificação de Recompra Antecipada Facultativa (conforme definida no Termo de Securitização) da Cedente. Em virtude da Amortização Extraordinária Recompra Antecipada dos CRA, a Securitizadora deverá pagar aos Titulares de CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada valor equivalente ao valor da Valor da Recompra Antecipada Facultativa (conforme definido no Termo de Securitização), calculado nos termos da fórmula prevista no Termo de Securitização ("Valor de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada"), sendo certo que a Securitizadora utilizará os recursos recebidos da Cedente a título de Valor da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de esgotamento do Prazo para Realização da Revolvência: decorrido o Prazo para Realização da Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá, de maneira obrigatória, utilizar os Recursos Não Utilizados (conforme definido no Termo de Securitização) para realizar a amortização extraordinária dos CRA, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Amortização Extraordinária Esgotamento Prazo de Revolvência"). O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária Esgotamento Prazo de Revolvência será o equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA até a data da Amortização Extraordinária dos CRA.

Por fim, para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destacar as seguintes hipóteses de recompra e substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA:

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: ao término de cada Período de Verificação (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora outorgará em favor da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais deverão ser verificados e reportados pela Securitizadora à Cedente ("Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos"), que poderá ser exercida pela Cedente conforme procedimentos descritos no Termo de Securitização ("Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos"). Caso opte por exercer a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, notificar a Securitizadora acerca do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, por meio do envio de Notificação de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização) e Termo de Cessão por Recompra (conforme definido no Termo de Securitização) elaborados na forma do Anexo V e do Anexo VI do Contrato de Cessão; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais despesas de responsabilidade da Cedente incorridas pela Securitizadora e devidamente comprovadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora. Os recursos recebidos pela Securitizadora a título de Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance (conforme definido no Termo de Securitização) posterior um Sobejo de Caixa (conforme definido neste Prospecto).

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução: a Cedente poderá, observada a ocorrência de um Evento de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização), exercer o direito de opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Evento de Resolução, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização ("Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" e, em conjunto com Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, "Opção de Recompra"). Caso opte por exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão, notificar a Securitizadora acerca do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma do Anexo V e do Anexo VI do Contrato de Cessão; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora. Os recursos recebidos pela Securitizadora a título de Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Evento de Resolução não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance posterior um Sobejo de Caixa.

Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio: a cada Período de Verificação, a Securitizadora outorgará em favor da Cedente a opção, total ou parcial, de substituir os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ("Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio"). Caso a Cedente opte por exercer a Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente e a Securitizadora deverão observar os procedimentos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem substituídos deverá ser igual ou maior que dos Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Evento de Resolução, bem como deverão cumprir com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão. O exercício e efetivação da Opção de Recompra e/ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio independerá de aprovação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Revolvência: na hipótese em que seja verificada pela Securitizadora, em uma Data de Verificação da Performance, disponibilidade de Caixa (conforme definido no Termo de Securitização) em montante superior ao montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização (conforme definido no Termo de Securitização) devidos aos Titulares dos CRA na Data de Pagamento de Amortização dos CRA (conforme definido neste Prospecto) e Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora deverá utilizar a parcela do Caixa que sobejar do montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização dos CRA e Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Sobejo de Caixa"), para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização), que serão adquiridos pela Securitizadora por meio da celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme definido no Termo de Securitização) e vinculados aos CRA por meio de aditamento ao Termo de Securitização, passando a integrar o Patrimônio Separado, para fins de revolvência ("Revolvência"), observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Securitização, especialmente, mas não se limitando, o Prazo para Realização de Revolvência.

Para mais informações sobre a operacionalização dos procedimentos acima expostos, veja as Cláusulas "*7. Opções de Recompra e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Revolvência*" e "*8. Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA*" do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores que atendam às características definidas no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), quais sejam **(i)** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"); **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("Investidores Qualificados" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores").

2.5. Valor Total da oferta

O Valor Total da Oferta será de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características.

Valor Nominal Unitário	Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
Quantidade de CRA	Serão emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA.
Opção de Lote Adicional	Não aplicável.
Código ISIN	"BRRBRACRA4H8".
Classificação de Risco	Os CRA poderão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, sendo que na hipótese em que isso ocorra, tal classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente ou no maior prazo de periodicidade que seja ou venha a ser admitido pela legislação aplicável, a partir da Data de Emissão.
Data de Emissão	Os CRA serão emitidos em 22 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o prazo de vigência dos CRA será de 1.578 (mil quinhentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de abril de 2028 ("Data de Vencimento dos CRA").
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA	*Remuneração dos CRA*. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI")("Remuneração dos CRA"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRA será calculada forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA, obedecida a seguinte fórmula: **J = VNe × (*FatorDI* – 1)** onde: J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$ onde: n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro; p: 103,00; k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n; TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$ onde: DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil Observações: 1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. 2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

	3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. 4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3. 5) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA considerada para o respectivo Período de Capitalização. 6) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br); 7) Para o primeiro "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou uma data de pagamento em razão de Resgate Antecipado dos CRA.
Pagamento da Remuneração dos CRA - Periodicidade e Datas de Pagamento	A Remuneração dos CRA será paga nas datas indicadas na planilha constante do Anexo VII ao Termo de Securitização (cada uma considerada uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"), ou em uma data do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, caso aplicável.
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRA.
Amortização dos CRA e Hipóteses de Vencimento Antecipado	Ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização Extraordinária dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado em 52 (cinquenta e duas) parcelas, nas datas indicadas na planilha constante do Anexo VII ao Termo de Securitização (cada uma considerada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"). Ainda, sujeito ao disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão, mediante ocorrência de Vencimento Antecipado dos CRA, a Cedente deverá realizar a Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com o subsequente pagamento, pela Cedente à Securitizadora, do valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, à Cedente, de comunicação neste sentido. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento, pela Cedente, da Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização), para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** os juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento ("Encargos Moratórios"), independentemente de

	aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.
Garantias – tipo, forma e descrição	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Não obstante, toda e qualquer obrigação da Cedente ou dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do Termo de Securitização, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de manutenção de todo o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a obrigação de Recompra Antecipada Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Cessão) na hipótese de se verificar um ou mais Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de deliberação favorável pela Securitizadora, em caso de ocorrência de quaisquer Evento de Recompra Compulsória Não Automática, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista no Termo de Securitização, bem como os honorários dos prestadores de serviços da Emissão e eventuais perdas, custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais; **(iii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definidos no Termo de Securitização); **(iv)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Cessão ou dos CRA, observado que a Fiadora não será responsável **(a)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(b)** pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão; **(v)** despesas gerais decorrentes do Contrato de Cessão, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(vi)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas") serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito do Contrato de Cessão, bem como por garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto). **Para mais informações sobre as Garantias, veja a Seção "9.2 *Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes*", na página 59 deste Prospecto.**

Lastro	Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio originados pela Cedente em razão da realização de operações de comercialização de energia elétrica a prazo para Produtores Rurais, consubstanciadas por meio dos respectivos Contratos com Produtores Rurais celebrados de tempos em tempos pela Cedente, na qualidade de vendedora, e os Devedores, na qualidade de compradores, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os quais foram ou serão, conforme o caso, cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido neste Prospecto). Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA na Data de Emissão estão identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão e no Anexo I ao Termo de Securitização, e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que venham a ser adquiridos pela Securitizadora serão vinculados aos CRA por meio de aditamento ao Termo de Securitização, a ser celebrado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Securitizadora, de modo a refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Securitizadora no Anexo I ao Termo de Securitização, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do exposto do Termo de Securitização e em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção "10*. Informações sobre os direitos creditórios*", a partir da página 62 deste Prospecto.**
Existência ou não de regime fiduciário	Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"), com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA e da declaração emitida pela Securitizadora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme Anexo II ao Termo de Securitização. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.
Eventos De Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Além da hipótese acima, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem

	como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (cada um, um "Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"): **(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora; **(iii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(iv)** caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas, ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Securitizadora no Termo de Securitização; **(v)** decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, inclusive, sem limitação, às Leis Anticorrupção; **(vi)** não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Securitização) e Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Securitizadora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Securitizadora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.
Tratamento Tributário	Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRA é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas

	regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1° da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro. <u>Pessoas Jurídicas Não Financeiras.</u> O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1° de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1° de julho de 2015, conforme Decreto 8.426. Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na alienação de CRA. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. <u>Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros.</u> Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme leis e normativos aplicáveis a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez

	por cento). A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e (ii) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. Pessoas Físicas. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil - RFB, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015). Entidades Imunes e Isentas. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995). Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRA efetuado de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF"), conforme artigo 85, §4°, da Instrução RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

	Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488 reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037. Não obstante, a Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, (conversão da Medida Provisória 1.152, de 28 de dezembro de 2022), determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) independentemente do cumprimento de qualquer condição. Referida lei entrará em vigor em 2024 (exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos efeitos da Lei para 2023). <u>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</u>: Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio: como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração. Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam aprovados, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima. Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não Aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos pela Securitizadora com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão (conforme definido neste Prospecto) ("Destinação dos Recursos").

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os direitos creditórios devidos pelos Devedores no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais são representativos de direitos creditórios do agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que têm como devedores originais os Devedores, quais sejam, Produtores Rurais e, portanto, podem ser vinculados como lastro dos CRA independentemente da destinação dos recursos recebidos, em conformidade com o previsto no parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, conforme parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, conforme parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, conforme parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, conforme parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável, considerando que os CRA não são ou tampouco serão classificados pela Emissora como títulos "verde", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável, considerando que os CRA não são ou tampouco serão classificados pela Emissora como títulos "verde", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável, considerando que os CRA não são ou tampouco serão classificados pela Emissora como títulos "verde", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável, considerando que os CRA não são ou tampouco serão classificados pela Emissora como títulos "verde", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades, à Cedente, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. Abaixo são colocados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas no Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Cedente ou sobre os Devedores e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, gerar uma perda financeira para o Investidor, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo, mas sem limitação, são:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência:

Os Crédito do Patrimônio Separado constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e/ou pela Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações dos CRA

Os Créditos do Patrimônio Separado constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos Direito Creditórios do Agronegócio pela Emissora e/ou pela Cedente na Conta Vinculada, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do seu patrimônio, nos termos da Lei 14.430 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como fonte de recursos **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável.

Considerando que os Devedores deverão realizar os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Vinculada, e referidos recursos serão imediatamente transferidos pela Cedente à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio representam parcela significativa dos recursos a serem mantidos em Patrimônio Separado, de modo que qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedores e/ou Fiadora, conforme aplicável, na forma prevista nos Contratos com Produtores Rurais, os Devedores e/ou Fiadora, conforme aplicável, não terão qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos, e caso a transferência dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido transferidos da Conta Vinculada

ou qualquer outra conta de titularidade da Cedente à Conta Centralizadora, na forma prevista no Contrato de Cessão, a Cedente não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos com Produtores Rurais

Os CRA têm seu lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos dos Contratos com Produtores Rurais e devidos pelos Devedores, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos pelos Devedores à Securitizadora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores, nada obstante a obrigação de pagamento da Fiadora nestes casos, na qualidade de garantidoras das Obrigações Garantidas, bem como hipóteses de exercício das Opções de Recompra, Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Revolvência, conforme previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

O risco de crédito dos Devedores, da Fiadora e da Cedente e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pelos Devedores e/ou pela Fiadora, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, conforme aplicável, do exercício, pela Cedente, das Opções de Recompra, com o respectivo pagamento dos valores devidos a título de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, ou de eventual excussão das Garantias e/ou exercício, pela Cedente, das Opções de Recompra e/ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável.

Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar atrasos e/ou prejuízos aos Titulares dos CRA. Portanto, uma vez que os pagamentos devidos no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo pelos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, conforme o caso, de eventual excussão das Garantias e/ou exercício, pela Cedente, das Opções de Recompra e/ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável e previsto no Termo de Securitização, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, da Fiadora e/ou da Cedente, conforme aplicável, e sua capacidade de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e/ou o atraso no recebimento dos recursos dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora (ou da Cedente, na qualidade de mandatária da Emissora para tanto) ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias e/ou em caso de perda dos Documentos da Oferta, referidos eventos poderão impactar a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4° do artigo 27 da lei 14.430, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais Créditos do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito:

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelos Devedores em decorrência da celebração de Contratos com Produtores Rurais celebrados com a Cedente, e cedidos à Securitizadora no âmbito do Contrato de Cessão. A análise de crédito dos Devedores foi realizada exclusivamente pela Cedente, assim como a análise da regularidade jurídica e financeira do Devedor, dentre outros aspectos, os quais não foram objeto de nova checagem pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. Deste modo, não há qualquer garantia quanto aos critérios adotados pela Cedente para a concessão de crédito pela Cedente aos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelos Devedores em decorrência dos Contratos com Produtores Rurais e cedidos à Cedente no âmbito do Contrato de Cessão. Falhas ou erros na elaboração e formalização do Contrato de Cessão e dos Contratos com Produtores Rurais, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Ausência de adequada formalização das Garantias pode comprometer sua validade e/ou exequibilidade.

A Fiadora, de forma a garantir o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, declarou-se fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores à Securitizadora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão. Em virtude de exigências legais, para surtir efeitos perante terceiros, o Contrato de Cessão em que a Fiadora assume a obrigação de Fiança deve ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. Apesar da obrigação da Cedente de realização do protocolo para registro do Contrato de Cessão nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Cessão, conforme prevista no referido contrato, não há garantias de que este registro ocorra antes da ocorrência de uma Data de Pagamento de Remuneração e/ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, sendo certo que caso não ocorram, poderão impactar a validade e a exequibilidade da Fiança disposta no Contrato de Cessão, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

Adicionalmente, a Cedente, de forma a garantir o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, comprometeu-se a constituir a Cessão Fiduciária, sob a condição de ser registrada perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Não há, no entanto, garantias de que este registro ocorra antes da ocorrência de uma data de pagamento de remuneração e amortização dos Contratos com Produtores Rurais e dos CRA, registros esses que, caso não ocorram, poderão impactar a validade e a exequibilidade dos instrumentos jurídicos em questão, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A Cessão Fiduciária poderá ser invalidada ou tornada ineficaz caso haja decisão judicial transitada em julgado determinando que a cessão de direitos creditórios foi realizada em (i) fraude contra credores, ou seja, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se em razão da cessão de direitos creditórios passassem ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, ou seja, se quando da cessão, a Cedente respondesse passivamente por ação de execução judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou se sobre os recebíveis pendessem demandas judiciais fundadas em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, ou seja, se a Cedente, quando da celebração da cessão, respondessem passivamente por ação de execução fiscal judicial tendo por objeto crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas acima, os recursos decorrentes da excussão da garantia poderão ser insuficientes para quitar ou saldo devedor dos CRA ou até mesmo inexistentes, resultando em perda financeira relevante aos titulares do CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco Relacionado à Insuficiência dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada

Em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente compromete-se a ceder e transferir fiduciariamente à Securitizadora a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (i) da Conta Vinculada; e (ii) dos Direitos Creditórios da Conta Vinculada (conforme definidos neste Prospecto).

Considerando que os Devedores deverão realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Vinculada, os quais serão posteriormente transferidos à Conta Centralizadora pela Cedente, bem como que a cessão fiduciária recai sobre os recebíveis depositados na Conta Vinculada, e não sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio em si, a inadimplência dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio e o/ou a realização de pagamento, pelos Devedores, em conta diversa à Conta Vinculada pode afetar a capacidade da Cessão Fiduciária, de modo que no momento de excussão da garantia, poderá não haver recursos suficientes na Conta Vinculada para o cumprimento das Obrigações Garantidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à excussão das Garantias

A limitação na excussão das Garantias poderá afetar o recebimento dos montantes devidos aos Titulares dos CRA. O processo de excussão das referidas garantias poderá ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Securitizadora ou de seus respectivos credores, podendo ainda, o produto da excussão das Garantias, conforme o caso, ser insuficiente para pagar integralmente o saldo devedor dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de Crédito da Fiadora

A Fiadora é responsável, solidariamente, por assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. Nos termos do Contrato de Cessão, decretação de falência, o pedido de autofalência formulado pela Fiadora, o pedido de falência da Fiadora e/ou a liquidação, dissolução ou extinção da Fiadora configuram Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automático, que desencadeiam também na ocorrência de Vencimento Antecipado automático dos CRA.

Ainda, considerando que a Fiadora declarou-se solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessã, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores e/ou dos valores devidos pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Contingências trabalhistas e previdenciárias da Fiadora

A Fiadora está sujeita a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Além disso, a Fiadora contrata prestadores de serviços, que também estão sujeitos a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os seus respectivos empregados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Fiadora, eles poderão tentar responsabilizar a Fiadora por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos prestadores de serviços a que estão vinculados, caso tais prestadores de serviços deixem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente a capacidade a Fiadora de adimplir com os pagamentos das Obrigações Garantidas, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quando aplicável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Fiadora

A Fiadora poderá ser parte de processos judiciais, relacionados a questões de natureza cível, fiscal, ambiental, trabalhista e criminal, bem como de procedimentos arbitrais e processos administrativos, incluindo demandas judiciais e/ou administrativas e/ou arbitrais, em especial, mas não se limitando a, contingências judiciais de matéria fiscal em montantes substancialmente elevados, sendo que decisões contrárias aos seus interesses, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem gerar atos

de constrição sobre os ativos e/ou recursos dos Fiadores, o que pode dificultar o cumprimento, pela Fiadora de suas obrigações de pagamento no âmbito das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, decisões contrárias aos interesses da Fiadora, bem como eventuais multas arbitradas pelo Poder Judiciário, por órgãos do Ministério Público e por quaisquer órgãos da Administração Pública, podem afetar a capacidade econômico-financeira-sua condição financeira e, consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco relacionado à insuficiência das Garantias das Obrigações Garantidas

Na eventualidade de excussão das Garantias, o produto resultante dessa execução poderá ser insuficiente para viabilizar a amortização integral dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Processo de diligência legal (due diligence) restrito da Cedente e da Fiadora

A Cedente e a Fiadora e seus respectivos negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas contingências relevantes, certidões e verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Eventuais contingências da Cedente e da Fiado e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Obrigações Garantidas, com efeito sob o pagamento dos CRA, na qualidade de garantidoras das Obrigações Garantidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

e) Riscos da Oferta

Fatores de risco relacionados aos CRA e à Oferta

Risco de descumprimento do cronograma original da Amortização dos CRA

O cronograma original da Amortização, previsto no Anexo VII ao Termo de Securitização foi elaborado considerando cenários estimados da carteira dos Direitos Créditos do Agronegócio, inclusive considerando a estimativa de pré-pagamento por parte dos Devedores. Assim, em razão da ocorrência de eventos aleatórios e não controlados pela Securitizadora, como a inadimplência de valores pelos Devedores, o volume de caixa disponível na Conta Centralizadora poderá ocasionar a alteração do fluxo de pagamentos de Amortização dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Nesse sentido, em razão de tais alterações de fluxos de pagamento, os investidores poderão ter frustrado seu horizonte de recebimentos esperado quando da subscrição dos CRA, uma vez que a Amortização dos CRA poderá ser prorrogada ou acelerada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA

Nos termos da regulação aplicável, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e pagamento antecipado dos CRA, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de Amortização Extraordinária dos CRA em algumas situações, conforme indicadas no Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA. Consequentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; **(ii)** a rentabilidade dos CRA poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação

efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de pagamento condicionado, de descontinuidade do recebimento de principal e encargos e de crédito dos Devedores e da Cedente

As fontes de recursos da Emissora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRA, decorrem direta e/ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio pelos respectivos Devedores; **(ii)** do pagamento da Recompra Compulsória ou da Recompra Facultativa, quando aplicável, devidos pela Cedente; **(iii)** da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; **(iv)** do pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente, quando aplicável; ou **(v)** da excussão das Fianças.

A realização dos pagamentos acima referidos depende do risco de crédito dos Devedores e da Cedente. Caso os Devedores e/ou a Cedente, conforme o caso, não realizem os pagamentos referidos acima, não haverá recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos de principal, encargos e demais acessórios dos CRA.

Ainda, os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Créditos do Agronegócio e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores, gerando perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

A inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pelos Devedores, dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ao longo do prazo dos CRA, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos, tais como o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores, no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que, consequentemente, aumenta o risco de não pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Titulares dos CRA dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento ou, conforme o caso, a excussão das Garantias instituídas sobre as Obrigações Garantidas e/ou exercício das Opções de Recompra ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente, conforme aplicável. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da excussão das Garantias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo, assim, causar perdas de rentabilidade para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação, caso os subscritores decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão. Os CRA serão destinados aos Investidores, e, uma vez que a Oferta é sujeita ao rito ordinário de registro perante a CVM, a revenda desses títulos, inclusive ao público investidor em geral, poderá ocorrer após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Risco de liquidez dos Créditos do Agronegócio

A Emissora poderá passar por um período de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos pagamentos derivados dos CRA, apesar das possibilidades de Revolvência, Opção de Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Opções de Recompra previstas no Termo de Securitização. Além disso, inexiste mercado ativo de negociação de créditos similares aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que a Emissora poderá ter dificuldades para vende-los. Deste modo, em caso ocorrência do descasamento acima referido e impossibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não haverá recursos disponíveis para pagamento dos CRA, o que gerará perdas aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior.

Riscos relacionados ao descasamento dos índices de reajuste

No âmbito dos Contratos com Produtores Rurais, os saldos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem pagos pelos Devedores serão reajustados ou remunerados, conforme o caso, no período pela variação positiva acumulada da Taxa DI. Os CRA por sua vez não contam com atualização monetária, porém em relação à remuneração incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias da Taxa DI. Se a Taxa DI se elevar substancialmente, os Contratos com Produtores Rurais podem ser insuficientes para pagar a Remuneração dos CRA. Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em razão do descasamento acima mencionado, poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de inadimplemento do compromisso de Recompra Compulsória

Caso, por qualquer motivo, a Cedente deixe de efetuar o pagamento do valor de Recompra Compulsória (conforme definido no Contrato de Cessão) dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de ocorrência de Eventos de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA será negativamente afetada, o que ocasionará perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco de questionamentos judiciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade de parte dos Contratos com Produtores Rurais dos quais derivam os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, inclusive, mas não se limitando, a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias. Nesta hipótese, a Emissora (ou terceiro contratado) e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, poderão ser impossibilitadas de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio dos respectivos Devedores e/ou excutir a Garantia. Neste cenário, não haverá recursos suficientes para o pagamento dos CRA, o que ensejará perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA são aprovadas por quóruns qualificados. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos decorrentes da auditoria legal de escopo restrito

Para fins dessa Oferta, foi realizada auditoria legal de escopo restrito da Emissora, da Cedente e da Fiadora. A ausência de auditoria jurídica completa dos Devedores pode gerar impactos adversos para o Investidor, comprometendo a exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócios e da Garantia e, consequentemente, o pagamento dos valores decorrentes dos CRA aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Riscos relacionados à nulidade da Taxa DI para os juros remuneratórios dos CRA, em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser oficialmente indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade dos CRA, podendos ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Investimentos Permitidos está sujeita a riscos de crédito, pois os Investimentos Permitidos podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que o Patrimônio Separado teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

O Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços dos CRA poderão incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus mesmos interesses relacionados com a prestação dos serviços no âmbito dos CRA. Exemplificativamente, esta defesa de interesses pode ser a defesa em ações judiciais movidas por devedores contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRA. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares dos CRA podem ter a rentabilidade dos seus CRA afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares dos CRA

Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios. Deste modo, em casos de insuficiência dos recursos do Fundo de Despesas, objeto do Patrimônio Separado, para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Cedente, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Ainda, no caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos, conforme o Termo de Securitização, depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares dos CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso o respectivo Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de não coobrigação da Cedente

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do Contrato de Cessão, foi realizada sem qualquer coobrigação por parte da Cedente, bem como não existe qualquer obrigação de a Cedente reforçar ou substituir a Garantia. Assim, o recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos, pelos Titulares dos CRA, dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelos Devedores, e no seu inadimplemento, pela execução das Garantias.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados à Tributação dos certificados de recebíveis dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país que sejam titulares de certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis do agronegócio, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de operação estruturada

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados, tendo, por diretriz, a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de guarda física dos Contratos com Produtores Rurais

Os Contratos com Produtores Rurais ficarão sob a guarda da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 ("Custodiante"), na condição de depositária. Caso a Emissora necessite de qualquer destes documentos para exercício dos direitos da Emissora relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou para defesa dos interesses dos Titulares dos CRA e, por qualquer motivo, a Custodiante não remeta tais documentos à Emissora ou os envie dentro dos prazos dispostos no Termo de Securitização, ou caso a Custodiante, por ato doloso ou culposo, ocasione a perda, extravio, deterioração ou perecimento de qualquer dos documentos aqui referidos, a Emissora não poderá exercer os direitos relativos aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de eventuais decisões da CVM sobre o enquadramento dos Créditos do Agronegócio aptos a lastrearem os CRA

O conceito de "crédito do agronegócio" não tem uma definição legal, sendo que sua amplitude tem sido constantemente objeto de análise e reexame pela CVM. Assim, a CVM, no âmbito de suas atribuições no mercado de capitais brasileiro, poderá, a qualquer momento a partir da data de emissão dos CRA, proferir novas decisões acerca da interpretação sobre o conceito e definição de "crédito do agronegócio", bem como determinar que os Créditos do Agronegócio objeto da Oferta, de forma parcial, não são aptos para a lastrear os CRA, inclusive limitando a possiblidade de inclusão de empréstimos que não sejam garantidos pela Fiança. Interpretações nesse sentido por parte da CVM poderão afetar o lastro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes da Cedente ou da Fiadora acerca da consistência das informações financeiras da Cedente ou da Fiadora constantes neste Prospecto, bem como sobre os índices financeiros da Cedente.

Consequentemente, as informações fornecidas sobre a Cedente constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

f) Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico

Política econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras, com intuito de influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las, bem como não pode antever se tais políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do Patrimônio Separado e, por consequência, dos CRA. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros, e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, bem como por fatores como:

• variação nas taxas de câmbio;
• controle de câmbio;
• índices de inflação;
• flutuações nas taxas de juros;
• falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
• racionamento de energia elétrica;
• instabilidade de preços;
• política fiscal e regime tributário; e
• medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da política anti-inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Cedente e os Devedores não tenham capacidade de acompanhar tais efeitos. Como o pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pelos Devedores, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

Historicamente, a moeda brasileira tem sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais, em períodos mais recentes, resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e, especialmente, pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos Investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do Produto Interno Bruto ("PIB"), tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Ainda, eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e/ou dos Devedores

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus Devedores. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e/ou eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados ao investimento dos CRA, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que **(1)** a Emissora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade, se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações; ou que **(2)** o investimento dos CRA manterá a rentabilidade ou a liquidez esperada pelos Investidores em eventual alteração dos benefícios fiscais relacionados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

g) Fatores de risco relacionados ao setor de securitização do agronegócio

Recente desenvolvimento da securitização do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos Investidores

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no país, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando, assim, um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos de Ocorrer a Substituição, Exclusão e/ou Acréscimo dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao longo da Emissão

A cada Período de Verificação, a Securitizadora outorgará em favor da Cedente a opção, total ou parcial, de substituir os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Adicionalmente, a Securitizadora poderá optar pela realização de Revolvência caso seja verificado Objeto de Caixa nas Datas de Verificação de Performance. Por fim, a Cedente também poderá exercer ao longo da Emissão as Opções de Recompra, conforme aplicável, nos termos previstos no Termo de Securitização. Diante do acima exposto, o Titular de CRA deve estar ciente que os Direitos Creditórios do Agronegócio expostos no Anexo I ao Termo de Securitização podem ser alterados ao longo do prazo da Emissão.

Nas hipóteses de Revolvência e exercício da Opção de Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos pela Securitizadora e vinculados ao CRA deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e o Termo de Securitização será aditado para prever relação atualizada dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA no Anexo I.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

h) **Fatores de riscos relacionados à Emissora**

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora anexados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média.

Manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora

A atuação da Emissora, como Securitizadora, em suas operações de securitização depende da manutenção de seu registro como companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, as suas emissões.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária,

ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Não originação de novas operações de securitização

A realização de novas operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Atração e retenção de pessoas-chave e funcionários da Emissora

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém, basicamente, da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como auditores independentes, assessores jurídicos, agente fiduciário, *Servicer*, agências classificadoras de risco e agente escriturador. Em relação a tais contratações, caso: **(i)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(ii)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência; e/ou **(iii)** não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, pode haver riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de substitutos, o que pode impactar nos resultados da Emissora. A substituição também poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir seus ativos relacionados a cada uma de suas emissões de valores mobiliários, incluindo a Emissão, afetando igualmente os resultados da Emissora e, consequentemente, os titulares dos valores mobiliários de sua emissão, como os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

i) Fatores de riscos relacionados a falhas operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco decorrente de falhas operacionais

As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, da Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

j) Fatores de riscos da Cedente

Risco relacionado a fatores macroeconômicos

A Cedente poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros ou inflação e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em perda de liquidez ou inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais fatos poderão afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de alteração na tributação de certificados de recebíveis do agronegócio sobre os negócios da Cedente

A Cedente realiza a avaliação periódica do valor justo de suas carteiras (securitizáveis e já securitizadas), em função da existência de spread da taxa de originação dessas carteiras versus o custo de securitização. Conforme os riscos de alteração na tributação de certificados de recebíveis do agronegócio já indicados neste Prospecto Preliminar, caso haja alterações na legislação tributária, eliminando as atuais isenções, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre certificados de recebíveis do agronegócio, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis a certificados de recebíveis do agronegócio, a Cedente poderá ter a taxa de originação de suas carteiras aumentada, afetando o custo do desenvolvimento de seu negócio. Caso os negócios da Cedente sejam afetados, o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderá ser afetado, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

Risco de deterioração das condições financeiras e patrimoniais da Fiadora, controladora da Cedente

A Fiadora é detentora de 100% das ações da Cedente. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, a Cedente poderá **(i)** enfrentar dificuldades financeiras, dificultando seu crescimento ou sua capacidade de operar de maneira eficaz; **(ii)** ter seu crescimento e desenvolvimento afetados e/ou (iii) ter sua classificação de crédito e reputação afetados. Caso a deterioração da situação financeira e patrimonial da Fiadora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico afete de forma negativa os negócios da Cedente esta poderá não ser capaz de honrar com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação, afetando de forma negativa o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem cedidos pela Cedente, ocasionando perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro ordinário da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM – 1º protocolo	14 de novembro de 2023
2.	Data Limite para Envio de Ofício de Vícios Sanáveis pela CVM	14 de dezembro de 2023
3.	Cumprimento de Vícios Sanáveis – 2º protocolo	28 de dezembro de 2023
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	28 de dezembro de 2023
4.	Publicação do Aviso ao Mercado	28 de dezembro de 2023
4.	Início do *Roadshow*	29 de dezembro de 2023
5.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	03 de janeiro de 2024
6.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	05 de janeiro de 2024
9.	Registro da Oferta pela CVM	12 de janeiro de 2024
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	15 de janeiro de 2024
12.	Divulgação do Anúncio de Início	15 de janeiro de 2024
13.	Início das integralizações Financeiras dos CRA	16 de janeiro de 2024
14.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento	18 de janeiro de 2024
15.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	Dia Útil após o encerramento da Oferta

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", na página 46 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, como é o caso da presente Oferta, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos nos artigos 67, parágrafo 9º, e 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Cedente.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder da Oferta deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido neste Prospecto), referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão destinados aos Investidores, e, uma vez que a Oferta é sujeita ao rito ordinário de registro perante a CVM, a revenda desses títulos, inclusive ao público investidor em geral, poderá ocorrer após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA preencherão e enviarão seus Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA deverão enviar Ordens de Investimento (conforme abaixo definido), que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção "14. *Contrato de distribuição de valores mobiliários*" deste Prospecto, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), deverão indicar a quantidade de CRA que desejam subscrever no momento: **(i)** da assinatura dos Pedidos de Reserva, no caso dos Investidores Qualificados; e **(ii)** do envio das Ordens de Investimento, no caso dos Investidores Profissionais.

O Coordenador Líder da Oferta recomendará aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 4, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador Líder da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador Líder da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no Coordenador Líder da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, será considerado, como "Período de Reserva" o período estabelecido entre os dias 24 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro de 2023.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, de modo a prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.4 do Termo de Securitização.

Após cumprimento das Condições Precedentes Integralização dos CRA (conforme definidas no Termo de Securitização) e das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização dos CRA").

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição para aqueles Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento de Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme aplicável.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, conta corrente de nº 16508-3, na agência 0910, do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"), conforme indicada no Contrato de Distribuição.

A transferência, à Cedente, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder da Oferta divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A Oferta conta com regime de melhores esforços de colocação prestada pelo Coordenador Líder da Oferta, no âmbito do Contrato de Distribuição, para a totalidade dos CRA.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. Composição do capital social e capitalização da securitizadora registrada em categoria S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que **(i)** a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60 e, portanto, não possui autorização para a emissão pública de títulos de securitização sem instituição de regime fiduciário; e **(ii)** foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA serão destinados aos Investidores, e, uma vez que a Oferta é sujeita ao rito ordinário de registro perante a CVM, a revenda desses títulos, inclusive ao público investidor em geral, poderá ocorrer após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados aos Devedores, à Cedente, à Fiadora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 22 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, no caso de oferta submetida ao rito de registro ordinária, que é o caso da Oferta, a modificação de Oferta realizada após a concessão do registro da Oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta realizada anteriormente à concessão do registro da Oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, que é o caso da Oferta, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder da Oferta em conjunto com a Emissora.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA.

Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Meio de realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA: São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e no Termo de Securitização, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 13.17.1 do Termo de Securitização;

(iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, observadas as disposições do Termo de Securitização;

(vi) alterar os Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(viii) alteração da Ordem de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização), da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e da Data de Pagamento de

Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, inclusive em relação à destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva Taxa DI; e

(xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(ii)** conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Emissora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares de CRA no *site* da Emissora.

Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* que a Emissora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Independentemente da convocação prevista no item acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Em caso de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, ressalvado o disposto abaixo.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Cedente e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

Somente poderão votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especial de Titulares de CRA.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, **(i)** os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e **(ii)** serão excluídos os CRA em Circulação que a Emissora e/ou a Cedente eventualmente possuam em tesouraria, os votos dados por investidores em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações, bem como os votos objetos de vedação, nos termos do item abaixo.

Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA: A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao Titular de CRA eleito pelos demais; **(iv)** a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA indicarem; ou **(v)** àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** caso não instaurada em primeira convocação, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRA relacionadas a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, observados os quóruns e procedimentos previstos no item acima, e a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado poderão ser realizadas mediante consulta formal, nos moldes do artigo 30, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA referentes à substituição da Emissora como administradora do Patrimônio Separado serão tomadas conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, pela maioria dos votos presentes.

As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração dos CRA; **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA; **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, na alteração das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** na alteração da Ordem de Pagamentos; **(viii)** toda e qualquer alteração das Garantias, incluindo, mas não se limitando, alteração da Fiadora bem como qualquer alteração dos termos e condições da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária; ou **(ix)** em alterações da Cláusula 13.14 do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Securitizadora, o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, para: **(i)** correção de erro formal, grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e garantia dos CRA; **(ii)** alterações já expressamente permitidas nos termos do Termo de Securitização e demais documentos da Operação; **(iii)** alterações em decorrência de necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, B3, CVM, ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iv)** alterações em decorrência da atualização dos dados cadastrais da Emissora, do Agente Fiduciário, ou demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; **(v)** alterações em decorrência de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vi)** alterações em decorrência de Revolvência; e **(vii)** prever a redução da remuneração dos prestadores de serviços dispostos neste Termo de Securitização, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e **(viii)** a alteração de prestador de serviço, quando implicar em diminuição de custos para a Operação de Securitização ou nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas no Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA toda vez que a Securitizadora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Securitizadora deverá exercer seu direito no âmbito do Contrato de Cessão.

Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Securitizadora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informados na convocação.

Envio das Atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleias Especiais de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar (quando em conjunto com os itens (i) e (ii), "Pessoas Desconsideradas").

Não se aplica a vedação prevista no item acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as Pessoas Desconsideradas; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Duration do Título de Securitização

CRA: 1,57 anos

Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro

Abaixo, expomos de maneira simplificada a estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

1. A Cedente celebra, na qualidade de vendedora, Contratos com Produtores Rurais com os Devedores, na qualidade de compradores, para consumação das Operações de Compra e Venda (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente a título de aquisição de Energia Elétrica no âmbito dos respectivos Contratos com Produtores Rurais são caracterizados como Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

2. A Cedente cedeu à Securitizadora os Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, e a Securitizadora vinculou os referidos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, com a instituição regime fiduciário sob os Créditos do Patrimônio Separado, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Instrução CVM 60, da Instrução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis;

3. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelo Coordenador Líder aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;

4. Uma vez que os CRA sejam integralizados pelos Investidores, a Emissora pagará à Cedente o Valor de Cessão, em contrapartida da Cessão, com os recursos decorrentes da integralização dos CRA em mercado primário;

5. Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados na Conta Vinculada, e quaisquer valores que eventualmente sejam recebidos pela Cedente na Conta Vinculada ou em qualquer outra conta de sua titularidade em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, conforme disposições do Contrato de Conta Vinculada (conforme definido no Termo de Securitização) e do Contrato de Cessão; e

6. A Emissora utilizará os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio para realização de pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA a título de Amortização e Remuneração dos CRA, conforme aplicável, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9, em sessão de 23 de agosto de 2023, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Valor Econômico", em 1º de setembro de 2023, e na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022.

A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração do Contrato de Cessão foram aprovadas nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em 6 de novembro de 2023 ("AGE da Cedente"), cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial de São Paulo, por meio da qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente ("Cessão"), a constituição da Cessão Fiduciária e celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a adoção de todas e quaisquer medidas relacionadas à celebração, pelos diretores da Cedente, de todos e quaisquer documentos necessários à realização da Cessão e da Cessão Fiduciária.

A outorga da Fiança foi aprovada nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 6 de novembro de 2023 ("AGE da Fiadora"), cuja ata será devidamente arquivada na Junta Comercial de São Paulo, por meio da qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da outorga de garantia fidejussória na modalidade de Fiança prestada pela Fiadora, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores conforme previsto no Contrato de Cessão, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, bem como a adoção de todas e quaisquer medidas e celebração, pelos diretores da Fiadora, de todos e quaisquer documentos necessários à formalização da Fiança.

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, observado o Valor Total da Oferta, correspondente à Quantidade Total de CRA, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA, no montante de R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na forma prevista no Contrato de Distribuição.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

As Instituições Participantes da Oferta deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir **(i)** o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e **(ii)** que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido) ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 13 do Contrato de Distribuição, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição nos termos das Cláusulas 17 e 18 do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, que deverão ser que deverão ser atendidas (ou renunciadas, conforme o caso) até a data da liquidação dos CRA, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e constarão do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta. Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Cedente, à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

O Prospecto Preliminar deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme abaixo definido).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e

(ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Aceitação da Oferta. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento de Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva, conforme aplicável, preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRA. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual a Ordem de Investimento ou o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva.

Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Pessoas Vinculadas. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme indicado por cada um deles no respectivo Boletim de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Securitizadora e da Cedente, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Cedente e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Cedente e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Cedente e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Cedente e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35 (conforme abaixo definida) e no artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento ou em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CRA inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante

Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas conforme previsto acima, não se aplica aos casos em que, considerando o cancelamento previsto no item acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas; a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Fundo de Liquidez. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação Financeira. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos do Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente nº 16508-3, na agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, ou em outra conta corrente que venha a ser acordada entre a Emissora e a Cedente.

A transferência, à Cedente, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomenda formalmente à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Cedente e será realizada mediante mútuo acordo entre o Coordeandor Líder da Oferta e a Cedente.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores

mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "*Manual de Normas para Formador de Mercado*", do "*Comunicado 111*", na forma e conforme disposições da "*Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA*", a ser contratado exclusivamente às expensas da Cedente e escolhido mediante acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Cedente.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser acrescidos, removidos e/ou substituídos nas seguintes hipóteses:

Acrescidos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser acrescidos mediante ocorrência de Revolvência, ou seja, a aquisição pela Securitizadora, com os recursos do Sobejo de Caixa, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA por meio de aditamento ao Termo de Securitização, passando a integrar o Patrimônio Separado.

A ocorrência de Revolvência não afeta os fluxos de pagamento aos Titulares de CRA, considerando que **(i)** a Revolvência ocorre em virtude dos ciclos de plantio, safra e produção dos produtos agropecuários pelos Produtores Rurais, caso verifique-se, em cada Data de Verificação da Performance, Sobejo de Caixa em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos pela Securitizadora no âmbito da Revolvência devem **(a)** se enquadrar aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Contrato de Cessão), mediante verificação a ser realizada pela Cedente, e **(b)** ser adequados de enquadramento ao lastro dos CRA, mediante verificação a ser realizada pela Emissora.

Substituídos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser substituídos mediante exercício, pela Cedente, da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, ou seja, a substituição, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão).

O exercício da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio não afeta os fluxos de pagamento aos Titulares de CRA, considerando que **(i)** o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem substituídos deverá ser igual ou maior que dos Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Evento de Resolução; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem cedidos pela Cedente à Securitizadora em contraprestação da cessão da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução devem atender aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificação a ser realizada pela Cedente, dentre os quais o critério de possuir prazo igual ou superior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, caso o prazo de vencimento do respectivo Contrato com Produtor Rural seja posterior à Data de Vencimento dos CRA, será admitido para Cessão apenas as parcelas vincendas até a Data de Vencimento dos CRA.

Removidos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser removidos mediante exercício, pela Cedente, das hipóteses de Opção de Recompra, que podem ocorrer sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, em caso de Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos, e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Evento de Resolução, em caso de Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização.

O exercício de quaisquer das hipóteses de Opção de Recompra não afeta os fluxos de pagamento aos Titulares de CRA, considerando que **(i)** no caso de ocorrência de Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos, **(a)** a Cedente irá transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas de responsabilidade da Cedente incorridas pela Securitizadora e devidamente comprovadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora, sendo certo que o "Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos" significará o valor do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo I ao Termo de Securitização, subtraído o valor do QMM

sob o referido Direito Creditório do Agronegócio objeto de Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, calculado conforme Cláusula 7.3.1 do Contrato de Cessão, e **(b)** o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido; e **(ii)** no caso de ocorrência de Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, **(a)** a Cedente irá transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, bem como de eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora, sendo certo que o "Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" significará o valor do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio objeto de Evento de Resolução, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão e no Anexo I ao Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, e **(b)** o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

Nada obstante o acima exposto, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido neste Prospecto), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as garantias abaixo elencadas em favor da Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Fiança

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, a Fiadora constituiu fiança em favor da Securitizadora, mediante assinatura do Contrato de Cessão, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir ("Fiança" e, quando em conjunto com Cessão Fiduciária, "Garantias").

A Fiança foi prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, e entrará em vigor na data de emissão dos CRA, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas.

A Fiadora deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Cedente e/ou pelos Devedores à Emissora, em face das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora à Fiadora informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Cedente venha a ter ou exercer em relação aos CRA.

A Fiadora expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declarou-se responsável solidariamente à Cedente e aos Devedores pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

É facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida no âmbito das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão.

A Fiança poderá ser excutida e exigida em face da Fiadora pela Securitizadora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência dos CRA, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

A Fiança poderá ser excutida e exigida em face da Fiadora pela Emissora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência dos CRA, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas, e a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto do Contrato de Cessão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

A cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária") da: **(i)** Conta Vinculada; e **(ii)** totalidade de quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, seja a que título for, de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e decorrentes da Conta Vinculada, a qual tem movimentação restrita e controlada, movimentável única e exclusivamente **(a)** pela Cedente, para fins de realização de transferências à Conta Centralizadora, conforme obrigações previstas no Contrato de Cessão; e **(b)** pelo Banco Depositário, mediante instruções da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, caso este tenha assumido a administração do Patrimônio Separado, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo quaisquer recursos ali depositados decorrente de atividades previstas no objeto social da Cedente, sejam eles recursos decorrentes dos Contratos com Produtores Rurais ("Recebíveis") decorrentes da venda de produtos ou de quaisquer outras origens ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, a Securitizadora poderá executar tanto a Fiança quanto a Cessão Fiduciária, inclusive simultaneamente, sem necessidade de observar nenhuma ordem na execução das Garantias.

A inobservância, pela Emissora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Enquanto não disponibilizados à Cedente ou utilizados conforme Ordem de Pagamentos, conforme o caso, os recursos do Patrimônio Separado deverão ser alocados pela Securitizadora em investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou outros investimentos que vierem a ser permitidos nos termos da regulamentação específica em vigor ("Investimentos Permitidos"), inclusive o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora.

A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

A Securitizadora poderá realizar investimentos com os recursos de Caixa disponíveis na Conta Centralizadora enquanto não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, desde que exclusivamente em Investimentos Permitidos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que, uma vez adquiridos, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão considerados como incorporados à definição de Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Termo de Securitização será aditado para refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

O valor nominal de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 26 de setembro de 2023, está expressamente indicado na tabela constante do Anexo I ao Contrato de Cessão, e representa um valor nominal total de R$ 722.879.519,84 (setecentos e vinte dois milhões, oitocentos setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) ("Volume de Aquisição").

Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o valor de cessão, que corresponderá ao valor total de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Valor de Cessão"), por meio dos recursos recebidos em decorrência da integralização dos CRA em mercado primário, até 1 (um) Dia Útil contado do cumprimento da totalidade das Condições de Cessão ("Data de Pagamento do Valor da Cessão Inicial").

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes dos Contratos com Produtores Rurais, celebrados para regular a comercialização de Energia Elétrica pela Cedente aos respectivos Produtores Rurais, não há incidência de juros ou retornos sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, com exceção de casos de inadimplemento, em que são incidentes multa e juros de mora.

c) prazos de vencimento dos créditos

O prazo de duração, em meses, e a data de pagamento de cada um dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio estão dispostos no Anexo I ao Contrato de Cessão e Anexo I ao Termo de Securitização.

d) períodos de amortização

A data de pagamento de cada um dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio está disposta no Anexo I ao Contrato de Cessão.

e) finalidade dos créditos

A Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados pela Securitizadora aos CRA por meio do Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretratável. Considerando essa motivação, é essencial que os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham as características estabelecidas no Contrato de Cessão, sendo certo que o exercício de qualquer direito da Cessionária deverá ser feito nos termos previstos no Termo de Securitização, inclusive em relação a eventuais alterações nas características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a reduzir o lastro dos CRA e só poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sem prejuízo dos casos em que, na forma do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, a autorização prévia via Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja dispensada.

Os recursos obtidos pela Securitizadora com a subscrição e integralização dos CRA em mercado primário deverão ser destinados integral e exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão, para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Serão constituídas, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, a Fiança e a Cessão Fiduciária.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão, nos termos e condições ali previstos, anexo a este Prospecto na forma de Anexo X, sendo certo que, em contrapartida da Cessão, a Securitizadora deverá pagar o Valor de Cessão á Cedente, mediante recebimento dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, em até 1 (um) Dia Útil da data de cumprimento das Condições de Cessão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, por sua vez, serão cedidos pela Cedente à Emissora por meio de celebração dos respectivos Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e a Securitizadora deverá pagar à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, Valor de Cessão Adicional (conforme definido no Contrato de Cessão), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, desde que as Condições de Cessão aplicáveis estejam devidamente cumpridas.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos por diversos Devedores, todos devidamente identificados em listagem contida no Anexo I ao Contrato de Cessão e Anexo I ao Termo de Securitização, contendo a indicação, inclusive, do Valor de Cessão e valor de face dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

1. Natureza

    1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos de Operações de Venda de energia elétrica em relação às quais a Cedente figure como vendedora de energia elétrica ("Operações de Venda").

2. Processo de Originação e procedimento de Concessão de Crédito

    2.1. A originação das Operações de Venda se dará por meio da atuação da Cedente, que irá procurar ativamente contrapartes interessadas em receber energia elétrica.

    2.2. Ao encontrar uma contraparte interessada, a Cedente poderá propor condições preliminares para a Operação de Venda.

    2.3. Caso a Contraparte aceite as condições preliminares, a Cedente deverá apresentar a oportunidade de Operação de Venda para a Cessionária.

    2.4. As respectivas contrapartes das Operações de Venda e das Operações de Compra deverão ser aprovadas caso a caso pela Cedente, de acordo com o procedimento de Análise de Crédito e Compliance previsto no item 3 abaixo.

    2.5. Caso a potencial contraparte da Operação de Venda e/ou a contraparte da Operação de Compra sejam aprovadas, conforme o caso, a Cedente a comunicará sobre as condições aprovadas pela sua política de Crédito.

    2.6. Caso a potencial contraparte concorde com o termo de cessão, a Cedente, dará início ao processo de formalização da cessão dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cessionária.

3. Procedimento de Análise de Crédito e Compliance da Gestora

3.1. A análise de crédito das contrapartes do Contrato de Venda e do Contrato de Compra realizada pela Gestora poderá, a critério exclusivo da Gestora, ocorrer por meio de ("Procedimento de Análise de Crédito e Compliance"):

3.1.1. Procedimento de Análise de Crédito:

O risco de crédito dos contratos de venda de energia é analisado pelo método fundamentalista, onde é avaliado a capacidade de repagamento de uma contraparte com base em seus demonstrativos financeiros, *outlook* setorial e econômico, e nas demais informações públicas.

As operações são submetidas para decisão de alçadas específicas, que são definidas com base no *rating* do cliente, valor e prazo da operação.

Como ferramenta de ponto de partida e apoio, serão utilizados modelos de *rating* que consideram:

(i) Informações extraídas dos demonstrativos financeiros para avaliar porte, cobertura de dívida, performance, estrutura de capitais e liquidez da empresa;

(ii) Resposta de um questionário em que se avalia a qualidade da informação, características do corpo diretivo, estratégia e posição competitiva da empresa;

(iii) Informações de *bureaux* externo (quando aplicável);

(iv) Informações da Central de Risco do Bacen (quando aplicável); e

(v) Consulta do potencial cadastro da contraparte em diversas fontes, como por exemplo CCEE.

3.1.2. Procedimento de Análise do Compliance:

Abaixo seguem demonstradas as práticas, sintetizadas, para melhor compreensão do fluxo e análise do nosso time de Compliance:

(i) A área do comercial realiza o contato com o cliente para solicitação dos documentos e concentra a comunicação feita com o cliente;

(ii) O time do *BackOffice* realiza a abertura, manutenção e renovação de relacionamento dos clientes classificados com risco médio, alto e muito alto, segundo a abordagem baseada em risco;

(iii) Inspirados pela norma de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo disponibilizada pela CVM, adotamos as mesmas métricas que as demais entidades do Grupo para análise das nossas contrapartes.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Sem prejuízo da observância das normas estabelecidas e arquivadas, a síntese aqui apresentada do procedimento de cobrança, visa demonstrar as diretrizes que devem ser observadas para a recuperação do valor inadimplido do contrato de compra e venda de energia elétrica, realizadas pela Cedente, em conformidade com a legislação vigente e práticas da instituição.

1. Na data do vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente enviará uma notificação, nos moldes do item 5, aos respectivos Devedores para dar ciência do vencimento do Direito Creditório do Agronegócio e da respectiva necessidade de liquidação em até 1 (um) dia útil contado do vencimento ("Prazo de Cura").

2. Caso o Direito Creditório do Agronegócio não seja liquidado no Prazo de Cura, a energia contratada não será registrada, ou seja, não gerará a entrega simbólica da energia, e será acrescido os encargos e acréscimos incidente pelo atraso. A Cedente poderá rescindir imediatamente o título representativo do Direito Creditório do Agronegócio, junto ao Devedor, que o sujeitará ao pagamento da multa e indenização prevista no contrato.

3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos do contrato de compra e venda celebrado, à Parte, a seu exclusivo critério, poderá executar a garantia outorgada, inclusive relativamente a multas e penalidades, observados os respectivos prazos de cura.

4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito dos contratos deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

5. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente poderá, desde que com aprovação prévia da Gestora, inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios do Agronegócio com o Devedor inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação:

   (i) levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou solicitar a inscrição nos órgãos de proteção de crédito (SCPC/Serasa);

   (ii) excutir quaisquer garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio protestados, se aplicável;

   (iii) iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor ou coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e

   (iv) adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não existe histórico de inadimplementos no portfólio da Cedente e os recebíveis são provenientes dos Contratos com Produtores Rurais.

As minutas dos contratos supracitados não possuem previsão de antecipação do pagamento, inclusive, não existe previsão de amortização total do contrato com revisão de preço ao valor presente.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder da Oferta declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não existe histórico de inadimplementos no portfólio da Cedente e os recebíveis são provenientes dos Contratos com Produtores Rurais.

As minutas supracitadas não possuem previsão de antecipação do pagamento, inclusive, não existe previsão de amortização total do contrato com revisão de preço ao valor presente.

Nada obstante o acima exposto, ressaltamos que, caso ocorra pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que incidam em Sobejo de Caixa em uma Data de Verificação de Performance, a Emissora utilizará os recursos do Sobejo de Caixa para realização de Revolvência, cujo procedimento não impacta a rentabilidade dos CRA.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme Contratos com Produtores Rurais celebrados, as hipóteses de liquidação antecipada seguem abaixo:

(i) Inadimplemento das obrigações pecuniárias. A parte inadimplente terá até o sétimo dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento;

(ii) Inadimplemento das obrigações gerais (não pecuniárias). O inadimplemento referente ao cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária (não dispensada por motivo de caso fortuito ou força maior) relativa ao presente Contrato. A parte inadimplente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contatos do dia útil seguinte à comprovada entrega de notificação escrita pela parte adimplente;

(iii) decretação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, da outra parte, independentemente de aviso ou notificação;

(iv) caso a outra parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato, inclusive, mas não se limitando, às autorizações de comercialização de energia elétrica;

(v) caso, por ação ou omissão da outra parte, a CCEE se recuse a proceder ao registro do contrato no CliqCCEE em conformidade com o volume de Energia Elétrica contratada;

(vi) se aplicável, caso a VENDEDORA ou a COMPRADORA esteja em processo de desligamento da CCEE;

(vii) caso a VENDEDORA não efetue o registro do contrato no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;

(viii) no caso do atraso no pagamento da Nota Fiscal pela COMPRADORA, na forma da Cláusula Sexta;

(ix) Se uma parte ou seu Garantidor torna-se insolvente, ou atestar por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nas datas de vencimento;

(x) Se uma parte ou seu Garantidor requerer ou tiver requerida a sua falência ou recuperação judicial, ou qualquer outro procedimento análogo com fim falimentar;

(xi) Se o controle acionário da COMPRADORA e/ou de eventual garantidor da COMPRADORA for, direta ou indiretamente, alterado ou transferido, bem como se a COMPRADORA e/ou eventual garantidor da COMPRADORA sofrer incorporação, fusão, cisão ou transfira todos ou parcela substancial de seus ativos;

(xii) A ocorrência ou existência de um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados pela COMPRADORA e/ou de eventual garantidor da COMPRADORA com quaisquer terceiros e/ou com a VENDEDORA, ou qualquer sociedade integrante do seu grupo econômico, tornando-se vencido e exigível nos termos do acordo ou instrumento antes do prazo em que, de outra forma, se tornariam vencidos e exigíveis, desde que o respectivo pagamento não seja realizado no prazo de cura da respectiva operação;

(xiii) No caso do garantidor da COMPRADORA ser uma pessoa física, caso ocorra a morte do Garantidor, sua interdição ou curatela, desde que este não seja substituído dentro de 30 (trinta) dias; e

(xiv) O contrato e seu(s) respectivo(s) Anexo(s) poderão ser rescindidos, ainda, por qualquer das partes, na hipótese de uma parte ficar impedida de cumprir suas obrigações previstas no contrato e no(s) anexo(s) por um período superior a 30 (trinta) dias em decorrência de caso fortuito ou de força maior, observadas as disposições da Cláusula Décima. Neste caso, as partes estarão isentas e liberadas das respectivas obrigações e responsabilidades advindas do contrato e/ou no(s) anexo(s), com exceção de quaisquer importâncias devidas anteriormente à ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

Adicionalmente ao acima exposto, os CRA podem ser liquidados antecipadamente caso ocorra um Evento de Recompra Compulsória Automática, observados os respectivos prazos de cura, ou caso a Emissora delibere pela ocorrência de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de ocorrência de Evento de Recompra Compulsória Não Automática, observada a deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titular de CRA convocada para deliberar sobre o Vencimento Antecipado dos CRA. Deste modo, a ocorrência de Evento de Recompra Compulsória Automática desencadeia Vencimento Antecipado dos CRA em virtude de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, e a ocorrência de Evento de Recompra Compulsória Não Automática desencadeia convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a ocorrência de Vencimento Antecipado dos CRA, em virtude de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA.

Diante do acima exposto, são considerados "Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automáticos":

(i) ocorrência de questionamento judicialmente dos CRA, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e/ou qualquer outro Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas pela Cedente, Fiadora ou qualquer de suas Controladas (conforme definido no Contrato de Cessão), Controladoras (conforme definido no Contrato de Cessão), sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão, da Fiança, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se (a) previamente autorizado pelos Titulares de CRA, conforme deliberação aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada para essa finalidade, nos termos a previstos no Termo de Securitização; ou (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Recompra Compulsória Antecipada Não Automático;

(iii) (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência formulado pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (conforme definido no Contrato de Cessão); (c) pedido de falência da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Cedente e/ou da Fiadora;

(iv) caso o Contrato de Cessão ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou, por qualquer outra forma, extinto; e

(v) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI entre a Cessionária e os Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 7.4 e 7.5 do Contrato de Cessão, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, de modo que para o cálculo do Ajuste do Valor da Cessão e da Remuneração dos CRA será utilizada a última Taxa DI disponível.

Ainda, são considerados "Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Não Automáticos" (e, em conjunto com Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automáticos, "Eventos de Recompra Antecipada Compulsória"):

(i) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora, nas datas que sejam devidas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos CRA, previstas no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido inadimplemento;

(ii) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou em qualquer outro Documento da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento (a) pela Cessionária à Cedente e/ou à Fiadora, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Cessionária, à Cedente e/ou à Fiadora, conforme o caso, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) protestos legítimos de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Fiadora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças concedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM à XP CCTVM que afete de forma significativa e adversa a capacidade de pagamento pela Cedente e/ou a Fiadora de suas obrigações relativas aos CRA, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Cedente, a Fiadora e/ou a XP CCTVM comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da XP CCTVM, até a renovação ou obtenção da referida autorização ou licença;

(vi) realização de operações de reorganização societária no Grupo Econômico (conforme definido no Contrato de Cessãoo) da Fiadora e da Cedente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou redução de capital, em qualquer dos casos desde que resulte na transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente pelos atuais acionistas membros do bloco de Controle da XP Inc., inscrita no CNPJ/MF sob o n 35.306.280/0001-45 ("XP Inc."), exceto nos seguintes casos: (1) se for assegurado aos Titulares de CRA, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que for titular, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, e da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento; ou (2) mediante aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada com esse fim; Para que não haja dúvidas, não será considerada uma transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente (a) por transferência de ações ordinárias e/ou preferenciais (a.i) entre a XP Inc.; ou (a.ii) entre os atuais membros do bloco de Controle e os demais acionistas minoritários da XP Inc.; (a.iii) entre as controladas da XP Inc. ou, ainda, (a.iv) entre os atuais membros do bloco de Controle e pessoas que sejam empregadas, administradores, agentes autônomos ou colaboradores da XP Inc. e controladas, que participem ou venham participar das atividades e/ou negócios da XP Inc. e Controladas; ou (b) qualquer reorganização societária visando a uma abertura de capital ou ao recebimento de recursos aportados por investidor(es) estratégico(s), desde que, na reorganização societária, o Controle indireto da Fiadora permaneça com seus atuais Controladores, observadas as transferências permitidas descritas neste item;

(vii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Fiança, observado os prazos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, conforme o caso, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(viii) realização de redução de capital social da Fiadora, exceto se (a) previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada com esse fim; (b) para a absorção de prejuízos; ou, ainda, (c) em virtude de uma reorganização societária autorizada realizada nos termos do item (vii) acima;

(ix) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial do Termo de Securitização;

(x) não cumprimento, pela Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não constituição da Fiança na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão; e

(xii) comprovação de que qualquer das declarações materiais prestadas pela Cedente e/ou pela Fiadora no Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação é falsa, enganosa ou incorreta.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto. Nesse sentido, a Emissora outorgou, mandato com poderes para que a Cedente realize a cobrança extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que a Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, em conformidade com o artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A Emissora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, nas hipóteses de Vencimento Antecipado previstas no Termo de Securitização.

Adicionalmente, em conformidade com o artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são considerados direitos creditórios do agronegócio pela origem, conforme parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Termo de Securitização), uma via eletrônica assinada do Termo de Securitização, e uma via assinada de seus eventuais aditamentos

deverão ser mantidas sob a guarda e custódia, física ou eletrônica, até a liquidação da totalidade dos CRA, pela Custodiante, às suas expensas, que será responsável, como depositária e custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) e da declaração a ser assinada pela Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo IV ao Termo de Securitização.

A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude, precisão, consistência e nível de atualização das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A Custodiante deverá permitir o acesso a suas dependências, pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, aos Documentos Comprobatórios custodiados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, conforme aplicável; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios ou o Termo de Securitização a quaisquer autoridades.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Cedente, acima qualificada, é responsável pela originação e Cessão de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõe o lastro dos CRA, objeto do Patrimônio Separado.

Sem prejuízo da qualificação acima exposta, a cedente e originadora da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.475.373/0001-30, liderada por um time experiente de executivos do setor elétrico, com o objetivo de prover liquidez e estruturar novas operações no mercado físico e derivativos de energia.

Adicionalmente, a Cedente não possui experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo de securitização.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

As demonstrações financeiras da Cedente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 encontram-se incorporadas ao presente Prospecto na forma de Anexo XIII.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 80 deste Prospecto.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio utilizados como lastro dos CRA na Data de Emissão são pessoas jurídicas categorizadas como Produtores Rurais, conforme verificado pela Cedente de acordo com o código de classificação nacional das atividades econômicas (CNAE) que comprovem sua atividade como produtor rural, que adquiriram Energia Elétrica com a Cedente no âmbito dos respectivos Contratos com Produtores Rurais para utilização no âmbito dos processos produtivos dentro da cadeia do agronegócio.

Nada obstante o acima exposto, a denominação social e CNPJ/MF dos Devedores está devidamente indicada no Anexo I ao Contrato de Cessão e Anexo I ao Termo de Securitização, sem prejuízo de demais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos respectivos Devedores também lá dispostas, como o valor de face e Valor de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Conforme definido no Termo de Securitização, seguem as empresas que possuem mais de 10% do patrimônio separado:

(i) FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 46.710.597/0001-69 ("FS I Indústria de Etanol"), que tem por objeto social: a) Fabricação de álcoois; b) Comércio, importação e exportação de álcoois e seus derivados, obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos; c) Geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis); d) Comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação; e) Fabricação de óleo de milho bruto; f) Negociação de sêmeas, farelos e outros resíduos de milho; g) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; h) A exploração das atividades de logística, armazenagem e distribuição de álcoois no Brasil e no exterior, incluindo a construção e operação de dutos e terminais marítimos terrestres; i) Prestação de serviços de armazenagem e depósito de grãos para terceiros; j) Comércio atacadista de matéria prima agrícola em especial, mas sem se limitar a milho, incluindo importação e exportação; k) Extração de madeira em florestas plantadas; l) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; m) Representação, intermediação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive comercial; n) Comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas, em especial sem qualquer limitação, a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; e o) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

(ii) BIOENERGIA BARRA LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sobre o nº 18.788.137/0001-18 ("Bioenergia Barra" e, em conjunto com FS I Indústria de Etanol, "Devedores Concentrados"), qualificada como agente da CCEE nos termos da lei, que tem por objeto social: (i) a produção e a comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; (ii) a participação em outras sociedades e a prestação, para terceiros, de serviços técnicos, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica; (iii) comercialização varejista de energia elétrica; (iv) a comercialização atacadista e varejista de equipamentos elétricos e produtos de uso pessoal e comercial em geral, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica; (v) a locação de equipamentos e estações de recarga, bem como outras máquinas e equipamentos come ciais e industriais; (vi) serviços de reparação, recarga de aparelhos, baterias de veículos elétricos e outros fins; (vii) serviços de operação, instalação, manutenção e gestão de estações elétricos, sistemas de eletricidade e recargas, bem como equipamentos em gerais; (viii) o desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas correlatos as atividades; (ix) serviços de manutenção, suporte técnico, assessoramento, consultoria de sustentabilidade elou eficiência energética e outros fins; (x) outros serviços voltados a atividades profissionais, técnicas, cientificas em gerais, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da FS I Indústria de Etanol referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, encontram-se incorporadas ao presente Prospecto na forma de Anexo XIV, em conformidade com o disposto no artigo 51, inciso III, da Resolução CVM 60. Adicionalmente, as DFs da Bioenergia Barra serão anexadas eventual e oportunamente ao presente Prospecto Preliminar, previamente à disponibilização aos Investidores, quando da confirmação da porcentagem dos valores cedidos. Vale ressaltar que poderão, eventualmente, ser incluídos novos Devedores para composição do Valor Total de Cessão, o que poderá afetar a presente seção.

Ainda, na qualidade de coobrigada para o cumprimento das Obrigações Garantidas, as demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 encontram-se incorporadas ao presente Prospecto na forma de Anexo XIII.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo" deste Prospecto, na página 80 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são decorrentes dos Contratos com Produtores Rurais.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos da nota de rodapé nº 34 disposta no Anexo E da Resolução CVM 160, considerando que a Fiadora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM, as apresentações de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Fiadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável e incorporado por referência a este Prospecto,

Em relação aos Devedores Concentrados, Devedores com exposição superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Oferta, ambos não são sociedades registradas perante a CVM como emissores de valores mobiliários, não possuindo, portanto, a obrigação de divulgação de informações por meio de formulário de referência, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. Deste modo, a FS I Indústria de Etanol e a Bioenergia Barra não publicam formulário de referência e, portanto, o presente item não é aplicável aos Devedores Concentrados. Nada obstante, vale ressaltar que a presente Oferta é apta de emissão pública perante os Investidores nos termos do artigo 3º, inciso III, item (c) do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que os Devedores Concentrados possuem suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão do CRA, qual seja, ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme incorporados ao presente Prospecto na forma na forma de Anexos XIV e XV, conforme aplicável, e que a Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. Contudo, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora. As partes declaram que, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como Coordenador Líder da Oferta. Ainda, as partes declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico. As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e o Coordenador Líder

Conforme mencionada na secção Fatores de Risco, a Cedente e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo Grupo Econômico, sendo ambas controladas pela Fiadora. Nesse sentido e considerando o relacionamento entre as partes, há a possibilidade de eventual conflito de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante / Escriturador / Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre o Coordenador Líder e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não mantém com o Custodiante qualquer outo relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica para Produtores Rurais Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" foi celebrado entre a Securitizadora, a Cedente e o Coordenador Líder, em 6 de novembro de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Cedente e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

Sob pena de resilição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), que deverão ser atendidas (ou renunciadas, conforme o caso) até a data da liquidação dos CRA:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Cedente da contratação dos assessores legais contratados no âmbito da Emissão ("Assessores Jurídicos") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, o agente escriturador, o Agente Fiduciário, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços");

(iii) acordo entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Cedente quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo dos Documentos da Operação;

(iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos Assessores Legais, incluindo o Contrato de Distribuição, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação da Oferta aos Investidores Profissionais, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentos da Operação");

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) manutenção do registro de companhia securitizadora da Securitizadora, bem como dos formulários de referência na CVM devidamente atualizados;

(vii) fornecimento, em tempo hábil, pela Cedente e pela Securitizadora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Cedente será responsável pela veracidade, completude, consistência, atualidade e suficiência das informações fornecidas, sob pena de pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(viii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(ix) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *Back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(x) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos atestando a legalidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pela Cedente, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;

(xi) acordo entre a Emissora e o Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição;

(xii) registro dos atos que aprovarão a Oferta na junta comercial competente;

(xiii) obtenção pela Cedente, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a, quando aplicáveis: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e outros, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Cedente;

(xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à condição fundamental de funcionamento;

(xv) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as informações e declarações feitas pela Cedente e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;

(xvi) manutenção do atual controle acionário, não sendo possível a realização de operações de reorganização societária no Grupo da Fiadora e da Cedente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou redução de capital que **(a)** resulte na transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente pelos atuais acionistas membros do bloco de Controle da XP Inc. (CNPJ/MF nº 42.915.977/0001-89) ("XP Controle"), exceto nos seguintes casos: **(1)** se for assegurado aos Titulares dos CRA, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que for titular, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da atualização monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento; ou **(2)** mediante aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especificamente convocada com esse fim; **(3)** por transferência de ações ordinárias e/ou preferenciais **(i)** entre a XP Controle; ou **(ii)** entre os atuais membros do bloco de Controle e os demais acionistas minoritários da XP Controle; ou, ainda, **(iii)** entre os atuais membros do bloco de Controle e pessoas que sejam empregadas, administradores, agentes autônomos ou colaboradores da XP Controle e controladas, que participem ou venham participar das atividades e/ou negócios da XP Controle e Controladas; Para evitar dúvidas, não será considerada uma transferência do atual Controle qualquer reorganização societária visando a uma abertura de capital ou ao recebimento de recursos aportados por investidor(es) estratégico(s), desde que, na reorganização societária, o Controle indireto da Fiadora permaneça com seus atuais Controladores, observadas as transferências permitidas descritas neste item;

(xvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613"), e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 ("Legislação Anticorrupção");

(xviii) não ocorrência de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência formulado pela Cedente e/ou pelas Controladas Relevantes; ou (iii) pedido de falência da Cedente e/ou das

Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal;

(xix) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRA ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais Investidores;

(xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) cumprimento, pela Cedente e pela Securitizadora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xxii) cumprimento, pela Cedente, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxiii) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos do Código ANBIMA, quando aplicáveis;

(xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Cedente perante o Coordenador Líder;

(xxv) recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxvi) a Cedente arcar com todo o custo da Oferta; e

(xxvii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514;

O atendimento das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA, sendo certo que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta, e, observado o disposto abaixo, o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, anteriormente à liquidação da Oferta, sem a sua renúncia pelo Coordenador Líder da Oferta, será tratado como cancelamento da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 99ª (Nonagésima Nona) emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica para Produtores Rurais Cedidos pela XP Comercializadora De Energia S.A.*", nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), conforme disposto no artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

O cumprimento das obrigações assumidas pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes mencionadas acima. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá, desde que observado o artigo 67 da Resolução CVM 160, resilir, unilateral e voluntariamente, o Contrato de Distribuição, sem prejuízo das Cláusulas de Indenização, Cláusula de Exclusividade, Cláusula de Direito de *Matching* e Cláusula de Confidencialidade previstas no Contrato de Distribuição, as quais permanecerão em vigor mesmo após a resilição do Contrato de Distribuição. Neste caso, a Cedente **(i)** reembolsará todas as despesas que sejam de sua responsabilidade, comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder e/ou a Emissora até o momento da resilição, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Cedente, da devida notificação nesse sentido, e **(ii)** pagará ao Coordenador Líder a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Cedente, da devida notificação nesse sentido, sem prejuízo de eventuais Perdas e Danos

(conforme definido no Contrato de Distribuição) adicionais que venham a ser apurados nos termos da Cláusula 22 do Contrato de Distribuição.

Além da hipótese acima prevista, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido, voluntaria ou involuntariamente, pelo Coordenador Líder e/ou pela Cedente, conforme aplicável, nas hipóteses de Resilição Voluntária e Resilição Involuntária previstas no Contrato de Distribuição, desde que observadas as disposições do artigo 67 da Resolução CVM 160. Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160, e que a Resilição Voluntária ou a Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, conforme o caso, inclusive em decorrência de não atendimento das Condições Precedentes, implica na revogação da Oferta, e a efetiva revogação da Oferta deve ser previamente submetida à CVM, por meio de pleito de revogação, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. *Fatores de Risco*", na página 23 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação sobre a totalidade do volume da Oferta, no Valor Total da Emissão.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Cedente e do Coordenador Líder, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	1.106.806,86	0,15%
Comissão de Estruturação(*)	1.000.000,00	0,14%
Comissão de Garantia de Subscrição(*)	N/A	N/A
Impostos (*Gross up*)	106.806,86	0,01%
CVM	222.000,00	0,03%
ANBIMA	31.658,40	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	142.750,00	0,02%
Emissora (Implantação)	4.980,63	0,00%
Emissora (Manutenção – Anual)	39.845,05	0,01%
Assessores Jurídicos	220.385,67	0,03%
Agente Fiduciário (Implantação)	14.000,00	0,00%
Agente Fiduciário (Revolvência)	1.200,00	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	14.000,00	0,00%
Custodiante (Anual)	15.600,00	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	12.000,00	0,00%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.200,00	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	400,00	0,00%

Contador do Patrimônio Separado (Anual)	1.440,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	24.000,00	0,00%
Custo Total	**1.854.266,62**	**0,26%**
Valor Líquido para Emissora	**718.145.733,38**	**99,74%**

(*) Valores Estimados
As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

(i) Cópia do Estatuto Social vigente da Emissora, na forma de Anexo I;

(ii) Cópia do Estatuto Social vigente da Cedente, na forma de Anexo II;

(iii) Cópia do Estatuto Social vigente da Fiadora, na forma de Anexo III;

(iv) Cópia do Estatuto Social vigente da FS I Indústria de Etanol, na forma de Anexo IV;

(v) Cópia do Contrato Social vigente da Bioenergia Barra, na forma de Anexo V;

(vi) Declaração da Emissora sobre Registro na CVM, na forma de Anexo VI;

(vii) Declaração de Veracidade da Emissora nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, na forma de Anexo VII;

(viii) Declaração de Veracidade do Coordenador Líder nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, na forma de Anexo VIII;

(ix) Cópia do Termo de Securitização, na forma de Anexo IX;

(x) Cópia do Contrato de Cessão, na forma de Anexo X;

(xi) Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60, na forma de Anexo XI;

(xii) Demonstrações financeiras da Cedente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma de Anexo XII;

(xiii) Demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma de Anexo XIII;

(xiv) Demonstrações financeiras da FS I Indústria de Etanol referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM, na forma de Anexo XIV; e

(xv) Minuta do CFO Certificate a ser assinado pelo diretor financeiro da Cedente, com relação a informações dispostas no material publicitário da Oferta, na forma de Anexo XV.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;

(ii) Formulário de Referência da Fiadora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e divulgado via sistema Empresas.Net;

(iii) Últimas informações trimestrais e demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados da Emissora, com os respectivos pareceres de auditores independentes; e

(iv) Últimas informações trimestrais e demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados da Fiadora, com os respectivos pareceres de auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Emissora ou da Fiadora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Securitizadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida, clicar em "Opea Securitizadora S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Securitizadora:** acessar: https://app.opeacapital.com/pt/documentos-corporativos (neste website, em "Empresa" selecionar "Opea Securitizadora S.A.", em "Tipo" selecionar "CVM", e assim obter o Formulário de Referência, nos termos da legislação e regulamentação aplicável).

Demonstrações Financeiras da Securitizadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Opea Securitizadora S.A.". Em seguida, clicar em "Opea Securitizadora S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR – Informações Trimestrais", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Securitizadora: ac**essar: https://app.opeacapital.com/pt/documentos-corporativos (neste website, em "Empresa" selecionar "Opea Securitizadora S.A.", e assim obter o Formulário de Referência, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Formulário de Referência da Fiadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar " XP Investimentos S.A.". Em seguida, clicar em "XP Investimentos S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Fiadora:** As informações referentes à situação financeira da Fiadora e outras informações a ela relativa, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 12 da sessão "*Informações do Prospecto*" do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas a Fiadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico Fiadora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Fiadora, podem ser encontradas no Formulário de

Referência da Fiadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontra disponíveis para consulta website acima.

Demonstrações Financeiras da Fiadora

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "XP Investimentos S.A.". Em seguida, clicar em "XP Investimentos S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR – Informações Trimestrais", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

- **Fiadora:** As demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Klabin, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, podem ser encontradas no website acima.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Telefones: (11) 4270-0130

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: estruturacao_sf@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Na qualidade de assessores jurídicos:
MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.200, 5° andar
CEP 05426-100, São Paulo - SP
At.: Sr. Thales Saito
Tel.: + 55 (11) 3150-7000
E-mail: tsaito@machadomeyer.com.br

Na qualidade de auditores independentes das demonstrações financeiras da Cedente referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP – Brasil
At.: Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Tel.: +55 (11) 4004-8000
E-mail: tatiana.fernandes@pwc.com

Na qualidade de auditores independentes das demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022:
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP – Brasil
At.: Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Tel.: +55 (11) 4004-8000
E-mail: tatiana.fernandes@pwc.com

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da Emissora

Exercício de 2020, 2021 e 2022

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 12º Andar - Itaim Bibi
CEP: 04571-010, São Paulo, SP
At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer (CT CRC 1SP-260.164/O-4)
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com
Website: https://www.grantthornton.com.br

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, n° 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

16.6 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do Agente de Liquidação da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP: 05425-020
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes
Telefone (11) 3030-7177 / (11) 3030-7185
E-mail: spb@vortx.com.br

16.7 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
CEP: 05425-020
At.: Fernanda Acunzo Mencarini / Alcides Fuertes

Telefone (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br

16.8 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 14 do Anexo A da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder nos endereços descritos acima.

16.9 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado encontra-se anexa a este Prospecto na forma de Anexo VI.

16.10 Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Securitizadora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a este Prospecto nas formas de Anexo VII e Anexo VIII.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

A XP Comercializadora foi constituída em maio de 2021, em linha com o propósito da XP Inc. de transformação dos mercados em que atua. A XP Inc. começou como um escritório de agentes autônomos fundado em 2001 e, ao longo do tempo, evoluiu seu ecossistema, incorporando as atividades de Corretora de Valores Mobiliários, Banco, Seguradora, Educação e Gestora de Investimentos, Banco de Investimentos, entre outros. Hoje é uma das maiores empresas de serviços financeiros do Brasil com valor de mercado de quase R$ 140 bilhões, sendo uma plataforma líder em tecnologia, e um provedor confiável de serviços financeiros, de baixo custo no Brasil, cuja missão é transformar o mercado financeiro para melhorar a vida das pessoas.

A XP Comercializadora é liderada pelo *head* Cristian Nogueira, com experiência de mais de 20 (vinte) anos no setor elétrico e financeiro (sendo o último cargo a presidência-executiva da Energisa Comercializadora). A equipe também possui profissionais com larga experiência nessa indústria nas posições de *head* Trader, *head* de *BackOffice*, *head* de Estudos (conhecido como Middle), *head* de Operações Estruturadas, *Middle* energia (portfólio), especialista de Risco, entre outras.

As ambições para o mercado livre de energia estão em linha com a missão da XP de democratizar o acesso a clientes, educação financeira e evolução do mercado. A XP Comercializadora pretende atuar no mercado físico e financeiro de energia, trazendo inovação e sofisticação em termos de produtos, além da ampliação de segurança e liquidez no mercado.

Visão Geral da Cedente

XP Comercializadora

Overview

- A XP Comercializadora foi constituída em maio de 2021, liderada pelo head Cristian Nogueira com experiência de mais de 20 anos no setor elétrico e financeiro. Contando com uma equipe de profissionais especializados no setor, a comercializadora está presente no mercado físico e financeiro de energia, trazendo inovação e sofisticação em termos de produtos, além de ampliar a segurança e liquidez no mercado energético
- Auditada pela PWC

Governança

Comitês	Responsabilidades	Frequência
Business Plan	▪ Definição das Prioridades da Comercializadora ▪ Alinhamento e Definição da Meta Anual ▪ Foco no A+1 a A+4	Anual
Comitê de Crédito (Novo Nome ou Operação *One-off*)	▪ Aprovação e Delimitação de Limite de Crédito com Quaisquer Contraparte ▪ Renovação Semestral das Contrapartes Antigas	Semanal
Comitê de Crédito (Portfólio Comercializadora)	▪ Renovação de Todos os Limites Anteriormente Aprovados	Semestral
Compliance & Ética	▪ Diligência de Todas as Contrapartes que operam Conosco	Mensal
Auditoria	▪ Auditoria e Divulgação dos Demonstrativos Financeiros	Trimestral
Reunião de Pipeline	▪ Discussão e Alinhamento de Todos os Nomes Ainda em Condução Comercial.	Semanal
Reunião de Produtos Estruturados	▪ Discussão e Alinhamento de Todos os Casos em Cotação ▪ Alinhamento e Definição de Novas Estratégias	Semanal
Morning Call	▪ Alinhamento de Mudanças de Mercado e Regulatório ▪ Alinhamento entre o Time ▪ Definição da Estratégia de Atuação no Curto e Médio Prazo	Diário

Fonte: Devedora.

Highlights

1ª Emissão de **COE de Energia**
1ª Boleta de **Cessão de Contrato**
1ª Boleta **NDF com CAP**
1ª Boleta Venda **Put**

Consolidação das operações de pré-pagamento:
20 operações, totalizando **R$ 673 mi** desembolsados

Contrapartes Aprovadas:
- Mercado Físico: **59 total,** 15 em 2022
- Pré-pagamento: **22 total,** 17 em 2022
- Liquidação Financeira: **33 total,** 3 em 2022

Treinamento com **Sales de Corporate, Empresas e Mesas de Escritório**

CONFIDENCIAL 17

Time XP Comercializadora



Leandro Cruz
Head de Global Markets

Experiência

BTG Pactual

Formação

Ibmec



Cristian Nogueira
Head da Comercializadora

Experiência

BTG Pactual
Genial Investimentos

Formação

PUC Rio



Caio Picanço
Head de Trader

Experiência

Eneva
Statkfraft

Formação

Ibmec



Daniel Bermúdez
Head Operações Estruturadas

Experiência

Quantitas S.A.

Formação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul



Marcelo Leitão
Head Comercial

Experiência

Energisa

Formação

Universidade Federal Fluminense

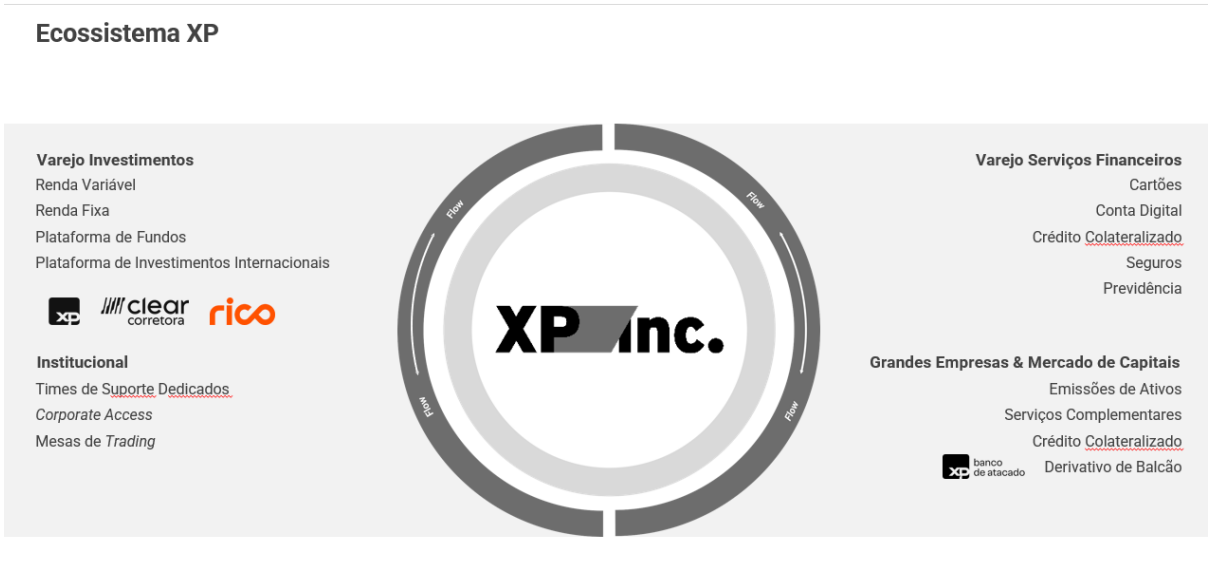
Fonte: Devedora.

18

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA

Visão Geral da Fiadora





Varejo – Principais Produtos

Grandes Empresas

Empresas com + R$700 Milhões de Faturamento ao Ano

Sinergias com o Ecossistema XP

(1) Market Share Relevante nos Mercados Secundários

(2) Estruturas Competitivas e Serviços de Tesouraria

Mercado de Capitais

Equity Capital Markets
Assessoria financeira em IPOs, follow-ons, block trades e OPAs

M&A
Gerar oportunidades de negócio por meio da extensa rede de relacionamento do nosso ecossistema

Structured Finance & Securitização
Operações estruturadas com foco em crédito privado Swaps e outros derivativos

Debt Capital Markets
Dívida Local: CRIs, CRAs, CDCA, FIDCs e LFs
Dívida Internacional: Bonds, Private Placements e Syndicated Loans
Híbridos: FIIs, FIPs e FIAGROs

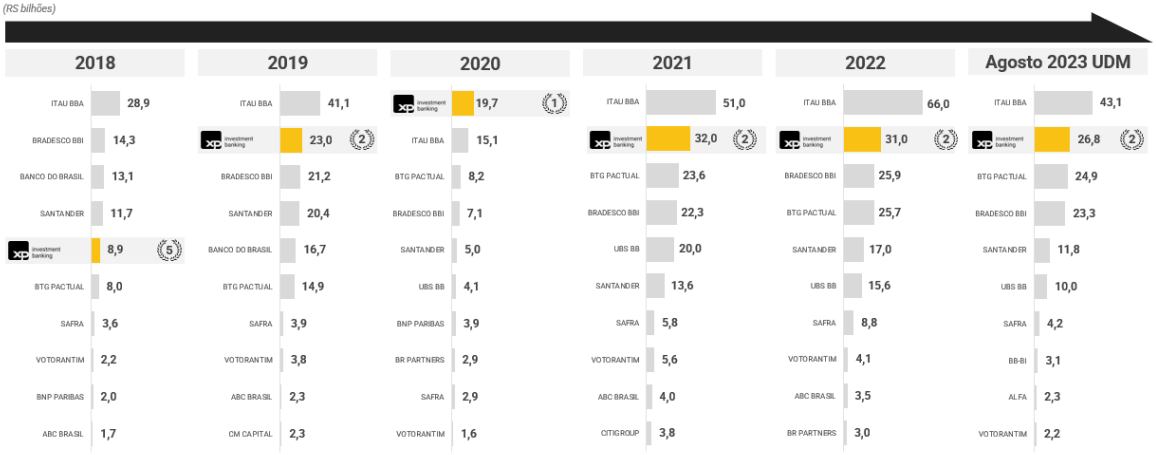
5º Valores de M&As (2021-2023²) | 1º Emissão de FIIs | 3º Ofertas de ECM (2020-2023¹) | 2º Emissões de CRI, CRA e Securitização

Fonte: XP Inc e Anbima. Dados de 30 de junho de 2023, últimos doze meses. | Notas: (1) Considera IPOs e FONs de empresas brasileiras. (2) Dealogic ranking entre 1 de janeiro de 2021 e 14 de julho de 2023.

Mercado de Capitais | Ranking ANBIMA

Com crescimento desde 2018 até julho de 2023, está em segundo no ranking de distribuição de operações de Renda Fixa e Híbridos a Mercado

(R$ bilhões)



Fonte: Ranking Anbima Renda Fixa (Agosto 2023)

História

2001 — Fundação da XP Investimentos
Começamos como um Agente Autônomo em uma sala de 25 m² em Porto Alegre.



2002 — Criação da XP Educação
A educação financeira foi e é até hoje um de nossos principais pilares para melhorarmos a vida das pessoas. Em 2002, criamos nosso primeiro curso para ensinar as pessoas a investirem em ações "Curso Aprenda a Investir na Bolsa de Valores por R$300".



2006 — Fundação da XP Asset Management
Fundamos a nossa própria gestora, em busca de oferecer um portfólio cada vez mais completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência em seus investimentos.

2007 — Viramos uma Corretora
Demos nosso primeiro passo para virar a maior broker dealer do Brasil, através das aquisições da Manchester CTVM e AmericaInvest CTVM.

2009 — #1 Ranking B3
Atingimos o #1 no *ranking* de volume BM&FBovespa entre corretoras independentes.

2010 — Investimento da Actis
Recebemos nosso primeiro investimento de R$100 milhões da Actis, um fundo de Private Equity Britânico, avaliando a XP em R$500 milhões.

2012 — Investimento da General Atlantic e Dynamo
General Atlantic e Dynamo se tornam nossos acionistas, com um cheque de R$430 milhões, avaliando a XP em R$1,4 bilhões.

2014 — Aquisição da clear corretora
Com uma proposta digital inovadora, a Clear é nossa marca focada em investidores *traders*, oferecendo uma experiência 100% digital a baixo custo. Com um *Home Broker* simples e intuitivo, a Clear é integrada com as melhores plataformas de trading do mercado, e foi a primeira corretora a zerar as taxas de corretagem no Brasil, em 2018.

2016 — Nos tornamos a maior corretora independente do Brasil e Aquisição da rico
Na época a segunda maior corretora do país, a Rico se tornou nossa marca focada em clientes *self-served*, com uma plataforma acessível e 100% virtual. A Rico conta com uma proposta de alocação de ativos e diversificação de carteiras, além de promover diversos conteúdos educacionais sobre investimentos para investidores iniciantes e profissionais.

2017 — Investimento do Itaú
Avaliando nosso negócio em R$12 bilhões, o Itaú passa a deter 49% das ações da XP, validando ainda mais nosso modelo de negócios disruptivo.

2019 — IPO na Nasdaq
Avaliando a XP em R$63 bilhões, fizemos o maior IPO de uma empresa brasileira até então.



Licença do Banco XP
Recebemos nossa licença para atuação como Banco, permitindo uma expansão para novas oportunidades de produtos e serviços de uma maneira disruptiva.

2020 — Redução das Taxas de Corretagem
A Clear já contava com taxa zero desde 2018. Em 2020, zeramos as taxas de corretagem também na Rico e, na XP, reduzimos as taxas em 75%, em mais um movimento de disrupção da indústria financeira do país.

Banco XP
Lançamos os primeiros produtos de crédito do Banco XP, com taxas competitivas e que trazem uma melhor experiência para nossos clientes.

2021 — Lançamento do Instituto XP e das BDRs XP Inc.
Anunciamos durante a Expert ESG, maior evento ESG do Brasil, o lançamento do seu Instituto XP. Seu objetivo é levar educação financeira a 50 milhões de pessoas em 10 anos. Além disso, o evento de cisão com o Itaú Unibanco ocorreu em outubro de 2021, junto do lançamento das nossas BDRs na B3, e nos trouxe mais de 200 mil novos acionistas brasileiros, democratizando o acesso às ações da XP para investidores brasileiros.



Cartão de Crédito XP
Lançamento do nosso cartão de crédito Visa Infinite, o primeiro com investback, sem taxas e sem custos.



2022 — Conta digital, cartão de débito, plataforma internacional de investimentos
Lançamos nossa conta digital, apliando os serviços bancários para os clientes da Rico. No mesmo ano, lançamos o cartão de crédito visa inifite na bandeira Rico.

Fonte: Fiadora XP investimentos.

Governança Corporativa[1]

Composição do Quadro de Diretores e Comitês

Membro	Função no Conselho
Guilherme Benchimol	*Presidente*
Bruno Constantino	Membro
Gabriel Leal	Membro
Bernardo Amaral	Membro
Fabrício Almeida	Membro
Martin Escobari	Membro
Frederico Carvalho	Membro Independente
Cristina Pereira	Membro Independente
Luiz Calabró	Membro Independente

Fonte: Fiadora XP investimentos | Notas: (1) Data de referência de 30/06/2023.

Principais Membros da Gestão & Diretores



Guilherme Benchimol | Presidente do Conselho — 21 Anos na XP
Assumiu o cargo de Presidente do Conselho de Administração da XP em agosto de 2019. Tem mais de 20 anos de experiência no mercado de serviços financeiros. Ele fundou a XP em 2001 e foi seu CEO até maio de 2021. Atualmente, Benchimol também atua no conselho da XP Brasil como Presidente e se concentra no desenvolvimento de novas iniciativas de crescimento e expansão. Ele é bacharel em economia empresarial pela UFRJ.



Thiago Maffra | CEO — 7 Anos na XP
Assumiu o cargo de CEO da XP em maio de 2021 e foi CTO por mais de três anos. Ingressou na XP em 2015 e liderou a estratégia e o desenvolvimento da plataforma de serviços financeiros baseados em tecnologia e transformação digital da XP nos últimos anos. Ele é um dos líderes reconhecidos da indústria FinTech no Brasil. Maffra começou sua carreira como trader, fazendo a transição para tecnologia após seu MBA na Columbia BS.



Bruno Constantino Alexandre dos Santos | CFO — 10 Anos na XP
É CFO e diretor da XP desde novembro de 2019. Tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, tendo ingressado na XP em 2012. Antes da XP, foi CIO da Graphus Capital de 2010 a 2012 e trabalhou no BTG Pactual de 2000 a 2010. Também atuou como diretor da CEMIG, Light e Vale. Constantino é CFA Charterholder desde 2009 e é formado em engenharia mecânica pela PUC do Rio de Janeiro, além de possuir MBA pelo IBMEC.



Gabriel Rocha Leal | CHRO, Estratégia e Desenvolvimento de Negócios — 16 Anos na XP
No grupo XP desde 2006 e é membro do conselho da XP Brasil desde 2018, bem como diretor executivo da XP CCTVM desde 2019. Antes de ingressar na XP, trabalhou na SC Johnson de 2002 a 2006. Leal é graduado em Engenharia Química pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e possui MBA pelo Grupo IBMEC.



José Berenguer | CEO do Banco XP — 2 Anos na XP
É CEO do Banco XP, cargo que assumiu em 2020. Ele é ex-SCO do J.P. Morgan Brasil e também foi Diretor Executivo da Aymore e do Banco Bandepe S.A, além de membro do Conselho de Administração da B3. Berenguer também já foi CEO do Gávea e do Real Cbp AS e é pós-graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



Fabrício Almeida | Diretor Jurídico — 9 Anos na XP
É membro do conselho de administração e diretor jurídico da XP desde novembro de 2019. Ele ingressou no grupo XP em 2011. Antes de ingressar na companhia, foi advogado na Barbosa, Müssnich & Aragão de 2005 a 2011. Almeida é bacharel em direito pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro e pós-graduado em direito societário e mercado de capitais pela FGV.



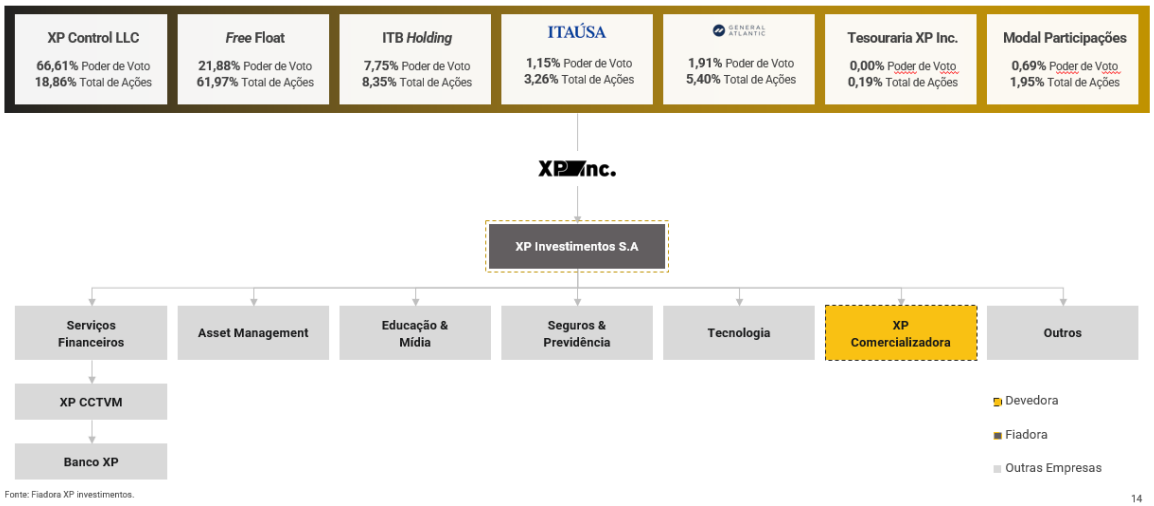
Guilherme Sant'Anna Monteiro da Silva | Diretor de Canais Comercias — 4 Anos na XP
É membro do conselho de administração da XP, cargo que ocupa desde novembro de 2019. Ele ingressou na XP em 2018 como diretor de recursos humanos. Antes de ingressar na XP, ele trabalhou na Falconi Consulting de 2005 a 2018. Monteiro é formado em administração de empresas pela Universidade Federal de Viçosa e possui MBA em finanças corporativas pela Universidade de São Paulo.



Bernardo Amaral Botelho | CRO — 15 Anos na XP
É membro do conselho de administração da XP, cargo que ocupa desde novembro de 2019. Ele está no grupo XP desde 2007. É também diretor executivo da XP CCTVM, XP Gestão, XP Vista, XP Consultivo, XP VP, Tecfinance e XP Educação. Antes da XP, foi advogado da Costa Advogados Associados de 2001 a 2007. Amaral é bacharel em Direito pela PUC Rio de Janeiro e possui LLM em Direito Empresarial pelo Grupo IBMEC.

Estrutura Societária

19 de Julho de 2023

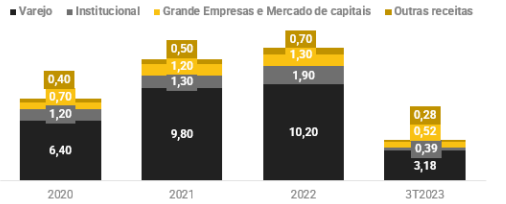


Fonte: Fiadora XP investimentos.

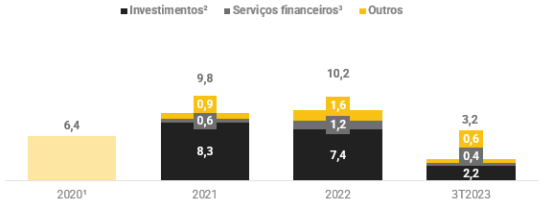
Destaques Operacionais do Grupo XP

- **Plataforma Líder** no Brasil, Focado na Desintermediação Bancária
- *Market Share* na BMF e Bovespa de **~50%**[4]
- **R$ 29 Bilhões** em TPV no Total em Cartões nos Últimos Doze Meses[5]
- Plataforma Independente *de Investment Banking*, **com Equipe Dedicada aos Clientes**
- Capacidade em ***Sales & Research*** **com *Corporate Access***
- **Plataforma de Distribuição** para Investidores Institucionais

Breakdown **da Receita (R$ bi)**



Breakdown **da Receita no Varejo (R$ bi)**



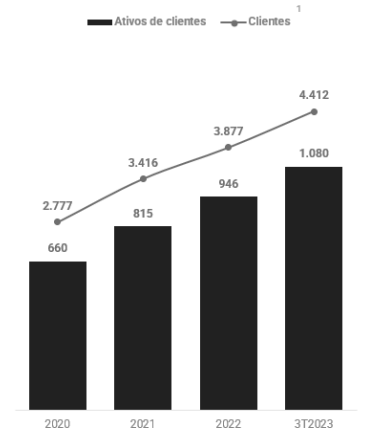
Fonte: Fiadora XP investimentos | Notas: (1) Receita iniciada em 2020 como breakdown de varejo, não consta dados de breakdown ; (2) Inclui-se equities, renda fixa e fundos de plataforma ; (3) Inclui-se planos de aposentadoria, cartões e crédito e seguros ; (4) datado de 31 de março de 2023 ; (5) TPV do inglês Total payment volume em português volume total de pagamentos.

15

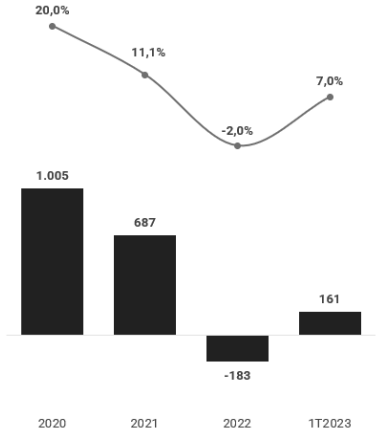
Demonstrações Financeiras da Fiadora

Destaques Financeiros (1/3)

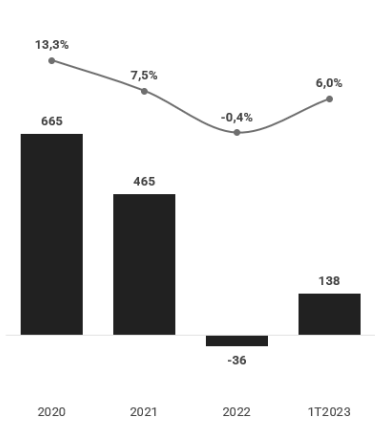
Ativos (R$ bi) e Quantidade de Clientes ('000)³



EBT (R$ mi) e Margem EBT (%)²



Lucro Líquido (R$ mi) e Margem Líquida (%)²



Fonte: Fiadora XP investimentos | Notas: (1) Clientes ativos é o número total de clientes de varejo atendidos através das marcas da XP com Patrimônio de Clientes acima de R$ 100,00 ou que tenham transacionado pelo menos uma vez nos últimos trinta dias ; (2) O EBT do 1T2023 foi feito o LTM ; (3) Lucro Líquido calculado conforme LTM ; (3) Se trata do grupo XP como um todo

20

Destaques Financeiros (2/3)

Highlights **XP Investimentos 1T2023**

2.306 mi
Receita Líquida

18,7%
ROAE²

R$ 180.120 mi
Ativo Total

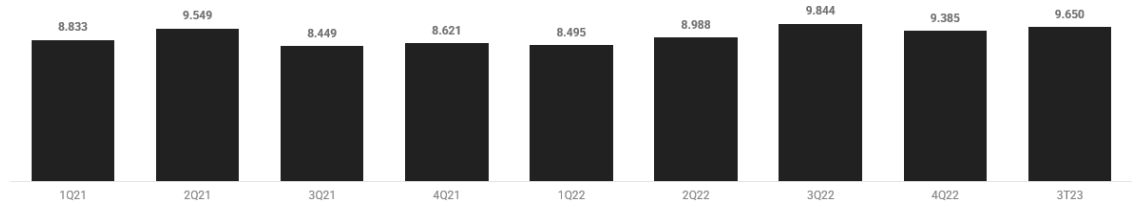
R$ 9.650 mi
NAV¹

R$ 138 mi
Lucro Líquido

R$ 9.327 mi
Patrimônio Líquido

20,35%
Basiléia³

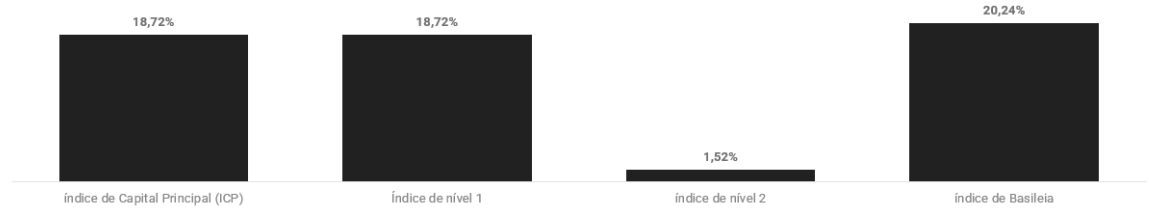
Histórico de NAV¹ (R$ mi)



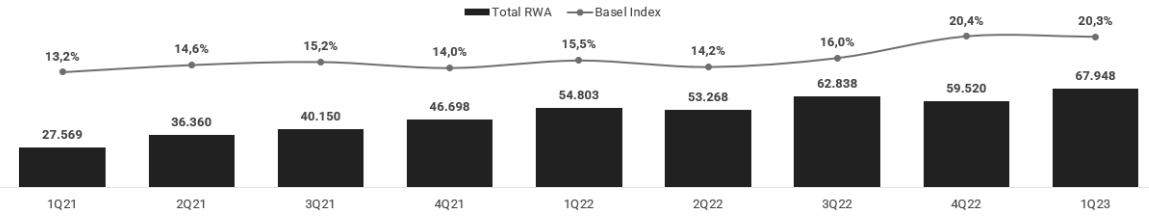
Fonte: Fiadora XP investimentos | Notas: (1) NAV do inglês Net Asset Value significa todos os ativos da companhia menos o total de endividamento, considerado o Grupo XP como um todo ; (2) Retorno sobre o Patrimônio Líquido anualizado ; (3) Referente a data 31/03/2023.

Destaques Financeiros (3/3)

Política XP – Basileia Prudencial (%)¹



Evolução Trimestral RWA (R$ mi) e Índice de Basileia Prudencial (%)



Fonte: Bacen, Fiadora XP investimentos | Notas: (1) Referente a data 31/03/2023.

20. UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

De acordo com cronograma disposto na seção 5.1 deste Prospecto e considerando que o período de oferta a mercado se inicia com a divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará a disseminação da Oferta por meio de *roadshow*, com a divulgação de material publicitário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160.

As informações dispostas no referido material publicitário da Oferta que não tenham sido objeto de *backup* pelos assessores legais serão objeto de declaração a ser firmada pelo diretor financeiro da Cedente, nos termos da minuta anexa ao presente Prospecto na forma de Anexo XV.

Anexo I
Cópia do Estatuto Social vigente da Emissora

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

2023

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.373.854/23-5

CONTROLE INTERNET
032702502-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Hungria	NÚMERO: 1240	COMPLEMENTO: 1º-CJ. 12		CEP: 01455-000
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE: 3530015764-8		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor) ASSINATURA: DATA: 16/08/2023			VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 520,75 DARF: R$,00	SEQ. DOC. 2 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 5
17 AGO 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0509(201760)

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
22 AGO 2023
Sérgio Eduardo Vieira dos Santos
RG [illegible] 503-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP
15
23 AGO 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
340.626/23-9
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

JUCESP GUIC 17 AC ROT

SEM VALOR DE CERTIDÃO
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UFU7H-V5FMN-WXD89-BZ2PN.

JUCESP

23 DE 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: UFU7H-V5FMN-WXD89-BZ2PN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UFU7H-V5FMN-WXD89-BZ2PN

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/UFU7H-V5FMN-WXD89-BZ2PN.

JUCESP
23 ...

-SEDE
HÊ 5
0 2023
)COLO

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:30h do dia 07 de agosto de 2023, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** **(i)** Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e **(ii)** Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***Artigo 2º*** *- A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do*

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
22 AGO 23

território nacional ou no exterior.

(ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I da presente ata; e

(iii) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

(assinaturas na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 07 de agosto de 2023.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
CPF: 420.428.228-84

Nome: Kelly Cristina Vieira
CPF: 272.357.138-60

JUCESP
15
23 AGO 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
340.626/23-9

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 22

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 22.999.478,52 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e uma mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 29

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 22

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
29 08 22

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até ~~7~~ (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Direitor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Ana Carolina Briante Eiler - Testemunha (CPF 420.428.228-84)

Kelly Cristina Vieira - Testemunha (CPF 272.357.138-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
23 06 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 2.373.854/23-5

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Marcio Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.
Data: 21/08/2023

Ciência Vogais

SEM VALIDADE DE CERTIDÃO

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330825709

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
OPEA SECURITIZADORA S.A.	**02.773.542/0001-22**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Sérgio Eduardo Vieira dos Santos
RG [illegible] 528-2
Legal

Número de Controle: SP88729815 - 02773542000122

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILUNE	**052.718.227-37**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4Q6SK-E2WFU-SX87V-3DKNJ.

JUCESP
23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4Q6SK-E2WFU-SX87V-3DKNJ

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4Q6SK-E2WFU-SX87V-3DKNJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/4Q6SK-E2WFU-SX87V-3DKNJ.

Anexo II
Cópia do Estatuto Social vigente da Cedente

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 06 23



JUCESP PROTOCOLO
0.822.846/23-8



XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 34.475.373/0001-30
NIRE 35.300.580.303

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2023

Data, Hora e Local: No dia 13 de abril de 2023, às 08:00 horas, na sede da Comercializadora de Energia S.A. ("**Companhia**"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-010.

Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), face à presença da única acionista proprietária de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) exclusão do Capítulo VI do Estatuto Social; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente: Fabrício Cunha de Almeida
Secretária: Thatiane Lages Soares

Deliberações: A única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de voto, tomar a seguinte deliberação:

1. Aprovar o aumento de capital social da Companhia em R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com emissão de 12.107.213 (doze milhões, cento e sete mil, duzentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 2,4778618 por ação, fixado de acordo com o art 170, §1º, II da Lei nº 6.404/76.

1.1. Consignar que o aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pela única acionista XP Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.838.421/0001-26, tudo em conformidade com os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I da presente ata.

1.2. Em consequência, o capital social da Companhia passará de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) **para** R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) dividido em 42.107.213 (quarenta e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e treze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 05 23

1.3. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Artigo 5º*** *- O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em 42.107.213 (quarenta e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

2. Aprovar a exclusão do Capítulo VI – Acordo de Acionistas do Estatuto Social por não ser mais aplicável à Companhia.

3. Em virtude das deliberações acima, aprovar a renumeração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo II da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta assembleia, após a lavratura desta ata, em forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinatura: Mesa: Fabrício Cunha de Almeida– Presidente; Thatiane Lages Soares – Secretária. Acionista Presente: XP Investimentos S.A., representada pelos seus diretores Fabrício Cunha de Almeida e Bruno Constantino Alexandre dos Santos.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:52:54 BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF542698E1FF660CB6732BD

Fabrício Cunha de Almeida
Presidente

DocuSigned by:
Thatiane Lages Soares
Assinado por: THATIANE LAGES SOARES:38658842886
CPF: 38658842886
Hora de assinatura: 05/05/2023 16:43:45 BRT
ICP Brasil
F9FF33C

Thatiane Lages Soares
Secretária

Acionista Presente:

DocuSigned by:
Bruno Constantino
Assinado por: BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS:043027...
CPF: 04302726776
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:52:24 BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF542698E1FF660CB6732BD

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:53:01 BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF542698E1FF660CB6732BD

XP INVESTIMENTOS S.A.
Representada por Bruno Constantino Alexandre dos Santos e Fabrício Cunha de Almeida

199.772/23-0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP
02
16 MAI 2023
SEDE
JUCESP

DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70

JUCESP
16 05 23

ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da XP Comercializadora de Energia S.A., realizada em 13 de abril de 2023.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente boletim de subscrição, **XP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.838.421/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus diretores, os Srs. **BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS.**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 84237254 (IFP/RJ), inscrito CPF/ME sob o n° 043.027.267-76; e **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 144.640, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.388.647-17, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, subscreve 12.107.213 (doze milhões, cento e sete mil, duzentas e treze) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.475.373/0001-30 ("Companhia"), emitidas por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, pelo preço de emissão de R$ 2,4778618 por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, II da Lei nº 6.404/76, totalizando o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, as quais serão integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

DocuSigned by:
Assinado por: BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS:043027...
CPF: 04302726776
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:52:28 BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

DocuSigned by:
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:53:04 BRT
ICP Brasil
7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD

p. **XP INVESTIMENTOS S.A.**
Bruno Constantino Alexandre dos Santos e Fabrício Cunha de Almeida

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:53:08 BRT
ICP Brasil

Fabrício Cunha de Almeida
Presidente

DocuSigned by:
Assinado por: THATIANE LAGES SOARES:38658842886
CPF: 38658842886
Hora de assinatura: 05/05/2023 16:43:51 BRT
ICP Brasil

Thatiane Lages Soares
Secretária

DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70

JUCESP
16 06 23

ANEXO I

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da XP Comercializadora de Energia S.A., realizada em 13 de abril de 2023.

ESTATUTO SOCIAL
DA
XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio, e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º andar (parte), CEP 04543-010, podendo operar em todo o território nacional, sendo facultada, na medida dos interesses da Companhia, a critério da Diretoria e satisfazer as exigências legais, criar e extinguir filiais, agencias e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (i) a atuação no comercio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação; (ii) prestação de serviço de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica; (iii) desenvolvimento de produtos físicos e financeiros relacionados à energia elétrica que atendam às necessidades especificas dos agentes de mercado; (iv) representação de agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou, no caso de sua extinção, junto à entidade que vier a substituí-la, para os processos de adesão, modelagem, registro e medição; e (v) realização de leiloes de compra e venda para consumidores finais, geradores e comercializadores de energia elétrica.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), dividido em 42.107.213 (quarenta e dois milhões, cento e sete mil, duzentos e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 05 23

Artigo 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral. As ações preferenciais, uma vez emitidas, não têm direito a voto e têm como preferência o direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, inclusive no caso de transformação, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º - A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, pela Diretoria ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Artigo 9º -A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia ou, na ausência de todos estes, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da administração da Companhia, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Normas Gerais

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70

JUCESP
16 06 23

Parágrafo Primeiro – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Assembleia Geral deliberar sobre a sua distribuição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção II
Diretoria

Artigo 12 – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 3 (três) anos, os quais poderão ser reeleitos. Os Diretores serão destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 13 – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos termos respectivos, lavrados em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 14 – O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo, do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observado o disposto no artigo anterior. A renúncia torna-se eficaz em relação à Companhia, desde o momento em que esta tomar conhecimento, em Assembleia Geral, da comunicação escrita do renunciante.

Artigo 15 – A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Assembleia Geral.

Artigo 16 – O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

Artigo 17 – A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do Diretor Presidente, a quem caberá presidir a reunião.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 06 23

Parágrafo Único – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, dentre os quais deverá estar incluído o Diretor Presidente.

Artigo 18 – Compete à Diretoria gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, inclusive:

(i) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral;

(ii) Executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, zelando pela observância da lei e deste Estatuto Social da Companhia, assim como das deliberações da Assembleia Geral;

(iii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;

(iv) Elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral;

(v) Decidir sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior;

(vi) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;

(vii) Contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;

(viii) Aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social;

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 06 23

(ix) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e

(x) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral e/ou pelo presente Estatuto Social.

Artigo 19 - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

(i) Por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou

(ii) Por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma do artigo 20 abaixo; ou

(iii) Por 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do artigo 20 abaixo; ou

(iv) Excepcionalmente, por 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do Artigo 20 abaixo, desde que expressamente autorizado e para atividades específicas.

Artigo 20 - As procurações em nome da Companhia serão exclusivamente outorgadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais *(ad judicia)* ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 21 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

JUCESP
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70
16 06 23

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três), e, no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24 – O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Artigo 25 – Ao término de cada exercício social serão levantados balanços patrimoniais, sendo facultado à Diretoria ou à Assembleia Geral determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais.

Artigo 26 - O lucro líquido do exercício, conforme determina o artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço anual, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

(i) Constituição da reserva legal;

(ii) Constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação da Assembleia Geral; e

(iii) Pagamento de dividendos que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício social, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 27 – O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições descritas no Artigo 28º acima, terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado à Reserva de Lucros Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único – Na hipótese de a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório

JUCESP
16 06 23
DocuSign Envelope ID: AB541AB2-5C8D-4DA5-A8BF-D62BF18E6C70

e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da Reserva de Lucros Estatutária será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Artigo 28 – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar dividendos intermediários aos acionistas, bem como distribuir lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 29 – Os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio declarados serão pagos nos prazos da lei e, se não forem reclamados dentro de 3 (três) anos contatos da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 31 - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 32 - As questões relacionadas a este Estatuto Social, aos acordos de sócios arquivados na sede da Sociedade (se houver), às disposições no Código Civil, da Lei das S.A. e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das sociedades em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o regulamento desta.

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 04/05/2023 19:53:12 BRT
ICP Brasil
7C22D1135...

Fabricio Cunha de Almeida
Presidente

DocuSigned by:
Thatiane Lages Soares
Assinado por: THATIANE LAGES SOARES:38658842886
CPF: 38658842886
Hora da assinatura: 05/05/2023 16:43:54 BRT
ICP Brasil
F9FF33C3B396...

Thatiane Lages Soares
Secretária

JUCESP
16 06 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AB541AB25C8D4DA5A8BFD62BF18E6C70
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 9. XP Energia - AGE (Aumento KS + Consolidação do ES) - 13.04.2023 (v....
Envelope fonte:
Documentar páginas: 10
Certificar páginas: 10
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 10
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Camile Vitoria De Souza Gonçalves
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
SP, SP 04538-132
camile.goncalves@xpi.com.br
Endereço IP: 179.191.127.103

Rastreamento de registros

Status: Original
04/05/2023 17:36:04

Portador: Camile Vitoria De Souza Gonçalves
camile.goncalves@xpi.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Bruno Constantino mirhem.comunale@xpi.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 04/05/2023 19:51:52 ID: 10460e23-cbab-41fa-8991-b00b98211911	DocuSigned by: Bruno Constantino 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 04/05/2023 17:38:54 Visualizado: 04/05/2023 19:51:52 Assinado: 04/05/2023 19:52:31
Fabricio Cunha de Almeida mirhem.comunale@xpi.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 04/05/2023 19:52:04 ID: 830eda5d-64d8-4486-9815-da7c84419de9	DocuSigned by: Fabricio Cunha de Almeida 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 04/05/2023 17:38:53 Visualizado: 04/05/2023 19:52:04 Assinado: 04/05/2023 19:53:16
Thatiane Lages Soares thatiane.soares@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/05/2023 16:40:05 ID: b995cdd8-c6b2-4cff-8896-0ef79e50c65f	DocuSigned by: Thatiane Lages Soares F9FF33C3B39647F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.48.69.133	Enviado: 04/05/2023 17:38:54 Visualizado: 05/05/2023 16:40:05 Assinado: 05/05/2023 16:43:58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

JUCESP

12.05.23

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04/05/2023 17:38:54
Entrega certificada	Segurança verificada	05/05/2023 16:40:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/05/2023 16:43:58
Concluído	Segurança verificada	05/05/2023 16:43:58
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

JUCESP
16 16 23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 23/11/2022 23:04:29
Partes concordam em: Bruno Constantino, Fabricio Cunha de Almeida

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

JUCESP
16 06 23

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

JUCESP
16 06 23

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

JUCESP
16 06 23

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

JUCESP
16 05 23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/08/2018 17:16:37
Partes concordam em: Thatiane Lages Soares

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

JUCESP
16 05 23

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

JUCESP
16 06 23

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

JUCESP
16 06 23

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

Anexo III
Cópia do Estatuto Social vigente da Fiadora

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030451-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/622678-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005599068 - 27/07/2023

NIRE: 33.3.0030451-7

XP INVESTIMENTOS S A

Boleto(s):

Hash: 9EDF2C78-8C65-4F74-B92C-09037B922026

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

XP INVESTIMENTOS S A

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTONIO CHARBEL JOSE ZAIB, JOSE LUIZ ROMERO TOME E JOSÉ ROBERTO BORGES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005640163	16.838.421/0001-26	Avenida Ataulfo De Paiva 0153	Leblon	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 18/08/2023 e arquivado em 18/08/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 13

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0030451-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/622678-9 15/08/2023 11:07:43

JUCERJA

Último arquivamento:

00005599068 - 27/07/2023

NIRE: 33.3.0030451-7

XP INVESTIMENTOS S A

Boleto(s): 104471646

Hash: 9EDF2C78-8C65-4F74-B92C-09037B922026

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

XP INVESTIMENTOS S A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxxx

XP INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ/MF 16.838.421/0001-26
NIRE 33.300.304.517

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO 2023

Data, Horário e Local: Em 09 de agosto de 2023, às 12:00 horas, na sede da XP Investimentos S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, face à presença da única acionista da Companhia, conforme assinatura constante da presente ata.

Mesa: Presidente: Fabricio Cunha de Almeida
Secretária: Mirhem Comunale

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: A única acionista da Companhia decidiu, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) com a emissão de 133.167.333 (cento e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 2,0650710 por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, II da Lei nº 6.404/76.

2. Consignar que o aumento de capital está sendo totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela única acionista XP Inc., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.306.280/0001-45, tudo em conformidade com os termos e condições do respectivo Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I da presente ata.

3. Em consequência, o capital social da Companhia passará de R$ 5.557.266.046,22 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R$ 5.832.266.046,22 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 5.040.212.575 (cinco bilhões, quarenta milhões, duzentas e doze mil,quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

4. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

*"**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.832.266.046,22 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 5.040.212.575 (cinco bilhões, quarenta milhões, duzentas e doze mil, quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

5. Em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com a redação constante no Anexo II da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que foi aprovada por unanimidade.

Assinaturas: Presidente – Fabricio Cunha de Almeida. Secretária – Mirhem Comunale. Acionista: XP Inc. representada por Thiago Simões Maffra e Fabrício Cunha de Almeida.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2023.08.14 19:29:38 -03'00'

Fabricio Cunha de Almeida
Presidente

MIRHEM COMUNALE:09071793710

Assinado de forma digital por MIRHEM COMUNALE:09071793710
Dados: 2023.08.14 19:49:52 -03'00'

Mirhem Comunale
Secretária

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA XP INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Pelo presente boletim de subscrição, **XP INC.**, pessoa jurídica com sede em Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 35.306.280/0001-45, neste ato representada pelos seus diretores, os Srs. **THIAGO SIMÕES MAFFRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 43.580.083-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 330.766.318-61; e **FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 144.640, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.388.647-17, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, subscreve 133.167.333 (cento e trinta e três milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da **XP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26 ("Companhia"), emitidas por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta mesma data, pelo preço de emissão de R$ 2,0650710 por ação, fixado de acordo com o art. 170, §1º, II da Lei nº 6.404/76, totalizando o valor de R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais), integralmente destinado à formação do capital social da Companhia, as quais serão integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

THIAGO SIMOES MAFFRA:33076631861
Assinado de forma digital por THIAGO SIMOES MAFFRA:33076631861
Dados: 2023.08.14 19:50:20 -03'00'

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2023.08.14 19:47:22 -03'00'

XP INC.
Thiago Simões Maffra e Fabrício Cunha de Almeida

Autenticação da Mesa:

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2023.08.14 19:47:39 -03'00'

Fabricio Cunha de Almeida
Presidente

MIRHEM COMUNALE:09071793710
Assinado de forma digital por MIRHEM COMUNALE:09071793710
Dados: 2023.08.14 19:49:28 -03'00'

Mirhem Comunale
Secretária

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA XP INVESTIMENTOS S.A.
REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA XP INVESTIMENTOS S.A.

Capítulo I
Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - A **XP INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, extinguir e alterar endereços de filiais e escritórios da Companhia, no Brasil ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação como sócia ou acionista em outras sociedades no Brasil ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 5.832.266.046,22 (cinco bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 5.040.212.575 (cinco bilhões, quarenta milhões, duzentos e doze mil, quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária da Companhia corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - É permitida a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais.

Parágrafo 3º - Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção, e de acordo com as respectivas classes, de suas participações no capital

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

da Companhia, observados os Acordos de Acionistas arquivados na sede social quanto à cessão de tais direitos.

Parágrafo 4º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

Capítulo III
Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez ao ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o demandarem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, por qualquer Diretor da Companhia, ou, nas hipóteses previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. O presidente da Assembleia será qualquer dos Diretores da Companhia, cabendo-lhe a escolha do secretário.

Parágrafo 3º - Salvo se de outra forma previsto em lei, no presente Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a maioria de ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Art. 7º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para exercício das suas funções.

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros, segundo a respectiva competência.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo faz-se por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo 2º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 3º - Findos os mandatos dos administradores, estes deverão continuar no exercício dos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 4º - A remuneração anual global dos administradores é fixada e distribuída pela Assembleia Geral, podendo ser alterada por deliberação de qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, observado o previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social.

Art. 9º - A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação especial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral, observados Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

Art. 10 - Os Diretores terão as seguintes competências especificas, sem prejuízo do previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social:

(i) Diretor Presidente: (i) definir as estratégias da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (iii) indicar diretores, e quando necessário solicitar a destituição de diretores, à Assembleia Geral; (iv) avaliar os diretores; (v) coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria; (vi) manter os acionistas informados sobre atividades da Companhia; e (vii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas em Assembleia Geral.

(ii) Diretor Financeiro: (i) planejar e executar a gestão financeira e de caixa da Companhia; (ii) planejar e executar a gestão de riscos da Companhia; (iii) coordenar as atividades de controladoria, custos, tesouraria, risco e análise econômico-financeira da Companhia, tomando as medidas necessárias para que seja observada a legislação tributária aplicável; e (iv) supervisionar o cumprimento das regras regulatórias aplicáveis à Companhia.

(iii) Diretores sem designação especial: serão responsáveis por todos os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua apenas ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observados Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

Art. 11 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação escrita de qualquer Diretor e suas decisões serão

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Art. 13 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto, serão necessárias para vincular a Companhia:

(i) a assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou

(ii) a assinatura de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes específicos, devidamente constituído na forma abaixo; ou

(iii) a assinatura de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma abaixo; ou

(iv) a assinatura de 1 (um) procurador agindo isoladamente, devidamente constituído na forma do artigo abaixo e exclusivamente para fins judiciais.

Art. 14 - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, que serão assinados por 02 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Reputam-se válidos pelo prazo de 1 (um) ano os instrumentos de mandato *ad negotia* que porventura deixem de indicar expressamente o prazo de validade do mandato.

Art. 15 - Qualquer membro da Diretoria, agindo isoladamente, terá poderes para executar os seguintes atos: (i) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia; e (ii) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Art. 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo 5º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 17 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - A Companhia pode, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras intercalares, no último dia de cada período, observadas as prescrições legais, e a Assembleia Geral pode deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo 2º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções referidas no Parágrafo 2º acima, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

Parágrafo 4º - Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de eventuais reservas de contingências e/ou pela respectiva reversão das mesmas, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

(i) o montante definido pela Assembleia Geral será destinado para o pagamento do dividendo dos acionistas, sendo que os acionistas farão jus ao dividendo obrigatório entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo 202; e

(ii) o lucro líquido remanescente será destinado à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade assegurar recursos para investimentos, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei 6.404/76, podendo, ainda, ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 5º - A Reserva para Investimento e Expansão não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo 7º - Caberá à Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar.

Capítulo VII
Liquidação

Art. 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia nomeará um liquidante, determinará a forma de liquidação e o Conselho Fiscal somente funcionará durante o período de liquidação a pedido dos acionistas.

Capítulo VIII
Solução de Controvérsias

Art. 19 - As questões relacionadas a este Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, às disposições da Lei nº 6.404/76 e às demais normas aplicáveis ao funcionamento das Companhias em geral, ou delas decorrentes serão resolvidas em definitivo por meio de arbitragem a ser realizada na cidade de São Paulo/SP e administrada pela Câmara de Comércio Brasil Canadá, de acordo com o regulamento desta.

Capítulo IX
Disposições Gerais

Art. 20 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede social, que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite aquilo que estiver previsto e regulado em tal Acordo de Acionistas. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes e observados os Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

Art. 21 – A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 22 – No caso de abertura de capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

****

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023.

Autenticação da Mesa:

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2023.08.14 19:48:02 -03'00'

Fabricio Cunha de Almeida
Presidente

MIRHEM COMUNALE:09071793710
Assinado de forma digital por MIRHEM COMUNALE:09071793710
Dados: 2023.08.14 19:48:56 -03'00'

Mirhem Comunale
Secretária

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA XP INVESTIMENTOS S A, NIRE 33.3.0030451-7, PROTOCOLO 00-2023/622678-9, ARQUIVADO EM 18/08/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005640163, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
688.187.187-20	MARCELO DUARTE

18 de agosto de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: XP INVESTIMENTOS S A
NIRE: 333.0030451-7 Protocolo: 00-2023/622678-9 Data do protocolo: 15/08/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/08/2023 SOB O NÚMERO 00005640163 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: CA11D125CECD6796B8475AF297AC8495A9362FEF9F9465987351A1E209E56E6B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Anexo IV
Cópia do Estatuto Social vigente da FS I Indústria de Etanol

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTP2200274126

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

LUCAS DO RIO VERDE
Local

20 Junho 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA.

CNPJ/ME nº 46.710.597/0001-69
NIRE 51.202.037.047

Pelo presente instrumento,

I. RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, doravante denominado "Rafael"; e

II. SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware, 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, neste ato representada por seu procurador, **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD**, acima qualificado, doravante denominada "SBR LLC";

Na qualidade de únicos sócios da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69, cujos atos constitutivos estão devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51.202.037.047 ("Sociedade"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições abaixo estipuladas:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

1.1 Os sócios da Sociedade aprovam, de forma unânime, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 e 1.114 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dos artigos 220 e 221 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), passando a Sociedade a operar sob a denominação social de "**FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**".

1.2 Os sócios, na qualidade de acionistas, declaram que a Sociedade ora transformada em sociedade por ações de capital fechado é continuação da FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA., com os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações, sem qualquer interrupção

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

de sua existência legal.

2. CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES

2.1 Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade, os sócios aprovam a conversão das quotas representativas do capital social da sociedade em ações. Cada quota ordinária é convertida, neste ato, em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.

2.2 Tendo em vista a deliberação tomada acima, o capital social de R$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, passa a ser R$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, tudo conforme os Boletins de Subscrição que integram a presente ata na forma do Anexo I e Anexo II.

3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

3.1 Os sócios aprovam, na íntegra, o Estatuto Social a ser adotado pela Sociedade, conforme a redação constante do Anexo III à presente, o qual se encontra assinado por todos os sócios da Sociedade, já na condição de acionistas.

3.2 Para fins da transformação da Sociedade para sociedade por ações, foram mantidos todos os bens, direitos e obrigações da Sociedade, sendo que o objeto social da Sociedade, endereço e filiais permanecem inalterados, conforme constante no Estatuto Social anexo.

4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA SOCIEDADE

4.1 Em razão da transformação do tipo societário da Sociedade, os sócios, já na condição de acionistas, deliberam que a Sociedade passará a ser administrada por uma diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos por lei e de acordo com as disposições do estatuto social.

4.2 A diretoria da Sociedade será composta por no mínimo 2 (dois) diretores, acionistas ou não, todos eleitos para mandatos de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e, a qualquer tempo, destituídos.

4.3 Os sócios, já na condição de acionistas, elegem os seguintes Diretores, para cumprirem um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data:

> **(i)** Sr. **Rafael Davidsohn Abud**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.232.703-0 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, para o cargo de Diretor Presidente, devidamente empossado conforme termo de posse anexo (Anexo IV);

(ii) Sr. **José Alexandre Carneiro Borges,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08582389-6, órgão expedidor: DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, para o cargo de Diretor sem designação específica, devidamente empossado conforme termo de posse anexo (Anexo V);

(iii) Sr. **Daniel Costa Lopes,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 1075379188, órgão expedidor DETRAN-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, para o cargo de Diretor sem designação específica, devidamente empossado conforme termo de posse anexo (Anexo VI);

(iv) Sr. **Everson Estevão Medeiros,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, portador da cédula de identidade RG 5.368.929-9, órgão expedidor: SSP-PR, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, para o cargo de Diretor sem designação específica, devidamente empossado conforme termo de posse anexo (Anexo VII); e

(v) Sr. **Daniel Nozaki Gushi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28543389, órgão expedidor DETRAN-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.356.658-93, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, para o cargo de Diretor sem designação específica, devidamente empossado conforme termo de posse anexo (Anexo VIII)

4.3.1 Cada um dos diretores ora eleitos declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, estando, portanto, em estrita observância dos requisitos previstos no

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

artigo 147 da Lei das S.A.

4.4 Os sócios, já na qualidade de acionistas, aprovam a fixação em um salário mínimo, reajustável pela variação positiva do IPCA para a verba global anual destinada à remuneração da administração da Companhia, a ser alocada por deliberação dos acionistas.

5.AUTORIZAÇÃO AOS ADMINISTRADORES

5.1 Os sócios, já na qualidade de acionistas, autorizam os membros da diretoria da Sociedade a assinarem todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para efetivar as deliberações tomadas no presente instrumento, perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única, obrigando-as elas mesmas e seus sucessores a cumprirem com todos os termos aqui estabelecidos.

Lucas do Rio Verde (MT), 13 de junho de 2022.

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC
Por: Rafael Davidsohn Abud
Procurador

Diretores Eleitos:

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

JOSÉ ALEXANDRE CARNEIRO BORGES

DANIEL COSTA LOPES

EVERSON ESTEVÃO MEDEIROS

DANIEL NOZAKI GUSHI

Visto do Advogado:

Nome: Gilmar Serpa
OAB/MT: 20038/O

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
049.860.359-83	GILMAR SERPA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I
BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

A subscritora abaixo assinada subscreve neste ato 99 (noventa e nova) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("Companhia").

Subscritora: **SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.583.201/0001-97, neste ato representada por seu procurador, **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919.

Ações subscritas: 99 (noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Valor Subscrito: R$ 99,00 (noventa e nove) reais.

Forma de integralização: Integralização em moeda corrente nacional, mediante conversão de 99 (noventa e nove) quotas representativas do capital social da Companhia antes da sua transformação em sociedade por ações.

Prazo para integralização: Neste ato.

Lucas do Rio Verde (MT), 13 de junho de 2022.

Subscritora:

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC
p.p. Rafael Davidsohn Abud

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

O subscritor abaixo assinado subscreve neste ato 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("Companhia").

Subscritor: **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.232.703-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919.

Ações subscritas: 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.

Valor Subscrito: R$ 1,00 (um) real.

Forma de integralização: Integralização em moeda corrente nacional, mediante conversão de 1 (uma) quota representativa do capital social da Companhia antes da sua transformação em sociedade por ações.

Prazo para integralização: Neste ato.

Lucas do Rio Verde (MT), 13 de junho de 2022.

Subscritor:

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo IV

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo de posse, Sr. **Rafael Davidsohn Abud**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, nascido em 11/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.232.703-0 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 321.439.418-54, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, toma posse no cargo de Diretor Presidente da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na alteração do contrato social que transformou a Companhia de sociedade empresária limitada em sociedade por ações celebrada nesta data.

O Diretor ora empossado declara aceitar essa eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de junho de 2022.

Rafael Davidsohn Abud

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo V

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo de posse, Sr. **José Alexandre Carneiro Borges,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1973, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08582389-6, órgão expedidor: DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 008.585.487-55, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, toma posse no cargo de Diretor da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na alteração do contrato social que transformou a Companhia de sociedade empresária limitada em sociedade por ações celebrada nesta data.

O Diretor ora empossado declara aceitar essa eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de junho de 2022.

José Alexandre Carneiro Borges

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	20/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo VI

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo de posse, Sr. **Daniel Costa Lopes,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 1075379188, órgão expedidor DETRAN-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 819.094.030-91, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, toma posse no cargo de Diretor da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na alteração do contrato social que transformou a Companhia de sociedade empresária limitada em sociedade por ações celebrada nesta data.

O Diretor ora empossado declara aceitar essa eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de junho de 2022.

Daniel Costa Lopes

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo VII

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo de posse, Sr. **Everson Estevão Medeiros,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.163.939-98, portador da cédula de identidade RG 5.368.929-9, órgão expedidor: SSP-PR, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, toma posse no cargo de Diretor da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na alteração do contrato social que transformou a Companhia de sociedade empresária limitada em sociedade por ações celebrada nesta data.

O Diretor ora empossado declara aceitar essa eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de junho de 2022.

Everson Estevão Medeiros

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001442575
5º RTD DA CAPITAL

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCCLXIV Página: 253 Tradução: 23136

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado um documento da SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, sociedade devidamente organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o Nº 19.583.201/0001-97, constando de PROCURAÇÃO outorgada pela referida sociedade, para que RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, cidadão brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o Nº 321.439.418-54, e portador da Cédula de Identidade RG Nº 3523703 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Maranhão, 823, 4º andar, Higienópolis, CEP: 01240-001, possa cumprir os propósitos nela especificados. O documento está redigido em duas colunas, nos idiomas inglês e português, de mesmo teor, e foi assinado em 29 de setembro de 2014 por Bruce Rastetter, sócio da Summit Brazil Renewables I, LLC. Certifico ainda que tal documento possui notarização e legalização redigidas em inglês, que traduzo abaixo, bem como legalização brasileira redigida em português, que menciono abaixo, conforme segue:

[*Notarização*:]

Estado de Iowa, Condado de Hardin) fazem saber:

Neste dia 29 de setembro de 2014, perante mim, Tabeliã Pública no e pelo estado de Iowa, compareceu pessoalmente Bruce Rastetter, conhecido por mim em pessoa, quem reconheceu a assinatura do presente instrumento como sendo um ato de sua livre e espontânea vontade.

[*Assinatura legível de Cheryl A. Lawrence*]

[*Carimbo notarial*:]
Cheryl A. Lawrence
Número da comissão 783513
Minha comissão expira em 07 de abril de 2017

[*Legalização estrangeira*:]

IOWA
SECRETÁRIO DE ESTADO

30 de setembro de 2014

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

Rua Piauí, 1207 – apto. 21 – Higienópolis – CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
e-mail: vmaluf@traduzaja.com.br – CCM: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

MICROFILMADO SOB Nº 0001442575 5º RTD DA CAPITAL

VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CCCLXIV Página: 254 Tradução: 23136

10640 CO. HWY D20
ALDEN, IA 50006 USA

CERTIFICADO DE COMISSÃO NOTARIAL

Eu, MATT SCHULTZ, Secretário de Estado do Estado de Iowa, certifico neste ato que CHERYL A LAWRENCE era, em 29 DE SETEMBRO DE 2014, Tabeliã Pública no e pelo Estado de Iowa, devidamente comissionada, habilitada e com poderes conferidos pelas leis deste Estado para administrar juramentos, fazer reconhecimentos de escrituras e outros instrumentos escritos, bem como exercer todos os demais poderes e deveres conforme estipulados pelas leis das nações e que, de acordo com o uso comercial, podem ser exercidos e praticados por tabeliães públicos, e que a devida fé pública deve ser depositada aos atos oficiais da referida tabeliã pública. A data de término da comissão é 07 DE ABRIL DE 2017.

[*Assinatura legível impressa*]
MATT SCHULTZ
Secretário de Estado

[*Selo do Secretário de Estado de Iowa*]

[Rodapé inferior direito:]
232677

[*Legalização brasileira: código de barras: 287121MJ / solicitação: 410.4.141009-000017. Em 09 de outubro 2014, foi reconhecida a assinatura de Matt Schultz, Secretário de Estado em Iowa, Estados Unidos, por Camilla da Silva Santos, Vice-Cônsul do Consulado-Geral do Brasil em Chicago, tendo sido apostos o selo e carimbo do aludido consulado. Foram pagos emolumentos no valor de R$20,00 ouro. Dispensada a legalização da assinatura consular, de acordo com o art. 2º do Decreto 84.451, de 31/01/80. A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.*]

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a lei
Recibo Nº 8992

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA E
INTÉRPRETE COMERCIAL

– CEP: 01241-001 – São Paulo – SP – Tel: (11) 3241-0726 / 3667-2684 – Fax:(11)3106-2280
M: 2.506.328-6 – RG: 3.403.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 109.298.359.45
Matrícula JUCESP 1800

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

5

5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R$ 58,82
Estado	R$ 16,83
Ipesp	R$ 12,39
R. Civil	R$ 3,06
T. Justiça	R$ 3,06
Total	R$ 94,16

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **1.445.104** em **27/10/2014** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **1.442.575**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de outubro de 2014

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jadiel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

September 30, 2014

IOWA

SECRETARY OF STATE

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

10640 CO. HWY. D20
ALDEN, IA 50006 USA

MICROFILMADO
SOB Nº
0001442575
5º RTD DA CAPITAL

CERTIFICATE OF NOTARY COMMISSION

I, MATT SCHULTZ, Secretary of State of the State of Iowa do hereby certify that CHERYL A LAWRENCE was, on SEPTEMBER 29, 2014, a Notary Public in and for the state of Iowa duly commissioned, qualified and empowered by the laws of this state to administer oaths, take acknowledgments of deeds and other written instruments, and exercise all other such powers and duties as by the laws of nations and according to commercial usage may be exercised and performed by Notaries Public, and that full faith and credit are due and should be given to the official acts of such Notary Public. The date of expiration of the commission is APRIL 7, 2017.

BRA [redacted]

287121MJ

Consulado-Geral do Brasil em Chicago

Solicitação nº 410.4.141009-000017

20,00

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Matt Schultz - Secretário de Estado, em/no (a) Iowa - Estados Unidos. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Pagou R$ 20,00 - Ouro
US$ 20,00 - TEC 410.4

Chicago, nove de outubro de dois mil e quatorze (09/10/2014)

287121MJ ATENÇÃO
Se o número no cód
de barras for diferen
esta etiqueta É FALSA

Camilla da Silva Santos
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

STATE OF IOWA SEAL SECRETARY OF STATE

MATT SCHULTZ, SECRETARY OF STATE

Printed on Recycled Paper

232677

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

MICROFILMADO SOB Nº 00014425575 5º RTD DA CAPITAL

POWER OF ATTORNEY

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, a company duly organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America, with head offices at 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, enrolled in the National Registry of Legal Entities ("CNPJ/MF") under No. 19.583.201/0001-97, herein represented by its duly appointed officer(s) (the "Grantor"), hereby APPOINTS and CONSTITUTES as its true and lawful attorney-in-fact **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD** (the "Grantee"), a Brazilian citizen, single, businessman, bearer of the Individual Taxpayer Card number 321.439.418-54, and the identity card RG number 35232703 SSP/SP, with residence in the City of São Paulo, State of São Paulo, Federative Republic of Brazil, at Rua Maranhão, 823, 4 andar, Higienópolis, CEP: 01240-001, in order for Grantee, acting individually and on behalf of the Grantor, perform the following acts and transactions:

(i) any and all acts deemed necessary or required by law to reflect the constitution of one or more companies in the Federative Republic of Brazil (the "Brazilian Company"), always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor, including, without limitation, the execution on behalf of Grantor of the relevant instrument(s) of incorporation or instrument(s) of subscription or acquisition of quotas, defining and approving the corporate type, the name and the corporate capital, headquarters, appointment of the relevant managers and any other act whatsoever requisite for the fulfillment of the powers granted hereby;

(ii) acquisition, subscription, payment, transfer, free-of-charge or onerous

PROCURAÇÃO

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC, sociedade constituída e organizada pelas Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com sede em 1209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob nº 19.583.201/0001-97, neste ato representada por seu(s) diretor(es) devidamente nomeado(s) (a "Outorgante"), pelo presente instrumento NOMEIA e CONSTITUI como seu bastante procurador **RAFAEL DAVIDSOHN ABUD** (o "Outorgado"), brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 321.439.418-54, e portador da cédula de identidade RG 35232703 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Rua Maranhão, 823, 4 andar, Higienópolis, CEP: 01240-001, para que o Outorgado, atuando individualmente e em nome do Outorgante, pratique os seguintes atos e operações:

(i) Todos e quaisquer atos necessários ou exigidos por lei para constituição de uma ou mais sociedades na República Federativa do Brasil (a "Sociedade"), sempre de acordo com as instruções e direções a serem em tempo dadas pelo Outorgante, incluindo, sem limitações, a execução em nome do Outorgante do instrumento(s) relevante(s) de incorporação ou instrumentos de subscrição ou aquisição de quotas, definindo e aprovando o tipo societário, o objeto e o capital social, sede, reuniões dos respectivos gestores e qualquer outro ato que requisite o cumprimento dos poderes aqui outorgados;

(ii) aquisição, subscrição, integralização, transferência, cessão

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

MICROFILMADO SOB Nº 00014425755
5º RTD DA CAPITAL

assignment, of quotas of the corporate capital of the Brazilian Company;

(iii) the representation of Grantor as a quotaholder of the Brazilian Company, including the attendance, representation and participation at any and all events and resolution of any matters submitted to the quota holders of the Brazilian Company, including the exercise of voting rights, always in accordance with the instructions and directions to be timely given by Grantor;

(iv) to the extent required in connection with the acts contemplated in clauses (i), (ii) and (iii) hereof, signature of commercial and financial agreements on behalf of the Grantor and related to the Brazilian Company, representation before commercial and civil registries, public and/or private financial institutions, including the Central Bank of Brazil; and

(v) generally, performance of any and all other acts and transactions related to the powers granted hereunder. Grantee is hereby empowered to receive judicial notice of service on behalf of Grantor. Grantee shall not be empowered, under any circumstances, to represent Grantor or take any action with respect to any matters of Grantor not specifically provided for in this Power of Attorney.

This Power of Attorney shall be valid for an indefinite term, unless earlier revoked by either party.

To this effect, Grantor hereby appoints TEXPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., a company duly organized and existing in accordance with the laws of Brazil, with its head office at Rua Borges Lagoa 1328, 1st floor, City of São Paulo, State of São Paulo, enrolled with the CNPJ/MF under number 01.959.602/0001-33, as its attorney-in-fact, solely for the

gratuita ou onerosa, de quotas do capital social da Sociedade;

(iii) a representação do Outorgante como quotista da Sociedade, incluindo comparecimento, representação e participação em todos e quaisquer eventos e resoluções de quaisquer assuntos sujeitos à deliberação dos quotistas da Sociedade, incluindo o exercício de voto, sempre de acordo com as instruções e direções a serem dadas em tempo pelo Outorgante;

(iv) na medida necessária para o cumprimento do disposto nos itens (i), (ii) e (iii) aqui descritos, assinatura de contratos comerciais e financeiros em nome da Outorgante e relacionados à Sociedade, representação perante registros civis e comerciais, instituições financeiras pública e/ou privadas, incluindo o Banco Central do Brasil; e

(v) Em geral, realizar todos e quaisquer atos e transações relacionadas aos poderes aqui garantidos. O beneficiado fica aqui investido de poder para receber citações judiciais em nome do Outorgante. O Outorgado não deverá ser investido de poder, sob quaisquer circunstâncias, para representar o Outorgante ou tomar quaisquer providências referentes a quaisquer questões não especificamente providas nesta Procuração.

A presente Procuração será válida por prazo indeterminado, a menos que seja previamente revogada por qualquer parte.

Para tal fim, a Outorgante, neste ato, nomeia a TEXPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com escritório na na Rua Borges Lagoa, 1328, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO SECRETÁRIO GERAL

purpose of receiving from Grantees any notice of resignation concerning the powers conferred upon Grantees herein.

IN WITNESS WHEREOF, Grantor has executed this Power of Attorney as of this September 29th, 2014.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

By:
Name: Bruce Rastetter
Title: Member

Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 01.959.602/0001-33, como sua procuradora, com finalidade exclusiva de receber do Outorgado qualquer notificação de renúncia referente aos poderes ora concedidos ao Outorgado.

EM TESTEMUNHO DE QUE a Outorgante assina a presente Procuração neste dia 29 de setembro de 2014.

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC

Por:
Nome: Bruce Rastetter
Cargo: Member

State of Iowa, Hardin County)ss:
On this 29th day of September, 2014, before me, a Notary Public in and for the State of Iowa, Personally appeared Bruce Rastetter, to me Personally Known, and the said Bruce Rastetter acknowledged the execution of said instrument to be the voluntary act and deed.

CHERYL A. LAWRENCE
Commission Number 783513
My Commission Expires
April 7, 2017

Cheryl A. Lawrence
NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE STATE OF IOWA

MICROFILMADO SOB Nº
0001442575
5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

MICROFILMADO
SOB Nº

0001442575

5º RTD DA CAPITAL

DOCUMENTO TRADUZIDO
Nº 23136 Livro CCCLXIV
Pág. 253-254 Data 24/10/14

Vera Helena Prada Maluf
Tradutora Pública
Matrícula JUCESP 1800

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Anexo VIII

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Pelo presente termo de posse, Sr. **Daniel Nozaki Gushi,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 28543389, órgão expedidor DETRAN-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.356.658-93, com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, número 1355, 16º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, toma posse no cargo de Diretor da **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA**, sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.710.597/0001-69 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na alteração do contrato social que transformou a Companhia de sociedade empresária limitada em sociedade por ações celebrada nesta data.

O Diretor ora empossado declara aceitar essa eleição e assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço acima descrito, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de junho de 2022.

Daniel Nozaki Gushi

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL
DA FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A **FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), e demais disposições aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Cláusula 2ª. A Companhia tem sede e foro na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01A, a 900 metros do km 07 da Avenida das Indústrias, S/N, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000.

Parágrafo Único **-** A Companhia tem 1 (uma) filial, localizada no seguinte endereço:

Filial nº 01, localizada na cidade de **Primavera do Leste**, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT-130, km 25,3 à esquerda, S/N, Lote 01, Quadra 01, FS Bioenergia, Zona de Expansão Urbana Industrial-FS, CEP 78850-000, inscrito no **CNPJ/ME nº 46.710.597/0002-40** com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº NIRE 5190055018-1, que exerce as atividades descritas no objeto social da Sociedade, sendo as mesmas indicadas no cadastro da sede da Sociedade.

Filial nº 02, localizada na cidade de **Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 364, Km 889 Mais 3 Km a Direita na Linha Santa Maria, SN, Zona Industrial 1 - CEP 78360-000, que exerce as atividades descritas no objeto social da Sociedade, sendo as mesmas indicadas no cadastro da sede da Sociedade.

Filial nº 03, localizada na cidade de **Querência**, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR-242, km 9, SN, Zona de Expansão Urbana, CEP 78643-000, que exerce as atividades descritas no objeto social da Sociedade, sendo as mesmas indicadas no cadastro da sede da Sociedade.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer parte do Brasil ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto:

a) Fabricação de álcoois;

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

b) Comércio, importação e exportação de álcoois e seus derivados, obtidos por processamento de vegetais, seus derivados e subprodutos;

c) Geração de energia termelétrica (combustíveis renováveis);

d) Comércio atacadista de energia elétrica, incluindo importação e exportação;

e) Fabricação de óleo de milho bruto;

f) Negociação de sêmeas, farelos e outros resíduos de milho;

g) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado;

h) A exploração das atividades de logística, armazenagem e distribuição de álcoois no Brasil e no exterior, incluindo a construção e operação de dutos e terminais marítimos terrestres;

i) Prestação de serviços de armazenagem e depósito de grãos para terceiros;

j) Comércio atacadista de matéria prima agrícola em especial, mas sem se limitar a milho, incluindo importação e exportação;

k) Extração de madeira em florestas plantadas;

l) Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;

m) Representação, intermediação e agenciamento de qualquer natureza, inclusive comercial;

n) Comercialização de produtos derivados das atividades agrícolas, em especial sem qualquer limitação, a comercialização de soja, algodão, cereais e leguminosas beneficiados; e

o) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Cláusula 4ª. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª. O capital social da Companhia é de R$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único **–** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos da Lei nº 6.404/1976 ou deste Estatuto Social e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado definidas em lei.

Cláusula 7ª. Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais por meio de notificação pessoal, via correio eletrônico, contendo uma cópia do edital de convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação, caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral.

Cláusula 8ª. As Assembleias Gerais da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro **–** As Assembleias Gerais são presididas e secretariadas por um Presidente e por um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo **–** A Assembleia Geral somente deliberará acerca de assuntos expressamente previstos na ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Terceiro **–** A Companhia sempre deverá preparar e manter atas precisas e completas das Assembleias Gerais, que registrarão de forma precisa todas as deliberações, sendo permitida a forma de sumário.

Parágrafo Quarto - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quinto - Salvo nas hipóteses em que a legislação em vigor determinar quórum maior (incluindo, mas a isto não se limitando, as hipóteses do Artigo 136 da Lei 6.404/76) e, ainda, todas as demais matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral exigirão o voto afirmativo da maioria dos Acionistas presentes, que deverão ser proferidos na Assembleia Geral em questão, a fim de serem consideradas aprovadas, válidas e vinculativas para a Companhia.

Cláusula 9ª. A aprovação das matérias sujeitas à aprovação dos acionistas deverá observar o quórum e procedimentos previstos na Lei 6.404/1976.

Parágrafo Primeiro – A Companhia não poderá proceder com a criação de partes

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

beneficiárias.

Parágrafo Segundo - Os acionistas devem sempre votar e orientar a administração da Companhia a conduzir as atividades da Companhia em conformidade com as melhores práticas contábeis, mantendo os livros e registros completos e precisos, além de documentação de apoio das operações envolvendo os negócios da Companhia.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10. A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), eleitos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada diretor ou de forma global.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse em livro próprio da Companhia e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura de seus substitutos. Os administradores serão nomeados e destituídos de acordo com as disposições do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Cláusula 11. - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores ("Diretores"), acionistas ou não, todos residentes no Brasil, que poderão ou não ter designação específica, conforme determinado pelos acionistas, com um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes irrestritos para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive:

(a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e

(b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia, firmando obrigações e direitos perante terceiros, instituições financeiras em qualquer operação no

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

curso normal da sociedade alinhado ao seu objeto social

Cláusula 12. A companhia somente se obriga pela assinatura de:

(a) pela assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto; ou

(b) dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou

(c) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer dos Diretores e deverá especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade, máximo, de 1 (um) ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Qualquer ato praticado por qualquer acionista, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social, são proibidos e serão nulos perante a Companhia.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL

Cláusula 13. A Companhia não terá um Conselho Fiscal permanente. O Conselho Fiscal poderá ser instaurado a pedido dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro **–** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo **–** O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 14. O exercício social terá início em 1º de abril e se encerra no dia 31 de março de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

exercício.

Parágrafo Primeiro **-** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo **-** A Companhia, por deliberação dos acionistas, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro **-** No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos.

Parágrafo Quarto - A Companhia não distribuirá lucros caso os órgãos da administração indiquem que tal operação é incompatível com a situação financeira da Companhia, ou se assim for deliberado pelos acionistas em sede de assembleia geral ordinária. No primeiro caso, a administração deverá demonstrar que o caixa da Companhia ou de suas subsidiárias não é suficiente para pagamento das despesas operacionais nos próximos 3 (três) meses.

Parágrafo Quinto - Os livros e registros deverão ser mantidos de acordo com os padrões contábeis brasileiros comumente aceitos.

Parágrafo Sexto - Os acionistas concordam que os dividendos anuais a serem distribuídos pela Companhia deverão corresponder ao menos a 20% (vinte) do lucro líquido da Companhia relativo a cada exercício financeiro, após efetuadas as deduções necessárias relativas a todas as reservas legais e quaisquer investimentos contemplados em qualquer plano de negócios adotado pela Companhia para o exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO IX
TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 18. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, conforme disposto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA OU FALECIMENTO DE ACIONISTAS

Cláusula 19. No caso de liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas ações de tal acionista poderão ser adquiridas pelos demais acionistas, na sua proporção detida

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

no capital social da Companhia.

CAPÍTULO XI
CÁLCULO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA 20. Na hipótese de liquidação das ações de um acionista, as participações detidas no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições da Lei.

CAPÍTULO XII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 21. A Companhia poderá ser dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei.

Cláusula 22. No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO XIII
FORO E ARBITRAGEM

Cláusula 23. As Partes elegem o foro de Lucas do Rio Verde (MT) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto Social, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

****

Fundadores:

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD

SUMMIT BRAZIL RENEWABLES I, LLC
Por: Rafael Davidsohn Abud
Procurador

Visto do Advogado:

Nome: Gilmar Serpa
OAB/MT: 20038/O

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/080.854-6	MTP2200274126	14/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.860.359-83	GILMAR SERPA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL DAVIDSOHN ABUD, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 11/12/1984, RG Nº 352327030 SSP-SP, CPF 321.439.418-54, AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 1355, 16º ANDAR, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-919, SAO PAULO - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Lucas Do Rio Verde, 20 de junho de 2022.

RAFAEL DAVIDSOHN ABUD
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, de CNPJ 46.710.597/0001-69 e protocolado sob o número 22/080.854-6 em 15/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51300019591, em 24/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela QUARTA TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
049.860.359-83	GILMAR SERPA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/080.854-6.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.585.487-55	JOSE ALEXANDRE CARNEIRO BORGES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
819.094.030-91	DANIEL COSTA LOPES	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/080.854-6.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.163.939-98	EVERSON ESTEVAO MEDEIROS	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
307.356.658-93	DANIEL NOZAKI GUSHI	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
049.860.359-83	GILMAR SERPA	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicoob - Internet Banking		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
321.439.418-54	RAFAEL DAVIDSOHN ABUD	20/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/080.854-6.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.898.634-60	Luis Fernando Medeiros Lima
039.206.348-45	Mariza Aparecida Bazo
420.389.101-97	Norma Sueli Costa De Andrade

Cuiabá. sexta-feira, 24 de junho de 2022

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/06/2022

Documento assinado eletronicamente por Norma Sueli Costa De Andrade em 24/06/2022, às 09:38.

Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Medeiros Lima em 24/06/2022, às 09:38.

Documento assinado eletronicamente por Mariza Aparecida Bazo em 24/06/2022, às 09:38.

Documento assinado eletronicamente por 4ª Turma em 24/06/2022, às 09:38.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/080.854-6.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. sexta-feira, 24 de junho de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51300019591 em 24/06/2022 da Empresa FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, CNPJ 46710597000169 e protocolo 220808546 - 15/06/2022. Autenticação: D0D5458995A690B8B4305B7D0236C9FBF9D3541. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/080.854-6 e o código de segurança mcbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Anexo V
Cópia do Contrato Social vigente da Bioenergia Barra

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO 2.479.293/23-3

CONTROLE INTERNET
032768476-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BIOENERGIA BARRA LTDA				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Fazenda Pau D"Alho		NÚMERO: s/n	COMPLEMENTO: Setor P	CEP: 17340-000
MUNICÍPIO: Barra Bonita	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 18.788.137/0001-18	NIRE - SEDE: 3522781521-1		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: BRUNA CHAVES DA MATA (Procurador)

ASSINATURA: Bruna Chaves DATA: 04/09/2023

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$,00

DARF: R$,00

SEQ. DOC. 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 6
05 SET 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

1308(201926)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
06 SET 2023
Regina Celia Cezar
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 22.026.537-1

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	(X) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

Decl. de Autenticidade

OBSERVAÇÕES:

Duas vias

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05
11 SET 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
363.430/23-4
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição

( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR _____
( ) DEFERIR DBE _____
( ) ETIQUETAR _____
( ) PERFURAR _____
( ) SEPARAR VIA _____

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP

P – SEDE
CHÊ 16
GO 2023
OCOLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA BIOENERGIA BARRA LTDA.

CNPJ nº 18.788.137/0001-18

NIRE 35.227.815.211

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte a seguir qualificada:

RAIZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Andar 11, Parte V, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300339169, representada neste ato, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCIS VERNON QUEEN NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da Cédula de Identidade RG nº 51.594.129-8 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 265.586.928-13, com endereço comercial na Rua Cezira Giovanni Moretti, nº 900, Piracicaba, São Paulo, CEP 13.414-157 ("Raízen Energia");

P – SEDE
CHÊ 6
ET 2023
OCOLO

na qualidade de única sócia da sociedade denominada **BIOENERGIA BARRA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, setor p, Zona Rural, CEP 17.340-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.788.137/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE nº 35.227.815.211, ("Sociedade"), têm entre si, justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião em decorrência da assinatura, ao final deste instrumento, dos representantes da única sócia, conforme o dispõe o art. 1.072, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada:

I. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOBRE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA SOCIEDADE

I.1. A única sócia decide alterar a Cláusula Décima Sétima deste Contrato Social, excluir seus parágrafos, incluir nova Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo único, bem como renumerar as cláusulas posteriores, de forma a nele prever a forma de destinação dos resultados da Sociedade.

I.2. Em decorrência da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Décima Sétima e incluída a Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo único no Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Cláusula Décima Sétima.*** *Os sócios poderão deliberar e aprovar, mediante aprovação de sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade, distribuição de lucros de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade, ou a retenção de até a totalidade do lucro do exercício em reserva de lucros.*
>
> ***Cláusula Décima Oitava*** *A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de lucros intercalares ou intermediários, por deliberação dos sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade.*
>
> ***Parágrafo Único*** *A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, ad referendum dos sócios, lucros intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio, observadas as disposições legais aplicáveis."*

Visto
Conferido
RG 77.028.637-1

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. A sócia decide ratificar todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento e aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
14.00.27

"Contrato Social Consolidado da **Bioenergia Barra Ltda.**

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade opera sob o nome empresarial "**BIOENERGIA BARRA LTDA.**" e é uma sociedade empresária, constituída sob o tipo societário de "Sociedade Limitada", a qual se rege pelo presente contrato social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Sociedade").

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'alho, s/n, parte, Zona Rural, CEP 17340-000, podendo, por deliberação da diretoria, em reunião, independente de alteração deste Contrato Social, abrir, manter e extinguir filiais ou outras dependências em qualquer parte do País.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem por objeto: (i) a produção e a comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica; (ii) a participação em outras sociedades e a prestação, para terceiros, de serviços técnicos, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica; (iii) comercialização varejista de energia elétrica; (iv) a comercialização atacadista e varejista de equipamentos elétricos e produtos de uso pessoal e comercial em geral, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica; (v) a locação de equipamentos e estações de recarga, bem como outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (vi) serviços de reparação, recarga de aparelhos, baterias de veículos elétricos e outros fins; (vii) serviços de operação, instalação, manutenção e gestão de estações elétricas, sistemas de eletricidade e recargas, bem como equipamentos em gerais; (viii) o desenvolvimento, suporte e manutenção de sistemas correlatos as atividades; (ix) serviços de manutenção, suporte técnico, assessoramento, consultoria de sustentabilidade e/ou eficiência energética e outros fins; (x) outros serviços voltados a atividades profissionais, técnicas, científicas em gerais, no âmbito da atividade de comercialização de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 193.844.790,00 (cento e noventa e três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, líquidos de obrigações, dividido em 193.844.790 (cento e noventa e três milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da sócia única Raízen Energia.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), conforme alterado pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica"), a responsabilidade da sócia é restrita, ou seja, limitada ao valor de suas quotas, e a Sociedade permanecerá unipessoal.

III – DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das demais matérias previstas na legislação aplicável e no presente Contrato Social, é de competência da sócia deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições; (ii) fixar os honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria e alocação da remuneração entre os mesmos; (iii) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Sociedade e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas sociedades controladas .("Controladas")

Visto Conferido RG 22.028.837-1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
14.00.373

que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas; (iv) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto m assembleias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas; (v) modificar o objeto social e/ou outras disposições deste Contrato Social; (vi) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Sociedade ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Sociedade; (vii) aprovar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (viii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Sociedade, incluindo aquisições; (ix) deliberar sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias, bem como aprovar a destinação do lucro líquido de cada exercício; (x) deliberar sobre a suspensão das atividades da Sociedade e de qualquer de suas Controladas; (xi) aprovar a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da legislação aplicável; (xiii) aprovar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Sociedade; (xiv) nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade; (xv) aprovar a rescisão ou alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Sociedade ou de quaisquer de suas Controladas; (xvi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Sociedade ou de quaisquer de suas Controladas fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Sociedade), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, qualquer que seja o valor envolvido; (xvii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra de ativos ou de capital social ou qualquer outra forma de aquisição, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture, envolvendo a Sociedade ou qualquer de suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Sociedade ou qualquer de suas Controladas seja parte, qualquer que seja o valor envolvido; (xviii) exceto em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Sociedade ou de quaisquer de suas Controladas, caso tal dispêndio seja em valor, em uma operação ou uma série de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xix) aprovar a assinatura e entrega ele qualque1 contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Sociedade ou quaisquer de suas Controladas fora do curso normal dos negócios, qualquer que seja o valor envolvido; (xx) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Sociedade ou quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas; (xxi) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre as quotas da Sociedade; (xxii) aprovar a celebração de contratos, pela Sociedade ou por qualquer de suas Controladas, relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolve valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões) (ou seu equivalente em outras moedas); (xxiii) aprova limites ou concessões de crédito pela Sociedade ou por qualquer de suas Controladas a qualquer terceiro em um valor acima de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões) (ou seu equivalente em outras moedas), (xxiv) aprovar quaisquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Sociedade ou qualquer de suas Controladas que sejam relevantes, qualquer que seja o valor envolvido; (xxv) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou

Visto
Conferido
RG 22.028.937-1

SEM VALOR DE OFERTA

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
11.09.22

cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Sociedade ou qualquer de suas Controladas ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em montante igual ou superior a R$ 20 000.000,00 (vinte milhões) (ou seu equivalente em outras moedas); e (xxvi) tomar qualquer decisão para a Sociedade ou qualquer de suas Controladas pré-pagar qualquer dívida, qualquer que seja o valor envolvido, exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sociedade é administrada pela Diretoria na forma da legislação aplicável e deste Contrato Social. Os diretores são eleitos pela sócia única, que fixará a remuneração global dos membros da Diretoria.

CLÁUSULA OITAVA - A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, residentes no Brasil, sócios ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos.

Parágrafo único - A administração da Sociedade cabe aos seguintes diretores: **FREDERICO BARBOSA SALIBA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG M-4.936.495 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 002.270.246-64, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, designado ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade; **LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.247.115 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 806.467.001-20, com endereço comercial na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, designado ao cargo de Diretor Executivo da Sociedade; **DANIEL SICA DE FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 11.869.888-4, inscrito no CPF/MF sob nº 053.033.146-26, com endereço comercial na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157, designado ao cargo de Diretor Executivo da Sociedade; e **CARLOS ALBERTO BEZERRA DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n. 9.138.587-2 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o n. 034.141.847-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que será designado ao cargo de Diretor Executivo da Sociedade.

Visto Conferido RG 22.028.637-1

CLÁUSULA NONA - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a sócia indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, um novo membro deverá ser eleito pela próxima reunião de sócias, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins desta cláusula, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na forma do Parágrafo Primeiro abaixo e mediante aprovação prévia em reunião de sócias quando a legislação aplicável ou este Contrato Social assim o exigirem, são outorgados aos Diretores amplos poderes de gestão e administração dos negócios da Sociedade, cabendo-lhes

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
11.08.22

executar o presente Contrato Social e as decisões da reunião de sócias, gerir bens, direitos e interesses sociais, podendo praticar todos os atos, realizar todas as operações, negócios, transações e tomar as deliberações necessárias para a persecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o Diretor Presidente ou 2 (dois) Diretores Executivos, ou 1 (um) procurador constituído na forma deste Contrato Social poderão: (i) adquirir, vender, alienar, empenhar, hipotecar e de qualquer forma onerar bens, direitos e interesses sociais; (ii) prestar cauções, avais, garantias e fianças; (iii) abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito; (iv) contrair e conceder empréstimos; (v) transigir, desistir e renunciar a direitos e interesses da Sociedade; (vi) emitir, aceitar, endossar, ceder e negociar duplicatas, notas promissórias, cambiais, apólices, cheques, ações, quotas, ordens e quaisquer outros títulos e valores; (vii) nomear, suspender e destituir gerentes, agentes. representantes e prepostos em geral, inclusive empregados e autônomos, e fixar-lhes a remuneração; (viii) praticar todos os atos e firmar contratos, por instrumento público ou particular, termos e documentos da Sociedade; e (ix) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os órgãos eia Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal.

Parágrafo Segundo - Compete especialmente ao Diretor Presidente: (i) organizar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios, bens e interesses sociais; (i1) coordenar e disciplinar as atividades dos demais Diretores, em conformidade. com as atribuições que lhe foram atribuídas em reunião de sócias; (iii) cumprir em fazer cumprir as resoluções da reunião de sócias quando para isso não for especialmente designado outro Diretor, bem como zelar pela boa observância do Contrato Social e das leis; (iv) organizar o relatório anual das atividades da Sociedade e, após aprovação da Diretoria, submetê-lo à reunião de sócias, juntamente com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras; e (v) convocar reuniões de sócias, sempre que necessário ou exigido pela legislação aplicável e nos termos deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aos demais Diretores competentes, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, assistir ao Diretor Presidente no desempenho das funções a este atribuídas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários, conforme disposto neste Contrato Social.

Visto Conferido RG 22.026.637-1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As procurações outorgadas pela Sociedade devem conter poderes específicos, prazo de vigência determinado, e deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput dessa cláusula, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Sociedade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A presença de 2 (dois) Diretores constitui quórum para a instalação das reuniões, sendo que cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões de Diretoria. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade (desempate).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Sociedade, os ates praticados por diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Contrato Social.

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
11 09 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social começa em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas às sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios poderão deliberar e aprovar, mediante aprovação de sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade, distribuição de lucros de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade, ou a retenção de até a totalidade do lucro do exercício em reserva de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de lucros intercalares ou intermediários, por deliberação dos sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, ad referendum dos sócios, lucros intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

VI – DA TRANSFORMAÇÃO, EXCLUSÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A transformação do tipo societário depende da aprovação da sócia única. A extinção, liquidação ou falência da sócia não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sucessores ou herdeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação aplicável ou por decisão da sócia única.

VII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA JURISDIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002) acerca das sociedades limitadas (arts. 1.052 e seguintes) e, subsidiariamente, no que for aplicável, pelas disposições constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Barra Bonita para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato social, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim estando certas e ajustadas, assina a única sócia o presente instrumento, em formato digital, com 2 (duas) testemunhas.

Barra Bonita, 28 de julho de 2023

Visto Conferido RG 22.028.637-1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 0F01E23F-3C8C-4D0C-8EC9-45D2C3FC5B5D

JUCESP
11 09 23

"Página de assinaturas da Ata de Reunião de Sócias da Bioenergia Barra Ltda. realizada no dia 28 do mês de julho de 2023."

DocuSigned by:
Francis Vernon Queen Neto
1EA81E743353413...

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Francis Vernon Queen Neto

Diretor Presidente

Testemunhas:

DocuSigned by:
Ravena Oliveira
E1E4E7A0F235461...

Nome: Ravena Almeida de Oliveira

RG: 53.907.848-7

CPF: 443.025.838-43

DocuSigned by:
Guilherme Pagnani Macedo
49A7EF9963BD410...

Nome: Guilherme Pagnani Macedo

RG: 53.861.394-4

CPF: 503.071.328-03

Visto Conforme RG 22.028.837-1

JUCESP
05
11 SET 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SED
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
363.430/23-4
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Interno

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
05
11 SET 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

363.430/23-4

JUCESP

JUCESP
11 09 23

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0F01E23F3C8C4D0C8EC945D2C3FC5B5D
Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: Agrícola Ponte Alta - Alteração do CS_rev jurídico (1).docx, Agrícola ...
Centro de Custo: 28111448
Source Envelope:
Document Pages: 138
Certificate Pages: 10
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 96
Initials: 0

Envelope Originator:
Gihane el Tassa Hassan
ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha
Piracicaba, 13.411-900
gihane.hassan@raizen.com
IP Address: 177.115.43.105

Record Tracking

Status: Original
7/31/2023 3:22:08 PM

Holder: Gihane el Tassa Hassan
gihane.hassan@raizen.com

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Francis Vernon Queen Neto francis.queen@raizen.com VP EAB Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Francis Vernon Queen Neto 1EA81E743353413... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.2.31.98	Sent: 7/31/2023 3:43:57 PM Viewed: 8/1/2023 4:14:04 PM Signed: 8/1/2023 4:14:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/1/2023 4:14:04 PM ID: f85d4f8a-b8d6-4741-b677-61910de33730 Company Name: Raizen		
Frederico Saliba f.saliba@raizen.com VP Energia e Renováveis Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Frederico Saliba C771AAA498C4400... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.111.94.114	Sent: 7/31/2023 3:43:57 PM Resent: 8/4/2023 10:27:50 AM Resent: 8/7/2023 4:36:56 PM Resent: 8/8/2023 2:42:46 PM Viewed: 8/8/2023 6:38:41 PM Signed: 8/8/2023 6:39:53 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/8/2023 6:38:41 PM ID: ab90511c-aeb8-4fc3-bdd9-54072a174a9d Company Name: Raizen		
Gihane el Tassa Hassan gihane.hassan@raizen.com Advogada PI Raízen S.A Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Gihane el Tassa Hassan B2394AE95BD14EE... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.115.43.105	Sent: 7/31/2023 3:44:00 PM Viewed: 7/31/2023 3:45:05 PM Signed: 7/31/2023 3:45:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/31/2023 3:45:05 PM ID: 8c74f5be-c4bc-47b6-aa82-f2ff01276624 Company Name: Raizen		
Guilherme Pagnani Macedo Guilherme.Macedo@raizen.com Estagiário Raízen Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Guilherme Pagnani Macedo 49A7EF9963BD410... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.81.201.199	Sent: 7/31/2023 3:43:58 PM Viewed: 7/31/2023 3:48:42 PM Signed: 7/31/2023 3:50:41 PM

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
14 09 23

Signer Events	Signature	Timestamp
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/31/2023 3:48:42 PM ID: 9d4d0ac3-9b75-47ea-a6e4-ee929a1d6af5 Company Name: Raizen		
Juliano Oliveira juliano.oliveira@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: BF23F39509874BB...	Sent: 7/31/2023 3:43:58 PM Resent: 8/4/2023 10:27:50 AM Resent: 8/7/2023 4:36:56 PM Resent: 8/8/2023 2:42:46 PM Viewed: 8/8/2023 5:20:21 PM Signed: 8/8/2023 5:21:13 PM
	Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 187.50.199.218	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/3/2023 11:14:45 AM ID: 2a83ecca-c0db-4fc7-9764-c97d7ade1274 Company Name: Raizen		
Ravena Oliveira Ravena.oliveira@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ravena Oliveira E1E4E7A0F235461...	Sent: 7/31/2023 3:43:58 PM Viewed: 8/1/2023 11:20:22 AM Signed: 8/1/2023 11:22:30 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.27.224.192	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/1/2023 11:20:22 AM ID: aa346513-fc40-4f62-ab28-74534a49f6bd Company Name: Raizen		
Rodrigo Cesar Caldas de Sa rodrigo.caldas@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Rodrigo Cesar Caldas de Sa E020A9DF4EBF408...	Sent: 7/31/2023 3:43:59 PM Resent: 8/4/2023 10:27:51 AM Viewed: 8/4/2023 3:16:26 PM Signed: 8/4/2023 3:16:42 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.215.65.121	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/4/2023 3:16:26 PM ID: c2ef31e8-81a1-4391-ac3b-ed2167e3da5f Company Name: Raizen		
Silvio Cesar Rosa Redigolo silvio.redigolo@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Silvio Cesar Rosa Redigolo 79AAD0BED7D8466...	Sent: 7/31/2023 3:43:59 PM Viewed: 7/31/2023 4:12:30 PM Signed: 7/31/2023 4:13:24 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.67.63.45	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 7/31/2023 4:12:30 PM ID: 4f2d4929-3e39-42b9-823e-182d6a36549b Company Name: Raizen		
WELLINGTON DE OLIVEIRA BRAVO wellington.bravo@raizen.com Diretor Financeiro Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: WELLINGTON DE OLIVEIRA BRAVO 8466C3AC46ED481...	Sent: 7/31/2023 3:44:00 PM Viewed: 8/1/2023 2:35:43 PM Signed: 8/1/2023 2:35:49 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.112.236.101	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/1/2023 2:35:43 PM ID: fe37a2fa-29e1-4c9c-965f-f53cc979038e Company Name: Raizen		

SEM VALOR DE CERTIDÃO

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/31/2023 3:44:00 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/1/2023 2:35:43 PM
Signing Complete	Security Checked	8/1/2023 2:35:49 PM
Completed	Security Checked	8/8/2023 6:39:53 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Bruna Chaves da Mata, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 435679, expedida em 22/10/2019, inscrita no CPF nº 442.253.568-41, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

1. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em nome da Sra. **Bruna Chaves da Mata**, contendo uma página;

2. 03 vias da 18ª Alteração Contratual, realizada em 28 de julho de 2023, da Bioenergia Barra Ltda, assinadas eletronicamente, contendo 07 páginas;

3. 3 vias do relatório de assinaturas da Bioenergia Barra Ltda, contendo 03 páginas;

4. Instrumento de procuração, contendo 02 páginas;

5. 1 via do relatório de assinaturas da procuração da Bioenergia Barra Ltda, contendo 02 páginas.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

Bruna Chaves da Mata

OAB/SP nº 435.679

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DocuSign Envelope ID: 4C7B37EF-2A24-4B17-BFE7-93D471C2D00C

JUCESP
11 DOC

raízen

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **BIOENERGIA BARRA LTDA.** com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, parte, Zona Rural, CEP 17.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.788.137/0001-18, por sua matriz e filiais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 3522781521-1, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. **Frederico Barbosa Saliba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG M-4.936.495 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 002.270.246-64, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Outorgante(s)"), nomeia(m) e constitui(em) como seus bastante procuradores Srs. **BRUNA CHAVES DA MATA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 435679 - OAB/SP, inscrita no CPF sob o nº 442.253.568-41; **ELIZANDRA CORDEIRO EVANGELISTA**, brasileira, casada, analista de paralegal, portadora da carteira de identidade nº 49.401.124-5 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 408.378.208-04; **PAOLO MENDES GONÇALVES MANITTA**, brasileiro, casado, Bacharel em administração de empresas, portador da carteira de identidade nº 29.507.852-2 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 320.233.028-46 e **TIAGO DA SILVA CALAZANS**, brasileiro, divorciado, analista de paralegal, portador da carteira de identidade nº 47.369.390 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.339.688-93, todos com endereço comercial na Rua Líbero Badaró, nº 158, 22° andar, bairro Centro, São Paulo/SP, Brasil, CEP:01.008-904 ("Outorgados"), enquanto representante(s) da empresa **DAVANSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.061.407/0001-76, com endereço na Rua Líbero Badaró, nº 158, Andar 22 Parte, bairro Centro, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 01.008-904 aos quais confere(m) poderes específicos para, observados os limites estabelecidos nos respectivos atos constitutivos, representar a OUTORGANTE, perante entidades da administração direta, assim entendidos os Governos Federais, Estaduais e Municipais, Civis ou Militares e toda e qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal a elas subordinadas, bem como perante entidades da administração indireta, assim entendidas as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Podendo o Outorgado consultar processos administrativos, obter cópias, protocolar, juntar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, receber e assinar notificações, fazer provas, cumprir exigências, requerer registros e inscrições, solicitar baixa, licenças e autorizações, requerer alterações cadastrais, assinar fichas, solicitar certidões de situação fiscal e cadastral, cadastrar senha de acesso a relatórios de situação fiscal, requerer certidão junto a Justiça Federal, requerimentos e quaisquer outros, solicitar vistorias, requerer certidão negativa de débitos, assinar e requerer e promover tudo que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste instrumento, sem poder, contudo, confessar, transigir ou renunciar quaisquer direitos da OUTORGANTE, praticar atos de cobrança, recebimento e liquidação de quantias, títulos, valores e bens, emitir recibos e quaisquer outros documentos que confiram quitação, assumir obrigações financeiras ou ainda indicar pessoas para representar a OUTORGANTE. Tais poderes são outorgados para a representação, em todos os órgãos, incluindo, mas não se limitando: o Banco Central do Brasil; a Caixa Econômica Federal; Perante as Juntas Comerciais dos Estados da Federação; Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Ofício de Registro de Imóveis; Perante a Receita Federal, em qualquer de suas Superintendências Regionais, Inspetorias, Delegacias, Agências e Postos; Perante as Secretarias municipais de fazenda; Perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Governo do Estado, Procuradoria Geral do Estado, Dívida Ativa do Estado e qualquer repartição pública estadual, Secretaria da Receita Federal, Receita Previdenciária – INSS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e qualquer repartição Pública Federal, Prefeituras Municipais, Procuradoria Geral do Município, Dívida Ativa do Município e quaisquer Repartições Públicas Municipais, Conselho de Classe, se houver (CREA, CRA, CREMERJ etc.), Delegacia Regional do Trabalho, Justiça do Trabalho, esta apenas para emissão de Certidões, autarquias e paraestatais, podendo requerer inscrições, solicitar baixas, requerer alterações de dados cadastrais, retirar documentos, assinar fichas, solicitar certidões de situação fiscal e cadastral, cadastrar senha de acesso a relatórios de situação fiscal, requerer certidão junto a Justiça Federal, requerimentos e quaisquer outros

SEM VALOR COMERCIAL

DocuSign Envelope ID: 4C7B37EF-2A24-4B17-BFE7-93D471C2D00C

JUCESP

raízen

documentos e praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem indispensáveis ao bom, fiel desempenho do presente mandato. Os Outorgados estão cientes de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raízen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades do(s) Outorgado(s) de maneira ética e responsável. A não observância de tais regras de conduta ensejará a imediata revogação do presente mandato e poderá ensejar a rescisão do vínculo com a(s) OUTORGANTE(S), sem prejuízo do direito de indenização da(s) OUTORGANTE(S). A(s) Outorgante(s) declara(m) que o mandato será automaticamente revogado em caso de encerramento de vínculo com o Grupo Raízen. A presente procuração terá validade até **30/06/2024**, podendo substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes, outorgados nesta procuração.

São Paulo, 15 de maio de 2023

DocuSigned by:
Frederico Barbosa Saliba
Assinado por: FREDERICO BARBOSA SALIBA 00227024664
CPF: 00227024664
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 19/05/2023 | 07:18:04 PDT
ICP Brasil

BIOENERGIA BARRA LTDA.
Frederico Barbosa Saliba

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
11 09 23

Electronic Record and Signature Disclosure

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 4C7B37EF2A244B17BFE793D471C2D00C
Status: Completed
Subject: Procuração - BIOENERGIA BARRA LTDA - 8734
Centro de Custo: 0028308989
Source Envelope:
Document Pages: 2
Signatures: 1
Certificate Pages: 3
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Envelope Originator:
Camila Silva Bueno
ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha
Piracicaba, 13.411-900
CAMILA.BUENO@RAIZEN.COM
IP Address: 3.224.144.118

Record Tracking

Status: Original
6/5/2023 6:00:30 AM
Holder: Camila Silva Bueno
CAMILA.BUENO@RAIZEN.COM
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Claudia dos Santos da Silva Ana.Silva10@raizen.com Coordenadora de Contratos Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/5/2023 11:54:46 AM ID: b86d1e1e-2ebd-47fd-b06b-e47932c1da5f Company Name: Raizen	**Completed** Using IP Address: 170.81.239.171	Sent: 6/5/2023 6:03:13 AM Viewed: 6/5/2023 11:54:46 AM Signed: 6/5/2023 11:55:15 AM
Frederico Barbosa Saliba F.Saliba@raizen.com VP Energia e Renováveis Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 00227024664 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/19/2023 7:14:59 AM ID: 39c2ad56-f280-4370-993f-f00314c9c57a Company Name: Raizen	DocuSigned by: Frederico Barbosa Saliba C771AAA498C4400... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.139.4.151	Sent: 6/5/2023 11:55:18 AM Viewed: 6/19/2023 7:14:59 AM Signed: 6/19/2023 7:16:08 AM

In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Camila Silva Bueno Camila.Bueno@raizen.com Raizen Security Level: Email, Account Authentication (None)	VIEWED Using IP Address: 73.180.87.226	Sent: 6/19/2023 7:16:10 AM Viewed: 6/19/2023 8:24:26 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/19/2023 8:24:26 AM
ID: ebde61c1-4830-4a42-8fb4-2199d001169b
Company Name: Raizen

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Aline Covo Benitez Aline.Benitez@raizen.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 6/5/2023 11:55:18 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/5/2023 6:03:13 AM
Certified Delivered	Security Checked	6/19/2023 8:24:26 AM
Signing Complete	Security Checked	6/19/2023 7:16:08 AM
Completed	Security Checked	6/19/2023 8:24:26 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

SEM VALOR DE CERTIDÃO

11 09 23

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
032768476-3	3522781521-1	BIOENERGIA BARRA LTDA

DESCRIÇÃO

I. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULA SOBRE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA SOCIEDADE I.1. A única sócia decide alterar a Cláusula Décima Sétima deste Contrato Social, excluir seus parágrafos, incluir nova Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo único, bem como renumerar as cláusulas posteriores, de forma a nele prever a forma de destinação dos resultados da Sociedade. I.2. Em decorrência da deliberação acima, fica alterada a Cláusula Décima Sétima e incluída a Cláusula Décima Oitava e seu parágrafo único no Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão deliberar e aprovar, mediante aprovação de sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade, distribuição de lucros de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio no capital social da Sociedade, ou a retenção de até a totalidade do lucro do exercício em reserva de lucros. Cláusula Décima Oitava A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de lucros intercalares ou intermediários, por deliberação dos sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade. Parágrafo Único A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, ad referendum dos sócios, lucros intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.412.443/23-3

CONTROLE INTERNET
032695113-0

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: BIOENERGIA BARRA LTDA.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Fazenda Pau D'Alho		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO: SETOR P	CEP: 17340-000
MUNICÍPIO: Barra Bonita	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 18.788.137/0001-18	NIRE - SEDE: 3522781521-1		

JUCES GUI 24 PRO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: BRUNA CHAVES DA MATA (Procurador) ASSINATURA: Bruna Chaves DATA: 28/07/2023	**DARE: R$ 243,93** **DARF: R$,00**	**1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 16
24 AGO 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
EXIGÊNCIA
25 AGO 2023
Regina Célia Cazar
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 2.0[illegible]

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
EXIGÊNCIA
25 AGO 20[illegible]
Regina Célia
Assessor Técnico
RG: 2.0

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( )Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR PROBATÓRIO - CERTIDÃO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação	
	1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27.	
1.2	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.	
1.3	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos. IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.	
	2 - VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.	
	3 - DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA – DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.	
	4 - FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN)	
4.1	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.	
	5 - REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF. Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
5.2	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.	
	6 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR PROBATÓRIO

	Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.2	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.	
6.3	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53	
	7 - PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES	
7.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato. Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo. Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.	
7.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio. Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.	
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.	
	8 - CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES	
8.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais. Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, se- ção I, capítulo II.	
8.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção I, capítulo II.	
8.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.	
8.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.	
8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994. Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.	
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.	
8.7	Consolidar a alteração do contrato social. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capítulo II.	
	9 - SÓCIOS	
9.1	PESSOA FÍSICA	
9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo). Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção I, capítulo II.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR PARA CERTIDÃO

9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.	
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1. seção I, capítulo II.	
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos deverá ser representado. Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.	
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	10 - PESSOA JURÍDICA	
10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País. Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.	
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador – nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração). Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.	
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal. IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.	
	11 - ADMINISTRADOR	
11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável) data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço). Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção I, capítulo II.	
11.2	Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.	
11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária. Código Civil, art. 1.011, § 1º. De- creto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros. Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.	
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador. Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II).	
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
11.7	Existência de impedimento para ser administrador. Código Civil, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	12 - CONSELHO FISCAL	
12.1	Corrigir composição do conselho. Código Civil, art. 1.066.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho. Código Civil, art. 1.066 e § 1º.	
	13 - NOME EMPRESARIAL	
13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade). Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea "a". IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.	
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.	
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" Código Civil, art. 1.103, pará- grafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.	
13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção VI, capítulo II.	
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.	
	14 - OBJETO/CNAE	
14.1	Definir o objeto. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021) Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, "b" e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.	
14.2	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial. Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.	
14.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
14.5	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.6	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, ca- pítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
14.7	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional. Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.	
	15 - CAPITAL SOCIAL/QUOTAS	
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados. Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.	
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de copropriedade de quotas. Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.	
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.	
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais. Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.	
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos. Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, "a". Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "a". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR DE CERTIDÃO

15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis. Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, "b". Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.	
15.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços. Código Civil, art. 1.055, § 2º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.	
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.	
15.12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.	
	16 - DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	
16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
16.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.	
	17 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	
17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.	
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.	
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016. Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.	
	18 - ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede. Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, "d". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, "g", seção I, capítulo II.	
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is). Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.	
	19 - PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f" Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.	
	20 - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
20.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 202, item 4, VII, seção I, capítulo II.	
	20.2 - PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS	
20.3	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas. Código Civil, art. 997, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 55, de 2 de junho de 2021)	
20.4	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos. Código Civil, art. 1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.	
	21 - FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL	
21.1	Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR PRESERVADO

22 - FECHO		
22.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II.	
22.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	
22.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.	
22.4	Apor a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.	
22.5	Reconhecer firma. Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada. Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devida- mente fundamentada.	
23 - REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
23.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.152, § 3º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, se- ção II, capítulo II.	
23.2	Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.074.	
23.3	Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais. Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.	
23.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações efecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, se- ção II, capítulo II.	
23.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual. Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, se- ção II, capítulo II.	
23.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas); consolidação opcional); fecho. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção IV, capítulo II.	
23.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social. Código Civil, art. 1.074, 1º. Indicar cláusula permissiva.	
23.8	Observar as regras legais para redução de capital. Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.	
23.9	A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias. Notas: I. É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção II, capítulo II.	
23.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual. Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.	
23.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

SEM VALOR COMERCIAL

	Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, se- ção I, capítulo II e item 4.4, se- ção IV, capítulo II.	
23.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Código Civil, art. 1.152. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, se- ção I, capítulo II.	
	24 - FILIAIS	
24.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.	
24.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.	
24.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.	
24.5	Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1.2, seção IV, capítulo II.	
	25 - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO – ESC	
25.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional). LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física) LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.	
25.5	A ESC não pode abrir filiais. LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, se- ção I, capítulo II.	
	26 - DISTRATO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
26.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.	
26.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.	
26.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capítulo II.	
26.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, se- ção V, capítulo II.	
	27 - FORMALIDADES ADICIONAIS	
27.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva. Código Civil, art. 1.053, pará- grafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.	
27.2	Pendência ou incidência de questão judicial. Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.	
27.3	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	
27.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. Indicar nas notas explicativas qual a pendência.	

CONTROLE INTERNET
032695113-0

27.5	Reiteração das exigências anteriores.	
27.6	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec.58.879/13.	

Outras Exigências/ Descrever

Na declaração de autenticidade o nº de páginas do instrumento diverge.

Nº de pg. 7 + 3 Certif. Conclusão Docusign

JUCESP
EXIGÊNCIA
25 AGO 2023
Regina Célia Cezar
Assessor Técnico de Registro Público
RG: 2.028.637-1

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Anexo VI
Declaração da Emissora sobre registro perante a CVM

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: 37A9A01F-007F-4DC7-8069-5D8D8F6BE601

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1° andar, conjunto 12, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em série única, da sua 99ª (nonagésima nona) emissão, a ser realizada sob o rito de registro ordinário, nos termos do artigo 28 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n° 477, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 7 de novembro de 2023.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Marcelo Leitão da Silveira
Assinado por: MARCELO LEITAO DA SILVEIRA:02159095770
CPF: 02159095770
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 09:14:14 BRT
ICP Brasil
FCEC9769ED10485F9D01EE6ECFC0E32A

Nome: Marcelo Leitão Silveira
Cargo: Diretor
CPF: 021.590.957-70

DocuSigned by:
Eduardo de Mayo Valente Caires
Assinado por: EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES:21606450875
CPF: 21606450875
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2023 | 11:35:46 BRT
ICP Brasil

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Cargo: Procurador
CPF: 216.064.508-75

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37A9A01F007F4DC780695D8D8F6BE601
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Declaração do Emissor - CRA Comercializadora 160 - 7.11.2023 (v. assin...
Cliente - Caso: 12261/81
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Larissa Vince Virgolino
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
LVirgolino@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.229.191

Rastreamento de registros

Status: Original
07/11/2023 19:14:19

Portador: Larissa Vince Virgolino
LVirgolino@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo de Mayo Valente Caires eduardo.caires@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 21606450875 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2023 08:39:43 ID: 3cabebb1-33d3-48b8-b6ee-2e597c5c43d8	DocuSigned by: Eduardo de Mayo Valente Caires 2336146355524CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 07/11/2023 19:15:45 Reenviado: 07/11/2023 19:40:26 Visualizado: 08/11/2023 11:35:32 Assinado: 08/11/2023 11:36:03
Marcelo Leitão da Silveira marcelo.leitao@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 02159095770 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 08/11/2023 09:13:46 ID: d6c774c0-739d-436e-8398-338ef787cbe4	DocuSigned by: Marcelo Leitão da Silveira FCEC9769ED10485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 07/11/2023 19:15:45 Reenviado: 07/11/2023 19:40:26 Visualizado: 08/11/2023 09:13:46 Assinado: 08/11/2023 09:14:19

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2023 19:15:46
Entrega certificada	Segurança verificada	08/11/2023 09:13:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/11/2023 09:14:19
Concluído	Segurança verificada	08/11/2023 11:36:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Anexo VII
Declaração de Veracidade da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: E9CBA4AF-865B-4433-B340-1111F4B6275E

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais ("CRA"), em série única, da 99ª (nonagésima nona) de sua emissão, a ser realizada sob o rito ordinário de registro nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0011-78 ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente) vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, **DECLARAR** que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Prospecto Preliminar), bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Prospecto Preliminar);

(iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora, no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e no "*Prospecto Preliminar*

DocuSign Envelope ID: E9CBA4AF-865B-4433-B340-1111F4B6275E

da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) de Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A." ("Prospecto Preliminar"), e que venham a ser prestadas no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) de Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Prospecto Definitivo");

(iv) **(a)** as informações fornecidas ao mercado no Prospecto Preliminar, e que venham a ser fornecidas no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e

(vi) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.373/0001-30, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Marcelo Leitão da Silveira
Assinado por: MARCELO LEITAO DA SILVEIRA:02159095770
CPF: 02159095770
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2023 | 15:15:25 BRT
ICP Brasil
FCE29769ED1048E59D1EE6ECFC0E32A

Nome: Marcelo Leitão da Silveira
Cargo: Diretor
CPF/MF: 021.590.957-70

DocuSigned by:
Eduardo de Mayo Valente Caires
Assinado por: EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES:21606450875
CPF: 21606450875
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2023 | 15:36:26 BRT
ICP Brasil
233614635555245E0956A09B352737C5

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Cargo: Procurador
CPF/MF: 216.064.508-75

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E9CBA4AF865B4433B3401111F4B6275E
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Comercializadora - Declaração de Veracidade - Securitizadora - 6 1...
Cliente - Caso: 12261/81
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Sthefany Pereira Amorim
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
spamorim@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.185

Rastreamento de registros

Status: Original
06/11/2023 13:25:11

Portador: Sthefany Pereira Amorim
spamorim@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo de Mayo Valente Caires eduardo.caires@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 21606450875 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2023 08:39:43 ID: 3cabebb1-33d3-48b8-b6ee-2e597c5c43d8	DocuSigned by: Eduardo de Mayo Valente Caires 2336146355524CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 06/11/2023 13:26:58 Visualizado: 06/11/2023 15:36:08 Assinado: 06/11/2023 15:36:34
Marcelo Leitão da Silveira marcelo.leitao@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 02159095770 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 15:15:07 ID: f3cb205d-9f04-46a2-a204-01347dd10a73	DocuSigned by: Marcelo Leitão da Silveira FCEC9769ED10485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 06/11/2023 13:26:59 Visualizado: 06/11/2023 15:15:07 Assinado: 06/11/2023 15:15:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Larissa Vince Virgolino LVirgolino@machadomeyer.com.br Machado Meyer Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 13:26:59 Visualizado: 06/11/2023 19:35:52
Suellen Miranda suellen.miranda@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 14:43:01

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2023 13:26:59
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/11/2023 14:43:01
Entrega certificada	Segurança verificada	06/11/2023 15:15:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/11/2023 15:15:29
Concluído	Segurança verificada	06/11/2023 15:36:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Anexo VIII
Declaração de Veracidade do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: 81B88DD5-EE00-4AFA-B587-47A1C2751673

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP") na qualidade de instituição financeira intermediária líder da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais ("CRA"), a serem alocados em série única, da 99ª (nonagésima nona) de emissão, da **OPEA SECURITIZADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora" ou "Emissora"), a ser realizada sob o rito de registro ordinário nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Considerando que: **(A)** a **OPEA SECURITIZADORA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Devedora"), na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 99ª (nonagésima nona) emissão , em série única, as quais são representativas dos direitos creditórios do agronegócio, e o Coordenador Líder constituiu seu assessor legal para auxiliá-los na implementação da Oferta ("Assessores Legais"); **(B)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em julho de 2023, a qual prosseguirá até a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Prospecto Definitivo"); **(C)** a Emissora disponibilizou todas as informações e documentos que estas consideram relevantes para a Oferta; **(D)** além dos documentos referidos no item (C) acima, foram solicitados pelos Assessores Legais, em nome do Coordenador Líder, documentos e informações adicionais relativos à Emissora; **(E)** conforme informações prestadas pela Emissora, a Emissora confirma ter disponibilizado para análise dos Coordenador Líder e de seus Assessores Legais, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e **(F)** a Emissora e, em conjunto com os Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus Assessores Legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, **DECLARA**, que: **(I)** agiu, em conjunto com a Emissora e com **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares dos CRA, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Devedora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("Termo de Securitização") e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo; **(II)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar (e que serão prestadas no Prospecto Definitivo) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar

DocuSign Envelope ID: 81B88DD5-EE00-4AFA-B587-47A1C2751673

ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(III)** o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e **(IV)** o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, e da Emissora e da Devedora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

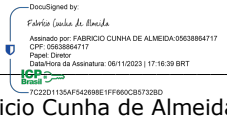
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Thiago Simões Maffra

Cargo: Diretor

CPF/ME: 330.766.318-61



Nome: Fabricio Cunha de Almeida

Cargo: Diretor

CPF/ME: 056.388.647-17

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 81B88DD5EE004AFAB58747A1C2751673
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CRA Comercializadora - Declaração de Veracidade - Coordenador Líder - ...
Cliente - Caso: 12261/81
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Sthefany Pereira Amorim
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
spamorim@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.185

Rastreamento de registros

Status: Original
06/11/2023 13:28:40

Portador: Sthefany Pereira Amorim
spamorim@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabrício Cunha de Almeida mirhem.comunale@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05638864717 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 17:16:16 ID: d9c9613d-450c-44c6-97a2-346694498fe6	DocuSigned by: Fabrício Cunha de Almeida 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 06/11/2023 13:30:28 Reenviado: 06/11/2023 17:13:40 Visualizado: 06/11/2023 17:16:16 Assinado: 06/11/2023 17:16:48
Thiago Simões Maffra mirhem.comunale@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 33076631861 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 17:15:06 ID: 3eb320ff-700f-4a57-b08e-1a4c6fa362d0	DocuSigned by: Thiago Simões Maffra 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 06/11/2023 13:30:28 Reenviado: 06/11/2023 17:13:41 Visualizado: 06/11/2023 17:15:06 Assinado: 06/11/2023 17:15:52

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Larissa Vince Virgolino LVirgolino@machadomeyer.com.br Machado Meyer Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 13:30:29 Visualizado: 06/11/2023 19:36:19
Suellen Miranda suellen.miranda@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 14:42:08

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2023 13:30:29
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/11/2023 14:42:08
Entrega certificada	Segurança verificada	06/11/2023 17:15:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/11/2023 17:15:52
Concluído	Segurança verificada	06/11/2023 17:16:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Anexo IX
Cópia do Termo de Securitização

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CEDIDOS PELA

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Datado de 6 de novembro de 2023

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CEDIDOS PELA XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 5
2. AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DECLARAÇÕES 35
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 36
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 41
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 52
6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA 52
7. OPÇÕES DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REVOLVÊNCIA 58
8. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 66
9. ORDEM DE PAGAMENTOS 77
10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 78
11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA 86
12. AGENTE FIDUCIÁRIO 93
13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA 103
14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 111
15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 116
16. COBRANÇA DOS DIREITO CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 121

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

17. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 122

18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 123

19. DISPOSIÇÕES GERAIS 128

20. FATORES DE RISCO 130

21. ASSINATURA DIGITAL 130

22. CONFLITOS, LEI DE REGÊNCIA E FORO 130

ANEXO I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio 133

ANEXO II - Declaração da Securitizadora 135

ANEXO III - Declaração do Agente Fiduciário 136

ANEXO IV - Declaração da Custodiante 137

ANEXO V - Outras Emissões da Securitizadora com o Agente Fiduciário 138

ANEXO VI - Despesas da Emissão 164

ANEXO VII - Data de Pagamento da Remuneração e Amortização 165

ANEXO VIII - Data de Verificação de Performance Ordinária 167

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 99ª (NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CEDIDOS PELA XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme definido abaixo), na categoria S1, sob o nº 477, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definidas):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF (conforme definido abaixo) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais infra identificados ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto, a Securitizadora, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" ("**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei nº 11.076, a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. As expressões e definições utilizadas neste Termo de Securitização iniciadas em letra maiúscula terão o significado a elas atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Securitização aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens, Cláusulas ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vii)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Termo de Securitização serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(viii)** os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Termo de Securitização, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer dos itens deste Termo de Securitização; **(ix)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; e **(x)** os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Termo de Securitização e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM (conforme abaixo definida), pelo BACEN (conforme abaixo definido) e pela ANBIMA (conforme abaixo definida).

"Agente Fiduciário"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Agente de Liquidação" e/ou **"Escriturador",** conforme o caso	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, liquidados por meio da B3, nos termos deste Termo de Securitização;
"Amortização"	Significa a amortização dos CRA prevista na Cláusula 6.5;
"Amortização Extraordinária dos CRA"	Significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 8.9 deste Termo de Securitização, em decorrência de esgotamento do Prazo para Realização Revolvência;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Apuração de Performance"	Significa a verificação a ser feita pela Emissora em cada Data de Verificação da Performance, a qual inclui **(i)** a identificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que possuam data de vencimento até o final de cada Período de Verificação e que foram devidamente quitados ou inadimplidos; **(ii)** a aferição do montante disponível em Caixa; e **(iii)** a apuração do Ajuste do Valor de Cessão;
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA" ou **"Assembleia de Titulares dos CRA"**	Significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Securitizadora;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Aviso de Recebimento"	Significa o comprovante **(i)** escrito original ou cópia, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou pela empresa que enviar o respectivo Comunicado de Cessão, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão constantes no Anexo II do Contrato de Cessão, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula, conforme o caso; ou **(ii)** digital, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, incluindo, sem limitar, a confirmação de recebimento dos Comunicados de Cessão por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens online, entre outras formas digitais de comunicação, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7° andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Boletins de Subscrição"	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRA;
"Brasil" ou "País"	Significa a República Federativa do Brasil;
"Caixa"	Significam os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo os respectivos recursos investidos em Investimentos Permitidos e excluindo os valores do Fundo de Despesas;
"Cedente"	Significa a **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.373/0001-30;
"Cessão"	Significa a cessão pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e no **Anexo I** a este Termo de Securitização, assim como, quando da celebração dos respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, sendo que, em qualquer caso, deverão estar performados, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, oriundos das Operações de Compra e Venda, entre a Cedente e os Devedores no mercado local, expressos em reais, observado o disposto no Contrato de Cessão;
"Cessão Fiduciária"	Significa a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e da totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Devedores, conforme aplicável, aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer outra forma, pela Fiduciante, relacionados aos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, a ser constituída pela Cedente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários*", em vigor desde 02 de janeiro de 2023;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Condições Precedentes de Integralização dos CRA"	Significam as seguintes condições precedentes necessárias para a integralização dos CRA: **(i)** perfeita formalização dos Documentos da Operação; **(ii)** conclusão da diligência jurídica realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, em padrão de mercado, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Operação de Securitização; e **(iii)** recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados no âmbito da Operação de Securitização, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Comunicado de Cessão"	Significa cada "*Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Energia Elétrica*" a ser enviado pela Cedente a cada um dos Devedores, cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda venham a ser objeto de Cessão nos termos do Contrato de Cessão, seja por meio físico ou digital, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II ao Contrato de Cessão;
"Condições de Cessão"	Significam as condições descritas na Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão;
"Conta Autorizada da Cedente"	Significa a conta corrente nº 65051-3, de titularidade da Cedente, mantida junto à agência nº 0001 do Banco XP S.A. (nº 348), na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente nº 16508-3, de titularidade da Securitizadora, mantida junto à agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; **(ii)** os recursos decorrentes dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio originalmente depositados na Conta Vinculada; **(iii)** quaisquer recursos a serem pagos pela Cedente em decorrência de Resolução da Cessão, de uma Recompra Antecipada Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de uma Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** os recursos a serem pagos pela Fiadora em decorrência da Fiança; e **(v)** quaisquer outros recursos legitimamente relacionados à Emissão;
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente nº 0273207-1, de titularidade da Cedente, mantida junto à agência nº 0001 do Banco Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	45 na qual serão depositados pelos Devedores, por meio de qualquer meio de transferência de recursos admitido pelo BACEN em que seja possível identificar o remetente dos recursos e os pagamentos ordinários relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Securitizadora e a Fiadora;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado, entre a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, na qualidade de fiduciante, e o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de interveniente anuente;
"Contrato de Conta Vinculada"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e o BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda.;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Cedente;
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa, em conjunto, o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" celebrado em 15 de setembro de 2023 entre a Securitizadora e a Custodiante e o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia e Registro" celebrado em 15 de setembro de 2023 entre a Securitizadora e a Custodiante;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças*", celebrado em 15 de setembro de 2023, entre a Securitizadora e o Escriturador;
"Contratos com Produtores Rurais"	Significa cada "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica LP*" celebrado entre os Devedores e a Cedente, de tempos em tempos, no âmbito das Operações de Compra e Venda, e cujos recebíveis, quando adquiridos pela Securitizadora por meio do Contrato de Cessão, e desde que verificado os Critérios de Elegibilidade, **(i)** constituem os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I ao Contrato de Cessão; e **(ii)** constituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que vierem a ser identificados em cada Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
"Controle"	Significa o poder de uma pessoa, física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) por uma Pessoa;
"Controlador(es)" ou **"Controladora(s)"**	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	30º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPF/MF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 99º (nonagésima nona) emissão da Securitizadora;
"CRA em Circulação"	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles **(i)** de titularidade da Cedente; **(ii)** de titularidade da Fiadora; **(iii)** que a Securitizadora possuir em tesouraria; **(iv)** que, em relação à Securitizadora, sejam de propriedade de quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas ou fundos de investimento administrados por sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; **(v)** que, em relação à Cedente e à Fiadora, sejam de propriedade de quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas ou outras sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; e **(vi)** que sejam adquiridos por fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Fiadora, e, cujos investidores sejam exclusivamente pessoas integrantes do Grupo Econômico da Cedente e da Fiadora;
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; **(iii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme aplicável;
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Amortização dos CRA"	Significam as datas de pagamento da amortização previstas no item (xii) da Cláusula 4.1;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 22 de dezembro de 2023;
"Data de Integralização dos CRA"	Significam as datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada à vista ou mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, no ato ou após a subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão Inicial"	Significa a data em que será realizado o pagamento do Valor de Cessão pela Securitizadora à Cedente, qual seja, em até 1 (um) Dia Útil da data em que as Condições de Cessão estejam cumpridas;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão Adicional"	Significa a data em que será realizado o pagamento do Valor de Cessão Adicional pela Securitizadora à Cedente, qual seja, em até 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, desde que as respectivas Condições de Cessão estejam devidamente cumpridas;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão"	Significa, em conjunto, a Data de Pagamento do Valor de Cessão Inicial e/ou uma Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de abril de 2028;
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa cada data em que ocorrer o vencimento de uma parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, nos termos do respectivo Contrato com Produtores Rurais;
"Data de Verificação da Performance"	Significa, em conjunto, uma Data de Verificação da Performance Ordinária e/ou um Data de Verificação da Performance Extraordinária, conforme o caso, quando a Securitizadora realizará uma Apuração da Performance;
"Data de Verificação da Performance Extraordinária"	Significa, adicionalmente à Data de Verificação de Performance Ordinária, a data em que a Emissora realizar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério ou mediante solicitação da Cedente, a Apuração de Performance em andamento durante o respectivo Período de Verificação, sem necessidade de aguardar o encerramento do mesmo;
"Data de Verificação da Performance Ordinária"	Significa a data que a Emissora deverá realizar a Apuração de Performance, nas datas indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
"Decreto nº 6.306/07"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas"	Significam as despesas incorridas, direta e indiretamente, com a Emissão, nos termos da Cláusula 15 e demais disposições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão;
"Destinação dos Recursos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização;
"Devedores"	Significam os produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, adquirentes

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	da Energia Elétrica comercializada pela Cedente no âmbito das Operações de Compra e Venda;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Securitizadora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com Devedores, conforme identificados no Anexo I do Contrato de Cessão e no **Anexo I** a este Termo de Securitização, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e que compõem o lastro dos CRA;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"	Significam os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com Devedores que vierem a ser adquiridos pela Securitizadora e vinculados aos CRA por meio da celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sendo certo que uma vez adquiridos, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão considerados como incorporados à definição de Direitos Creditórios do Agronegócio, e o presente Termo de Securitização será aditado para refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Securitizadora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do exposto neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais deverão ser verificados e reportados pela Securitizadora à Cedente;
"Documentos Adicionais"	Significam as Notas Fiscais e documentos de identificação dos Devedores;
"Documentos Comprobatórios"	Significam todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as vias originais físicas ou eletrônicas dos Contratos com Produtores Rurais; **(ii)** as vias originais eletrônicas do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e **(iii)** as cópias eletrônicas dos Avisos de Recebimento dos Comunicados de Cessão, observadas as hipóteses previstas neste Contrato de Cessão;
"Documentos da Oferta"	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** o Contrato de Distribuição; **(ii)** os Prospectos; **(iii)** os Boletins de Subscrição; **(iv)** a Lâmina da Oferta; e **(v)** os demais documentos relativos à Oferta;
"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; **(iv)** os Documentos da Oferta; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(vi)** os contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa **(i)** qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação **(a)** financeira, **(b)** reputacional, **(c)** nos bens, e/ou **(d)** nos resultados operacionais da respectiva sociedade ou de

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	suas controladas; ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da respectiva sociedade de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão;
"Emissão"	Significa esta 99ª (nonagésima nona) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou **"Securitizadora"**	Significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significa **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** os juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso;
"Energia Elétrica"	Significa a energia elétrica vendida pela Cedente aos Devedores no âmbito das Operações de Compra e Venda;
"Escriturador"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos listados na Cláusula 14.1.1 abaixo;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, previstas nas Cláusulas 8.10 e 8.11 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado automático dos CRA, previstas na Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização, diante das quais, independentemente de aviso, interpelação ou

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização serão declaradas antecipadamente vencidas;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CRA, previstas na Cláusula 8.11 deste Termo de Securitização, diante das quais a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não faça, convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela declaração do vencimento antecipado dos CRA;
"Fiadora"	Significa a **XP INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26;
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Fiadora, como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
"Fundo de Despesas"	Significa a reserva a ser constituída pela Securitizadora na Conta Centralizadora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e/ou dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para o pagamento de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, o qual, após o pagamento das Despesas iniciais, deve ser equivalente a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as Despesas futuras ordinárias, e deverá sempre manter valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo necessária a recomposição, nos termos previsto no presente Contrato de Cessão caso o valor do Fundo de Despesas venha a ser inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
"Garantias"	Significam, em conjunto, a Cessão Fiduciária e a Fiança;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Grupo Econômico"	Significa as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da pessoa em referência;
"Instituições Participantes"	Significam o Coordenador Líder em conjunto com os Participantes Especiais;
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada;
"IN RFB 2110"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
"Investidores"	Significam os Investidores Qualificados;
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos"	Significam os investimentos que poderão ser realizados pela Securitizadora com os recursos de Caixa disponíveis na Conta Centralizadora enquanto não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam, exclusivamente, o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou outros investimentos que vierem a ser permitidos nos termos da regulamentação específica em vigor;
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei nº 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei nº 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Significa em conjunto, **(i)** o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; **(ii)** a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; **(iii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(iv)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; **(v)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterado; **(vi)** a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; **(vii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(viii)** a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977; e **(ix)** o *UK Bribery Act of 2010*;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Leis Socioambientais"	Significa a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como, mas não se limitando, a qualquer lei relacionada na **(i)** à saúde e segurança ocupacional; **(ii)** ao meio ambiente e crimes ambientais; **(iii)** ao combate à prostituição e à mão de obra infantil; **(iv)** ao trabalho análogo a escravo; **(v)** discriminação de raça e de gênero; ou **(vi)** à proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
"MDA"	Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários da B3;
"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;
"Notas Fiscais"	Significam as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas emitidas pela Cedente para a formalização das Operações de Compra e Venda;
"Notificação de Recompra"	Significa a notificação a ser enviada pela Cedente à Securitizadora acerca do exercício da Opção de Recompra, na forma do Anexo V do Contrato de Cessão;
"Obrigações" ou **"Obrigações Garantidas"**	Significa toda e qualquer obrigação da Cedente ou dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou deste Termo de Securitização, o que inclui, sem se limitar, a obrigação

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

de manutenção de todo o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a obrigação de Recompra Antecipada Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio na hipótese de se verificar um ou mais Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de deliberação favorável pela Securitizadora, em caso de ocorrência de quaisquer Evento de Recompra Compulsória Não Automática, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista neste Termo de Securitização, bem como os honorários dos prestadores de serviços da Emissão e eventuais perdas, custos e/ou despesas incorridos pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais; **(iii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iv)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Cessão ou dos CRA, observado que a Fiadora não será responsável **(a)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(b)** pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização e/ou

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	do Contrato de Cessão; **(v)** despesas gerais decorrentes do Contrato de Cessão, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(vi)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados;
"Oferta"	Significa a distribuição pública dos CRA, realizada nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será registrada perante a CVM sob o rito ordinário de registro;
"Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa a possibilidade de a Cedente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, oferta facultativa de recompra antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente resolução da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos dispostos no Contrato de Cessão.
"Ônus" e o verbo correlato **"Onerar"**	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa, em conjunto, a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, em que a Cedente possui o direito de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 9.1 e 9.5 do Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa, a cada Período de Verificação, a opção da Cedente de substituir, de forma total ou parcial, os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos da Cláusula 11 do Contrato de Cessão e Cláusula 7.2.7 e seguintes deste Termo de Securitização, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
"Operação de Securitização"	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais poderão ser vinculados como lastro, com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Cedente celebrou Contratos com Produtores Rurais; **(ii)** a Cedente cedeu os Direitos Creditórios do Agronegócio por meio do Contrato de Cessão e poderá ceder Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais por meio de Termo de Cessão Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e **(iii)** a Securitizadora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, sob Regime Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro;
"Operações de Compra e Venda"	Significam as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização da Energia Elétrica pela Cedente, consubstanciadas por meio dos Contratos com Produtores Rurais;
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Securitizadora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** pelos montantes investidos em Investimentos Permitidos; **(iv)** pelos rendimentos eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; e **(v)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430;
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA dos CRA;
"Período de Verificação"	Significa cada período contido entre duas Datas de Verificação da Performance Ordinária desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que o primeiro Período de Verificação, exclusivamente,

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

perdurará da Data de Emissão até a primeira Data de Verificação da Performance Ordinária;

"Pessoa" Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;

"Pessoas Vinculadas" Significam os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Boletim de Subscrição, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Securitizadora e da Cedente, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Cedente e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Cedente e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Cedente e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Cedente e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35 (conforme abaixo definida), conforme aplicável;
"PIS"	Significam as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP);
"Portaria MF nº 488"	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014;
"Prestadores de Serviço"	Significa o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, a B3, a Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto;
"Produtor Rural"	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Resolução CVM 60, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;
"Prospectos"	Significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa a possibilidade de a Cedente realizar, a seu exclusivo critério, a Opção de Recompra antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios Agronegócio, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Recompra Antecipada Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa a obrigação da Cedente de realizar a recompra antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios Agronegócio em caso de ocorrência de Vencimento Antecipado dos CRA;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios do Agronegócio;(ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), conforme aplicável, instituído pela Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável,, por meio deste Termo de Securitização na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, que segrega todos os ativos a ele vinculados do patrimônio comum da Securitizadora, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;
"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA"	Significam as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Remuneração dos CRA"	Significa a remuneração que será paga aos Titulares dos CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA em questão ou data de pagamento decorrente da ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, composta pelos juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 103% (cento e três por cento) da Taxa DI ao ano, de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula descrita neste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de **(i)** Vencimento Antecipado dos CRA, **(iii)** Amortização Extraordinária Recompra Antecipada dos dos CRA em decorrência de Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, ou **(iv)** da aceitação, pelos Titulares dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de agosto de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 33"	Significa a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
"Resolução CMN nº 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Revolvência"	Significa a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em razão dos ciclos de plantio, safra e produção dos Produtos Agropecuários pelos Produtores Rurais, a qual ocorrerá caso verifique-se, em cada Data de Verificação da Performance, Sobejo de Caixa e a Cessionária envie, em

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

	até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência da respectiva Data de Verificação da Performance, comunicação informando que deseja adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
"Sobejo de Caixa"	Significa a disponibilidade de Caixa em montante superior ao necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Taxa de Administração"	Significa a remuneração que a Securitizadora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, **(i)** no valor de R$3.000,00 (três mil reais), na primeira Data de Integralização dos CRA, líquida de todos e quaisquer tributos; e **(ii)** parcelas mensais de R$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão dos CRA, calculada *pro rata die,* se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA;
"Taxa de Desconto"	Significa a taxa de desconto aplicada ao valor de face de cada Direito Creditório do Agronegócio, calculada na forma prevista no Contrato de Cessão;
"Taxa DI"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo;
"Taxa Substitutiva Taxa DI"	Conforme previsto na Cláusula 6.4, significa **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI; **(ii)** a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração dos CRA, a ser definida na forma prevista no presente Termo de Securitização;
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais	Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, por meio do qual a Cedente cederá, no âmbito da Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Securitizadora,

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Decorrentes de Revolvência"	conforme modelo constante do Anexo IV ao Contrato de Cessão;
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição"	Significa cada termo de cessão a ser celebrado entre a Securitizadora, a Cedente e a Fiadora, por meio do qual a Cedente cederá, no âmbito da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo VII ao Contrato de Cessão;
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"	Significa, em conjunto, cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência e Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição;
"Termo de Securitização" ou **"Termo"**	Significa este Termo de Securitização;
"Titulares dos CRA"	Significam os Investidores que sejam titulares dos CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Cessão"	Significa o preço pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no Anexo I do Contrato de Cessão e no **Anexo I** a este Termo de Securitização;
"Valor de Cessão Adicional"	Significa o preço a ser pago pela Securitizadora à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem listados no respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrentes de Revolvência;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor mínimo que deverá ser verificado no Fundo de Despesas pela Securitizadora a cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, e recomposto, nos termos da Cláusula 15.9.1 e seguintes, deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão que equivale a R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais);
"Valor Total do Crédito"	Significa o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, correspondente a R$ 722.879.519,84 (setecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), na Data de Emissão;
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 15.9 deste Termo de Securitização; e
"Vencimento Antecipado dos CRA"	Significa a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CRA, previstos na Cláusula 8.10 deste Termo de Securitização, bem como a decretação do vencimento antecipado dos CRA em decorrência de deliberação dos Titulares dos CRA mediante ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, hipóteses em que a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, observados os procedimentos aplicáveis dispostos neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. AUTORIZAÇÕES, REGISTROS E DECLARAÇÕES

Autorizações

2.1. A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 340.626/23-9, em sessão de 23 de agosto de 2023, e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal "Valor Econômico", em 3º de setembro de 2023, e na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166, de 3º de setembro de 2022.

Registros e Declarações

2.2. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430.

2.3. Para atendimento do previsto no artigo 2, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, na data de celebração deste Termo de Securitização, a Securitizadora emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo II** para fins da instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.4. Para atendimento do previsto no artigo 6º da Resolução nº 17, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo III** declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no referido artigo.

2.5. Este Termo de Securitização, o Contrato de Cessão e seus eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, que emitirá declaração substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo IV** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos referidos documentos para custódia. A Custodiante realizará a custódia dos Documentos Comprobatórios que

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

representam os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão dos CRA, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.6. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito ordinário de registro da Oferta, nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, sendo que, para tanto, deverá ser realizado o registro da Oferta na CVM. A Emissão deverá ser registrada na ANBIMA apenas para o envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA.

2.7. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 14.430, a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características descritas nesta Cláusula 3.

3.1.1. Em razão do Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e nos termos da Cláusula 10 abaixo, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua posição enquanto cessionária no Contrato de Cessão, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento de valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado e Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias, tampouco ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, com exceção de eventual aplicabilidade do previsto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, sendo certo que, neste caso, a Securitizadora reembolsará o Patrimônio Separado, não obstante o previsto no artigo 27 da Lei nº 14.430; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados nos termos deste Termo de Securitização.

3.1.2. Por se tratar de uma Operação de Securitização, o exercício de qualquer direito da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, deverá ser exercido nos termos previstos neste Termo de Securitização, sem prejuízo dos casos em que, na forma do Contrato de Cessão, a autorização prévia via Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja dispensada.

3.1.3. A Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto, observado o previsto na cláusula 12 do Contrato de Cessão, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.1.4. Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60, eventual resultado financeiro obtido pela Securitizadora na administração ordinária

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Securitizadora.

3.2. Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável são originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com Devedores, cedidos em favor da Securitizadora por meio do Contrato de Cessão celebrado entre a Cedente e a Securitizadora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e são segregados do restante do patrimônio da Securitizadora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

3.2.1. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do inciso V, do art. 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme aplicável, encontram-se descritas no **Anexo I** a este Termo de Securitização.

3.2.2. Em casos de Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser acrescidos mediante cessão, pela Cedente à Securitizadora, de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização.

3.2.3. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, em razão da Operação de Securitização, a Securitizadora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a manter Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, inclusive os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais mediante ocorrência de Revolvência ou Opção de Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma prevista neste Termo de Securitização.

3.2.4. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente comprometeu-se a não utilizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Contratos com Produtores Rurais como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

3.3. Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser substituídos exclusivamente nas hipóteses de Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Contrato de Cessão e na Cláusula 7.2.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

3.4. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, é de R$722.879.519,84 (setecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

Custódia do lastro

3.5. Para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, uma via dos Documentos Comprobatórios, uma via eletrônica assinada deste Termo de Securitização, e uma via assinada de seus eventuais aditamentos deverão ser mantidas sob a guarda e custódia, física ou eletrônica, até a liquidação da totalidade dos CRA, pela Custodiante, às suas expensas, que será responsável, como depositária e custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e da declaração do **Anexo IV.**

3.5.1. As vias eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios e deste Termo de Securitização deverão ser mantidas sob custódia, física ou eletrônica, pela Custodiante, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430.

3.5.2. A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude, precisão, consistência e nível de atualização das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.6. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Cedente obriga-se a enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

3.6.1. A Custodiante deverá permitir o acesso a suas dependências, pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, aos Documentos Comprobatórios custodiados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA, conforme aplicável; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA; ou **(iii)** caso a Securitizadora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios ou este Termo de Securitização a quaisquer autoridades.

Cessão

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão cedidos pela Cedente em favor da Securitizadora mediante a celebração, respectivamente, do Contrato de Cessão e de Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

3.7.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora tornar-se-á a titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, sendo certo que o Valor de Cessão será pago mediante recebimento dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão, sendo certo que o Valor de Cessão será pago, pela Securitizadora, mediante recebimento dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Mediante o pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, a Cedente dará à Securitizadora a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a tal valor, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente. Ademais e sem prejuízo do exposto neste item, caberá à Securitizadora pagar à Cedente, ou à Cedente pagar à Securitizadora, conforme o caso, o Ajuste do Valor da Cessão, conforme descrito na cláusula 3.7.2 abaixo e no Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

3.7.2. A Securitizadora pagará à Cedente (após a realização da Revolvência), ou a Cedente pagará à Securitizadora, conforme o caso, o VA (conforme definido no Contrato de Cessão) a título de ajuste do Valor da Cessão em função de eventual descasamento entre o valor mensal dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser pago pelos Devedores em função das Operações de Compra e Venda (independentemente da causa do eventual descasamento, incluindo mas não limitado à eventual compensação, cobrança de Ônus ou qualquer tributo sobre os valores a serem recebidos pela Securitizadora) e o valor calculado conforme o Contrato de Cessão ("Ajuste do Valor da Cessão"), o qual será apurado mensalmente pela Securitizadora, nas Datas de Verificação da Performance. O Ajuste do Valor da Cessão será devido sempre que o descasamento ocorrer de forma a garantir que a Securitizadora, durante todo o prazo dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, receba sempre o valor líquido de quaisquer tributos ou retenções de qualquer natureza e calculado em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão.

3.8. Até a quitação integral das Obrigações, a Securitizadora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.9. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada por meio da celebração do Contrato de Cessão. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Securitizadora serão observadas anteriormente à integralização dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Cessão, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: esta é a 99ª (nonagésima nona) Emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) Séries: única;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 720.000 (setecentos e vinte mil) CRA;

(iv) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão;

(v) Valor Nominal Unitário dos CRA: os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(vi) Data de Emissão dos CRA: para todos os fins de direito, a Data de Emissão dos CRA será dia 22 de dezembro de 2023;

(vii) Local de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil;

(viii) Vencimento dos CRA: os CRA vencerão em 17 de abril de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;

(ix) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(x) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalente à Remuneração dos CRA, calculados nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.2.1 abaixo;

(xi) Pagamento da Remuneração dos CRA: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA ou de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados mensalmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA;

(xii) Pagamento da Amortização dos CRA: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e Amortização Extraordinária dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme aplicável, será pago mensalmente, em 52 (cinquenta e duas) parcelas, nas Datas de Amortização dos CRA, conforme previstas no Anexo VII;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xiii) Regime Fiduciário: a Securitizadora institui o Regime Fiduciário conforme previsto neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 26, da Lei nº 14.430;

(xiv) Garantias: os CRA não contarão com garantia real ou fidejussória. Não obstante, as Obrigações Garantidas serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito do Contrato de Cessão, bem como por garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) Multa e Encargos Moratórios: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso os Encargos Moratórios;

(xvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;

(xvii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3;

(xviii) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de acréscimo relativo ao atraso no recebimento sobre o referido valor;

(xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xx) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos pagamentos decorrentes do Contrato de Cessão pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos decorrentes do Contrato de Cessão pela Securitizadora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA;

(xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pelos Devedores na Conta Vinculada e imediatamente transferidos pela Cedente à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão;

(xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(a) realizar a Revolvência, se for o caso;

(b) Despesas incorridas e não pagas;

(c) Recomposição do Fundo de Despesas, caso a Cedente não tenha recomposto;

(d) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(e) Remuneração dos CRA;

(f) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA devido aos Titulares de CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(g) liberação à Conta Autorizada da Cedente, caso ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas quando da quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, hipótese em que a liberação deverá ser realizada pela Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis da data de quitação integral de todas as Obrigações Garantidas.

(xxiii) Vinculação dos Pagamentos: (a) os pagamentos decorrentes do Contrato de Cessão; (b) os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora; e (d) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares;

(xxiv) Coobrigação da Securitizadora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA;

(xxv) Utilização de Derivativos: a Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxvi) Revolvência: a Securitizadora poderá fazer a Revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos previstos na Cláusula 7.3 abaixo;

(xxvii) Classificação dos CRA: para fins das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA" da ANBIMA e nos termos do parágrafo único do artigo 7 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRA são classificados conforme segue:

- **Concentração**: pulverizado;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

•**Revolvência**: sim, conforme possibilidade de aquisição pela Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com os recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 7.3 abaixo;

- **Atividade dos devedores**: terceiro fornecedor, uma vez que no âmbito das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz a intermediação aos Devedores, categorizados como produtores rurais ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, da aquisição de Energia Elétrica, a qual é produto essencial ao desenvolvimento da produção rural;
- **Segmento**: híbrido, nos termos da alínea g) do inciso IV do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

Procedimento de Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito ordinário de registro da Oferta, nos termos do artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60. Serão ofertados R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação, cujo exercício dependerá da satisfação, anteriormente à liquidação da Oferta, de todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA, e na seção "Contato de Distribuição de Valores Mobiliários" dos Prospectos.

4.2.1. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes anteriormente à liquidação da Oferta, sem que haja a renúncia pelo Coordenador Líder, será tratado como cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

4.2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.2.3. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. A

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Prazo Máximo de Colocação

4.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.3.1. A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

4.3.2. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder procederá à divulgação do Anúncio de Encerramento.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora: os recursos obtidos pela Securitizadora com a subscrição e integralização dos CRA deverão ser destinados integral e exclusivamente ao pagamento do Valor de Cessão.

4.4.1. Os Contratos com Produtores Rurais são representativos de direitos creditórios do agronegócio e os Direitos Creditórios do Agronegócio atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076 e do parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que têm como devedores originais os Devedores, quais sejam, pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas e que, portanto, podem ser vinculados como lastro dos CRA, independentemente da destinação dos recursos recebidos a título de Valor de Cessão pela Cedente, em conformidade com o previsto no parágrafo 4º, inciso I, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

4.5. Regime Fiduciário: conforme previsto neste Termo de Securitização e, especialmente, na Cláusula 10 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Agente Registrador

4.6. A Securitizadora atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

Escriturador

4.7. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular dos CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular dos CRA.

Agente de Liquidação

4.8. O Agente de Liquidação será contratado pela Securitizadora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

Procedimento de Substituição do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, da B3 e da Custodiante

4.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.9.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Securitizadora efetuá-la.

4.9.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

4.9.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.9.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.10. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.10.1. Caso a Securitizadora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.10 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.11. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titular dos CRA.

4.11.1. Os Titulares dos CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão requerer a substituição da B3 em

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.11 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação.

4.12. A Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso a Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

4.12.1. Caso a Securitizadora ou os Titulares dos CRA desejem substituir a Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.12 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

4.13. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Securitizadora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que seja deliberada a contratação de novo agente de liquidação.

4.14. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.15. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Securitizadora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60 e da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

Instrumentos Derivativos

4.16. A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Registro na ANBIMA

4.17. Nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 23 do Código ANBIMA, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Pessoas Vinculadas

4.18. Serão aceitas intenções de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

4.19. Contudo, caso seja verificado pelo Coordenador Líder **(i)** excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, sendo certo que para fins de cômputo serão consideradas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas; e **(ii)** que excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja superior ou equivalente à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.20. A vedação de colocação disposta na Cláusula 4.18 acima não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada.

4.21. Na hipótese da Cláusula 4.18, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

Plataforma de Distribuição

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

4.22. A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

Subscrição

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, de modo a prover recursos a serem destinados pela Securitizadora conforme a Cláusula 4.4 acima.

Integralização

5.2. Com o cumprimento das Condições Precedentes de Integralização dos CRA e das condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, na primeira Data de Integralização dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações posteriores à primeira Data de Integralização dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização dos CRA").

5.3. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

6. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. Atualização Monetária dos CRA: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração

6.2. Remuneração dos CRA: a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

CRA, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI")("Remuneração dos CRA"), desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

6.2.1. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA, obedecida a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (FatorDI - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p: 103,00;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil;

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3.

5) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br); e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

6) Para o primeiro "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA ou uma data de pagamento em razão de Resgate Antecipado dos CRA.

Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação, Impossibilidade de Aplicação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

6.3. Indisponibilidade, Extinção e/ou Limitação da Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado o índice que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, com objeto de deliberar, de comum acordo entre os Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa Substitutiva Taxa DI"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

6.3.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva Taxa DI ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 6.3 acima, esta não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

6.3.3. No caso de indisponibilidade das Taxas DI para as datas entre cada Data de Verificação da Performance e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente, se aplicará o disposto na Cláusula 6.3 acima.

Pagamento da Remuneração dos CRA

6.4. Periodicidade de Pagamento de Remuneração dos CRA: a Remuneração dos CRA será paga nas datas indicadas na planilha constante do Anexo VII a este Termo de Securitização (cada uma considerada uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"), ou em uma data do Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, caso aplicável.

Amortização do Valor Nominal Unitário

6.5. Amortização dos CRA: ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e de Amortização Extraordinária dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado em 52 (cinquenta e duas) parcelas, nas datas indicadas na planilha constante do **Anexo VII** a este Termo de Securitização (cada uma considerada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"):

6.5.1. Na Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA devida.

Encargos Moratórios

6.6. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Fiadora, nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

6.6.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora aos Titulares dos CRA, que não

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pelos Devedores e/ou pela Fiadora nos termos da Cláusula 6.6.1 acima, e desde que a Securitizadora incorra em dolo ou culpa, a Securitizadora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares dos CRA.

Garantias dos CRA

6.7. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, a Fiadora constituiu fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores, até o total cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

6.8. A Fiança foi prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na data de emissão dos CRA, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. A inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para excussão das Garantias constituídas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.9. Os pagamentos, pela Fiadora, deverão ser realizados no prazo e nas condições previstas na cláusula 16.3 do Contrato de Cessão.

6.10. A Fiadora expressamente renunciou a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declarou-se responsável solidariamente à Cedente e aos Devedores pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.11. É facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida no âmbito das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação da Securitizadora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Contrato de Cessão.

6.12. A Fiança poderá ser excutida e exigida em face da Fiadora pela Securitizadora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência dos CRA, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

6.13. Adicionalmente à Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Cedente, em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cessão Fiduciária, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.

6.14. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, a Securitizadora poderá executar tanto a Fiança quanto a Cessão Fiduciária, inclusive simultaneamente, sem necessidade de observar nenhuma na execução das Garantias.

7. OPÇÕES DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REVOLVÊNCIA

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos

7.1. Ao término de cada Período de Verificação, a Securitizadora outorgará, nos termos do Contrato de Cessão, em favor da Cedente, a opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme as Cláusulas abaixo ("Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos").

7.1.1. Caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade de exercer a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, nos termos das Cláusulas abaixo, a qualquer momento, relativamente a qualquer Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido. Sem prejuízo da Fiança, o exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos pela Cedente não implicará em coobrigação ou em responsabilidade pela Cedente pelo adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Securitizadora que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

7.1.2. A Securitizadora notificará a Cedente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Verificação da Performance, sobre eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos do respectivo Período de Verificação verificados, para que a Cedente possa, a seu exclusivo critério, exercer a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

7.1.3. Caso opte por exercer a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Securitizadora nos termos da Cláusula acima, notificar a Securitizadora acerca do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma do Anexo V e do Anexo VI do Contrato de Cessão; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas de responsabilidade da Cedente incorridas pela Securitizadora e devidamente comprovadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

O "Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos" significará o valor do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão e no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, subtraído o valor do QMM sob o referido Direito Creditório do Agronegócio objeto de Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, calculado conforme Cláusula 7.3.1 do Contrato de Cessão.

7.1.4. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido.

7.1.5. Os recursos recebidos pela Securitizadora a título de Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance posterior um Sobejo de Caixa, conforme previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução

7.2. A Cedente poderá, observada a ocorrência de um Evento de Resolução, exercer o direito de opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Evento de Resolução, que poderá ser exercida pela Cedente conforme a Cláusula 7.2.1 abaixo ("Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" e, em conjunto com Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos, "Opção de Recompra").

7.2.1. Caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja objeto de um Evento de Resolução, a partir do envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme aplicável, nos termos do previsto no Contrato de Cessão, a Cedente terá a faculdade de exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, nos termos das Cláusulas abaixo, a qualquer momento, relativamente a qualquer Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução. Sem prejuízo da Fiança, o exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução pela Cedente não implicará na assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Securitizadora que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

7.2.2. Nos termos da Cláusula 11.2 do Contrato de Cessão, a Cedente possui o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme o caso, para deliberar, a seu exclusivo critério, sobre o exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

7.2.3. Caso opte por exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme o caso, nos termos previstos no Contrato de Cessão, notificar a Securitizadora acerca do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma do Anexo V e do Anexo VI do Contrato de Cessão; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Securitizadora o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, bem como de eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

7.2.4. O "Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" significará o valor do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio objeto de Evento de Resolução, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão e no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável desde a Primeira Data de Integralização dos CRA até a data de Opção de Recompra Direitos Creditórios Evento de Resolução.

7.2.5. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

7.2.6. Os recursos recebidos pela Securitizadora a título de Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Evento de Resolução não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance posterior um Sobejo de Caixa, conforme previsto na Cláusula 7.3 abaixo.

Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio

7.2.7. A cada Período de Verificação, a Securitizadora outorgará em favor da Cedente a opção, total ou parcial, de substituir os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

às Condições de Cessão ("Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio").

7.2.8. Na hipótese de que trata a Cláusula 7.2.7 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento e/ou envio da Notificação Evento de Resolução, conforme aplicável, a Cedente deverá notificar a Securitizadora de que deseja exercer a Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme modelo de notificação previsto no Contrato de Cessão.

7.2.9. Na hipótese de exercício da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser observado o procedimento abaixo:

(i) após o recebimento de comunicação de que versa a Cláusula 7.2.8 acima, a Cedente deverá apresentar à Securitizadora uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) uma vez recebida a lista indicada no item (i) acima, a Securitizadora deverá realizar a verificação de adequação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais apresentados às Condições de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, indicando à Cedente quais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme condicionantes previstas no Contrato de Cessão; e

(iii) a formalização da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser realizada mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da indicação da Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio acima exposta; e **(b)** envio dos respectivos Comunicados de Cessão e transferência dos respectivos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da indicação da Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no item (ii) acima.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

7.2.10. O somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem substituídos deverá ser igual ou maior que dos Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Evento de Resolução, bem como deverão cumprir com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão.

7.2.11. O exercício e efetivação da Opção de Recompra e/ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio independerá de aprovação prévia de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

Revolvência

7.3. Na hipótese em que seja verificado pela Securitizadora, em uma Data de Verificação da Performance, disponibilidade de Caixa em montante superior ao montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares dos CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Securitizadora deverá utilizar o Sobejo de Caixa, ou seja, a parcela do Caixa que sobejar do montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado, para fins de revolvência ("Revolvência"), e será realizada pela Securitizadora da seguinte forma:

(i) em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação da Performance, a Securitizadora deverá enviar a comunicação para a Cedente, informando que deseja adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

(ii) após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar uma lista de direitos creditórios do agronegócio de sua titularidade que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade, em até 60 (sessenta) Dias Úteis;

(iii) uma vez recebida a lista indicada no item (ii) acima, a Cessionária deverá, em relação direitos creditórios do agronegócio ali indicados pela Cedente, não obstante o disposto na Cláusula 7.2.10 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, (a) realizar a verificação do cumprimento das Condições de Cessão previstas no Contrato de

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Cessão, considerando, inclusive, os Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais já celebrados, conforme aplicável; (b) verificar a adequação do enquadramento do lastro dos CRA; e (c) indicar à Cedente quais direitos creditórios do agronegócio são adequados para fins da Revolvência, conforme condicionantes previstas no Contrato de Cessão;

(iv) o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência deverá ser celebrado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da indicação, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adequados para fins da Revolvência;

(v) o pagamento do Valor de Cessão Adicional aplicável à respectiva aquisição de Direitos Creditórios Adicionais deverá ser realizado pela Securitizadora à Cedente em até 17 (dezessete) Dias Úteis contados da celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência; e

(vi) a perfeita aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será concluída mediante (a) a celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, (b) o envio do Comunicado de Cessão aos respectivos Devedores, (c) a transferência dos respectivos Documentos Comprobatórios à Cessionária, nos termos previstos no Contrato de Cessão, e (d) o pagamento do Valor de Cessão Adicional à Cedente, nos respectivos prazos previstos no Contrato de Cessão.

7.3.1. Não obstante o procedimento acima previsto, a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e a subsequente Revolvência com os referidos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com recursos decorrentes de um determinado Sobejo de Caixa identificado em uma Data de Verificação de Performance deverá ser realizado em até, no máximo, 90 (noventa) Dias Úteis contados de tal Data de Verificação de Performance ("Prazo para Realização da Revolvência").

7.3.1.1. Caso ocorra, dentro de um Prazo para Realização da Revolvência cujos procedimentos de Revolvência e perfeita aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido concluídos, uma nova Data de Verificação de Performance e seja apurado um novo montante total de Sobejo de Caixa inferior ao montante de Sobejo de Caixa anteriormente

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

identificado, tais procedimentos deverão ser interrompidos e reiniciados considerando-se apurou o novo montante total de Sobejo de Caixa identificado.

7.3.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1.1 acima, caso seja verificado Sobejo de Caixa em montante superior ao verificado na Data de Pagamento de Amortização e Verificação da Performance que iniciou o procedimento de Revolvência em andamento ("Montante Adicional de Sobejo de Caixa"), a Cessionária deverá iniciar procedimento adicional, em conformidade com a Cláusula 7.1 acima, para aquisição de demais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com os recursos do Montante Adicional de Sobejo de Caixa verificados na respectiva Data de Verificação de Performance.

7.3.2. Durante o Prazo para Realização da Revolvência, os respectivos montantes identificados como Sobejo de Caixa deverão, enquanto não realizado o pagamento do Valor de Cessão Adicional, poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

7.3.3. Uma vez encerrado o Prazo para Realização da Revolvência sem a conclusão da Revolvência e a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os respectivos montantes identificados como Sobejo de Caixa não utilizados para aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais e Revolvência ("Recursos Não Utilizados") deverão ser utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 8.9 abaixo e em conformidade com o artigo 5º, parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.4. Observado o disposto acima e sem prejuízo da obrigação de Apuração de Performance em Data de Verificação de Performance Extraordinária, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de cada Data de Verificação de Performance Ordinária ou sempre que solicitado pela Cedente, encaminhar um relatório à Cedente referente à disponibilidade de Caixa, em moeda corrente nacional, inclusive os valores decorrentes de Investimentos Permitidos, não comprometido com o desconto para o Fundo de Despesas ou com o pagamento de exigibilidades da Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização, disponível no Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, tendo como referência o último Período de Verificação finalizado, objeto de Apuração de Performance na última Data de Verificação de Performance Ordinária.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

7.4.1. Observado o procedimento previsto na Cláusula 7.4 acima, após **(i)** a formalização do respectivo Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência; **(ii)** a confirmação da Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** o pagamento, pela Securitizadora, do Valor de Cessão Adicional, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos serão considerados, para todas as finalidades, como incorporados à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio", exceto com relação às Cláusulas 7.1 e 7.2 do Contrato de Cessão e à lista original prevista no Anexo I ao Contrato de Cessão, e à Cláusula 3.7.1 à lista original prevista no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos quais referências a Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente.

7.5. O presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Securitizadora, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

8. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.1. A Securitizadora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA caso a Cedente realize uma Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Cedente realizará a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio de comunicação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Facultativa de Recompra Antecipada, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de recompra antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); **(b)** a data efetiva para a recompra antecipada e o pagamento do Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada; e **(c)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA e à operacionalização da recompra antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a Oferta De Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio então realizada pela Cedente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com Aviso de Recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA com a simultânea divulgação em seu site e no site do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com Aviso de Recebimento;

(iv) na hipótese em que número inferior à totalidade dos Titulares dos CRA adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondente à quantidade mínima de Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor seja suficiente para o pagamento do valor necessário ao Resgate Antecipado dos CRA cujos Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que: **(a)** caso sobejem valores, tais recursos devem ser utilizados pela Securitizadora conforme a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização; e **(b)** caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Cedente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada será o equivalente ao valor correspondente à totalidade de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento do Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada; e **(b)** se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"); e

(vii) os pagamentos referentes ao Valor da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Agente de Liquidação.

8.2. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão arcadas pela Cedente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.3. A Securitizadora deverá, de maneira obrigatória, realizar a Amortização Extraordinária (i) da totalidade do saldo devedor de principal dos CRA, na hipótese de exercício, pela Cedente, da Recompra Antecipada Facultativa Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Amortização Extraordinária Total Recompra Antecipada"); ou (ii) de parte do saldo devedor da totalidade dos CRA em porcentagem equivalente ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio que a Cedente deseja realizar a Recompra Antecipada Facultativa Parcial ("Amortização Extraordinária Parcial Recompra Antecipada" e, em conjunto com o Amortização Extraordinária Total Recompra Antecipada, "Amortização Extraordinária Recompra Antecipada").

8.4. Para que a Securitizadora cumpra com a obrigação acima prevista e prossiga com a Amortização Extraordinária Recompra Antecipada dos CRA, a

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Cedente deverá comunicar à Securitizadora sobre a intenção de realizar Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 6 (seis) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócios. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócios, incluindo **(i)** a porcentagem de Direitos Creditórios do Agronegócio sobre os quais a Cedente pretende realizar a Recompra Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a realização da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócios; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócios ("Notificação de Recompra Antecipada Facultativa").

8.5. Mediante recebimento da informação sobre a quantidade de Direitos Creditórios do Agronegócio a ser objeto de Recompra Antecipada Facultativa, a Cedente deverá, em até 3 (três) Dias, do recebimento da Notificação de Recompra Antecipada Facultativa, a Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão: **(i)** realizar o cálculo para verificação do valor a ser pago à Securitizadora em decorrência da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme cálculos expostos no Contrato de Cessão; e **(ii)** comunicar à Securitizadora o Valor de Recompra Antecipada Facultativa definido.

8.6. Uma vez recebida comunicação sobre o Valor de Recompra Antecipada Facultativa definido pela Cedente nos termos da Cláusula 8.5 acima, a Securitizadora deverá validar o referido Valor de Recompra Antecipada Facultativa indicado pela Cedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida comunicação enviada pela Cedente.

8.7. O envio da Notificação de Recompra Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de recompra dos Direitos Creditórios Agronegócio pelo Valor de Recompra Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Cedente à Securitizadora em até 1 (um) Dia Útil da validação mencionada na Cláusula 8.5 acima; e **(ii)** fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para Amortização Extraordinária Recompra Antecipada.

8.8. Em virtude da Amortização Extraordinária Recompra Antecipada dos CRA, a Securitizadora deverá pagar aos Titulares de CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada valor equivalente ao valor da Valor da Recompra Antecipada Facultativa ("Valor de Amortização Extraordinária

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Recompra Antecipada"), sendo certo que a Securitizadora utilizará os recursos recebidos da Cedente a título de Valor da Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio para pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada. Para fins de cálculo do Valor da Recompra Antecipada Facultativa, o prazo médio remanescente da Emissão será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{1}{252} x \frac{\Sigma_{j=1}^{n} Fj * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} Fj}$$

Onde:

PM = prazo médio remanescente da Emissão em anos;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de principal e remuneração dos CRA objeto de Amortização Extraordinária, considerando o Valor Nominal Unitário na data da Amortização Extraordinária Recompra Antecipada, até cada Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração a serem previstas no Termo de Securitização;

dj = Dias Úteis a decorrer da data de cálculo do PM até cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Pagamento de e Amortização dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada;

j = número da prestação de principal dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada; e

n = número total de prestações de principal vincendas dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de esgotamento do Prazo para Realização da Revolvência

8.9. Decorrido o Prazo de Revolvência disposto na Cláusula 7.3.1 acima, a Securitizadora deverá, de maneira obrigatória, utilizar os Recursos Não Utilizados para realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Amortização Extraordinária Esgotamento Prazo de Revolvência").

8.9.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de Amortização Extraordinária Esgotamento Prazo de Revolvência será o equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA até a data da Amortização Extraordinária dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Vencimento Antecipado

8.10. A Securitizadora ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização, nas hipóteses previstas nesta Cláusula. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

(i) na hipótese de a Cedente, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias questionarem judicialmente os CRA, este Termo de Securitização, o Contrato de Cessão e/ou qualquer outro Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações, nos termos do Contrato de Cessão, da Fiança, deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se **(a)** previamente autorizado pelos Titulares dos CRA, conforme deliberação aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especificamente convocada para essa finalidade; ou **(b)** se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos da Cláusula 8.11 (vi) abaixo;

(iii) **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas); **(c)** pedido de falência da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Cedente e/ou da Fiadora;

(iv) caso o Contrato de Cessão ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou, por qualquer outra forma, extinto; e

(v) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI entre a Securitizadora e os Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 6.3 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma estabelecida neste Termo

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

de Securitização, de modo que para o cálculo do Ajuste do Valor da Cessão e da Remuneração dos CRA nesta situação, será utilizada a última Taxa DI disponível.

8.11. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 8.11.4 e seguintes, deste Termo de Securitização:

(i) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora, nas datas que sejam devidas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos CRA, previstas no Contrato de Cessão, neste Termo de Securitização ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido inadimplemento;

(ii) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão, neste Termo de Securitização ou em qualquer outro Documento da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento **(a)** pela Securitizadora à Cedente e/ou à Fiadora, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, à Cedente e/ou à Fiadora, conforme o caso, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) protestos legítimos de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Fiadora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças concedidas pelo BACEN e pela CVM à XP CCTVM que afete de forma significativa e adversa a capacidade de pagamento pela Cedente e/ou a Fiadora de suas obrigações relativas aos CRA, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Cedente, a Fiadora e/ou a XP CCTVM comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da XP CCTVM, até a renovação ou obtenção da referida autorização ou licença;

(vi) realização de operações de reorganização societária no Grupo da Fiadora e da Cedente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou redução de capital, em qualquer dos casos desde que resulte na transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente pelos atuais acionistas membros do bloco de Controle da XP Inc., inscrita no CNPJ/MF sob o n 35.306.280/0001-45 ("XP Inc."), exceto nos seguintes casos: **(1)** se for assegurado aos Titulares dos CRA, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que for titular, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento; ou **(2)** mediante aprovação prévia dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especificamente convocada com esse fim; Para que não haja dúvidas, não será considerada uma transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente a transferência de ações ordinárias e/ou preferenciais, contribuições, bens e direitos, inclusive por meio de redução de capital **(i)** entre a XP Inc.; ou **(ii)** entre os atuais membros do bloco de Controle e os demais acionistas minoritários da XP Inc.; **(iii)** entre as controladas da XP Inc.; ou, ainda, **(iv)** entre os atuais membros do bloco de Controle e pessoas que sejam empregadas, administradores, agentes autônomos ou colaboradores da XP Inc. e controladas, que participem ou venham participar das atividades e/ou negócios da XP Inc. e Controladas ou; **(v)** qualquer reorganização societária visando a uma abertura de capital ou ao recebimento de recursos aportados por investidor(es) estratégico(s), desde que, na reorganização societária, o Controle indireto da Fiadora permaneça com

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

seus atuais Controladores, observadas as transferências permitidas descritas neste item;

(vii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Fiança, observado os prazos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(viii) realização de redução de capital social da Fiadora, exceto se **(a)** previamente aprovada pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA especificamente convocada com esse fim; **(b)** para a absorção de prejuízos; ou, ainda, **(c)** em virtude de uma reorganização societária realizada nos termos do item (vi) acima;

(ix) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Securitização;

(x) não cumprimento, pela Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não constituição da Fiança na forma e prazos previstos no Contrato de Cessão; e

(xii) comprovação de que qualquer das declarações materiais prestadas pela Cedente e/ou pela Fiadora no Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação é falsa, enganosa ou incorreta.

8.11.1. Para fins dos respectivos itens da Cláusula 8.11 acima, entende-se por "Controladas Relevantes" as Controladas da Fiadora cujas receitas operacionais líquidas representem mais de 20,00% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Fiadora nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da ocorrência do evento que estiver sob análise, conforme representatividade de receitas operacionais líquidas das Controladas da Fiadora descritas nas suas demonstrações financeiras consolidadas anuais ou semestrais ou, na sua ausência, conforme lista

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

representativa firmada por representantes da Fiadora na mesma periodicidade.

8.11.2. Conforme estabelecido acima, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Securitizadora, do dever de comunicar o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado dos CRA, nos termos desta Cláusula 8.11.

8.11.3. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, conforme o caso, declarará o vencimento antecipado dos CRA.

8.11.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso os Titulares dos CRA representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem favoravelmente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem favoravelmente ao

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA.

8.11.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Titulares dos CRA poderão se reunir em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, o qual será aprovado, em primeira convocação, por Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, ou, em segunda convocação, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação.

8.11.5. A ocorrência de Vencimento Antecipado dos CRA sujeitará a Cedente à Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Contrato de Cessão, com o subsequente pagamento, pela Cedente à Securitizadora, do valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato de Cessão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, à Cedente, de comunicação neste sentido.

8.11.5.1. A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento, pela Cedente, da Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, depositados na Conta Vinculada, para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

8.11.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Cedente, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à Emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

8.11.7. No caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, mediante o pagamento, pela Cedente, dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão em decorrência da Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

8.11.8. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Cedente tenha quitado todos os valores devidos daí originados em decorrência da Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues à Custodiante nos termos da Cláusula 2.5, acima, deverão ser devolvidos à Cedente ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista na regulamentação aplicável.

8.11.9. No caso da declaração do Vencimento Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada imediatamente. Não obstante a comunicação à B3 prevista, para que o pagamento da totalidade dos CRA seja realizado por meio da B3, a Securitizadora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.11.10. A deliberação tomada pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial de Titulares dos CRA vinculará todos os CRA e, consequentemente, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio para o exercício obrigatório da Recompra Compulsória Antecipada pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

9. ORDEM DE PAGAMENTOS

9.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(i)** Revolvência, se for o caso; **(ii)** Despesas incorridas e não pagas; **(iii)** recomposição do Fundo de Despesas; **(iv)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(v)** Remuneração dos CRA; **(vi)** Amortização do Valor Nominal Unitário dos

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

CRA devido aos Titulares de CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e **(vii)** liberação de recursos à Conta Autorizada da Cedente, caso ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas quando da quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, hipótese em que a liberação deverá ser realizada pela Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis da data de quitação integral das Obrigações Garantidas.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, aos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA nos termos desta Cláusula 10 e da declaração emitida pela Securitizadora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.

10.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Securitizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Securitizadora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Securitizadora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Cedente, que ocorrerá nas hipóteses de **(i)** Opção de Recompra Direitos Creditórios; **(ii)** Evento de Resolução; **(iii)** Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(iv)** Opção de Substituição de Direitos Creditório, não dará causa à declaração de insolvência da Securitizadora, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e/ou ao Agente

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares dos CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 14 abaixo.

10.2.4. Enquanto não disponibilizados à Cedente ou utilizados conforme Ordem de Pagamentos, conforme o caso, os recursos do Patrimônio Separado deverão ser alocados pela Securitizadora em Investimentos Permitidos.

10.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos, quando não utilizados para outra finalidade nos termos deste Termo de Securitização.

10.4.1. A Securitizadora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração dos Investimentos Permitidos dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

10.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos deverão ser enviados à Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Securitizadora, portanto, entregar à Custodiante 1 (uma) via assinada deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

10.6. Observado o disposto na Cláusula 14 abaixo, a Securitizadora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e Lei nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.430.

10.7. Para fins do disposto no artigo 35, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, a Securitizadora declara que:

(i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Custodiante; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, deles dando quitação.

10.8. A Securitizadora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60. Ainda, em conformidade com o artigo 33, parágrafo 8 da Resolução CVM 60, Securitizadora outorgou, nos termos do Contrato de Cessão, mandato com poderes para que a Cedente realize a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.9. A responsabilidade da Cedente pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 10.8 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, mediante a adoção das seguintes medidas, independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de um Evento de Resolução:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio na forma prevista no Contrato de Cobrança;

(iii) providenciar **(a)** se necessário, a emissão de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança; e **(b)** a disponibilização do acesso à Securitizadora

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ao sistema que contém todas as informações relativas a tais boletos bancários;

(iv) verificar que os depósitos dos valores devidos nos termos dos Contratos com Produtores Rurais sejam direcionados para a Conta Centralizadora ou Conta Vinculada, conforme o caso; e

(v) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

Responsabilidade da Securitizadora

10.10. Ressalvado o disposto na Cláusula 10.10.1 abaixo, a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.10.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, a Securitizadora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

Vedações

10.11. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Securitizadora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente diversa da Conta Centralizadora;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.

Taxa de Administração

10.12. A Securitizadora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

10.12.1. A Taxa de Administração, devida pela Cedente, será paga mensalmente, sendo a primeira parcela paga até o 5º (quinto) Dia Útil da data da integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

10.12.2. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

10.12.3. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

10.12.4. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Securitizadora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Cedente perante a Securitizadora no âmbito do

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, ressarcirão a Securitizadora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Cedente para despesas superiores a R$10.000,00 (dez mil reais). Caso a Cedente não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Securitizadora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos Titulares dos CRA ou do Patrimônio Separado.

10.12.5. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Cedente conforme proposta apresentada. Ainda, será devida, pela Cedente, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRA, limitado a R$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; **(ii)** até 80% (oitenta por cento) da remuneração inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; **(iii)** R$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Cedente e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, até a efetiva extinção da ação; e **(iv)** R$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) para cada verificação de *covenants*. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

IGPM/FGV. Custos extraordinários devidos à Securitizadora pela Cedente, poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico da Securitizadora.

Exercício Social

10.13. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o primeiro encerramento ocorrerá em 31 de dezembro de 2024, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

10.14. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Securitizadora: **(i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Cedente, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão; e **(ii)** apurar e informar à Cedente, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas;

Transferência da Administração do Patrimônio Separado

10.15. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Securitizadora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.2.3 acima e na Cláusula 14 abaixo, bem como nas seguintes hipóteses, sendo certo que a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos ali previstos, deliberará pela sua substituição, ou ainda, pela liquidação do Patrimônio Separado, na forma da Cláusula 14 abaixo, se for o caso:

(i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;

(iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iv) caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas, ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;

(v) decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, inclusive, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(vi) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Securitizadora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Securitizadora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento;

(ix) decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; ou

(x) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os termos e condições previstos na Cláusula 13 abaixo e desde que com a concordância da Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

Declarações da Securitizadora

11.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, regulatórias e terceiros, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(vii) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(viii) não foi notificada ou de qualquer forma cientificada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(ix) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xi) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão;

(xiii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades e/ou sua reputação e/ou prejudicar a emissão dos CRA; e

(xiv) observa, cumpre e faz cumprir, por si, e por suas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome as Leis Anticorrupção, sendo que inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental, conforme aplicável, pela Securitizadora e suas respectivas controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome.

Obrigações da Securitizadora

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Securitizadora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 2 (dois) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, que envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(f) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações: **(a)** data de emissão dos CRA; **(b)** saldo devedor dos CRA; **(c)** Data de Vencimento dos CRA; **(d)** valor pago aos Titulares dos CRA no mês; **(e)** valor recebido da Cedente no mês; e **(f)** saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Cedente, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente de liquidação;

(viii) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias securitizadoras, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;

(xiii) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas **(1)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, **(2)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e **(3)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Securitizadora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles **(1)** questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e **(2)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Securitizadora;

(xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xv) indenizar os Titulares dos CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) submeter à aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviços envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o previsto nas Cláusulas 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 acima;

(xviii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documento deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e **(b)** a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xix) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xxi) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60;

(xxii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxiii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do respectivo prazo legal ou regulamentar aplicável contado do encerramento do exercício social;

(xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxv) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Securitizadora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;

(xxvi) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Securitizadora enquanto administradora do Patrimônio Separado;

(xxvii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável à presente Oferta; e

(xxviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Securitizadora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

<u>Responsabilidade pelas Informações</u>

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

11.4. A Securitizadora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, completude, atualidade e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, completude, atualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos produtores rurais e cooperativas de produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da IN RFB 2110, e da Lei nº 11.076), com base nos Contratos com Produtores Rurais celebrados entre a Cedente e os Produtores Rurais.

11.5. A Securitizadora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Oferta tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou desatualizadas.

11.6. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Fornecimento de Informações:

11.7. A Securitizadora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento do item (v) acima, conforme solicitados à Securitizadora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução nº 17, conforme declaração descrita no **Anexo III**;

(ix) não possui qualquer relação com a Securitizadora ou com a Cedente que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(x) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xi) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Securitizadora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, conforme o caso, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17, conforme o caso.

12.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(viii) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Cedente e/ou da Securitizadora e/ou da Fiadora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora e/ou do Patrimônio Separado;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma da Cláusula 13 abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Securitizadora;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) nos termos do inciso (xxi) do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Securitizadora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento dos Devedores ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização; ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo, portanto, os Contratos com Produtores Rurais), inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xix) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (incluindo, portanto, os Contratos com Produtores Rurais), inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xx) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos do artigo 68, §1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, se aplicável;

(xxiv) convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xxv) diligenciar junto à Securitizadora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso (vi) do artigo 11 da Resolução CVM 17;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com a Securitizadora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA, à Securitizadora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu *website*: www.pentagonotrustee.com.br; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o termo de quitação, que servirá para baixa do Regime Fiduciário.

12.4.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Securitizadora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Securitizadora não faça, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 29, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 14.430.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, a título de honorários pela prestação dos serviços:

a) parcelas anuais no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), já com impostos inclusos, sendo a primeira parcela devida no mesmo até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e

b) parcela de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), já com impostos inclusos, por cada revolvência, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a formalização de cada revolvência.

12.5.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

12.5.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares dos CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais), já com impostos inclusos, por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares dos CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.5.4. Parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

12.5.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

12.5.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e deverão ser,

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titulares dos CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.7. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado.

12.5.8. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Cedente, pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas, ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

12.6. A Securitizadora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Securitizadora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

12.7.1. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Titulares dos CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Securitizadora efetuá-la.

12.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 13 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

12.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar as cláusulas de encargos e indenização constantes do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os Titulares dos CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Securitizadora.

12.12. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRA e a Securitizadora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

12.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, tal atuação limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares dos CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

12.16. Nos termos do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 12.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CRA

13.1. Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.

13.2. Legislação Aplicável. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares dos CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.3. Meio de realização da Assembleia de Titulares dos CRA. A Assembleia de Titulares dos CRA poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente digital, caso os investidores possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.3.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular dos CRA.

13.3.2. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRA.

13.4. Competências da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 e nesta Cláusula, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares dos CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 13.17.1;

(iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;

(iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, observadas as Cláusulas 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 acima;

(vi) alterar os Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e da Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado, inclusive em relação à destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva; e

(xi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; **(b)** a dação em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.5. A convocação da Assembleia de Titulares dos CRA deve ser **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Securitizadora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Securitizadora ao Agente Fiduciário; ou **(ii)** conforme previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, encaminhada pela Securitizadora aos Titulares do CRA e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRA, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), observado que a Securitizadora considerará os endereços de *e-mail* dos Titulares dos CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e/ou conforme cadastro realizado pelos Titulares dos CRA no *site* da Securitizadora.

13.5.1. Caso o Titular dos CRA possa participar da Assembleia de Titulares dos CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.2. A Assembleia de Titulares dos CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60 , com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* que a Securitizadora utiliza para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares dos CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60.

13.5.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 13.5.2 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA à qual comparecerem todos os Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

13.6. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares dos CRA por solicitação dos Titulares dos CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Securitizadora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares dos CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.7. Da convocação da Assembleia de Titulares dos CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares dos CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA.

13.8. A Assembleia de Titulares dos CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares dos CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, ressalvado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo.

13.8.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares dos CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

13.9. A Assembleia de Titulares dos CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Securitizadora serão custeados pela Cedente e/ou pelo

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Securitizadora.

13.10. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares dos CRA os Titulares dos CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares dos CRA.

13.11. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA, **(i)** os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA; e **(ii)** serão excluídos os CRA em Circulação que a Securitizadora e/ou a Cedente eventualmente possuam em tesouraria, os votos dados por investidores em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações, bem como os votos objetos de vedação, nos termos da Cláusula 13.22 abaixo.

13.12. Quórum de Instalação: exceto se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número.

13.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares dos CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Securitizadora, aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.14. Presidência da Assembleia de Titulares dos CRA: à presidência da Assembleia de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Securitizadora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular dos CRA eleito pelos demais;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares dos CRA indicarem; ou

(v) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares dos CRA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** caso não instaurada em primeira convocação, 30% (trinta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

13.14.1. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRA relacionadas a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, observados os quóruns e procedimentos previstos nas Cláusulas acima, e a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado poderão ser realizadas mediante consulta formal, nos moldes do artigo 30, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

13.14.2. As deliberações em Assembleia de Titulares dos CRA referentes à substituição da Securitizadora como administradora do Patrimônio Separado serão tomadas conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, pela maioria dos votos presentes.

13.14.3. As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração dos CRA; **(ii)** na alteração nas hipóteses de Amortização dos CRA; **(iii)** na alteração do pagamento dos CRA ou de suas datas de pagamento; **(iv)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(v)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado dos CRA, na alteração das hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e de Resgate Antecipado dos CRA; **(vi)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** na alteração da Ordem de Pagamentos; **(viii)** toda e qualquer alteração das Garantias, incluindo, mas não se limitando, alteração da Fiadora bem como qualquer alteração dos termos e condições da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária; ou **(ix)** em alterações da Cláusula 13.14 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em qualquer convocação.

13.15. As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares dos CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Securitizadora, o resultado da deliberação aos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares dos CRA.

13.16. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

13.17. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia de Titulares dos CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.17.1 abaixo.

13.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.17 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares dos CRA ou de consulta aos Titulares dos CRA, para: **(i)** correção de erro formal, grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que tal alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração dos CRA, no fluxo de pagamentos e garantia dos CRA; **(ii)** alterações já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização e demais documentos da Operação; **(iii)** alterações em decorrência de necessidade de atendimento de exigências da JUCESP, B3, CVM, ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iv)** alterações em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes ou demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; **(v)** alterações em decorrência de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(vi)** alterações em decorrência de Revolvência; e **(vii)** prever a redução da remuneração dos prestadores de serviços dispostos neste Termo de Securitização, entre outros, desde

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; e **(viii)** a alteração de prestador de serviço, quando implicar em diminuição de custos para a Operação de Securitização ou nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.18. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60.

13.19. Deverá ser convocada Assembleia de Titulares dos CRA toda vez que a Securitizadora, na qualidade de credora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares dos CRA deliberem sobre como a Securitizadora deverá exercer seu direito no âmbito do Contrato de Cessão.

13.20. Os Titulares dos CRA poderão votar nas Assembleia de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Securitizadora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13.21. Envio das Atas de Assembleia de Titulares dos CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares dos CRA serão encaminhadas somente, pela Securitizadora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares dos CRA não seja divergente a esta disposição.

13.22. Vedações de Voto: nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias de Titulares dos CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Securitizadora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

relacionadas;

(ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer dos Titulares dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.22.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.22 acima quando:

(i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.22; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

14. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Assunção da Administração do Patrimônio Separado: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 14.1 acima, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 14.1 acima (cada um, um "**Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(xi) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Securitizadora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(xii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Securitizadora;

(xiii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(xiv) caso provem-se falsas, enganosas, materialmente incorretas, ou imprecisas quaisquer das declarações prestadas pela Securitizadora neste Termo de Securitização;

(xv) decisão judicial por violação, pela Securitizadora, de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, inclusive, sem limitação, às Leis Anticorrupção;

(xvi) não observância pela Securitizadora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, tais como Agente de Liquidação e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(xvii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Securitizadora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

(xviii) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Securitizadora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou

(xix) decisão judicial transitada em julgado condenando a Securitizadora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

14.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Securitizadora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

14.2. A Assembleia de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares dos CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

14.3. A Assembleia de Titulares dos CRA prevista na Cláusula 14.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de Titulares dos CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei nº 14.430.

14.4. Em referida Assembleia de Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Securitizadora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.5. Insuficiência do Patrimônio Separado: o Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60. A Assembleia de Titulares dos CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; e

(iv) transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

14.6. Limitação da Responsabilidade da Securitizadora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. Não obstante, a Securitizadora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 17 da Resolução CVM 60.

14.7. Liquidação do Patrimônio Separado: o Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após o vencimento dos CRA (seja na Data de Vencimento dos CRA ou em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA, nos termos previstos na Cláusula 14.2 acima, convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares dos CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

14.7.2. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário ora instituído.

14.7.3. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos Cláusula 14.7 acima, os Titulares dos CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares dos CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Cedente eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta Autorizada da Cedente, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares dos CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

14.7.4. Destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

14.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

14.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares dos CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares dos CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares dos CRA, nesse sentido; **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Assembleia de Titulares dos CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

15. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Despesas da Emissão: a Securitizadora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, da Taxa de Administração.

15.1.1. A remuneração definida na Cláusula 15.1, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora.

15.1.2. Os valores referidos na Cláusula 15.1 serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); **(v)** CSLL; e **(vi)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR.

15.2. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Securitizadora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio**;**

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: **(a)** forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; **(b)** sejam de responsabilidade da Cedente;

(vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização.

15.3. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 15.1 e 15.2, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Cedente, parte obrigada por tais pagamentos, mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

15.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: observado o disposto nas Cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA: **(i)** eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 15.1 acima; **(ii)** todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e **(iii)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

15.4.1. No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA, em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

15.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "(ii)" da Cláusula 15.4 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Cedente ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

15.5. Custos Extraordinários: quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Fundo de Despesas.

15.5.1. Será devida, pela Cedente, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades; **(ii)** até R$10.000,00 (dez mil reais) por reestruturação da operação; **(iii)** R$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta; e **(iv)** R$1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R$10.000,00 (dez mil reais).

15.6. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

15.7. O Patrimônio Separado e/ou a Cedente não serão responsáveis: **(i)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(ii)** pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

15.8. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Agente Fiduciário; **(iii)** do Escriturador; **(iv)** do Agente de Liquidação; **(v)** da Custodiante; e **(vi)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

15.9. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora que será utilizado para pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme descrito nesta Cláusula 15. A Securitizadora, conforme autorizada pela Cedente, reterá o montante equivalente a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas") do valor da integralização dos CRA, da primeira Data de Integralização dos CRA, para as despesas do primeiro ano, e recomposto pela Cedente nos termos da Cláusula 15.9.1 abaixo, observado os termos estabelecidos neste Termo de Securitização.

15.9.1. Caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao valor mínimo equivalente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora prestará contas e solicitará à Cedente que realize o depósito, na Conta Centralizadora, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Cedente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Cedente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou que, referidas despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

15.9.2. No curso ordinário da Emissão, a Securitizadora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora, devendo o referido montante ser aplicado em Investimentos Permitidos.

15.9.3. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Securitizadora deverá informar ao mesmo o valor do Fundo de Despesas.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

15.9.4. Anualmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

15.9.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Securitizadora à Cedente ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em conta corrente de titularidade da Cedente ou de quem esta indicar.

15.9.6. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

16. COBRANÇA DOS DIREITO CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

16.1. Conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, a Securitizadora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto. Nesse sentido, a Securitizadora outorgou, por ocasião da assinatura do Contrato de Cessão, mandato à Cedente, para que realize a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

16.2. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Cedente caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

16.3. Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Cedente e/ou a Securitizadora não o façam, e realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização aos Titulares dos CRA.

16.4. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados na Conta Vinculada ou diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas conforme disposto na Cláusula 15 acima.

16.5. Ocorrendo o vencimento antecipado dos CRA, a Cedente será obrigada, nos termos do Contrato de Cessão, a realizar a Recompra Compulsória Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio mediante pagamento de valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, que será utilizada pela Securitizadora para pagar os valores devidos aos Titulares dos CRA, bem como todas as Despesas devidas para resgate e liquidação da totalidade dos CRA.

17. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Securitizadora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flavia Palacios
Telefones: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.agro@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B
Rio de Janeiro - RJ
CEP 22.640-102
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

17.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.1.2. A mudança, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e na página da rede mundial de computadores da Securitizadora. Caso a Securitizadora altere seu meio de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.3. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no website da Securitizadora para publicação de seus atos societários, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

17.4. A Securitizadora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais de Titulares dos CRA, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Securitizadora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

18.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

18.2. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRA é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data da alienação (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

18.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

Pessoas Jurídicas Não Financeiras

18.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da IN RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

18.5. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

18.6. Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não financeira na

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

alienação de CRA. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros

18.7. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, conforme leis e normativos aplicáveis a cada caso.

18.8. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento);A Lei nº 14.183, publicada em 15 de julho de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: **(i)** 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e **(ii)** 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

18.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Pessoas Físicas

18.10. Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da RFB, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a Remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

Entidades Imunes e Isentas

18.11. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

18.12. Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior decorrentes de investimento em CRA efetuado de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, §4°, da Instrução RFB 1.585.

18.13. Os rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

18.14. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488 reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037.

18.15. Não obstante, a Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, (conversão da Medida Provisória 1.152, de 28 de dezembro de 2022), determina que são considerados "JTF" os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) independentemente do cumprimento de qualquer condição. Referida lei entrará em vigor em 2024 (exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos efeitos da Lei para 2023).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

18.16. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio: como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN nº 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

18.17. Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18.18. Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei e de Emenda à Constituição que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam aprovados, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas. Destacamos a recente aprovação da PEC 45 pela Câmara dos Deputados. Referida proposta reforma a tributação brasileira do consumo, extinguindo, dentre outros tributos, o PIS e a COFINS e criando a CBS, o IBS e o IS. A proposta será agora analisada pelo Senado Federal e sua eventual conversão em emenda constitucional alterará significativamente os comentários acima.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

18.19. Referido projeto ainda prevê que o presidente deverá, no prazo de 180 dias contados da publicação da emenda constitucional resultante, enviar ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar visando à reforma da tributação da renda. Tal projeto (e sua conversão em lei) também poderá impactar significativamente a tributação descrita nesta seção.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Especial de Titulares dos CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização, excetuados os casos previstos na Cláusula 13.17.1 acima.

19.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.

19.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio da B3.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Securitizadora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19.11. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

19.12. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: **(i)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais, socioambientais e crime organizado; **(ii)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(iii)** não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam, quando em seu nome, da mesma forma; e **(iv)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto Definitivo.

21. ASSINATURA DIGITAL

21.1. Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade por eles expressas mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando for utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

21.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

22. CONFLITOS, LEI DE REGÊNCIA E FORO

22.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

22.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Securitizadora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

22.3. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

*(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (*Nonagésima Nona*) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A., celebrado entre Opea Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Marcelo Leitão da Silveira
Assinado por: MARCELO LEITAO DA SILVEIRA:02159095770
CPF: 02159095770
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 12:20:19 BRT
ICP Brasil
FCEC9769ED10485F9D01EE6ECFC0E32A

Nome: Marcelo Leitão Silveira
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Eduardo de Mayo Valente Caires
Assinado por: EDUARDO DE MAYO VALENTE CAIRES:21606450875
CPF: 21606450875
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 16:44:18 BRT
ICP Brasil

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Cargo: Procurador

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 15:37:41 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Hernani Junca Raga
Signed By: HERNANI JUNCA RAGA:10245914765
CPF: 10245914765
Signer Role: Testemunha
Signing Time: 07/11/2023 | 12:05:16 BRT
ICP Brasil

Nome: Hernani Junca Raga
CPF/MF: 102.459.147-65

DocuSigned by:
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Papel: Testemunha
Data/Hora da Assinatura: 07/11/2023 | 15:38:57 BRT
ICP Brasil
95F7B3E60C8642B0A294C1709F5D4C08

Nome: Camila de Souza
CPF/MF: 117.043.127-52

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO I – Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Denominação do Devedor	CNPJ	Cessão Total/Parcial	Número do Contrato	Data de Celebração	Duração em Meses	Valor de Face	Valor de Cessão
FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	20.003.699/0001-50	Total	E-2022-0000000026	11/03/2022	46	36.287.087,97	27.257.542,20
MINERVA S.A.	67.620.377/0001-14	Total	E-2022-0000000050	13/05/2022	22	27.867.675,00	12.063.200,09
MINERVA S.A.	67.620.377/0001-14	Total	E-2022-0000000051	13/05/2022	22	65.767.790,88	28.469.185,92
USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	12.229.415/0001-10	Total	E-2022-0000000090	14/09/2022	27	71.771.692,32	66.968.009,50
USINA CERRADÃO S.A	08.056.257/0001-77	Total	E-2023-0000000110	28/03/2023	27	31.650.706,61	28.811.450,11
USINA CERRADÃO S.A	08.056.257/0001-77	Total	E-2023-0000000111	28/03/2023	27	13.005.258,60	11.838.609,60
BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A	08.793.343/0001-62	Total	E-2023-0000000120	31/05/2023	25	13.544.628,16	12.016.385,31

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A	08.793.343/0001-62	Total	E-2022-0000000103	29/12/2022	30	14.852.733,64	13.183.770,43
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000119	14/06/2023	19	123.087.862,37	111.851.720,55
BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.137/0001-18	Parcial	E-2023-0000000130	03/07/2023	18	23.537.454,22	21.388.825,03
BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.137/0001-18	Total	E-2023-0000000131	03/07/2023	91	332.624.983,62	123.859.627,62
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000144	11/10/2023	31	196.705.821,68	166.219.527,07
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000145	11/10/2023	43	152.297.566,62	116.072.146,57

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO II - Declaração da Securitizadora

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.157.648, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria S1, sob o nº 477, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua 99ª (nonagésima nona) emissão ("**Emissão**"), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora De Energia S.A.", celebrado entre Opea Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*" celebrado em 6 de novembro de 2023 ("**Termo de Securitização**"), referente à Emissão, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que nos termos previstos pela Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022 e, ainda, para atendimento do previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, foi instituído Regime Fiduciário sobre os **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora ; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO III - Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, salas 302B, 303B e 304B, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ/MF nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por diretor estatutário: Marcelle Mota Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ
CPF/MF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 99ª (Nonagésima Nona) emissão
Número das Séries: Única
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidade: 740.000 (setecentos e quarenta mil) CRA
Espécie: Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____
Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO IV - Declaração da Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Custodiante**"), na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora De Energia S.A.*", celebrado entre Opea Securitizadora S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 6 de novembro de 2023 ("**Termo de Securitização**"), **DECLARA** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Securitizadora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 99ª (nonagésima nona) emissão da Securitizadora, para fins dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que lhe foi entregue, para custódia, tendo em vista o Regime Fiduciário instituído pela Securitizadora, **(i)** o Contrato de Cessão; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** as vias originais físicas ou eletrônicas dos Contratos com Produtores Rurais; **(iv)** as vias originais eletrônicas do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e **(v)** as cópias eletrônicas dos Avisos de Recebimento dos Comunicados de Cessão. Conforme aplicável.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO V - Outras Emissões da Securitizadora com o Agente Fiduciário

Debêntures

Emissão	4ª Emissão de Debêntures da Opea Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,55% (1ª série); 100% da Taxa DI + 5,50% (2ª série)
Quantidade	100.000 (1ª série); 150.000 (2ª série)
Data de Vencimento	18/9/2025
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, Alienação Fiduciária de Equipamentos e Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA

Série	13ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 12.185.000,00
Remuneração	IPCA + 7,5000% a.a.
Quantidade	12.185
Data de Vencimento	26/12/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	1ª série da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 30.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,95% a.a.
Quantidade	30.000

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Data de Vencimento	20/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI

Série	62ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	1/1/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	68ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/6/2028
Garantias	Fiança, Penhor de Ações
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	69ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430.192
Data de Vencimento	15/4/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	70ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/6/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	75ª e 76ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 2.190.918.220,92 - 322.180.657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. (75ª série); TR + 12% a.a. (76ª série)
Quantidade	6.572 (75ª série); 178 (76ª série)
Data de Vencimento	10/09/2032 (75ª série); 10/08/2041(76ª série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	77ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 483.637.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483.637
Data de Vencimento	13/3/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	81ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	7/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	83ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159
Data de Vencimento	30/5/2023
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	86ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/2/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	87ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/3/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	92ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	7.590

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579% a.a
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	101ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 4,9400% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/3/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	103ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/1/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	108ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 210.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210.000
Data de Vencimento	17/9/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	110ª e 111ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 1.579.612.096,44 (110ª série); 210.825.398,23 (111ª série)
Remuneração	TR + 6,38% a.a. (110ª série); TR + 12% a.a. (111ª série)
Quantidade	5.265 (110ª série); 702 (111ª série)
Data de Vencimento	10/07/2028 (110ª série); 10/11/2048 (111ª série)
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	113ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/9/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	123ª e 124ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 539.023.396,49 (123ª série); R$ 159.565.972,32 (124ª série)
Remuneração	TR + 6,38% a.a. (123ª série); TR + 12% a.a. (124ª série)
Quantidade	1.796 (123ª série); 531 (124ª série)
Data de Vencimento	10/09/2025 (123ª série); 10/03/2048 (124ª série)

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	126ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 6.261.708,20
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/7/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	128ª e 130ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização (Somente 130ª série vigente)
Valor Total da Emissão	72.111.000,00 (130ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI - IPCA + 6,5727% a.a.(130ª série)
Quantidade	102889 - 72.111 (130ª série)
Data de Vencimento	02/10/2024 (130ª série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	129ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 261.715.000,00
Remuneração	100% da DI + 1,30% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	25/01/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	131ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 102.255.000,00
Remuneração	100% da DI + 1,3% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	21/1/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	134ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	137ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 105.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/3/2035
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	152ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65% a.a.
Quantidade	120.000

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Data de Vencimento	15/12/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	153ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217% a.a.
Quantidade	141.431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	154ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 14.060.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,6333% a.a.
Quantidade	14.060
Data de Vencimento	26/7/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	159ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 279.635.000,00
Remuneração	96% da taxa DI
Quantidade	279.635
Data de Vencimento	18/9/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	160ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a.
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	19/6/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	161ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 166.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	166.000
Data de Vencimento	20/8/2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	162ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 110.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	110.000
Data de Vencimento	20/8/2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	163ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489% a.a.
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	20/10/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	166ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 26.591.385,43
Remuneração	112% da Taxa DI
Quantidade	26.000
Data de Vencimento	15/7/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	169ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 370.000.000,00
Remuneração	99,00% da Taxa DI
Quantidade	370.000
Data de Vencimento	21/11/2032
Garantias	Hipoteca em 2º Grau e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	170ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 32.330.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,3033% a.a.
Quantidade	32.330
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	182ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 22.504.000,00
Remuneração	IGP-M + 7,5846%
Quantidade	22.504

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Data de Vencimento	16.07.2031
Garantias	alienação fiduciária de imóvel e alienação fiduciária de ações
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	184ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,0563% a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15/7/2025
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	185ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 15.715.000,00
Remuneração	IGP-M/FGV +5,9571% a.a.
Quantidade	15.715
Data de Vencimento	15/6/2028
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	188ª e 189ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Remuneração	96,50% da Taxa DI (188ª Série); IPCA + 4.6572% a.a. (189ª Série)
Quantidade	600.000
Data de Vencimento	15/12/2023 (188ª Série); 15/12/2025 (189ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	200ª e 201ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 96.000.000,00
Remuneração	110% da Taxa DI (200ª Série); 12% a.a. (201ª Série)
Quantidade	até 960
Data de Vencimento	10/4/2048
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária de recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	215ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/7/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	219ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 114.521.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3%
Quantidade	114.521
Data de Vencimento	24/10/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	220ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/7/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	221ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 538.328.000,00
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Quantidade	538.328
Data de Vencimento	15/8/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	229ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 30.600.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Quantidade	30.600
Data de Vencimento	12/12/2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	230ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 11.500.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 5,50% a.a. acrescido de Prêmio Mensal, a partir de 30/09/2020 (inclusive)
Quantidade	11.500
Data de Vencimento	27/10/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	233ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 527.772.000,00
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Quantidade	527.772
Data de Vencimento	18/12/2029

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	234ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	125.000.000,00
Remuneração	102,4% da Taxa DI
Quantidade	125.000
Data de Vencimento	22/10/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	237ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	57.092.000,00
Remuneração	IGP-M + 4,0000% a.a.
Quantidade	57.092
Data de Vencimento	7/11/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	242ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	40.480.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25 a.a.
Quantidade	40.480
Data de Vencimento	25/12/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	245ª e 269ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	68.750.000,00 (245ª série); 31.250.000,00 (269ª série)
Remuneração	IPCA + 5,4500% a.a. (245ª série); IPCA + 7,2100% a.a. (269ª série)

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Quantidade	68.750 (245ª série); 31.250 (269ª série)
Data de Vencimento	25/09/2035 (245ª série); 25/09/2035 (269ª série)
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	251ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	32.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,75%
Quantidade	32.000
Data de Vencimento	11/7/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	254ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 39.435.000,00
Remuneração	IPCA + 7,000% a.a.
Quantidade	39.435
Data de Vencimento	24/1/2032
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira
Série	256ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 16.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 6,00 a.a.
Quantidade	16.000
Data de Vencimento	22/1/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	262ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 80.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,5000 a.a.
Quantidade	80.000
Data de Vencimento	27/9/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	276ª, 277ª e 278ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 21.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6% a.a. (276ª Série); IPCA + 13% a.a. (277ª e 278ª Séries);
Quantidade	16.800 (276ª série); 2.100.000,00 (277ª série); 2.100.000,00 (278ª série)
Data de Vencimento	05/04/2031 (276ª Série); 05/01/2037 (277ª Série); 05/10/2048 (278ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	282ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 13.832.000,00
Remuneração	IPCA + 5,0000 a.a.
Quantidade	13.832
Data de Vencimento	14/4/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	283ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/4/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	285ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 50.000.000,00
Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/4/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	300ª, 301ª e 302ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 40.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a. (300ª Série); IPCA + 13,00% a.a. (301ª Série); IPCA + 13,00% a.a. (302ª Série)
Quantidade	32.000 (300ª Série); 4.000 (301ª Série); 4.000 (302ª Série)
Data de Vencimento	13/12/2031 (300ª Série); 13/02/2033 (301ª Série); 13/03/2034 (302ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	313ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 44.871.000,00
Remuneração	IPCA + 5,7000%
Quantidade	44.871
Data de Vencimento	14/5/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	324ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 1.500.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4,9347% a.a.
Quantidade	1.500.000

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Data de Vencimento	15/5/2036
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	325ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 400.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4,4657% a.a.
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	15/2/2033
Garantias	Alienação Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	346ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 34.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a
Quantidade	34.000
Data de Vencimento	24/4/2028
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	58ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 83.876.047,83
Remuneração	IGP-M + 7,90% a.a.
Quantidade	83
Data de Vencimento	22/02/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	85ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 208.200.000,00

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Remuneração	IPCA + 5,17% a.a.
Quantidade	694
Data de Vencimento	19/12/2023
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	86ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 106.200.000,00
Remuneração	IPCA + 5,39% a.a.
Quantidade	354
Data de Vencimento	17/12/2026
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	87ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 90.600.000,00
Remuneração	IPCA + 5,37% a.a.
Quantidade	302
Data de Vencimento	19/12/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 4.064.838,00
Remuneração	120% da Taxa DI
Quantidade	12
Data de Vencimento	5/2/2025
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	94ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a
Quantidade	27
Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Carta de Fiança e Alienação Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	362ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 20.000.000,00
Remuneração	Prefixado em 7,00% a.a.
Quantidade	20.000
Data de Vencimento	10/6/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	363ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 20.000.000,00
Remuneração	Prefixado em 7,00% a.a.
Quantidade	20.000
Data de Vencimento	10/6/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	390ª Série da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 145.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,3664%
Quantidade	145.000
Data de Vencimento	15/9/2026
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	391ª Série da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 180.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,3664% a.a
Quantidade	180.000
Data de Vencimento	15/9/2026
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	396ª Série da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da RB Sec Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R$ 400.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,5758% a.a
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	15/12/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	397ª Série da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,1017% a.a
Quantidade	600.000
Data de Vencimento	15/12/2036
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	Série Única da 2ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 305.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,6666%
Quantidade	305.000
Data de Vencimento	17/05/2032

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel; Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	508ª e 509ª Séries da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 1.140.501.000,00
Remuneração	IPCA + 5,83% (1ª Série); IPCA + 6,01% (2ª Série)
Quantidade	798.634 (1ª Série); 341.867 (2ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª Série); 15/06/2032 (2ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	489ª, 490ª e 491ª Séries da 1ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 480.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,40% a.a (1ª Série); IPCA + 5,9068% (2ª Série); IPCA + 6,1280% (3ª Série)
Quantidade	121.300 (1ª Série); 259.200 (2ª Série); 99.500 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2027 (1ª Série); 15/06/2027 (2ª Série); 15/06/2029 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	Série Única da 15ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	15/07/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Série	1ª, 2ª e 3ª Séries da 50ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 500.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,3828% (1ª Série); IPCA + 6,5445% (2ª Série); IPCA + 6,7692% (3ª Série)
Quantidade	30.000 (1ª Série); 70.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Data de Vencimento	16/07/2029 (1ª Série); 15/07/2032 (2ª Série); 15/07/2037 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	82ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. em Série única (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 2,5 % a.a
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	9/11/2029
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	95ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. em Série única (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 20.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 5,00 % a.a
Quantidade	20.000
Data de Vencimento	27/11/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Quotas; Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	1ª, 2ª, 3ª e 4ª série da 83ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Valor Total da Emissão	R$ 400.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 0,75 % a.a (1ª Série) 100% da taxa DI + 1,00 % a.a (2ª Série) IPCA + 6,7947% a.a (3ª Série) IPCA + 6,9354% (4ª Série)
Quantidade	86.186 (1ª Série) 176.323 (2ª Série) 82.487 (3ª Série) 55.004 (4ª Série)
Data de Vencimento	15/12/2027 (1ª Série) 17/12/2029 (2ª Série) 17/12/2029 (3ª Série) 15/12/2032 (4ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	1ª e 2ª série da 99ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Remuneração	IPCA + 9,5344 (1ª Série) 100% da taxa DI + 3,00 % a.a (2ª Série)
Quantidade	19.400 (1ª Série) 80.600 (2ª Série)
Data de Vencimento	18/12/2030 (1ª Série e 2ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	1ª, 2ª e 3ª série da 159ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 579.011.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); IPCA + 7% (3ª Série)
Quantidade	163.116 (1ª Série); 53.795 (2ª Série); 362.100 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/06/2026 (1ª Série); 16/06/2028 (2ª Série); 16/06/2028 (3ª Série)
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	1ª, 2ª e 3ª série da 176ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 1.510.835.000,00

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a (1ª Série); IPCA + 6,20% (2ª Série); IPCA + 6,55% (3ª Série)
Quantidade	429.340 (1ª Série); 557.457 (2ª Série); 524.038 (3ª Série)
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série); 15/08/2033 (3ª Série)
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	Série Única da 175ª emissão certificados de recebíveis imobiliários da Opea Securitizadora S.A. (Antiga RB Capital Companhia de Securitização)
Valor Total da Emissão	R$ 78.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,85% a.a.
Quantidade	78.000
Data de Vencimento	22/9/2026
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Despesas Iniciais*

Comissões e Despesas	Montante (em R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	1.106.806,86	0,15%
Comissão de Estruturação(1)	1.000.000,00	0,14%
Impostos (*Gross up*)	106.806,86	0,01%
CVM	222.000,00	0,03%
ANBIMA	31.658,40	0,00%
B3 – Registro, Distribuição e Análise do CRA (Implantação)	142.750,00	0,02%
Emissora (Implantação)	4.980,63	0,00%
Emissora (Manutenção – Anual)	39.845,05	0,01%
Assessores Jurídicos	220.385,67	0,03%
Agente Fiduciário (Implantação)	14.000,00	0,00%
Agente Fiduciário (Revolvência)	1.200,00	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	14.000,00	0,00%
Custodiante (Anual)	15.600,00	0,00%
Escriturador e Agente de Liquidação (Recorrente – Anual)	12.000,00	0,00%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.200,00	0,00%
Emissora (Verificação de Covenants)	400,00	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (Anual)	1.440,00	0,00%
Conta Vinculada (Anual)	24.000,00	0,00%
Custo Total	**1.854.266,62**	**0,26%**
Valor Líquido para Emissora	**718.145.733,38**	**99,74%**

(*) Valores Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO VII - Data de Pagamento da Remuneração e Amortização

#	Datas de Pagamento dos CRA	Pagamento da Remuneração dos CRA	Pagamento da Amortização dos CRA	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser Amortizado
0	15/02/2024	Sim	Sim	1,8344%
1.	15/03/2024	Sim	Sim	1,7224%
2.	15/04/2024	Sim	Sim	2,0192%
3.	15/05/2024	Sim	Sim	0,4672%
4.	17/06/2024	Sim	Sim	0,4883%
5.	15/07/2024	Sim	Sim	0,5421%
6.	15/08/2024	Sim	Sim	4,4601%
7.	16/09/2024	Sim	Sim	4,7580%
8.	15/10/2024	Sim	Sim	4,8875%
9.	18/11/2024	Sim	Sim	5,3082%
10.	16/12/2024	Sim	Sim	5,5721%
11.	15/01/2025	Sim	Sim	6,1657%
12.	17/02/2025	Sim	Sim	4,5030%
13.	17/03/2025	Sim	Sim	4,4202%
14.	15/04/2025	Sim	Sim	5,1135%
15.	15/05/2025	Sim	Sim	5,3193%
16.	16/06/2025	Sim	Sim	5,7471%
17.	15/07/2025	Sim	Sim	5,9998%
18.	15/08/2025	Sim	Sim	5,1459%
19.	15/09/2025	Sim	Sim	5,5660%
20.	15/10/2025	Sim	Sim	5,6869%
21.	17/11/2025	Sim	Sim	6,2780%
22.	15/12/2025	Sim	Sim	6,6349%
23.	15/01/2026	Sim	Sim	7,3627%
24.	18/02/2026	Sim	Sim	5,9964%
25.	16/03/2026	Sim	Sim	5,9049%
26.	15/04/2026	Sim	Sim	6,9662%
27.	15/05/2026	Sim	Sim	7,3264%
28.	15/06/2026	Sim	Sim	8,2657%
29.	15/07/2026	Sim	Sim	8,6644%
30.	17/08/2026	Sim	Sim	9,8846%
31.	15/09/2026	Sim	Sim	11,2214%

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

32.	15/10/2026	Sim	Sim	12,2781%
33.	16/11/2026	Sim	Sim	14,6290%
34.	15/12/2026	Sim	Sim	16,6999%
35.	15/01/2027	Sim	Sim	20,9188%
36.	15/02/2027	Sim	Sim	6,3687%
37.	15/03/2027	Sim	Sim	6,0646%
38.	15/04/2027	Sim	Sim	7,2268%
39.	17/05/2027	Sim	Sim	7,6264%
40.	15/06/2027	Sim	Sim	8,6923%
41.	15/07/2027	Sim	Sim	9,1724%
42.	16/08/2027	Sim	Sim	10,5744%
43.	15/09/2027	Sim	Sim	11,9894%
44.	15/10/2027	Sim	Sim	13,2716%
45.	16/11/2027	Sim	Sim	16,0502%
46.	15/12/2027	Sim	Sim	18,6042%
47.	17/01/2028	Sim	Sim	23,8228%
48.	15/02/2028	Sim	Sim	33,7434%
49.	15/03/2028	Sim	Sim	48,1356%
50.	17/04/2028	Sim	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

ANEXO VIII - Data de Verificação de Performance Ordinária

Data
08/02/2024
08/03/2024
08/04/2024
09/05/2024
10/06/2024
08/07/2024
08/08/2024
09/09/2024
08/10/2024
08/11/2024
09/12/2024
09/01/2025
10/02/2025
12/03/2025
08/04/2025
09/05/2025
09/06/2025
08/07/2025
08/08/2025
08/09/2025
08/10/2025
10/11/2025
08/12/2025
09/01/2026
09/02/2026
09/03/2026
09/04/2026
11/05/2026
09/06/2026
08/07/2026
10/08/2026
09/09/2026
08/10/2026
10/11/2026
08/12/2026
11/01/2027
10/02/2027

DocuSign Envelope ID: 75496C89-AE2F-4D54-A216-6EF4BBFECC1C

08/03/2027
08/04/2027
10/05/2027
08/06/2027
08/07/2027
09/08/2027
09/09/2027
08/10/2027
09/11/2027
08/12/2027
10/01/2028
08/02/2028
08/03/2028
10/04/2028

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 75496C89AE2F4D54A2166EF4BBFECC1C
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CRA XP Comercializadora - Termo de Securitização - 07 11 2023 (Versão ...
Cliente - Caso: 12261/81
Envelope fonte:
Documentar páginas: 168
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Larissa Vince Virgolino
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
LVirgolino@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 189.78.83.17

Rastreamento de registros

Status: Original
07/11/2023 11:30:06

Portador: Larissa Vince Virgolino
LVirgolino@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Camila de Souza estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 11704312752 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/11/2023 15:38:26 ID: b77a103e-ee2b-4a84-8943-255cc53a9bd1	DocuSigned by: Camila de Souza 95F7B3E60C8642B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.95.172.79	Enviado: 07/11/2023 11:42:18 Visualizado: 07/11/2023 15:38:26 Assinado: 07/11/2023 15:39:00
Eduardo de Mayo Valente Caires eduardo.caires@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 21606450875 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2023 08:39:43 ID: 3cabebb1-33d3-48b8-b6ee-2e597c5c43d8	DocuSigned by: Eduardo de Mayo Valente Caires 2336146355524CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 07/11/2023 11:42:19 Visualizado: 07/11/2023 13:51:19 Assinado: 07/11/2023 16:44:37
Hernani Junca Raga hernani.raga@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 10245914765 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 14:00:43 ID: 8d8c774e-ae53-4c6f-af8f-08194177fab4	DocuSigned by: Hernani Junca Raga 4DC79AB8579548E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.76.4	Enviado: 07/11/2023 11:42:19 Visualizado: 07/11/2023 11:47:48 Assinado: 07/11/2023 12:05:34

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 10980904706 Cargo do Signatário: Diretora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/11/2023 13:37:16 ID: f17a5cbc-6b35-4597-a5fa-841a629d5f30	DocuSigned by:  95F7B3E60C8642B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.186.16.58	Enviado: 07/11/2023 11:42:18 Visualizado: 07/11/2023 13:37:16 Assinado: 07/11/2023 15:37:46
Marcelo Leitão da Silveira marcelo.leitao@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 02159095770 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/11/2023 12:17:24 ID: 8140e4ff-d67b-4c1e-9822-29c43d87964b	DocuSigned by:  FCEC9769ED10485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 07/11/2023 11:42:19 Visualizado: 07/11/2023 12:17:24 Assinado: 07/11/2023 12:20:27

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2023 11:42:20
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2023 12:17:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2023 12:20:27
Concluído	Segurança verificada	07/11/2023 16:44:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Anexo X
Cópia do Contrato de Cessão

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

(i) na qualidade de cedente:

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cedente");

(ii) na qualidade de cessionária:

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cessionária"); e

(iii) na qualidade de fiadora:

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo que a Cedente, a Cessionária e a Fiadora, quando referidas em conjunto, serão adiante denominadas "Partes" e, isoladamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Cedente tem como principal atividade o comércio atacadista de energia elétrica ("Energia Elétrica"), por meio da realização de operações de compra e venda a prazo inclusive com, mas não limitado a, produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas que sejam clientes da Cedente;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(b) as Operações de Compra e Venda (conforme abaixo definidas) com os Devedores (conforme abaixo definidos) são originadas pela Cedente e formalizadas por meio de Contratos com Produtores Rurais (conforme abaixo definidos), celebrados entre a Cedente e os respectivos Devedores, cujos recebíveis futuros compõem o conceito de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definidos) para fins deste Contrato de Cessão e estão devidamente identificados em listagem contida no **Anexo I** deste Contrato de Cessão;

(c) a Cedente é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados;

(d) a Cessionária é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, na categoria S1, sob o nº 477, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

(e) a Cessionária pretende adquirir **(i)** por meio deste instrumento, os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I**, e vinculá-los à sua 99ª (nonagésima nona) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização da 99ª (nonagésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., em Série Única, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"); e **(ii)** por meio da celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais (conforme abaixo definidos), no âmbito da Revolvência (conforme abaixo definida), Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos) e às Condições de Cessão (conforme abaixo definidas), sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão cedidos e vinculados à Emissão e aos CRA, desde que seja verificado pela Cessionária o atendimento ao procedimento previsto na Cláusula 6.1 abaixo; e

(f) a Fiadora deseja outorgar, nos termos descritos neste instrumento, garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia do adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas);

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão" e/ou "Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As expressões e definições utilizadas neste Contrato de Cessão iniciadas em letra maiúscula terão o significado a elas atribuídos no Termo de Securitização, se outro significado não lhes for atribuído expressamente no corpo deste Contrato de Cessão. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato de Cessão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** uma disposição de lei, norma, regulamento ou autorregulamentação, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Contrato de Cessão; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vii)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Contrato de Cessão serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(viii)** os títulos das Cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos deste Contrato de Cessão, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das Cláusulas deste Contrato de Cessão; **(ix)** os "Considerandos" devem ser levados em consideração na interpretação das Cláusulas deste Contrato de Cessão e da vontade das Partes; **(x)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(xi)** os casos omissos serão regulados pelos termos e condições deste Contrato de Cessão e da legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, especialmente pelas normas expedidas pela CVM (conforme abaixo definida), pelo BACEN (conforme abaixo definido) e pela ANBIMA (conforme abaixo definida); e

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(xii) em caso de conflito entre definições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, prevalecerá a definição atribuída no Termo de Securitização.

"Agente Fiduciário":	a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38;
"Agente de Liquidação" e/ou "Escriturador", conforme o caso:	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratada pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos do Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Conj. 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Contrato de Cessão, cujos termos são parte integrante e complementar deste Contrato de Cessão, para todos os fins e efeitos de direito;
"Apuração de Performance":	a verificação a ser feita pela Emissora em cada Data de Verificação da Performance, a qual inclui **(i)** a identificação dos Direitos Creditórios do

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	Agronegócio que possuam data de vencimento até o final de cada Período de Verificação e que foram devidamente quitados ou inadimplidos; **(ii)** a aferição do montante disponível em Caixa; e **(iii)** a apuração do Ajuste do Valor de Cessão;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante **(i)** escrito original ou cópia, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou pela empresa que enviar o respectivo Comunicado de Cessão, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão constantes no **Anexo II** deste Contrato de Cessão, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula, conforme o caso; ou **(ii)** digital, relativo ao recebimento dos Comunicados de Cessão, incluindo, sem limitar, a confirmação de recebimento dos Comunicados de Cessão por meio de e-mail, mensagem de texto, aplicativos de mensagens *online*, entre outras formas digitais de comunicação, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do Comunicado de Cessão;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Boletos Bancários":	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pela Cedente, para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"Caixa":	os recursos disponíveis na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada, incluindo os respectivos recursos investidos em Investimentos Permitidos e excluindo os valores do Fundo de Despesas;
"Cedente":	a **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão;
"Cessão":	a cessão pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão, assim como, quando da celebração dos respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, da totalidade dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, sendo que, em qualquer caso, deverão estar performados**,** vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, oriundos das Operações de Compra e Venda, entre a Cedente e os Devedores no mercado local, expressos em reais, observado o disposto neste Contrato de Cessão;
"Cessão Fiduciária":	a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e da totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Devedores, conforme aplicável, aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer outra forma, pela Fiduciante, relacionados aos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Comunicado de Cessão":	cada "*Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Energia Elétrica*" já enviado ou a ser enviado pela Cedente a cada um dos Devedores cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda venham a ser objeto de Cessão nos termos deste Contrato de Cessão, seja por meio físico ou digital, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
"Condições de Cessão":	as condições descritas na Cláusula 5.3 deste Contrato de Cessão;
"Conta Autorizada da Cedente":	a conta corrente nº 65051-3, de titularidade da Cedente, mantida junto à agência nº 0001 do Banco XP S.A. (nº 348), na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente nº 16508-3, de titularidade da Cessionária, mantida junto à agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), movimentada exclusivamente pela Cessionária, na qual serão depositados: **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; **(ii)** os recursos decorrentes dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio originalmente depositados na Conta Vinculada; **(iii)** quaisquer recursos a serem pagos pela Cedente em decorrência de Resolução da Cessão, de uma Recompra Antecipada Compulsória ou de uma Recompra Antecipada Facultativa; **(iv)**

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	os recursos a serem pagos pela Fiadora em decorrência da Fiança; e **(v)** quaisquer outros recursos legitimamente relacionados à Emissão;
"Conta Vinculada":	a conta corrente nº 0273207-1, de titularidade da Cedente, mantida junto à agência nº 0001 do Banco Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. (nº 274), na qual serão depositados pelos Devedores, por meio de qualquer meio de transferência de recursos admitido pelo BACEN em que seja possível identificar o remetente dos recursos, os pagamentos ordinários relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Cessão":	este "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, a Cessionária e a Fiadora;
"Contrato de Cessão Fiduciária":	o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de fiduciária, a Cedente, na qualidade de fiduciante;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 99ª (nonagésima nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cessionária, a Cedente e o Coordenador Líder;
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante":	em conjunto, o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" celebrado em 15 de setembro de 2023 entre a Cessionária e a Custodiante e o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia e

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	Registro" celebrado em 15 de setembro de 2023 entre a Cessionária e a Custodiante;
"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador e Outras Avenças*", celebrado em 15 de setembro de 2023, entre a Cessionária e o Escriturador;
"Contratos com Produtores Rurais":	cada "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica LP*" celebrado entre os Devedores e a Cedente, de tempos em tempos, no âmbito das Operações de Compra e Venda, e cujos recebíveis, quando adquiridos pela Cessionária por meio deste Contrato de Cessão, e desde que verificado os Critérios de Elegibilidade, **(i)** constituem os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I** a este Contrato de Cessão; e **(ii)** constituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que vierem a ser identificados em cada Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;
"Coordenador Líder":	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-907, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
"CPF/MF":	o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 99º (nonagésima nona) emissão da Cessionária, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e nos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, nos termos do Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"CRA em Circulação":	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles **(i)** de titularidade da Cedente; **(ii)** de titularidade da Fiadora; **(iii)** que a Cessionária possuir em tesouraria; **(iv)** que, em relação à Cessionária, sejam de propriedade de quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas ou fundos de investimento administrados por sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; **(v)** que, em relação à Cedente e à Fiadora, sejam de propriedade de quaisquer de seus controladores, controladas, coligadas ou outras sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges; e **(vi)** que sejam adquiridos por fundos de investimento administrados e/ou cujas carteiras sejam geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Fiadora ou cujos investidores sejam exclusivamente pessoas integrantes do Grupo Econômico da Cedente e da Fiadora;
"Critérios de Elegibilidade":	os critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão;
"Custodiante":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 30 de setembro de 2023;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão Inicial":	a data em que o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente, que

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil da data em que as Condições de Cessão estejam cumpridas;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão Adicional":	a data em que o pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, que ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, desde que as respectivas Condições de Cessão estejam devidamente cumpridas;
"Data de Pagamento do Valor da Cessão":	em conjunto, a Data de Pagamento do Valor de Cessão Inicial e/ou uma Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional;
"Data de Vencimento dos CRA":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 17 de abril de 2028;
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio":	cada data em que ocorra o vencimento de uma parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Cessionária, nos termos do respectivo Contrato com Produtores Rurais;
"Data de Verificação da Performance":	em conjunto, uma Data de Verificação da Performance Ordinária e/ou um Data de Verificação da Performance Extraordinária, conforme o caso, quando a Cessionária realizará uma Apuração da Performance;
"Data de Verificação da Performance Extraordinária":	adicionalmente à Data de Verificação de Performance Ordinária, a data em que a Emissora realizar, a qualquer momento, a seu exclusivo critério ou mediante solicitação da Cedente, a Apuração de Performance em andamento durante o respectivo Período de Verificação, sem necessidade de aguardar o encerramento do mesmo;
"Data de Verificação da Performance Ordinária":	a data que a Emissora deverá realizar a Apuração de Performance, nas datas indicadas no **Anexo VIII**;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"Despesa":	quaisquer despesas descritas neste Contrato de Cessão ou no Termo de Securitização;
"Devedores":	os produtores rurais, pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, adquirentes da Energia Elétrica comercializada pela Cedente no âmbito das Operações de Compra e Venda;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com Devedores, conforme identificados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e que compõem o lastro dos CRA;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais":	os direitos creditórios do agronegócio originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com Devedores que vierem a ser adquiridos pela Cessionária e vinculados aos CRA por meio da celebração de Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, sendo certo que uma vez adquiridos, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais serão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

considerados como incorporados à definição de Direitos Creditórios do Agronegócio;

"Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos": os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais deverão ser verificados e reportados pela Cessionária à Cedente;

"Documentos Adicionais": as Notas Fiscais e documentos de identificação dos Devedores;

"Documentos Comprobatórios": todos os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam: **(i)** as vias originais físicas ou eletrônicas dos Contratos com Produtores Rurais; **(ii)** as vias originais eletrônicas deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; e **(iii)** as cópias eletrônicas dos Avisos de Recebimento dos Comunicados de Cessão, observadas as hipóteses previstas neste Contrato de Cessão;

"Documentos da Oferta": os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: **(i)** o Contrato de Distribuição; **(ii)** os Prospectos; **(iii)** os Pedidos de Reserva; **(iv)** a Lâmina da Oferta; e **(v)** os demais documentos relativos à Oferta;

"Documentos da Operação": os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Termo de Securitização; **(iii)** o presente Contrato de Cessão, seus aditamentos e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável; **(iv)** os Documentos da Oferta; **(v)** o Contrato de Cessão Fiduciária; e **(v)** os contratos de prestação de serviços formalizados no âmbito da Emissão e da Oferta;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"Emissão":	a emissão dos CRA pela Cessionária, nos termos do Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora" ou "Cessionária":	a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão;
"Energia Elétrica":	a energia elétrica vendida pela Cedente aos Devedores no âmbito das Operações de Compra e Venda;
"Eventos de Interrupção de Revolvência":	os eventos que interrompem, definitivamente, a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.2 deste Contrato de Cessão;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos de liquidação do Patrimônio Separado a serem previstos no Termo de Securitização;
"Evento de Recompra Antecipada Compulsória":	os eventos que ensejam a recompra antecipada compulsória, pela Cedente, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que, na data de sua ocorrência, sejam de titularidade da Cessionária, em razão da decretação do Vencimento Antecipado dos CRA;
"Fiadora":	a **XP INVESTIMENTOS S.A.,** conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato de Cessão;
"Fiança":	a garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Fiadora, como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas;
"Fundo de Despesas":	a reserva a ser constituída pela Cessionária na Conta Centralizadora, com recursos decorrentes da integralização dos CRA e/ou dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para o pagamento de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, o qual, após o pagamento das Despesas iniciais deve ser equivalente a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as Despesas futuras ordinárias, e deverá

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	sempre manter valor mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo necessária a recomposição nos termos previsto no presente Contrato de Cessão caso o valor do Fundo de Despesas venha a ser inferior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);
"Garantias":	em conjunto, a Cessão Fiduciária e a Fiança;
"Grupo Econômico":	as empresas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas, da pessoa em referência;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Investimentos Permitidos":	os investimentos que poderão ser realizados pela Cessionária com os recursos de Caixa disponíveis na Conta Centralizadora enquanto não utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam, exclusivamente, o investimento em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", ou outros investimento que vierem a ser permitidos nos termos da regulamentação específica em vigor;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Leis Anticorrupção":	em conjunto, **(i)** o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; **(ii)** a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; **(iii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(iv)**a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; **(v)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterado; **(vi)** a Lei nº

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

	9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada; **(vii)** a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; **(viii)** a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e **(ix)** o *UK Bribery Act*;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei nº 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei nº 14.430":	a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Leis Socioambientais":	a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como, mas não se limitando, a qualquer lei relacionada na **(i)** à saúde e segurança ocupacional; **(ii)** ao meio ambiente e crimes ambientais, **(iii)** ao combate à prostituição e à mão de obra infantil; **(iv)** ao trabalho análogo a escravo; **(v)** discriminação de raça e de gênero; ou **(vi)** à proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
"LGPD":	a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Notificação de Recompra":	a notificação a ser enviada pela Cedente à Cessionária acerca do exercício da Opção de Recompra, na forma do **Anexo V** deste Contrato de Cessão;
"Notas Fiscais":	as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas emitidas pela Cedente para a formalização das Operações de Compra e Venda;
"Obrigações Garantidas":	toda e qualquer obrigação da Cedente ou dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

futura, decorrente deste Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do Termo de Securitização, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de manutenção de todo o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a obrigação de Recompra Antecipada Compulsória na hipótese de se verificar um ou mais Evento de Recompra Antecipada Compulsória Automática ou de deliberação favorável pela Cedente, em caso de ocorrência de quaisquer Eventos de Recompra Compulsória Não Automática, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser prevista no Termo de Securitização, bem como os honorários dos prestadores de serviços da Emissão e eventuais perdas, custos e/ou despesas incorridos pela Cessionária, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito deste Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Devedores no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais; **(iii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado, a ser previsto no Termo de Securitização; **(iv)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou dos CRA, observado que a Fiadora não será responsável **(a)** pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou **(b)** pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização; **(v)** despesas gerais decorrentes deste Contrato de Cessão, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(vi)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados;

"Oferta": a distribuição pública dos CRA a ser realizada nos termos do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, a qual **(i)** será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será registrada perante a CVM sob o rito ordinário de registro;

"Oferta Facultativa de Recompra Antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio": a possibilidade de a Cedente realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, oferta facultativa de recompra antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente resolução da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, nos termos dispostos neste Contrato de Cessão;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar": qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"Opção de Recompra":	em conjunto, a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, em que a Cedente possui o direito de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 9.1 e 9.5 deste Contrato de Cessão;
"Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos":	conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo;
"Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução":	conforme definido na Cláusula 9.5 abaixo;
"Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio":	a cada Período de Verificação, a opção da Cedente de substituir, de forma total ou parcial, os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos da Cláusula 11.1 deste Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
"Operações de Compra e Venda":	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização da Energia Elétrica pela Cedente, consubstanciadas por meio dos Contratos com Produtores Rurais;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Cessionária, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas; **(iii)** pelos montantes investidos em Investimentos Permitidos; **(iv)** pelos rendimentos eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; e **(v)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e Conta Vinculada. O Patrimônio Separado não se confunde com o

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das Despesas, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei nº 14.430;

"Período de Verificação": cada período contido entre duas Data de Verificação da Performance Ordinária consecutivas desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que o primeiro Período de Verificação, exclusivamente, perdurará da Data de Emissão até a próxima Data de Verificação da Performance Ordinária;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre os: **(i)** Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; **(iii)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada; **(iv)** bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, a ser instituído pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, que segrega todos os ativos a ele vinculados do patrimônio comum da Cessionária, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cedente e/ou da Cessionária até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado;

"Remuneração dos CRA": a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento de Remuneração em questão ou data de pagamento decorrente da ocorrência de Vencimento Antecipado dos CRA, composta pelos juros

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

remuneratórios correspondentes a 103% (cento e três por cento) da Taxa DI ao ano, de forma de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização;

"Resolução CVM 30": a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 60": a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

"Resolução CVM 160": a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"Revolvência": a revolvência na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais em razão dos ciclos de plantio, safra e produção dos Produtos Agropecuários pelos Produtores Rurais, a qual ocorrerá de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula Sexta deste Contrato caso verifique-se em cada Data de Verificação da Performance disponibilidade de Caixa em montante superior ao necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a Cessionária envie, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência da respectiva Data de Verificação da Performance, comunicação informando que deseja adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

"RTD de São Paulo": o competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Capital do Estado de São Paulo;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"RTD do Rio de Janeiro":	o competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
"Taxa DI" ou "Taxa DI-Over":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência":	cada termo de cessão a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e a Fiadora, por meio do qual a Cedente cederá, no âmbito da Revolvência, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Emissora, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Contrato de Cessão;
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição":	cada termo de cessão a ser celebrado entre a Emissora, a Cedente e a Fiadora, por meio do qual a Cedente cederá, no âmbito da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais à Cessionária, conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato de Cessão;
"Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais":	em conjunto, cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência e cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição;
"Termo de Securitização":	o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 99ª (nonagésima nona) Emissão de CRA da Opea Securitizadora S.A., em Série Única, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.*" a ser firmado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

"Titulares de CRA":	os titulares dos CRA emitidos no âmbito da Emissão;
"Valor de Cessão":	o preço pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão;
"Valor de Cessão Adicional":	o preço a ser pago pela Cessionária à Cedente pela aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem listados no respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência;
"Valor Nominal Unitário":	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$1.000,00 (mil reais);
"Valor Total da Emissão":	o valor total da Emissão que, na Data da Emissão, equivale a R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais); e
"Vencimento Antecipado dos CRA":	a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização, bem como a decretação do vencimento antecipado dos CRA em decorrência de deliberação dos Titulares de CRA, mediante ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CRA, a serem previstos no Termo de Securitização, hipóteses em que a Cessionária ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Securitização, observados os procedimentos aplicáveis a serem dispostos no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto **(i)** a cessão pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão; e **(ii)** a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os quais, em qualquer caso, deverão ser performados, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade da Cedente, oriundos das Operações de Compra e Venda entre a Cedente os Devedores no mercado local, expressos em reais, observado o disposto neste Contrato de Cessão.

2.1.1. O **Anexo I** deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com a indicação: **(i)** da denominação, do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente; **(ii)** dos números dos Contratos com Produtores Rurais; **(iii)** das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda; **(iv)** dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda; e **(v)** do valor de cessão de cada Direito Creditório do Agronegócio.

2.2. As Partes declaram e garantem que o presente negócio jurídico se resume à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão e à promessa de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, de modo que permanecerão inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

2.3. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a Cessão compreende e compreenderá, conforme o caso, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações a eles inerentes, bem como de seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. A Cedente, caso já não tenha encaminhado, encaminhará, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Contrato de Cessão ou de cada Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, para cada um dos respectivos Devedores, o Comunicado de

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Cessão, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Contrato de Cessão, por meio do qual cada Devedor tomará ciência da respectiva Cessão.

2.3.1.1. Caso a Cedente não consiga realizar a entrega do Comunicado de Cessão no prazo previsto na Cláusula 2.3.1 acima a quaisquer um dos Devedores, a Cedente deverá comunicar a Cessionária de forma imediata, para que a Cessionária encaminhe o Comunicado de Cessão ao Devedor em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação de não entrega do Comunicado de Cessão pela Cedente.

2.3.1.2. O encaminhamento do Comunicado de Cessão poderá ser realizado por meio de **(i)** correspondência com Aviso de Recebimento, que comprovará a ciência do respectivo Devedor ou do seu respectivo representante legal; **(ii)** correio eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento; ou **(iii)** mensagens instantâneas, tais como as utilizadas em plataformas como WhatsApp e similares, que tenham comprovação de recebimento.

2.3.1.3. A Cedente poderá comprovar a ciência de cada Devedor mediante **(i)** assinatura do Comunicado de Cessão pelo respectivo Devedor ou seu representante legal; ou **(ii)** mediante apresentação do Aviso de Recebimento correspondente.

2.4. A Cessionária tornar-se-á a titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, e pagará à Cedente, em contrapartida à Cessão, o Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, sendo certo que o Valor de Cessão será pago mediante recebimento dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula Sétima deste Contrato de Cessão. Mediante o pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a tal valor, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente. Ademais e sem prejuízo do exposto neste item, caberá à Cessionária pagar à Cedente, ou à Cedente pagar à Cessionária, conforme o caso, o Ajuste do Valor da Cessão, conforme descrito na cláusula 7.3 abaixo.

2.4.1. Fica desde já estabelecido que, em cada Data de Pagamento do Valor da Cessão, a Cessionária deverá encaminhar para a Cedente o relatório

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

contendo a descrição do Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme aplicável, pagos naquela data, bem como indicará a quais Direitos Creditórios do Agronegócio ou Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, que se referem tais pagamento. Para fins de demonstração do Valor da Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, a Cessionária encaminhará, juntamente com os referidos relatórios, cópias dos respectivos comprovantes dos depósitos.

2.4.2. Sem prejuízo da Fiança, a Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores, respondendo apenas pela correta formalização, eficácia, origem, exigibilidade, existência, integridade e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, na data de celebração deste Contrato de Cessão ou do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, e na data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais forem efetivamente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão.

2.4.3. A Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados pela Cessionária aos CRA por meio do Termo de Securitização, de forma irrevogável e irretratável. Considerando essa motivação, é essencial que os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham as características estabelecidas neste Contrato, sendo certo que o exercício de qualquer direito da Cessionária deverá ser feito nos termos previstos no Termo de Securitização, inclusive em relação a eventuais alterações nas características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a reduzir o lastro dos CRA e só poderá ser realizada mediante aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sem prejuízo dos casos em que, na forma deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, a autorização prévia via Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja dispensada.

2.4.3.1. Em razão do Regime Fiduciário a ser instituído pela Cessionária, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, todos e quaisquer recursos devidos à Cessionária, em decorrência de sua posição no presente Contrato de Cessão, estarão expressamente vinculados aos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Cessionária.

2.4.4. Todas as Despesas incorridas pela Cessionária em virtude da emissão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

dos CRA serão arcadas com os recursos do Fundo de Despesas.

2.4.5. A Cessionária deverá, em cada Data de Verificação da Performance Ordinária, realizar a Apuração de Performance. Adicionalmente, a Cessionária poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, ou mediante solicitação da Cedente, realizar a Apuração de Performance do Período de Verificação em andamento em uma Data de Verificação de Performance Extraordinária.

2.4.5.1. A Cedente poderá solicitar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a Apuração de Performance Extraordinária, sendo que, neste caso, a Cessionária estará obrigada a realizá-la em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – CUSTÓDIA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

3.1. A Cedente entrega nesta data à Custodiante, com exceção dos Avisos de Recebimento que ainda serão enviados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão, todos os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, bem como da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I**.

3.1.1. Quando celebrados e formalizados cada um dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão ser encaminhados à Custodiante conforme descrito nesta Cláusula Terceira, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da celebração dos respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

3.1.2. Adicionalmente, a Cessionária poderá solicitar à Cedente, a qualquer momento até a Data de Vencimento dos CRA, o envio dos Documentos Adicionais para fins de comprovação da existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que deverão ser encaminhados pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da solicitação.

3.1.3. A Cedente possui a obrigação de enviar, sem prejuízo dos demais Documentos Adicionais, as Notas Fiscais emitidas até o 3º (terceiro) Dia Útil do respectivo mês da solicitação de que trata a Cláusula 3.1.2 acima, sendo certo que as Notas Fiscais relacionadas às Operações de Compra e Venda ainda não emitidas não serão cobradas pela Cessionária.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

3.2. Os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização serão mantidos sob a guarda e custódia física ou eletrônica da Custodiante, às suas expensas, nos termos e para os efeitos do artigo 34 da Resolução CVM 60, do artigo 39 da Lei nº 11.076 e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante.

3.3. As Partes reconhecem e concordam que a Custodiante será responsável, como depositária e custodiante, pela guarda de todos e quaisquer Documentos Comprobatórios, em sua via original, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3.4. A atuação da Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude, precisão, consistência e nível de atualização das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.5. A Custodiante deverá permitir o acesso a suas dependências, pela Cessionária e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, aos Documentos Comprobatórios custodiados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Cessionária nesse sentido, ou prazo inferior, nos casos descritos na cláusula 3.6.1 do Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DA CESSÃO

4.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, deverão ser protocolizados para registro e/ou averbação, conforme o caso, pela Cedente, no RTD de São Paulo e no RTD do Rio de Janeiro, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que vierem a ser celebrados em cada respectivo período, deverão ser protocolizados para registro, pela Cedente, no RTD de São Paulo e no RTD do Rio de Janeiro, às suas expensas, nos 15 (quinze) primeiros dias dos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano desde a data de assinatura deste Contrato.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

4.2. Caso a Cedente não proceda tempestivamente com os registros e/ou averbações previstos na Cláusula 4.1 acima, tais atos registrais poderão ser realizados pela Cessionária, com recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo de a omissão da Cedente ser considerada descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos deste Contrato e do Termo de Securitização.

4.2.1. A Cedente deverá entregar à Cessionária e à Custodiante o comprovante dos registros e/ou averbações descritos na Cláusula 4.1 acima, bem como uma via original eletrônica do presente Contrato de Cessão, de seus eventuais aditamentos e dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, todos devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo registro ou averbação junto ao RTD de São Paulo e/ou ao RTD do Rio de Janeiro.

4.3. A Cedente e a Cessionária, conforme o caso, obrigam-se a manter os registros e/ou averbações das Cessões aqui previstos em pleno vigor e efeito perante o RTD de São Paulo e o RTD do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.1. A Cedente verificou que os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no **Anexo I** deste Contrato de Cessão atendem e verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) são devidos por Devedores que, **(a)** no caso de pessoas físicas, possuem cadastro próprio de produtor rural em seu respectivo Estado; e **(b)** no caso de pessoas jurídicas, possuem código de classificação nacional das atividades econômicas (CNAE) que comprovem sua atividade como produtor rural;

(ii) possuem prazo igual ou superior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que, caso o prazo de vencimento do respectivo Contrato com Produtor Rural seja posterior à Data de Vencimento dos CRA, será admitido para Cessão apenas as parcelas vincendas até a Data de Vencimento dos CRA;

(iii) têm seu valor nominal expresso em reais e estejam representados pelos Documentos Comprobatórios;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(iv) as obrigações dos Devedores assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus termos e a legislação brasileira;

(v) cada Contrato com Produtores Rurais foi devidamente formalizado pela Cedente e o respectivo Devedor;

(vi) foram devidas e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(vii) são de legítima e única titularidade da Cedente, e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua Cessão;

(viii) não são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza; e

(ix) o valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de Produtores Rurais que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas representa, no máximo, 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA, exceto caso o Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio que ultrapasse 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do saldo devedor dos CRA seja **(a)** companhia aberta; **(b)** instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou instituição equiparada; ou **(c)** entidade que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão dos CRA elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo certo que, nos casos dos itens (a) e (c), as demonstrações financeiras destas entidades devem estar anexas aos Prospectos da Oferta ou incorporados por referência.

5.2. A verificação dos Critérios de Elegibilidade indicados na Cláusula 5.1 acima será de responsabilidade da Cedente e, para tanto, a Cedente declara que verificou a adequação aos Critérios de Elegibilidade de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I**, assim como declarará, nos respectivos Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a adequação aos Critérios de Elegibilidade de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais.

5.3. Adicionalmente à verificação dos Critérios de Elegibilidade descritos acima, para fins de pagamento do Valor de Cessão ou Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, as condições abaixo expostas devem ser devidamente observadas

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

("Condições de Cessão"):

(i) ter ocorrido o protocolo deste Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão no RTD de São Paulo e RTD Rio de Janeiro;

(ii) a perfeita validade, exequibilidade e eficácia deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável;

(iii) emissão, subscrição e integralização dos CRA em montante correspondente ao Valor de Cessão; e

(iv) o recebimento de todos os Documentos Comprobatórios pela Cessionária e pela Custodiante, exceto pelos Comunicados de Cessão e respectivas cópias dos Avisos de Recebimento, que serão entregues em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da formalização dos respectivos documentos.

5.3.1. A verificação das Condições de Cessão será de responsabilidade da Cessionária.

5.3.2. A Cedente obriga-se, desde já, a fornecer as declarações e informações necessárias à verificação das Condições de Cessão pela Cessionária.

5.3.3. Em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio listados no **Anexo I**, a Cessionária declara que já recebeu todos os Documentos Comprobatórios, exceto pelos Comunicados de Cessão e respectivas cópias dos Avisos de Recebimento, que serão entregues no prazo exposto no item (iv) da Cláusula 5.3 acima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS - REVOLVÊNCIA

6.1. Nos termos a serem previstos no Termo de Securitização, na hipótese em que seja verificado pela Cessionária, em uma Data de Verificação da Performance, disponibilidade de Caixa em montante superior ao montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, em razão de pagamento total ou parcial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária deverá utilizar a parcela do Caixa que sobejar o montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte ("Sobejo de Caixa") para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, que serão vinculados aos CRA e passarão a integrar o Patrimônio Separado, para fins de Revolvência, e será realizada pela Cessionária da seguinte forma:

(i) em até 3 (três) Dias Úteis contados de uma Data de Verificação da Performance, a Cessionária deverá enviar comunicação para a Cedente, informando que deseja adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

(ii) após o recebimento de referida comunicação, a Cedente deverá apresentar uma lista de direitos creditórios do agronegócio de sua titularidade que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade, em até 60 (sessenta) Dias Úteis;

(iii) uma vez recebida a lista indicada no item (ii) acima, a Cessionária deverá, em relação direitos creditórios do agronegócio ali indicados pela Cedente, não obstante o disposto na Cláusula 5.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, **(a)** realizar a verificação do cumprimento das Condições de Cessão previstas no presente Contrato de Cessão, considerando, inclusive, os Termos de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais já celebrados, conforme aplicável; **(b)** verificar a adequação do enquadramento do lastro dos CRA; e **(c)** indicar à Cedente quais direitos creditórios do agronegócio são adequados para fins da Revolvência, conforme o previsto neste Contrato de Cessão;

(iv) o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência deverá ser celebrado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da indicação, pela Cessionária, dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adequados para fins da Revolvência;

(v) o pagamento do Valor de Cessão Adicional aplicável à respectiva aquisição de Direitos Creditórios Adicionais deverá ser realizado pela Cessionária à Cedente em até 17 (dezessete) Dias Úteis contados da celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência; e

(vi) a perfeita aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será concluída mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, **(b)** o envio do Comunicado de Cessão aos respectivos Devedores, **(c)** a transferência dos respectivos Documentos Comprobatórios à Cessionária, nos termos previstos neste Contrato e **(d)** o pagamento do Valor de Cessão Adicional à Cedente, nos respectivos prazos previstos neste Contrato de Cessão.

6.1.1. Não obstante o procedimento acima previsto, a aquisição de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

do Agronegócio Adicionais e a subsequente Revolvência com os referidos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com recursos decorrentes de um determinado Sobejo de Caixa identificado em uma Data de Verificação de Performance deverá ser realizado em até, no máximo, 90 (noventa) Dias Úteis contados de tal Data de Verificação de Performance ("Prazo para Realização da Revolvência").

6.1.1.1. Caso ocorra, dentro de um Prazo para Realização da Revolvência cujos procedimentos de Revolvência e perfeita aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não tenham sido concluídos, uma nova Data de Verificação de Performance e seja apurado um novo montante total de Sobejo de Caixa inferior ao montante de Sobejo de Caixa anteriormente identificado, tais procedimentos deverão ser interrompidos e reiniciados considerando-se o novo montante total de Sobejo de Caixa identificado.

6.1.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1.1 acima, caso seja verificado Sobejo de Caixa em montante superior ao verificado na Data de Verificação da Performance que iniciou o procedimento de Revolvência em andamento ("Montante Adicional de Sobejo de Caixa"), a Cessionária deverá iniciar procedimento adicional, em conformidade com a Cláusula 6.1 acima, para aquisição de demais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais com os recursos do Montante Adicional de Sobejo de Caixa verificados na respectiva Data de Verificação de Performance.

6.1.2. Durante o Prazo para Realização da Revolvência, os respectivos montantes identificados como Sobejo de Caixa deverão, enquanto não realizado o pagamento do Valor de Cessão Adicional, ser aplicados em Investimentos Permitidos.

6.1.3. Uma vez encerrado o Prazo para Realização da Revolvência sem a conclusão da Revolvência e a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, os respectivos montantes identificados como Sobejo de Caixa deverão ser utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização e em conformidade com o artigo 5º, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

6.2. A aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Cessionária, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Interrupção de Revolvência"):

(i) resilição, por qualquer motivo, deste Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(ii) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(iii) caso este Contrato de Cessão e/ou quaisquer dos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sejam considerados inválidos, inexistentes, nulos, ineficazes ou inexequíveis;

(iv) a ocorrência, em um Data de Verificação de Performance, quando estiver em curso um Prazo para Realização de Revolvência em relação a um procedimento de Revolvência ainda não concluído, que a totalidade dos valores anteriormente identificados como Sobejo de Caixa não estejam mais disponíveis;

(v) a ocorrência de inadimplemento, pela Cedente ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária que não tenha sido sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação neste sentido, prevista nos Documentos da Operação e/ou nos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(vi) caso esteja em curso um Evento de Recompra Antecipada Compulsória.

6.3. Observado o disposto acima e sem prejuízo da obrigação de Apuração de Performance em Data de Verificação de Performance Extraordinária, a Cessionária deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de cada Data de Verificação de Performance Ordinária ou sempre que solicitado pela Cedente, encaminhar um relatório à Cedente referente à disponibilidade de Caixa, em moeda corrente nacional, inclusive os valores decorrentes de Investimentos Permitidos, não comprometido com o desconto para o Fundo de Despesas ou com o pagamento de exigibilidades da Cessionária com recursos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, disponível no Patrimônio Separado para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, tendo como referência o último Período de Verificação finalizado, objeto de Apuração de Performance na última Data de Verificação de Performance Ordinária.

6.3.1. Observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1 acima, após **(i)** a formalização do respectivo Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência; **(ii)** a confirmação da Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** o pagamento, pela Cessionária, do Valor de Cessão Adicional, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos serão considerados, para todas as finalidades, como incorporados à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio", exceto com relação às Cláusulas 7.1 e 7.2 e à lista original prevista no **Anexo I**, nos quais referências a Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

interpretadas como sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente.

6.3.2. O Termo de Securitização deverá ser aditado em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Cessionária, independentemente da realização de assembleia especial de titulares de CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO, DAS DESPESAS DA OPERAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O valor nominal de cada um dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 26 de setembro de 2023, está expressamente indicado na tabela constante do **Anexo I** ("Valor Nominal"), e representa um valor nominal total de R$722.879.519,84 (setecentos e vinte e dois milhões, oitocentos setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) ("Volume de Aquisição").

7.2. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente o Valor de Cessão, que corresponderá ao valor total de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Valor de Cessão"), por meio dos recursos recebidos em decorrência da integralização dos CRA em mercado primário, na Data de Pagamento do Valor da Cessão Inicial.

7.3. A Cessionária pagará à Cedente (após a realização da Revolvência), ou a Cedente pagará à Cessionária, conforme o caso, o VA (conforme abaixo definido) a título de ajuste do Valor da Cessão em função de eventual descasamento entre o valor mensal dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser pago pelos Devedores (independentemente da causa do eventual descasamento, incluindo mas não limitado à eventual compensação, cobrança de Ônus ou qualquer tributo sobre os valores a serem recebidos pela Cessionária) e o valor calculado conforme formula expressa na Clausula 7.3.1 abaixo ("Ajuste do Valor da Cessão"), o qual será apurado mensalmente pela Cessionária, nas Datas de Verificação da Performance. O Ajuste do Valor da Cessão será devido sempre que o descasamento ocorrer de forma a garantir que a Cessionária, durante todo o prazo dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, receba o valor calculado sempre líquido de quaisquer tributos ou retenções de qualquer natureza.

7.3.1. Para fins do cálculo do Ajuste do Valor da Cessão, considera-se:

$$VA = VF - QMM$$

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

onde:

VA = Ajuste do Valor da Cessão, aplicável somente se diferente de zero.

VF = soma dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora no respectivo Período de Capitalização.

QMM = valor resultante conforme fórmula abaixo:

$$QMM = AMi + J$$

onde:

AMi = valores indicados na tabela anexa ao presente Contrato de Cessão, na forma de seu **Anexo VIII**; e

J= Valor resultante da fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros acumulados e devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal dos CRA, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme valores indicados na tabela anexa ao presente Contrato de Cessão, na forma de seu **Anexo VIII**;

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p: 103,00;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

(i) O fator resultante da expressão (1+TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1+TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(v) Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 3 (três) Dias Úteis de defasagem em relação à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA considerada para o respectivo Período de Capitalização;

(vi) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

7.3.2. Considera-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (inclusive); e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento dos CRA (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.3.3. O Ajuste do Valor da Cessão será calculado pela Cessionária em cada Data de Verificação da Performance.

7.3.4. Caso, em uma Data de Verificação da Performance, o VA do respectivo Período de Verificação seja maior do que 0 (zero), a Cessionária estará obrigada a pagar à Cedente na Conta Autorizada Cedente, em até 02 (dois) Dias Úteis contados das respectiva próxima Data de Pagamento o montante em reais correspondente ao Ajuste do Valor da Cessão e após a confirmação que não será necessário realizar a Revolvência ("Restituição de Preço"), sendo certo que o pagamento de qualquer valor referente à Restituição de Preço estará condicionado ao atendimento integral pela Cedente de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, em sua integralidade. O direito ao recebimento, pela Cedente, de qualquer valor a título de Restituição de Preço resolver-se-á imediatamente, independentemente de qualquer notificação ou comunicação pela Cessionária à Cedente neste sentido, em caso de configuração de qualquer Evento de Recompra Antecipada Compulsória.

7.3.5. Caso, em uma Data de Verificação, o VA seja menor do que 0 (zero), a Cedente estará obrigada a depositar na Conta Centralizadora, na Data de Pagamento, o montante em moeda corrente nacional correspondente ao Ajuste do Valor da Cessão.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

7.3.6. Exceto no caso de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária, serão finais e definitivos, com o que as demais Partes concordam e aceitam, em caráter irrevogável e irretratável.

7.4. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituir a Taxa DI ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Cessionária ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Cessionária e a Cedente, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, sendo certo que o novo parâmetro escolhido não poderá ser o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("Taxa Substitutiva Taxa DI"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser convocada nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

7.4.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva Taxa DI ou no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por menos de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Contrato de Cessão, o último valor da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Cedente e a Cessionária quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

7.4.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 7.4 acima, a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo do Ajuste do Valor de Cessão.

7.4.3. No caso de indisponibilidade das Taxas DI para as datas entre cada Data de Verificação da Performance e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente subsequente, se aplicará o disposto na Cláusula 7.4 acima.

7.5. A Cedente deverá apresentar à Custodiante cópia dos Comunicados de Cessão e

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

respectivos Avisos de Recebimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do respectivo Comunicado de Cessão, sob pena de resolução da Cessão, nos termos da Cláusula 11.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais períodos, em caso do não recebimento do Comunicado de Cessão e em caso de não retorno injustificado em tempo hábil por parte dos correios. Neste caso, a notificação será realizada de forma pessoal pela Cedente, por correspondência com Aviso de Recebimento, por e-mail ou por WhatsApp, nos termos da Cláusula 2.3.1.2 deste Contrato.

7.5.1. A Cessionária manterá o Fundo de Despesas na Conta Centralizadora para o pagamento de Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas, após o pagamento das Despesas iniciais, deve ser equivalente a R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para as Despesas futuras ordinárias, com mínimo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), sendo que em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

7.5.2. Anualmente, a partir da Data de Integralização dos CRA, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA.

7.5.3. Caso o Fundo de Despesas se torne inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Cessionária prestará contas e solicitará à Cedente que realize o depósito, na Conta Centralizadora, do montante suficiente para recomposição do Valor Total do Fundo de Despesas. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Cedente da comunicação enviada pela Cessionária, o Valor Total do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Cedente, a Cessionária ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para pagamento das referidas Despesas, desde que observado o Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Cedente reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou que, referidas Despesas serão arcadas pelos Titulares dos CRA na proporção dos respectivos CRA detidos por cada um deles. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

7.5.4. Em nenhuma hipótese a Cessionária incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

7.6. Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente valor equivalente ao montante retido em Caixa subtraído do montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, conforme verificado em Data de Verificação de Performance (seja ordinária ou extraordinária) a ser realizada em previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ("Valor de Cessão Adicional"), mesmo que o Valor de Cessão Adicional tenha deságio em relação ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, visando manter o enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos no âmbito do presente Contrato como lastro dos CRA.

7.6.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente em até 17 (dezessete) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente de Revolvência, desde que as Condições de Cessão estejam devidamente cumpridas ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional" e, em conjunto com Data de Pagamento do Valor de Cessão Inicial, "Datas de Pagamento do Valor da Cessão") em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a data de assinatura do Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrente de Revolvência, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 6.1 deste Contrato de Cessão.

7.6.2. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará a Cessionária, desde que observado o disposto neste Contrato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao valor efetivamente pago, para nada mais exigir, a que tempo for, em relação ao pagamento do Valor de Cessão Adicional.

7.7. São de responsabilidade do Patrimônio Separado, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, as Despesas expressamente dispostas neste Contrato, bem como as seguintes relativas à Emissão:

(i) com relação à Oferta dos CRA, conforme a ser definido no Termo de Securitização, conforme aplicável: **(a)** despesas da Cessionária com a B3; **(b)** comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de marketing; **(c)** honorários e demais verbas e despesas devidos à Custodiante, ao Escriturador e ao Agente Fiduciário; **(d)** honorários e demais

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta dos CRA; **(e)** despesas com registros junto ao RTD de São Paulo e ao RTD Rio de Janeiro; **(f)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; **(g)** despesas com o Fundo de Despesas; **(h)** honorários e demais verbas e despesas devidos para a promoção de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(i)** custos relacionados à emissão do relatório de classificação de risco dos CRA por ocasião de sua Oferta, nos termos dos Documentos da Operação; e

(ii) demais despesas a serem descritas no Termo de Securitização, sendo certo que **(a)** a Cedente possui conhecimento da totalidade das despesas a serem descritas no Termo de Securitização original, e **(b)** a Cedente não será responsável por quaisquer despesas a serem incluídas mediante celebração de aditamento ao Termo de Securitização pela Cessionária e Agente Fiduciário sem a expressa e prévia anuência da Cedente.

7.8. As Despesas poderão ser pagas diretamente pela Cessionária com recursos disponíveis no Fundo de Despesas, nos termos dos procedimentos descritos na Cláusula 7.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

8.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente, pela Fiadora e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

(i) se devidos à Cessionária pela Cedente e/ou pela Fiadora, mediante crédito na Conta Centralizadora; e

(ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na Conta Autorizada da Cedente.

8.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes que não aquelas indicadas na Cláusula 8.1 acima serão considerados ineficazes, estando o respectivo devedor em mora e sujeito a refazer o pagamento na conta corrente prevista neste Contrato de Cessão, salvo se as Partes concordarem por escrito com o pagamento em outra conta corrente.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

8.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, boleto ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

8.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente, a Fiadora e/ou a Cessionária devam efetuar umas às outras nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

8.5. Quaisquer valores que eventualmente sejam recebidos pela Cedente na Conta Vinculada em decorrência de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser transferidos automaticamente para a Conta Centralizadora, conforme disposições do Contrato de Conta Vinculada e sem prejuízo do previsto na Cláusula 13.3 abaixo.

CLÁUSULA NONA – OPÇÕES DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, RECOMPRA ANTECIPADA FACULTATIVA, OFERTA DE RECOMPRA ANTECIPADA E RECOMPRA ANTECIPADA COMPULSÓRIA

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos

9.1. Ao término de cada Período de Verificação, a Cessionária outorgará, em favor da Cedente, a opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Cedente conforme esta Cláusula Nona ("Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos").

9.2. Caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade de exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos das Cláusulas abaixo, a qualquer momento, relativamente a qualquer Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido. Sem prejuízo da Fiança, o exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios Inadimplidos pela Cedente não implicará em assunção de coobrigação ou responsabilidade pela Cedente pelo adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

9.3. A Cessionária notificará a Cedente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Verificação da Performance, sobre eventuais Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos verificados no respectivo Período de Verificação, para que a Cedente possa, a seu exclusivo critério, exercer a Opção de Recompra de

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos.

9.4. Caso opte por exercer a Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Cessionária nos termos da Cláusula acima, notificar a Cessionária acerca do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma do **Anexo V** e do **Anexo VI** deste Contrato; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como de eventuais despesas de responsabilidade da Cedente incorridas pela Cessionária e devidamente comprovadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED para a Conta Centralizadora.

9.4.1. O "Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido" significará o valor do exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no **Anexo I**, bem como no Anexo I ao Termo de Securitização, subtraído o valor do QMM sob o referido Direito Creditório do Agronegócio objeto de Opção Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, calculado conforme Cláusula 7.3.1 acima.

9.4.2. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido.

9.4.3. Os recursos recebidos pela Cessionária a título de Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance posterior um Sobejo de Caixa, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Opção de Recompra de Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução

9.5. A Cedente poderá, observada a ocorrência de um Evento de Resolução, exercer o direito de opção de recompra sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Evento de Resolução, que poderá ser exercida pela Cedente conforme a Cláusula 9.6 abaixo ("Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" e, em conjunto com Opção de Recompra Direitos Creditórios Inadimplidos, "Opção de Recompra").

9.6. Caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja objeto de um Evento de Resolução, a partir do envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme aplicável, nos termos do previsto na Cláusula 11.2 abaixo, a Cedente terá a faculdade de exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, nos termos das Cláusulas abaixo, a qualquer momento, relativamente a qualquer Direito Creditório do Agronegócio objeto de Evento de Resolução. Sem prejuízo da Fiança, o exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução pela Cedente não implicará na assunção de coobrigação ou de responsabilidade pela Cedente acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Cessionária que não foram objeto do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

9.7. Nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, a Cedente possui o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme o caso, para deliberar, a seu exclusivo critério, sobre o exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

9.8. Caso opte por exercer a Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, a Cedente deverá: **(i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme o caso, nos termo da Cláusula 11.2 abaixo, notificar a Cessionária acerca do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, por meio do envio de Notificação de Recompra e Termo de Cessão por Recompra elaborados na forma do **Anexo V** e do **Anexo VI** deste Contrato; e **(ii)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra e do Termo de Cessão por Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, bem como de eventuais despesas incorridas pela Cessionária, em moeda corrente nacional, por

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

meio de transferência eletrônica disponível – TED na Conta Centralizadora.

9.8.1. O "Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução" significará o valor do exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, pela Cedente, de um Direito Creditório do Agronegócio objeto de Evento de Resolução, correspondente ao valor de face do respectivo Direito Creditório do Agronegócio objeto da recompra incluindo todos os encargos nele previstos, conforme indicado no **Anexo I**, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável desde a Primeira Data de Integralização até a data de Opção de Recompra Direitos Creditórios Evento de Resolução.

9.8.2. Na hipótese de exercício da Opção de Recompra Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução, o respectivo Valor de Recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução será descontado de eventuais valores que tenham sido devidamente pagos pelo respectivo Devedor, pela Fiadora e/ou recuperados pela Cedente, até o momento da recompra, em relação ao próprio Direito Creditório do Agronegócio Objeto de Evento de Resolução.

9.8.3. Os recursos recebidos pela Cessionária a título de Valor de Recompra do Direito Creditório do Agronegócio Evento de Resolução não serão utilizados para resgate e/ou amortização extraordinária dos CRA, mas poderão ser utilizados para fins de Revolvência, caso verifique-se em Data de Verificação da Performance posterior um Sobejo de Caixa, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima.

Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio

9.9. A cada Período de Verificação, a Cessionária outorgará em favor da Cedente a opção, total ou parcial, de substituir os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido objeto de qualquer Evento de Resolução, nos termos da Cláusula 11 deste Contrato de Cessão, por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ("Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio").

9.10. Na hipótese de que trata a Cláusula 9.9 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento e/ou envio da Notificação Evento de Resolução, conforme aplicável, a Cedente deverá notificar a Cessionária de que deseja exercer a Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme modelo de notificação previsto no **Anexo VII** deste Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

9.11. Na hipótese de exercício da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, deverá ser observado o procedimento abaixo:

(i) após o recebimento de comunicação de que versa a Cláusula 9.10 acima, a Cedente deverá apresentar à Cessionária uma lista de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais de sua titularidade que se enquadrem aos Critérios de Elegibilidade, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(ii) uma vez recebida a lista indicada no item (i) acima, a Cessionária deverá realizar a verificação de adequação dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais apresentados às Condições de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, indicando à Cedente quais Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme condicionantes previstas neste Contrato de Cessão e a serem previstas no Termo de Securitização; e

(iii) a formalização da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser realizada mediante **(a)** a celebração do respectivo Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais Decorrente do Exercício da Opção de Substituição em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da indicação da Cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio acima exposta; e **(b)** envio dos respectivos Comunicados de Cessão e transferência dos respectivos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que substituirão os Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da indicação da Cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais são adequados para fins da Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no item (ii) acima.

9.12. O somatório do valor de face dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem substituídos deverá ser igual ou maior que dos Direitos Creditórios do Agronegócio objetos de Evento de Resolução, bem como deverão cumprir com os Critérios de Elegibilidade e com as Condições de Cessão.

9.13. O exercício e efetivação da Opção de Recompra e/ou Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio independerá de aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

<u>Recompra Antecipada Facultativa</u>

9.14. A Cedente poderá, a partir de 01 de agosto de 2024 (exclusive), a seu exclusivo

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

critério, realizar a recompra antecipada **(i)** de parcela não superior a 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Recompra Antecipada Facultativa Parcial"); ou **(ii)** da totalidade dos Direitos Creditórios Agronegócio ("Recompra Antecipada Facultativa Total" e, em conjunto com Recompra Antecipada Facultativa Parcial, "Recompra Antecipada Facultativa").

9.14.1. A Cedente poderá realizar Recompra Antecipada Facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio de determinados Devedores, bem como de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio de diversos Devedores, a seu exclusivo critério.

9.15. Na hipótese de ocorrência de Recompra Antecipada Facultativa, a Cedente deverá comunicar a Cessionária sobre a intenção de realizar Recompra Antecipada Facultativa por meio de comunicação escrita endereçada à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, com, no mínimo, 6 (seis) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Recompra Antecipada Facultativa. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Recompra Antecipada Facultativa, incluindo **(i)** a porcentagem de Direitos Creditórios do Agronegócio sobre os quais a Cedente pretende realizar a Recompra Antecipada Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a realização da Recompra Antecipada Facultativa; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização da Recompra Antecipada Facultativa ("Notificação de Recompra Antecipada Facultativa").

9.16. Em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da Notificação de Recompra Antecipada Facultativa, nos termos do previsto na Cláusula 9.16 acima, a Cedente deverá, realizar o cálculo para verificação do valor a ser pago à Cessionária em decorrência da Recompra Antecipada Facultativa, que será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido: **(i)** da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); **(ii)** de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário dos CRA e pelo prazo médio remanescente (em anos), conforme aplicável, de acordo com o cálculo e as fórmulas abaixo indicadas; **(iii)** dos encargos moratórios, se houver; e **(iv)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada ("Valor da Recompra Antecipada Facultativa"). Para fins de cálculo do Valor da Recompra Antecipada Facultativa, o prazo médio remanescente da Emissão será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

$$PM = \frac{1}{252} x \frac{\Sigma_{j=1}^{n} Fj * dj}{\Sigma_{j=1}^{n} Fj}$$

Onde:

PM = prazo médio remanescente da Emissão em anos;

Fj = Valor de cada pagamento futuro de principal dos CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, considerando o Valor Nominal Unitário na data da Amortização Extraordinária Recompra Antecipada, até cada Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração a serem previstas no Termo de Securitização;

dj = Dias Úteis a decorrer da data de cálculo do PM até cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Pagamento de e Amortização dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada;

j = número da prestação de principal dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada; e

n = número total de prestações de principal vincendas dos CRA objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada.

9.16.1. A Cedente deverá comunicar o Valor de Recompra Antecipada Facultativa definido de acordo com seus cálculos realizados em concordância com a fórmula 9.16 acima à Cessionária em até 3 (três) Dias Úteis **(a)** do envio da Notificação de Recompra Antecipada Facultativa, em caso de Amortização Extraordinária Total Recompra Antecipada; ou **(b)** do recebimento de comunicação pela Securitizadora expondo a quantidade de CRA que serão objeto de Amortização Extraordinária Recompra Antecipada, nos termos da Cláusula 9.16 acima, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Recompra Antecipada.

9.16.2. Uma vez recebida comunicação sobre o Valor de Recompra Antecipada Facultativa definido pela Cedente nos termos da Cláusula 9.16.1 acima, a Cessionária deverá validar o referido Valor de Recompra Antecipada Facultativa indicado pela Cedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida comunicação enviada pela Cedente.

9.17. O envio da Notificação de Recompra Antecipada Facultativa: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de Recompra Antecipada Facultativa dos Direitos Creditórios Agronegócio pelo Valor de Recompra Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Cedente à Cessionária em até 1 (um) Dia Útil da validação do Valor de Recompra Antecipada Facultativa pela Cessionária, conforme previsto na Cláusula 9.16.1 acima; e **(ii)** fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o Amortização Extraordinária dos CRA, conforme a ser disciplinado no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

9.18. Uma vez pago o Valor da Recompra Antecipada Facultativa, fica resolvida a Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto do Resgate Antecipado Facultativo, de modo que a Cedente tornar-se-á novamente a titular dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Oferta Facultativa de Recompra Antecipada

9.19. A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, oferta facultativa de recompra antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente resolução da Cessão objeto deste Contrato de Cessão e transferência de titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Cedente, que será endereçada à Cessionária, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"):

(i) a Cedente realizará a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada por meio de comunicação à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de recompra antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); **(b)** a data efetiva para a recompra antecipada e o pagamento do Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada (conforme abaixo definida), que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada; e **(c)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Cessionária e à operacionalização da recompra antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada, a Cessionária informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Recompra Antecipada então realizada pela Cedente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, divulgação simultânea de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA em seu site e no site do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições a serem previstas no Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(iii) os Titulares dos CRA deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) na hipótese em que número inferior à totalidade dos Titulares de CRA adiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a Cessionária deverá aderir à Oferta Facultativa de Recompra Antecipada correspondente à quantidade mínima de Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor seja suficiente para o pagamento do valor necessário ao resgate antecipado dos CRA cujos Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que: **(a)** caso sobejem valores, tais recursos devem ser utilizados pela Cessionária conforme a Ordem de Pagamentos a ser prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização; e **(b)** caso a Cessionária não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Cessionária à Cedente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Cessionária a título de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada será o equivalente ao valor correspondente à totalidade de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data De Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento do Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta ("Valor de Oferta Facultativa de Recompra Antecipada"); e

(vii) os pagamentos referentes ao Valor da Oferta Facultativa de Recompra Antecipada serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Agente de Liquidação.

9.20. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Recompra Antecipada serão arcadas pela Cedente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Recompra Antecipada Compulsória

9.21. A Cedente deverá realizar a recompra antecipada compulsória da totalidade dos

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo que tornar-se-á novamente titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento de valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, imediatamente após a ocorrência dos Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automáticos previstos nas Cláusulas 9.21.1 abaixo ou deliberação, pela Cedente, pela ocorrência da recompra, em caso de ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automáticas dispostos na Cláusula 9.21.2 abaixo ("Recompra Antecipada Compulsória").

9.21.1. Ocorrerá a Recompra Antecipada Compulsória mediante ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo listados, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de deliberação da Cessionária ("Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automáticos"):

(i) na hipótese de a Cedente, a Fiadora ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias questionarem judicialmente os CRA, o Termo de Securitização, este Contrato de Cessão e/ou qualquer outro Documento da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Cedente e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações, nos termos deste Contrato de Cessão, da Fiança, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se **(a)** previamente autorizado pelos Titulares de CRA, conforme deliberação aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada para essa finalidade, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou **(b)** se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Recompra Compulsória Antecipada Não Automático, nos da Cláusula 9.21.1.(vii) abaixo;

(iii) **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Cedente, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas); **(c)** pedido de falência da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, dissolução ou extinção da Cedente e/ou da Fiadora;

(iv) caso este Contrato de Cessão ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou, por qualquer outra forma, extinto; e

(v) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Taxa DI entre a Cessionária e

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

os Titulares dos CRA na Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 7.4 e 7.5 acima, ou caso não seja realizada a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, de modo que para o cálculo do Ajuste do Valor da Cessão e da Remuneração dos CRA será utilizada a última Taxa DI disponível.

9.21.2. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo previstos, observados os respectivos prazos de cura, conforme o caso, a Cessionária deverá deliberar pela não ocorrência de Recompra Antecipada Compulsória, desde que observada a deliberação dos Titulares de CRA relacionada à declaração de Vencimento Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos previstos nas Cláusulas 9.24 e 9.24.1 abaixo ("Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Não Automáticos" e, em conjunto com Eventos de Recompra Antecipada Compulsória Automáticos, "Eventos de Recompra Antecipada Compulsória"):

(i) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora, nas datas que sejam devidas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada aos CRA, previstas neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido inadimplemento;

(ii) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Cedente, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iii) inadimplemento pela Cedente e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou em qualquer outro Documento da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento **(a)** pela Cessionária à Cedente e/ou à Fiadora, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Cessionária, à Cedente e/ou à Fiadora, conforme o caso, sendo que o prazo previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iv) protestos legítimos de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Fiadora seja responsável, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças concedidas pelo BACEN e pela CVM à XP CCTVM que afete de forma significativa e adversa a capacidade de pagamento pela Cedente e/ou a Fiadora de suas obrigações relativas aos CRA, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar data do respectivo cancelamento, revogação ou suspensão, a Cedente, a Fiadora e/ou a XP CCTVM comprove ter realizado tempestivamente protocolo com efeitos similares ou ter obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades da XP CCTVM, até a renovação ou obtenção da referida autorização ou licença;

(vi) realização de operações de reorganização societária no Grupo Econômico da Fiadora e da Cedente, incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou redução de capital, em qualquer dos casos desde que resulte na transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente pelos atuais acionistas membros do bloco de Controle da XP Inc., inscrita no CNPJ/MF sob o n 35.306.280/0001-45 ("XP Inc."), exceto nos seguintes casos: **(1)** se for assegurado aos Titulares de CRA, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate dos CRA de que for titular, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data do efetivo pagamento; ou **(2)** mediante aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada com esse fim; Para que não haja dúvidas, não será considerada uma transferência do atual Controle indireto do grupo da Fiadora e da Cedente **(a)** por transferência de ações ordinárias e/ou preferenciais **(a.i)** entre a XP Inc.; ou **(a.ii)** entre os atuais membros do bloco de Controle e os demais acionistas minoritários da XP Inc.; **(a.iii)** entre as controladas da XP Inc. ou, ainda, **(a.iv)** entre os atuais membros do bloco de Controle e pessoas que sejam empregadas, administradores, agentes autônomos ou colaboradores da XP Inc. e controladas, que participem ou venham participar das atividades e/ou negócios da XP Inc. e Controladas; ou **(b)** qualquer reorganização societária

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

visando a uma abertura de capital ou ao recebimento de recursos aportados por investidor(es) estratégico(s), desde que, na reorganização societária, o Controle indireto da Fiadora permaneça com seus atuais Controladores, observadas as transferências permitidas descritas neste item;

(vii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos acionistas da Fiadora, caso a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Fiança, observado os prazos de cura estabelecidos neste Contrato de Cessão e a serem estabelecidos no Termo de Securitização, conforme o caso, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações;

(viii) realização de redução de capital social da Fiadora, exceto se **(a)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA especificamente convocada com esse fim; **(b)** para a absorção de prejuízos; ou, ainda, **(c)** em virtude de uma reorganização societária autorizada realizada nos termos do item (vii) acima;

(ix) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total ou parcial do Termo de Securitização;

(x) não cumprimento, pela Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não constituição da Fiança na forma e prazos previstos neste Contrato de Cessão; e

(xii) comprovação de que qualquer das declarações materiais prestadas pela Cedente e/ou pela Fiadora neste Contrato de Cessão ou em qualquer outro Documento da Operação é falsa, enganosa ou incorreta.

9.21.2.1. Para fins dos respectivos itens da Cláusula 9.22.2 acima, entende-se por "Controladas Relevantes" as Controladas da Fiadora cujas receitas operacionais líquidas representem mais de 20,00% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Fiadora nos últimos 12 (doze) meses a contar da data da ocorrência do evento que estiver sob análise, conforme representatividade de receitas operacionais líquidas das Controladas da Fiadora descritas nas suas demonstrações financeiras

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

consolidadas anuais ou semestrais ou, na sua ausência, conforme lista representativa firmada por representantes da Fiadora na mesma periodicidade.

9.22. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Antecipada Compulsória deverá ser comunicada ao Cedente, pela Cessionária, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência.

9.23. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Cessionária deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em conformidade com os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Cessionária em relação a eventual decretação de ocorrência de Recompra Antecipada Compulsória e consequente vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Securitização, observado que referida deliberação dos Titulares de CRA será realizada de acordo com os quóruns de convocação e deliberação necessários a serem previstos no Termo de Securitização. Na hipótese da referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação a serem previstos no Termo de Securitização, será realizada segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, que deverá ser realizada no prazo e de acordo com as formalidades a serem previstas no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Cessionária não deverá declarar a Recompra Antecipada Compulsória.

9.23.1. A Cessionária não poderá, em nenhuma hipótese, deliberar pela ocorrência ou não ocorrência Recompra Antecipada Compulsória em virtude de ocorrência de Evento de Recompra Antecipada Compulsória Não Automático caso não tenha ocorrido deliberação por ausência de quórum de instalação e/ou quórum de deliberação dos Titulares de CRA em primeira convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o referido acontecimento.

9.23.2. Sem prejuízo do disposto acima, mediante solicitação da Cedente, a Cessionária poderá deliberar sobre pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Recompra Antecipada, desde que observada a deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre o pedido de renúncia prévia e/ou de perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, de acordo com os quóruns de convocação e deliberação aplicáveis a serem

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

previstos no Termo de Securitização.

9.24. Os recursos recebidos pela Cessionária em decorrência da Recompra Antecipada Compulsória serão utilizados para pagamento do saldo devedor dos CRA aos Titulares de CRA, em vista do Vencimento Antecipado dos CRA.

9.24.1. Exceto se diversamente estabelecido neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ANTI-CORRUPÇÃO

10.1. A Cedente e a Fiadora, em conjunto com qualquer uma de suas controladoras, coligadas, controladas ou sociedades sob o mesmo controle comum ("Afiliadas"), bem como os respectivos, diretores, membros de conselho de administração, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, abster-se de: **(i)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, assim como praticar quaisquer atos, os quais visem obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iii)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; **(iv)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada), Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada) e Leis Anticorrupção; **(v)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(vi)** praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente e/ou suas Afiliadas; **(vii)** ter atividades, vinculadas a jogos de azar ou jogos especulativos não regulamentados; **(viii)** ser inscrita no Cadastro de Empregadores que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(ix)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei, norma ou regulamento, relativos à prática de atos que importem

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente (em conjunto, "Condutas Indevidas").

10.2. A Cedente e a Fiadora, em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, obrigam-se, durante a vigência deste Contrato de Cessão, **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e das leis, normas e regulamentos relativas à prática de Condutas Indevidas ("Leis Contra Condutas Indevidas"); **(ii)** dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; **(iii)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas Leis Anticorrupção e das Leis Contra Condutas Indevidas, comunicar a Cessionária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; **(iv)** cumprir as Leis Socioambientais; **(v)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa ou cujo descumprimento não cause impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária, da Fiadora e da Emissão; e **(vi)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo a Cedente e a Fiadora declaram ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

11.1. Considerar-se-á plenamente resolvida a cessão de um ou mais Direitos Creditórios do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

(i) caso qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório do Agronegócio previamente à sua aquisição pela Cessionária, devendo a cessão, nesta hipótese, ser resolvida exclusivamente com relação ao Direito Creditório do objeto da

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

reclamação;

(ii) caso qualquer Contrato com Produtor Rural contenha qualquer irregularidade que impeça **(a)** seu registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; ou **(b)** a cessão de referido Direito Creditório do Agronegócio;

(iii) caso não seja obtida nenhuma comprovação de notificação do respectivo Devedor, por meio do Aviso de Recebimento do Comunicado de Cessão, em até 30 (trinta) dias corridos para sua entrega após a data deste Contrato de Cessão ou Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais;

(iv) caso as cópias dos Avisos de Recebimento não sejam entregues à Custodiante e à Cessionária em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de envio do respectivo Comunicado de Cessão, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula 7.5 acima;

(v) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório do Agronegócio **(a)** não possua origem legal; **(b)** não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido; ou ainda **(c)** esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade na sua cobrança imediata, seja qual for a hipótese;

(vi) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam contestadas judicialmente ou em âmbito regulatório pelos respectivos Devedores ou qualquer terceiro interessado, e a Cedente não obtenha um provimento jurisdicional suspendendo tais contestações, dentro do prazo legal;

(vii) caso seja reconhecida ou declarada a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de quaisquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qualquer tempo, por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva, por meio de decisão judicial ou arbitral;

(viii) caso qualquer dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qualquer tempo, não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda, desde que devidamente comprovado referido descumprimento, e não sanado no prazo de até 10 (dez) dias; e

(ix) caso se verifique que qualquer declaração prestada pela Cedente em relação

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

ao Direito Creditório do Agronegócio, tornou-se falsa, incorreta, inverídica, imprecisa, inconsistente, insuficiente, desatualizada ou inconsistente, desde que não sanada no período estabelecido na Cláusula 14.3 abaixo.

11.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, e vice-versa, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do respectivo Evento de Resolução ("Notificação Evento de Resolução"), e a Cedente obriga-se a, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio e/ou recebimento da Notificação Evento de Resolução, conforme o caso: **(i.a)** notificar a Cessionária que deseja exercer a Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(i.b)** notificar a Cessionária que deseja exercer a Opção de Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de Evento de Resolução; e **(ii)** formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio" elaborado na forma do **Anexo III** deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução de Cessão"); e ("Obrigações Eventos de Resolução").

11.3. O não cumprimento, pela Cedente, das Obrigações Eventos de Resolução nos prazos e termos previstos na Cláusula 11.2 acima constituirá Evento de Recompra Antecipada Compulsória Não Automática, nos termos na Cláusula 9.21.2 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE COM RELAÇÃO À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. A Cessionária será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, diretamente ou por meio de terceiros contratados para tanto. Nesse sentido, a Cessionária outorga, na presente data, mandato com poderes para que a Cedente realize a cobrança extrajudicial ou judicial, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12.2. A Cedente, na qualidade de mandatária da Cessionária, conforme Cláusula 12.1 acima, deverá adotar as seguintes medidas, independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de um Evento de Resolução:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ii) cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio na forma prevista no Contrato de Cobrança;

(iii) com base nas informações do Relatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio, providenciar **(a)** se necessário, a emissão de Boletos Bancários

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança; e **(b)** a disponibilização do acesso da Cessionária ao sistema que contém todas as informações relativas a tais Boletos Bancários;

(iv) verificar que os depósitos dos valores devidos nos termos dos Contratos com Produtores Rurais sejam direcionados para a Conta Vinculada; e

(v) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

12.3. Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 60 e da Cláusula 3.1.4 do Termo de Securitização, eventual resultado financeiro obtido pela Cessionária e/ou suas mandatárias, na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Cessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO INADIMPLIDOS

13.1. A Cedente será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser realizado primariamente pelos Devedores, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN diretamente para a Conta Vinculada, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

13.2. Alternativamente, caso seja necessário, com base nas informações do Relatório dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente providenciará **(i)** a emissão dos Boletos Bancários a serem enviados aos Devedores para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança, os quais deverão ser liquidados diretamente na Conta Vinculada; e **(ii)** a disponibilização do acesso à Cessionária ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que esta encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores.

13.3. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Direito Creditório do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente em qualquer conta de sua titularidade alternativa à Conta Vinculada, por qualquer motivo, a Cedente deverá **(i)** transferir o respectivo valor ou valor equivalente para a Cessionária no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

imediatamente disponíveis, na Conta Centralizadora; e **(ii)** informar imediatamente a Cessionária sobre a referida transferência.

13.4. Caso os recursos não sejam transferidos pela Cedente á Cessionária no prazo previsto na Cláusula 13.3 acima, a Cedente estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 21.2 do presente Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

14.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

(iii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;

(iv) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(v) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações **(a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; **(b)** não violam qualquer lei, disposição contratual relevante, regulamento, norma regulatória ou autorregulatória, decisão e/ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; **(c)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida; **(d)** não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(f)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial,

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

sobre qualquer de seus ativos;

(vi) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(vii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(viii) a celebração do presente Contrato de Cessão não poderá ocasionar o vencimento antecipado de contratos financeiros celebrados, de forma que não há necessidade de pedidos de anuência ou *waivers* a terceiros para a celebração do presente Contrato de Cessão; e

(ix) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por àquelas (a) que estejam em processo tempestivo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável.

14.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 14 acima, a Cedente e a Fiadora, conforme o caso, declaram e garantem à Cessionária que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como em cada data de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

(i) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;

(ii) foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;

(iii) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(iv) não se encontra impedida de realizar as Cessões previstas neste Contrato de Cessão, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;

(v) os Documentos Comprobatórios representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros, suficientes, precisos, consistentes e atuais todos os seus termos e valores;

(vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os Direitos Creditórios do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimentos administrativo ou arbitral, inquéritos de ou outro tipo de investigação governamental, em curso ou pendente, de seu conhecimento, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, o presente Contrato de Cessão e/ou o Termo de Securitização;

(viii) exceto pela ação nº 1109077-49.2022.8.26.0100, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante sobre as condições financeiras, reputacionais e operacionais da Cessionária e da Fiadora;

(ix) todos os Devedores são produtores rurais devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;

(x) as Cessões previstas neste Contrato de Cessão não caracterizam **(a)** direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores; **(b)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(c)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(d)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil; ou **(e)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(xi) não dependem economicamente da Cessionária e não possuem qualquer relação societária com esta;

(xii) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e os demais Documentos da Operação de que sejam parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;

(xiii) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por suas livres iniciativas;

(xiv) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;

(xv) todas as suas declarações e garantias que constam deste Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes, precisas e atuais em todos os seus aspectos;

(xvi) cumprem e fazem com que suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, seus administradores, representantes e funcionários cumpram com todas as obrigações socioambientais a que estão sujeitos por força da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, as Leis Socioambientais, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo à escravo ou infantil e nem incentivo à prostituição;

(xvii) não existe qualquer decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter das Leis Socioambientais; e

(xviii) observam e cumprem, bem como suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, seus administradores, representantes e funcionários cumprem, as leis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e procedimentos internos para assegurar referido cumprimento com as Leis Anticorrupção.

14.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para iniciar o procedimento para correção de corrigir de tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, **(i)** resolver a cessão relativa ao Direito Creditório do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou **(ii)** dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

15.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

(i) adotar todas as providências para manter suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais as declarações contidas na Cláusula 14 acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a insuficiência, inveracidade, inconsistência, imprecisão e/ou a desatualização da declaração;

(ii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários às Cessões previstas neste Contrato de Cessão;

(iii) a partir da data de celebração deste Contrato, adotar todas as providências

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

necessárias para obter a autorização para divulgação de informações pessoais dos Devedores no contexto da presente Emissão, nos termos da LGPD;

(iv) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção, inveracidade, insuficiência, imprecisão, inconsistência, desatualização ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam a presente Cláusula e as constantes da Cláusula 14 acima;

(v) não utilizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou os Contratos com Produtores Rurais como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Cedente;

(vi) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo Grupo Econômico;

(vii) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por esta indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente, desde que previamente autorizado e, no caso de terceiros, com autorização e justificativa;

(viii) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais sem a prévia e expressa autorização por escrito da Cessionária;

(ix) informar imediatamente à Cessionária, assim que tomar conhecimento, de qualquer transação ou operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Devedor; e

(x) a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão seja válida, inclusive perante os Devedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

16.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de das Obrigações Garantidas, a Fiadora constitui fiança em favor da Cessionária, mediante assinatura do presente Contrato de Cessão, obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores, até o total cumprimento

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir.

16.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores à Cessionária em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato de Cessão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.

16.3. A Fiadora deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Cedente e/ou pelos Devedores à Cessionária, em face das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Cessionária à Fiadora informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Cedente venha a ter ou exercer em relação aos CRA. Tal notificação deverá ser emitida pela Cessionária no 4º (quarto) Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Cedente ou pelo Devedor de qualquer valor devido em relação à Emissão ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio nas datas de pagamento a serem definidas no Termo de Securitização, neste Contrato de Cessão, nos Contratos com Produtores Rurais ou quando da declaração do vencimento antecipado dos CRA.

16.4. O pagamento citado acima deverá ser realizado pela Fiadora de acordo com instruções recebidas da Cessionária.

16.5. A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, e declara-se responsável solidariamente à Cedente e aos Devedores pelo fiel cumprimento das Obrigações Garantidas.

16.6. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida no âmbito das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento de notificação da Cessionária, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido neste Contrato de Cessão.

16.7. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Cessionária caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste Contrato de Cessão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

16.8. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Cessionária, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

16.9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida em face da Fiadora pela Cessionária judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência dos CRA, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

16.10. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e dos CRA, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

16.11. A Fiadora declara e garante que: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação desta Fiança; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação desta Fiança, assinatura deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

16.12. Adicionalmente à Fiança, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída pela Cedente, em favor da Cessionária, nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, a "Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

16.13. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela Cedente, a Cessionária poderá executar tanto a Fiança quanto a Cessão Fiduciária, inclusive simultaneamente, sem necessidade de observar nenhuma na execução das Garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TUTELA ESPECÍFICA

17.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 536 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

17.2. Caso qualquer parte deste Contrato de Cessão, descumpra qualquer das

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 294 combinado com o artigo 497 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula 21.2 abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 501 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

17.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Décima Sétima, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

17.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas às Cessões aqui previstas, a Cedente e a Fiadora reconhecem, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada que, eventualmente, venha a ser feito, com base nas disposições desta Cláusula Décima Sétima, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente e/ou da Fiadora decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As Partes comprometem-se e concordam em manter os documentos e informações obtidos e relacionados aos negócios das partes envolvidas na Emissão em caráter estritamente confidencial, exceto pelas informações necessárias e exigidas para a correta formalização da Emissão e da Oferta dos CRA. A divulgação das Informações Confidenciais (conforme definido abaixo) somente poderá ser feita de comum acordo entre as Partes, com exceção da eventual necessidade de comunicação às autoridades reguladoras do mercado brasileiro de capitais ou no contexto de ordem judicial.

18.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, desde que necessário para efetivação da Emissão, divulgar as Informações Confidenciais aos seus advogados, empregados, colaboradores ou assistentes que necessitem conhecê-las e desde que estejam comprometidos a mantê-las em sigilo de acordo com os termos previstos neste Contrato de Cessão.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

18.3 São consideradas "Informações Confidenciais", observadas as exceções descritas na Cláusula 18.4. abaixo, toda e qualquer informação ou documento divulgados por qualquer uma das Partes à outra, estejam ou não identificadas como confidenciais, incluindo dentre outros, segredos comerciais, informações técnicas, dados, documentos, modelos de documentos, contratos, contratos financeiros, balanços financeiros, propostas, certidões e material em geral, informações relacionadas ou referentes ao respectivo ramo de atuação, clientes e potenciais clientes, propriedade intelectual e estratégias de mercado, informações cujo uso e/ou conhecimento possam oferecer às Partes uma oportunidade de obter vantagens com relação a concorrentes que não tenham conhecimento das mesmas, incluindo as informações que as Partes venham a ter conhecimento em decorrência da análise das mesmas.

18.4 Adicionalmente, as Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que cada Parte possa comprovar:

(i) ser de domínio público anteriormente ao seu recebimento ou que tenha de alguma outra forma se tornado pública após o recebimento da mesma;

(ii) que estava disponível a essa Parte, ou em seu poder antes da data em que essa informação foi recebida, ou tenha sido recebida em caráter confidencial, de um terceiro não sujeito a um acordo de confidencialidade com a outra Parte;

(iii) tenha recebido consentimento de um representante autorizado da outra Parte para distribuir ou usar; ou

(iv) tenha sido desenvolvida de modo independente pelo recebedor.

18.4.1. As informações serão consideradas de domínio público se tiverem sido obtidas de outra fonte que não seja a outra Parte e que não tivesse obrigação de sigilo.

18.5 As Partes obrigam-se expressamente a não reproduzir e/ou copiar, nem permitir que terceiros copiem e/ou utilizem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

18.6 Na hipótese de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Oitava não serem observadas, ainda que parcialmente, a Parte infratora se obriga a indenizar a Parte inocente, podendo, esta, ainda, intentar todas as medidas judiciais cabíveis para ressarcir-se da totalidade das perdas e danos sofridos.

18.7 Caso qualquer das Partes venha a ser requerida a revelar Informações

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Confidenciais em função de intimação, citação judicial, notificação extrajudicial, ou, ainda, em virtude de lei ou norma regulamentar, a Parte que for obrigada a revelar as Informações Confidenciais expressamente assume a obrigação de:

(i) notificar imediatamente a outra Parte da existência de tal requisição, bem como dos termos e circunstâncias que envolvem tal requisição;

(ii) cooperar com a outra Parte, caso a Parte relevante decida buscar medida de salvaguarda ou outro remédio apropriado para proteção de seus interesses; e

(iii) empreender seus melhores esforços para obter uma medida ou outra segurança de que tratamento confidencial será dispensado a quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

18.7.1. A revelação de Informações Confidenciais, inclusive deste Contrato de Cessão ou outros documentos assim considerados, em decorrência de lei ou norma regulamentar deverá ser respeitada pelas Partes.

18.8 A obrigação de confidencialidade prevista acima não abrange as informações que tenham sido publicadas ou sejam de domínio público, sem que qualquer Parte tenha contribuído para que a informação se tornasse de domínio público.

18.9 Após a concretização da Emissão, a Cedente autoriza a Cessionária e o Coordenador Líder a divulgar a Emissão a terceiros, inclusive descrevendo os serviços prestados no âmbito da Emissão, mediante a publicação de anúncios em jornais de grande circulação e nas páginas da Cessionária e da CVM na internet. Qualquer divulgação em jornal, material de venda ou publicidade será submetida à prévia aprovação da Cedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A Cedente é a única e exclusiva proprietária da marca e de todos os direitos relacionados à mesma, além de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo direitos autorais, direitos de propriedade industrial e outros direitos) a título universal e irretratável, no Brasil e em qualquer país, consoante Lei nº 9.609/98 e 9.610/98.

19.2. As demais Partes, que não a Cedente, não estão autorizadas a utilizar quaisquer componentes de propriedade intelectual e/ou industrial da Cedente na prestação de serviços a terceiros concorrentes, diretos ou indiretos, da Cedente, no Brasil e em qualquer país, salvo com o expresso consentimento por escrito da Cedente.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

19.3. As Partes se comprometem, para o bom e fiel cumprimento do Contrato, em caso da realização de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (os "Dados Pessoais"), a cumprirem as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a LGPD.

19.4. As Partes estão cientes que no caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de Dados Pessoais, estão obrigadas a comunicar o fato imediatamente ao DPO e ao Controlador dos Dados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes, contribuindo de todas as formas possíveis para a avaliação completa do incidente e para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias. Sempre que o evento envolver risco ou dano relevante, conforme art. 48 da Lei 13.709, deverá ser comunicado o incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD") e ao titular dos Dados Pessoais.

19.5. As Partes declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas nesta Cláusula, responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, desde que devidamente comprovadas, seja diretamente, seja indiretamente, através de seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTIFICAÇÃO

20.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Cedente:

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Departamento Juridico XP
E-mail: juridico@xpi.com.br

Para a Cessionária:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
Jardim Europa, São Paulo, SP

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

CEP 01455-000
At.: Flavia Palácios
Tel.: 11 11 4270-0130
E-mail: gestao.agro@opeacapital.com

Para a Fiadora:

XP INVESTIMENTOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201
Leblon, Rio de Janeiro, RJ
CEP 22440-034
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3526-0106
E-mail: juridico@xpi.com.br

20.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

21.2. O descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão acarretará à Parte infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento.

21.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão e a Oferta dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

21.4. Na hipótese de qualquer Cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexequível, tal nulidade não afetará quaisquer outras Cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

21.5. O não exercício, pelas Partes, de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei e sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais não importará na renúncia a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de Cláusulas deste Contrato de Cessão.

21.6. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

21.7. A Cessão é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

21.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

21.9. As Partes acordam que, na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Securitização, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização.

21.10. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

21.11. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

serão legítimas e suficientes para comprovar: **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

21.12. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos CRA.

22.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

23.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

23.2. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §2º, da Medida

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 6 de novembro de 2023.

(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.

SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS)

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Gabriel Klas da Rocha Leal
Cargo: Procurador

Nome: Victor Andreu Mansur Farinassi
Cargo: Procurador

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Marcelo Leitão Silveira
Cargo: Diretor

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
Cargo: Procurador

XP INVESTIMENTOS S.A.

Nome: Thiago Simões Maffra
Cargo: Procurador

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Hernani Junca Raga
CPF/MF: 102.459.147-65

Nome: Isabella Jordão Gordo
CPF/MF: 432.083.218-30

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo I ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Denominação do Devedor	CNPJ	Cessão Total/Parcial	Número do Contrato	Data de Celebração	Duração em Meses	Valor de Face	Valor de Cessão
FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	20.003.699/0001-50	Total	E-2022-0000000026	11/03/2022	46	36.287.087,97	27.257.542,20
MINERVA S.A.	67.620.377/0001-14	Total	E-2022-0000000050	13/05/2022	22	27.867.675,00	12.063.200,09
MINERVA S.A.	67.620.377/0001-14	Total	E-2022-0000000051	13/05/2022	22	65.767.790,88	28.469.185,92
USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	12.229.415/0001-10	Total	E-2022-0000000090	14/09/2022	27	71.771.692,32	66.968.009,50
USINA CERRADÃO S.A	08.056.257/0001-77	Total	E-2023-0000000110	28/03/2023	27	31.650.706,61	28.811.450,11
USINA CERRADÃO S.A	08.056.257/0001-77	Total	E-2023-0000000111	28/03/2023	27	13.005.258,60	11.838.609,60
BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A	08.793.343/0001-62	Total	E-2023-0000000120	31/05/2023	25	13.544.628,16	12.016.385,31
BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A	08.793.343/0001-62	Total	E-2022-0000000103	29/12/2022	30	14.852.733,64	13.183.770,43
FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000119	14/06/2023	19	123.087.862,37	111.851.720,55
BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.137/0001-18	Parcial	E-2023-0000000130	03/07/2023	18	23.537.454,22	21.388.825,03
BIOENERGIA BARRA LTDA.	18.788.137/0001-18	Total	E-2023-0000000131	03/07/2023	91	332.624.983,62	123.859.627,62

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000144	11/10/2023	31	196.705.821,68	166.219.527,07
FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	46.710.597/0001-69	Total	E-2023-0000000145	11/10/2023	43	152.297.566,62	116.072.146,57

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo I ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

CODIGO CONTRATO	Dt. Pagamento	VOLUME MWH	Preço Dt. Base jul/23	Fluxo Real	REAJUSTE_DATE	VF Fluxo Nominal
E-2022-0000000026	8/8/2023	11145,79	104,16	1.160.945,4	2023-01-16	1.160.945,4
E-2022-0000000026	11/9/2023	11145,79	104,16	1.160.945,4	2023-01-16	1.160.945,4
E-2022-0000000026	9/10/2023	10786,25	104,16	1.123.495,6	2023-01-16	1.123.495,6
E-2022-0000000026	9/11/2023	11145,79	104,16	1.160.945,4	2023-01-16	1.160.945,4
E-2022-0000000026	8/12/2023	10786,25	104,16	1.123.495,6	2023-01-16	1.123.495,6
E-2022-0000000026	9/1/2024	11145,79	104,16	1.160.945,4	2023-01-16	1.160.945,4
E-2022-0000000026	8/2/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	8/3/2024	10426,71	107,155	1.117.275,3	2024-01-15	1.140.849,1
E-2022-0000000026	8/4/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	9/5/2024	10786,25	107,155	1.155.802,1	2024-01-15	1.180.188,7
E-2022-0000000026	10/6/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	8/7/2024	10786,25	107,155	1.155.802,1	2024-01-15	1.180.188,7
E-2022-0000000026	8/8/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	9/9/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	8/10/2024	10786,25	107,155	1.155.802,1	2024-01-15	1.180.188,7
E-2022-0000000026	8/11/2024	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3
E-2022-0000000026	9/12/2024	10786,25	107,155	1.155.802,1	2024-01-15	1.180.188,7
E-2022-0000000026	9/1/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2024-01-15	1.219.528,3

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2022-0000000026	10/2/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	12/3/2025	10067,16	107,155	1.078.748,6	2025-01-15	1.150.532,5
E-2022-0000000026	8/4/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	9/5/2025	10786,25	107,155	1.155.802,1	2025-01-15	1.232.713,4
E-2022-0000000026	9/6/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	8/7/2025	10786,25	107,155	1.155.802,1	2025-01-15	1.232.713,4
E-2022-0000000026	8/8/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	8/9/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	8/10/2025	10786,25	107,155	1.155.802,1	2025-01-15	1.232.713,4
E-2022-0000000026	10/11/2025	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000026	8/12/2025	10786,25	107,155	1.155.802,1	2025-01-15	1.232.713,4
E-2022-0000000026	9/1/2026	11145,79	107,155	1.194.328,8	2025-01-15	1.273.803,9
E-2022-0000000050	8/8/2023	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000050	11/9/2023	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000050	9/10/2023	24320,88	125	3.040.110,0		3.040.110,0
E-2022-0000000050	9/11/2023	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000050	8/12/2023	24320,88	125	3.040.110,0		3.040.110,0
E-2022-0000000050	9/1/2024	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000050	8/2/2024	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000050	8/3/2024	23510,18	125	2.938.773,0		2.938.773,0
E-2022-0000000050	8/4/2024	25131,58	125	3.141.447,0		3.141.447,0
E-2022-0000000051	8/8/2023	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7
E-2022-0000000051	11/9/2023	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7
E-2022-0000000051	9/10/2023	60802,27	118	7.174.668,1		7.174.668,1
E-2022-0000000051	9/11/2023	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2022-0000000051	8/12/2023	60802,27	118	7.174.668,1		7.174.668,1
E-2022-0000000051	9/1/2024	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7
E-2022-0000000051	8/2/2024	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7
E-2022-0000000051	8/3/2024	58775,53	118	6.935.512,5		6.935.512,5
E-2022-0000000051	8/4/2024	62829,01	118	7.413.823,7		7.413.823,7
E-2022-0000000090	8/2/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	8/3/2024	56868,28	100	5.686.828,1		5.686.828,1
E-2022-0000000090	8/4/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	9/5/2024	58829,26	100	5.882.925,6		5.882.925,6
E-2022-0000000090	10/6/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	8/7/2024	58829,26	100	5.882.925,6		5.882.925,6
E-2022-0000000090	8/8/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	9/9/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	8/10/2024	58829,26	100	5.882.925,6		5.882.925,6
E-2022-0000000090	8/11/2024	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2022-0000000090	9/12/2024	58829,26	100	5.882.925,6		5.882.925,6
E-2022-0000000090	9/1/2025	60790,23	100	6.079.023,1		6.079.023,1
E-2023-0000000110	8/2/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	8/3/2024	19702,81	82,1957	1.619.485,4	2024-01-15	1.653.655,4
E-2023-0000000110	8/4/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	9/5/2024	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2024-01-15	1.710.678,0
E-2023-0000000110	10/6/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	8/7/2024	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2024-01-15	1.710.678,0
E-2023-0000000110	8/8/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	9/9/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000110	8/10/2024	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2024-01-15	1.710.678,0
E-2023-0000000110	8/11/2024	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	9/12/2024	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2024-01-15	1.710.678,0
E-2023-0000000110	9/1/2025	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2024-01-15	1.767.700,6
E-2023-0000000110	10/2/2025	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2025-01-15	1.846.372,8
E-2023-0000000110	12/3/2025	19023,4	82,1957	1.563.641,1	2025-01-15	1.667.691,6
E-2023-0000000110	8/4/2025	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2025-01-15	1.846.372,8
E-2023-0000000110	9/5/2025	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2025-01-15	1.786.812,4
E-2023-0000000110	9/6/2025	21061,62	82,1957	1.731.174,1	2025-01-15	1.846.372,8
E-2023-0000000110	8/7/2025	20382,21	82,1957	1.675.329,7	2025-01-15	1.786.812,4
E-2023-0000000111	8/2/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	8/3/2024	8444,06	78,8064	665.445,7	2024-01-15	679.486,1
E-2023-0000000111	8/4/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	9/5/2024	8735,234	78,8064	688.392,1	2024-01-15	702.916,7
E-2023-0000000111	10/6/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	8/7/2024	8735,234	78,8064	688.392,1	2024-01-15	702.916,7
E-2023-0000000111	8/8/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	9/9/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	8/10/2024	8735,234	78,8064	688.392,1	2024-01-15	702.916,7
E-2023-0000000111	8/11/2024	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	9/12/2024	8735,234	78,8064	688.392,1	2024-01-15	702.916,7
E-2023-0000000111	9/1/2025	9026,409	78,8064	711.338,5	2024-01-15	726.347,3
E-2023-0000000111	10/2/2025	9026,409	78,8064	711.338,5	2025-01-15	758.673,6
E-2023-0000000111	12/3/2025	8152,885	78,8064	642.499,3	2025-01-15	685.253,6
E-2023-0000000111	8/4/2025	9026,409	78,8064	711.338,5	2025-01-15	758.673,6

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000111	9/5/2025	8735,234	78,8064	688.392,1	2025-01-15	734.200,3
E-2023-0000000111	9/6/2025	9026,409	78,8064	711.338,5	2025-01-15	758.673,6
E-2023-0000000111	8/7/2025	8735,234	78,8064	688.392,1	2025-01-15	734.200,3
E-2023-0000000120	8/8/2024	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2024-01-15	1.125.525,6
E-2023-0000000120	9/9/2024	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2024-01-15	1.125.525,6
E-2023-0000000120	8/10/2024	13313,95	80,1198	1.066.711,4	2024-01-15	1.089.218,3
E-2023-0000000120	8/11/2024	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2024-01-15	1.125.525,6
E-2023-0000000120	9/12/2024	13313,95	80,1198	1.066.711,4	2024-01-15	1.089.218,3
E-2023-0000000120	9/1/2025	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2024-01-15	1.125.525,6
E-2023-0000000120	10/2/2025	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2025-01-15	1.175.617,5
E-2023-0000000120	12/3/2025	12426,36	80,1198	995.597,3	2025-01-15	1.061.848,1
E-2023-0000000120	8/4/2025	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2025-01-15	1.175.617,5
E-2023-0000000120	9/5/2025	13313,95	80,1198	1.066.711,4	2025-01-15	1.137.694,4
E-2023-0000000120	9/6/2025	13757,75	80,1198	1.102.268,5	2025-01-15	1.175.617,5
E-2023-0000000120	8/7/2025	13313,95	80,1198	1.066.711,4	2025-01-15	1.137.694,4
E-2022-0000000103	8/8/2024	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	9/9/2024	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	8/10/2024	8848,512	135,113	1.195.547,4	2024-01-15	1.220.772,6
E-2022-0000000103	8/11/2024	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	9/12/2024	8848,512	135,113	1.195.547,4	2024-01-15	1.220.772,6
E-2022-0000000103	9/1/2025	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	10/2/2025	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	12/3/2025	8258,611	135,113	1.115.844,3	2024-01-15	1.139.387,8
E-2022-0000000103	8/4/2025	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	9/5/2025	8848,512	135,113	1.195.547,4	2024-01-15	1.220.772,6

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2022-0000000103	9/6/2025	9143,462	135,113	1.235.399,0	2024-01-15	1.261.465,0
E-2022-0000000103	8/7/2025	8848,512	135,113	1.195.547,4	2024-01-15	1.220.772,6
E-2023-0000000119	8/8/2024	248450,8	80,1198	19.905.830,5	2024-07-15	20.737.629,0
E-2023-0000000119	9/9/2024	248450,8	80,1198	19.905.830,5	2024-07-15	20.737.629,0
E-2023-0000000119	8/10/2024	240436,2	80,1198	19.263.706,9	2024-07-15	20.068.673,2
E-2023-0000000119	8/11/2024	248450,8	80,1198	19.905.830,5	2024-07-15	20.737.629,0
E-2023-0000000119	9/12/2024	240436,2	80,1198	19.263.706,9	2024-07-15	20.068.673,2
E-2023-0000000119	9/1/2025	248450,8	80,1198	19.905.830,5	2024-07-15	20.737.629,0
E-2023-0000000130	8/8/2024	42328,17	89,928	3.806.488,8	2024-07-15	3.965.549,4
E-2023-0000000130	9/9/2024	42328,17	89,928	3.806.488,8	2024-07-15	3.965.549,4
E-2023-0000000130	8/10/2024	40962,74	89,928	3.683.698,9	2024-07-15	3.837.628,4
E-2023-0000000130	8/11/2024	42328,17	89,928	3.806.488,8	2024-07-15	3.965.549,4
E-2023-0000000130	9/12/2024	40962,74	89,928	3.683.698,9	2024-07-15	3.837.628,4
E-2023-0000000130	9/1/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2024-07-15	3.965.549,4
E-2023-0000000131	10/2/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	12/3/2025	38231,89	89,928	3.438.118,9	2025-01-15	3.666.904,1
E-2023-0000000131	8/4/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	9/5/2025	40962,74	89,928	3.683.698,9	2025-01-15	3.928.825,8
E-2023-0000000131	9/6/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	8/7/2025	40962,74	89,928	3.683.698,9	2025-01-15	3.928.825,8
E-2023-0000000131	8/8/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	8/9/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	8/10/2025	40962,74	89,928	3.683.698,9	2025-01-15	3.928.825,8
E-2023-0000000131	10/11/2025	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	8/12/2025	40962,74	89,928	3.683.698,9	2025-01-15	3.928.825,8

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000131	9/1/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2025-01-15	4.059.786,7
E-2023-0000000131	9/2/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	9/3/2026	38231,89	89,928	3.438.118,9	2026-01-15	3.852.050,0
E-2023-0000000131	9/4/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	11/5/2026	40962,74	89,928	3.683.698,9	2026-01-15	4.127.196,5
E-2023-0000000131	9/6/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	8/7/2026	40962,74	89,928	3.683.698,9	2026-01-15	4.127.196,5
E-2023-0000000131	10/8/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	9/9/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	8/10/2026	40962,74	89,928	3.683.698,9	2026-01-15	4.127.196,5
E-2023-0000000131	10/11/2026	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	8/12/2026	40962,74	89,928	3.683.698,9	2026-01-15	4.127.196,5
E-2023-0000000131	11/1/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2026-01-15	4.264.769,7
E-2023-0000000131	10/2/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	8/3/2027	38231,89	89,928	3.438.118,9	2027-01-15	4.084.392,0
E-2023-0000000131	8/4/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	10/5/2027	40962,74	89,928	3.683.698,9	2027-01-15	4.376.134,3
E-2023-0000000131	8/6/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	8/7/2027	40962,74	89,928	3.683.698,9	2027-01-15	4.376.134,3
E-2023-0000000131	9/8/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	9/9/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	8/10/2027	40962,74	89,928	3.683.698,9	2027-01-15	4.376.134,3
E-2023-0000000131	9/11/2027	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4
E-2023-0000000131	8/12/2027	40962,74	89,928	3.683.698,9	2027-01-15	4.376.134,3
E-2023-0000000131	10/1/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2027-01-15	4.522.005,4

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000131	8/2/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	8/3/2028	39597,32	89,928	3.560.908,9	2028-01-17	4.501.226,8
E-2023-0000000131	10/4/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	9/5/2028	40962,74	89,928	3.683.698,9	2028-01-17	4.656.441,5
E-2023-0000000131	8/6/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	10/7/2028	40962,74	89,928	3.683.698,9	2028-01-17	4.656.441,5
E-2023-0000000131	8/8/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	11/9/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	9/10/2028	40962,74	89,928	3.683.698,9	2028-01-17	4.656.441,5
E-2023-0000000131	9/11/2028	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	8/12/2028	40962,74	89,928	3.683.698,9	2028-01-17	4.656.441,5
E-2023-0000000131	9/1/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2028-01-17	4.811.656,3
E-2023-0000000131	8/2/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	8/3/2029	38231,89	89,928	3.438.118,9	2029-01-15	4.623.325,2
E-2023-0000000131	9/4/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	9/5/2029	40962,74	89,928	3.683.698,9	2029-01-15	4.953.562,7
E-2023-0000000131	8/6/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	9/7/2029	40962,74	89,928	3.683.698,9	2029-01-15	4.953.562,7
E-2023-0000000131	8/8/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	11/9/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	8/10/2029	40962,74	89,928	3.683.698,9	2029-01-15	4.953.562,7
E-2023-0000000131	9/11/2029	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	10/12/2029	40962,74	89,928	3.683.698,9	2029-01-15	4.953.562,7
E-2023-0000000131	9/1/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2029-01-15	5.118.681,5
E-2023-0000000131	8/2/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000131	12/3/2030	38231,89	89,928	3.438.118,9	2030-01-15	4.931.846,8
E-2023-0000000131	8/4/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000131	9/5/2030	40962,74	89,928	3.683.698,9	2030-01-15	5.284.121,5
E-2023-0000000131	10/6/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000131	8/7/2030	40962,74	89,928	3.683.698,9	2030-01-15	5.284.121,5
E-2023-0000000131	8/8/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000131	9/9/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000131	8/10/2030	40962,74	89,928	3.683.698,9	2030-01-15	5.284.121,5
E-2023-0000000131	8/11/2030	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000131	9/12/2030	40962,74	89,928	3.683.698,9	2030-01-15	5.284.121,5
E-2023-0000000131	9/1/2031	42328,17	89,928	3.806.488,8	2030-01-15	5.460.258,9
E-2023-0000000144	10/2/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	12/3/2025	176853,5	80	14.148.282,6	2025-01-15	15.089.761,7
E-2023-0000000144	8/4/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	9/5/2025	189485,9	80	15.158.874,2	2025-01-15	16.167.601,8
E-2023-0000000144	9/6/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	8/7/2025	189485,9	80	15.158.874,2	2025-01-15	16.167.601,8
E-2023-0000000144	8/8/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	8/9/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	8/10/2025	189485,9	80	15.158.874,2	2025-01-15	16.167.601,8
E-2023-0000000144	10/11/2025	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000144	8/12/2025	189485,9	80	15.158.874,2	2025-01-15	16.167.601,8
E-2023-0000000144	9/1/2026	195802,1	80	15.664.170,0	2025-01-15	16.706.521,8
E-2023-0000000145	9/2/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	9/3/2026	130345,8	80	10.427.665,9	2026-01-15	11.683.101,0

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

E-2023-0000000145	9/4/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	11/5/2026	139656,2	80	11.172.499,2	2026-01-15	12.517.608,2
E-2023-0000000145	9/6/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	8/7/2026	139656,2	80	11.172.499,2	2026-01-15	12.517.608,2
E-2023-0000000145	10/8/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	9/9/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	8/10/2026	139656,2	80	11.172.499,2	2026-01-15	12.517.608,2
E-2023-0000000145	10/11/2026	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8
E-2023-0000000145	8/12/2026	139656,2	80	11.172.499,2	2026-01-15	12.517.608,2
E-2023-0000000145	11/1/2027	144311,4	80	11.544.915,8	2026-01-15	12.934.861,8

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo II ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO II

MODELO DE COMUNICADO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

À
[•]

Ref.: Comunicado de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Energia Elétrica

Prezado(a) Cliente,

A [**XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora")] [**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora")], vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que [a **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora") **CEDEU** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, [abaixo definida ("Securitizadora")], os direitos creditórios decorrentes do(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica identificado(s) na tabela abaixo, em caráter definitivo, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

Informamos que todas as condições de compra e venda de energia elétrica formalizadas por meio do(s) Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica, bem como as obrigações assumidas em razão dessas operações, conforme indicadas na tabela abaixo, permanecem válidas e em pleno vigor. Além disso, em razão da cessão de crédito

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

mencionada acima, o valor do débito indicado na tabela abaixo deverá ser objeto de pagamento, na data de vencimento também indicada na tabela abaixo, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente nº 0273207-1, de titularidade da XP Comercializadora, mantida junto à agência nº 0001 do Banco Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda. (nº 274), independentemente de qualquer anuência ou assinatura da XP Comercializadora.

* Em caso de atraso será cobrada multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês *pro rata*.

Exceto mediante a autorização prévia e por escrito da Securitizadora, a XP Comercializadora não terá direito a aditar, modificar, renunciar ou rescindir os Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica, as operações por elas representadas ou as instruções contidas no presente comunicado.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a [Securitizadora] [**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22], por meio eletrônico através do e-mail: gestao.agro@opeacapital.com ou por meio do telefone (11) 4270-0130, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

[XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.] [OPEA SECURITIZADORA S.A.]

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo III ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora" ou "Cedente");

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria S1 sob o nº 477, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes").

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente, a Cessionária e Fiadora, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Cessionária e a Fiadora ("Contrato").

2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I este Termo de Resolução de Cessão.

3. O valor de R$[●] ([●])[1] a ser pago pela Cedente à Cessionária, a título de valor de resolução, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), nº 16508-3 e agência 0910.

[**OU**]

3. Em virtude da resolução da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I e considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados pela Cessionária aos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos, em série única, pela Cessionária, a Cedente cederá à Cessionária Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, em concordância com o previsto nas Cláusulas 9.5 a 9.10 do Contrato, e declara que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais que substituirão os identificados no Anexo I ao presente Termo de Resolução de Cessão atendem, na presente data, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstas no Contrato.

4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, após o pagamento previsto no item 3 acima, a Cedente se sub-rogará em todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente, a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. As Partes, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Resolução de Cessão, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas

[1] Valor equivalente ao Valor da Cessão dos Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão, acrescido da remuneração incidida desde a Primeira Data de Integralização até a data da recompra.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

XP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

ANEXO I - RELAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[●]

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo IV ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DECORRENTE DE REVOLVÊNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes,

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora" ou "Cedente");

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Cessionária e a Fiadora ("Contrato de Cessão");

(b) Nos termos da cláusula 6.1 do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [●]

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais no montante de R$[●] ([●]); e

(c) A Cedente apresentou à Cessionária e à Custodiante (i) listas da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contendo as informações necessárias para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cessionária; (ii) os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (iii) as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I;

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais* ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade verificados pela Cedente nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão, neste ato reconfirmados pela Cedente, a Cedente declara e garante que: (i) procedeu à verificação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional").

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

4. Observado o disposto na cláusula 6.3.1 do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. A Cedente declara à Cessionária que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

XP INVESTIMENTOS S.A.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ	Cessão Total/Parcial	Número do Contrato	Data de Celebração	Duração em Meses	Valor de Face	Valor de Cessão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo V ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[*papel timbrado da Cedente*]

[*local e data*]

À
OPEA SECURITIZADORA S.A.
[*endereço*]

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora" ou "Cedente"), vem, por meio da presente notificação, informar que, nos termos do "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023 entre a Opea Securitizadora S.A. ("Cessionária"), a Cedente e a XP Investimentos S.A.("Contrato"), exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de energia elétrica entre [●] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a Cedente em [●] de [●] de [●] ("Opção de Recompra"), conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [●] de [●] de [●] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Cliente	[●]		
Nota Fiscal Eletrônica	[●]	Data:	[●]
Contrato com Produtores Rurais nº [●]			
Valor do débito	[●]		
Data de vencimento	[●]		

Informamos que o valor de R$[●] ([●]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

da presente notificação, para a conta corrente nº 16508-3, de titularidade da Cessionária, mantida junto à agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Em razão do exercício da Opção de Recompra pela Cedente, a Cedente neste ato entrega à Cessionária o Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, por recompra, de Direitos Creditórios do Agronegócio devidamente assinado pela Cedente ("Termo de Cessão por Recompra"), na qualidade de cessionária. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão por Recompra, na qualidade de cessionária, e registre-o em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Atenciosamente,

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

De acordo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo VI ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO POR OPÇÃO DE RECOMPRA

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora" ou "Cedente");

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes");

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Cessionária e a Fiadora ("Contrato de Cessão"); e

(b) na presente data, nos termos da Cláusula [●] do nos termos do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou notificação à Cedente informando que exercerá a opção de

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

recompra em relação à determinado(s) direito(s) de crédito decorrente(s) da operação de compra e venda de energia elétrica abaixo descrita.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio por Opção de Recompra*" ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1.1. A Cedente exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de energia elétrica realizada entre [●] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a Cedente em [●] de [●] de [●] ("Opção de Recompra"), conforme cópia da notificação enviada por e-mail ao Cliente, em [•] de [•] de [•] que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação das condições do exercício de Opção de Recompra abaixo ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

Cliente	[●]		
Nota Fiscal Eletrônica	[●]	Data:	[●]
Contrato com Produtores Rurais nº [●]			
Valor do débito	[●]		
Data de vencimento	[●]		

1.2. Informamos que o valor dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio é de R$[●] ([●]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos do Contrato de Cessão, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente nº 16508-3, de titularidade da Cessionária, mantida junto à agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (nº 341), na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. A Cedente solicita, neste ato, que a Cessionária assine o Termo de Cessão por Recompra, na qualidade de cessionária, e o registre em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do pagamento do preço de recompra pela Cedente nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

De acordo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo VII ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as partes,

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade apor ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 34.475.373/0001-30 ("XP Comercializadora" ou "Cedente");

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.369.149, e com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20222, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária"); e

XP INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.838.421/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação de Registro de Empresas ("NIRE") 33.3.0030451-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora" e, em conjunto com a Cedente e a Cessionária, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 6 de novembro de 2023, entre a Cedente, a Cessionária e a Fiadora ("Contrato de Cessão");

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(b) Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I abaixo foram objeto de Evento de Resolução, conforme informado pela Cessionária à Cedente, e a Cedente informou à Cessionária, em conformidade com o previsto na Cláusula 9.10 do Contrato de Cessão, que deseja exercer a Opção de Substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(c) A Cedente apresentou à Cessionária e à Custodiante (i) listas da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contendo as informações necessárias para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais pela Cessionária; (ii) os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (iii) as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo II do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo II;

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais* ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo II a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade verificados pela Cedente nos termos das Cláusulas 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão, neste ato reconfirmados pela Cedente, a Cedente declara e garante que: (i) procedeu à verificação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Cessionária declara que está plenamente resolvida a cessão realizada pela Cedente à Cessionária Direitos Creditórios do Agronegócio expostos no Anexo I ao presente Termo de Cessão, de modo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio retornam a ser de titularidade da Cedente.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais objeto deste

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 6.4.1 do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Direitos Creditórios do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

5. A Cedente declara à Cessionária que os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Cessão, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, por meio eletrônico, reconhecendo as Partes a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas ou assinaturas digitais são prova de suas respectivas concordâncias com esse formato de contratação, sendo o presente instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, dos artigos 104 e 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

XP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO OBJETO DE EVENTO DE RESOLUÇÃO

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ	Cessão Total/Parcial	Número do Contrato	Data de Celebração	Duração em Meses	Valor de Face	Valor de Cessão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

ANEXO II AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Denominação do Devedor	CPF/CNPJ	Cessão Total/Parcial	Número do Contrato	Data de Celebração	Duração em Meses	Valor de Face	Valor de Cessão

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

(Anexo VIII ao "Instrumento Particular de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado, em 6 de novembro de 2023, entre XP Comercializadora de Energia S.A., Opea Securitizadora S.A. e XP Investimentos S.A.)

ANEXO VIII

DATAS E VALORES PARA AJUSTE DO VALOR DA CESSÃO

Data	AM	Vne
08/02/2024	13.208.386,83	720.000.000,00
08/03/2024	12.174.370,41	706.791.613,17
08/04/2024	14.026.286,11	694.617.242,76
09/05/2024	3.180.146,57	680.590.956,65
10/06/2024	3.307.932,21	677.410.810,08
08/07/2024	3.654.600,40	674.102.877,87
08/08/2024	29.902.829,58	670.448.277,47
09/09/2024	30.477.632,12	640.545.447,89
08/10/2024	29.817.541,79	610.067.815,77
08/11/2024	30.801.286,92	580.250.273,98
09/12/2024	30.616.000,65	549.448.987,06
09/01/2025	31.989.866,65	518.832.986,41
10/02/2025	21.922.900,35	486.843.119,76
12/03/2025	20.550.417,88	464.920.219,41
08/04/2025	22.722.978,88	444.369.801,53
09/05/2025	22.428.913,89	421.646.822,65
09/06/2025	22.943.788,32	399.217.908,76
08/07/2025	22.575.873,71	376.274.120,45
08/08/2025	18.201.169,69	353.698.246,73
08/09/2025	18.674.083,86	335.497.077,05
08/10/2025	18.017.638,78	316.822.993,19
10/11/2025	18.759.016,86	298.805.354,41
08/12/2025	18.581.044,74	280.046.337,55
09/01/2026	19.251.096,35	261.465.292,81
09/02/2026	14.524.339,66	242.214.196,46
09/03/2026	13.444.929,53	227.689.856,80
09/04/2026	14.924.834,49	214.244.927,27
11/05/2026	14.603.084,32	199.320.092,78
09/06/2026	15.268.318,11	184.717.008,46
08/07/2026	14.681.866,65	169.448.690,35
10/08/2026	15.298.108,26	154.766.823,70
09/09/2026	15.650.354,05	139.468.715,45
08/10/2026	15.202.561,95	123.818.361,40
10/11/2026	15.889.475,73	108.615.799,45

DocuSign Envelope ID: F705D078-D385-4E98-9FB6-8427971ED9D8

08/12/2026	15.485.259,63	92.726.323,72
11/01/2027	16.157.914,34	77.241.064,08
10/02/2027	3.890.204,23	61.083.149,74
08/03/2027	3.468.572,52	57.192.945,52
08/04/2027	3.882.563,85	53.724.373,00
10/05/2027	3.801.176,18	49.841.809,15
08/06/2027	4.001.993,36	46.040.632,97
08/07/2027	3.855.959,99	42.038.639,62
09/08/2027	4.037.606,31	38.182.679,62
09/09/2027	4.093.819,74	34.145.073,31
08/10/2027	3.988.295,05	30.051.253,56
09/11/2027	4.183.159,32	26.062.958,51
08/12/2027	4.070.573,42	21.879.799,19
10/01/2028	4.242.673,59	17.809.225,76
08/02/2028	4.577.820,26	13.566.552,17
08/03/2028	4.326.788,43	8.988.731,91
10/04/2028	4.661.943,48	4.661.943,48

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F705D078D3854E989FB68427971ED9D8
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CRA XP Comercializadora - Contrato de Cessão - 06 11 2023 (Versão de A...
Cliente - Caso: 12261/81
Envelope fonte:
Documentar páginas: 114
Assinaturas: 8
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Sthefany Pereira Amorim
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
spamorim@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.185

Rastreamento de registros

Status: Original
06/11/2023 13:12:39
Portador: Sthefany Pereira Amorim
spamorim@machadomeyer.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eduardo de Mayo Valente Caires eduardo.caires@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 21606450875 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/08/2023 08:39:43 ID: 3cabebb1-33d3-48b8-b6ee-2e597c5c43d8	DocuSigned by: Eduardo de Mayo Valente Caires 2336146355524CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 06/11/2023 13:23:49 Visualizado: 06/11/2023 15:37:14 Assinado: 06/11/2023 15:37:48
Fabrício Cunha de Almeida mirhem.comunale@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05638864717 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 17:19:10 ID: 9a2b34a1-f15c-49b0-9a34-b8e78a5a6c06	DocuSigned by: Fabrício Cunha de Almeida 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 06/11/2023 13:23:50 Reenviado: 06/11/2023 17:12:09 Visualizado: 06/11/2023 17:19:10 Assinado: 06/11/2023 17:19:49
Gabriel Klas da Rocha Leal gabriel.leal@xpi.com.br MD Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 08711082755 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 13/11/2023 21:22:49 ID: 11daef65-2367-4c43-be8b-11eef5ffc5be	DocuSigned by: Gabriel Klas da Rocha Leal 2B774698798D48B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 06/11/2023 13:23:51 Reenviado: 06/11/2023 17:12:10 Reenviado: 07/11/2023 19:14:10 Reenviado: 08/11/2023 19:55:57 Visualizado: 13/11/2023 21:22:49 Assinado: 13/11/2023 21:23:38

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Hernani Junca Raga Hernani.raga@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 10245914765 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 14:00:43 ID: 8d8c774e-ae53-4c6f-af8f-08194177fab4	DocuSigned by: Hernani Junca Raga 4DC79AB8579548E... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.76.4	Enviado: 06/11/2023 13:23:52 Visualizado: 06/11/2023 14:15:26 Assinado: 06/11/2023 14:18:57
Isabella Jordão Gordo isabella.jordao@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 43208321830 Cargo do Signatário: Testemunha **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 15:44:49 ID: 2e34ba14-a2a1-4da9-927e-823542efee96	DocuSigned by: 17D397FD39B046B... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 201.48.69.132	Enviado: 06/11/2023 13:23:52 Visualizado: 06/11/2023 15:44:49 Assinado: 06/11/2023 15:45:26
Marcelo Leitão da Silveira marcelo.leitao@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 02159095770 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 15:14:23 ID: 0f626be5-0282-45bb-a015-0292530ebcee	DocuSigned by: Marcelo Leitão da Silveira FCEC9769ED10485... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.98	Enviado: 06/11/2023 13:23:51 Visualizado: 06/11/2023 15:14:23 Assinado: 06/11/2023 15:14:45
Thiago Simões Maffra mirhem.comunale@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 33076631861 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 06/11/2023 18:30:40 ID: f1f22e50-3067-47fd-9dc4-e14697286a94	DocuSigned by: Thiago Simões Maffra 7C22D1135AF5426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.67.114	Enviado: 06/11/2023 13:23:50 Reenviado: 06/11/2023 17:12:10 Visualizado: 06/11/2023 18:30:40 Assinado: 06/11/2023 18:31:14

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Victor Andreu Mansur Farinassi victor.mansur@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 36879112846 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/11/2023 17:51:34 ID: 08356012-8f8d-4808-8247-f717582ad891	DocYouSigned by: Victor Andreu Mansur Farinassi BD1DA867672C436... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.48.69.134	Enviado: 06/11/2023 13:23:50 Reenviado: 06/11/2023 17:12:11 Visualizado: 07/11/2023 17:51:34 Assinado: 07/11/2023 17:53:03

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Larissa Vince Virgolino LVirgolino@machadomeyer.com.br Machado Meyer Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 13:23:52 Visualizado: 06/11/2023 19:34:00
Rafaella Dias de Souza Castro rsouza@machadomeyer.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 08/11/2023 23:36:27
Suellen Miranda suellen.miranda@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 06/11/2023 14:38:20

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/11/2023 13:23:53
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/11/2023 14:38:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	08/11/2023 23:36:27
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2023 17:51:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2023 17:53:03
Concluído	Segurança verificada	13/11/2023 21:23:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

Anexo XI
Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

Suplemento J à Resolução CVM 60

1. Identificação da companhia securitizadora:

*A companhia securitizadora é a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de companhia securitizadora perante a CVM na categoria S1, sob o nº 477, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648 ("Companhia").*

2. Número do Termo de Securitização:

O Termo de Securitização corresponderá à 99ª (nonagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., em série única.

3. Valor do Direito Creditório:

Em 26 de setembro de 2023, os direitos creditórios do agronegócio correspondiam ao montante total de R$722.879.519,84 (setecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

4. Tipo de Direito Creditório:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro da Emissão, originados pela Cedente e a serem cedidos à Emissora de acordo com o Contrato de Cessão, mediante pagamento do respectivo Valor de Cessão, correspondem a direitos creditórios do agronegócio constituídos de acordo com o artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, ou seja, cujos devedores originais são pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas, independente da destinação dos recursos a serem dadas pelos Devedores e/ou pela Cedente.

5. Espécie de Garantia:

Os CRA não contarão com garantia real ou fidejussória. Não obstante, toda e qualquer obrigação da Cedente ou dos Devedores, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente do Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou do Termo de Securitização ("Obrigações Garantidas") , serão garantidas por garantia fidejussória, na forma de Fiança outorgada pela Fiadora no âmbito do Contrato de Cessão, bem como por garantia real, na forma de cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser constituída pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. Descrição da Garantia:

Nos termos do Contrato de Cessão, a Fiadora constituirá garantia fidejussória sobre as Obrigações Garantidas, na modalidade de fiança, obrigando-se como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Cedente e pelos Devedores à Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil, e expressamente renunciando a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.

Adicionalmente, a Cedente constituirá, em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor da Emissora, cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada e da totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, aqueles decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos respectivos Devedores, conforme aplicável, aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer outra forma, pela Cedente, relacionados aos direitos creditórios decorrentes da Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7. Data de Início do Direito Creditório:

*Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão identificados no **Anexo I** do Contrato de Cessão, contendo, inclusive, a indicação da data de celebração dos Contratos com Produtores Rurais representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, considerada a data de início dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

8. Duração do Direito Creditório em Meses:

*Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão identificados no **Anexo I** do Contrato de Cessão, contendo, inclusive, a indicação da duração, em meses, dos Contratos com os Produtores Rurais representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

9. Data de Compra do Direito Creditório:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais a serem celebrado entre a Emissora, a Cedente e a Fiadora, conforme aplicável, e pelo subsequente pagamento, pela Emissora à Cedente, em contrapartida à Cessão, do Valor de Cessão ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, sendo certo que o Valor de Cessão será pago mediante recebimento dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário e desde que observadas as Condições de Cessão aplicáveis, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Cessão.

10. Data de Vencimento do Direito Creditório:

*Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão identificados no **Anexo I** do Contrato de Cessão, contendo, inclusive, a indicação da data de vencimento dos Contratos com Produtores Rurais representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

11. Cedente:

*A companhia cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita CNPJ/MF sob nº 34.475.373/0001-30 ("Cedente").*

12. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor:

*Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão identificados no **Anexo I** do Contrato de Cessão, contendo, inclusive, a indicação: **(i)** da denominação social dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** dos respectivos CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme aplicável, dos Devedores.*

13. Área de atuação do cedente:

A Cedente atua na área de comercialização atacadista de energia elétrica, exercendo as seguintes atividades, de acordo com seu estatuto social: (a) comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação; (ii) prestação de serviço de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica; (iii) desenvolvimento de produtos físicos e financeiros relacionados à energia elétrica que atendam às necessidades específicas dos agentes de mercado; (iv) representação de agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou, no caso de sua extinção, junto à entidade que vier a substituí-la, para os processos de adesão, modelagem, registro e mediação; e (v) realização de leilões de compra e venda para consumidores finais, geradores e comercializadores de energia elétrica.

14. Existência de Retenção de Risco:

Item não aplicável.

15. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver:

Item não aplicável.

16. Descrição da Avaliação:

Item não aplicável.

17. CNPJ do Cedente:

A Cedente é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.475.373/0001-30.

18. Tipo de Pessoa do Devedor:

Os Devedores da totalidade dos Contratos com Produtores Rurais representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio são pessoas jurídicas de direitos privado, todos caracterizados como produtores rurais ou cooperativas de produtores de produtos agrícolas. Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão identificados no ***Anexo I*** *do Contrato de Cessão, contendo, inclusive, a indicação da denominação social de cada um dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

19. Nome da Instituição Custodiante e seu CNPJ:

A custodiante dos CRA será a ***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.****, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020.*

20. Preço de Aquisição:

Pela aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora pagará à Cedente o Valor de Cessão, que corresponderá ao valor total de R$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais) ("Valor de Cessão"), por meio dos recursos recebidos em decorrência da integralização dos CRA em mercado primário, na Data de Pagamento do Valor da Cessão Inicial. A Emissora pagará à Cedente, ou a Cedente pagará à Emissora, conforme o caso, o VA a título de ajuste do Valor da Cessão em função de eventual descasamento entre o valor mensal dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser pago pelos Devedores (independentemente da causa do eventual descasamento, incluindo mas não limitado à eventual compensação, cobrança de Ônus ou qualquer tributo sobre os valores a serem recebidos pela Cessionária) e o valor calculado conforme formula expressa na no Contrato de Cessão ("Ajuste do Valor da Cessão"), o qual será apurado mensalmente pela Emissora, nas Datas de Verificação da Performance. O Ajuste do Valor da Cessão será devido sempre que o descasamento ocorrer de forma a garantir que a Emissora, durante todo o prazo dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, receba sempre o valor calculado sempre líquido de quaisquer tributos ou retenções de qualquer natureza.

Adicionalmente, pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, a Emissora pagará à Cedente valor equivalente ao montante retido em Caixa subtraído do montante necessário para pagamento da Remuneração e Amortização devidos aos Titulares de CRA na Data de Pagamento de Amortização e Data de Pagamento de Remuneração imediatamente seguinte, conforme

verificado em Data de Verificação de Performance (seja ordinária ou extraordinária) a ser realizada em previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ("Valor de Cessão Adicional"), mesmo que o Valor de Cessão Adicional tenha deságio em relação ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, visando manter o enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos no âmbito do presente Contrato como lastro dos CRA.

Anexo XII
Demonstrações financeiras da Cedente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

Demonstrações financeiras

XP Comercializadora de Energia S.A.

31 de dezembro de 2022

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras, acompanhadas das notas explicativas, referidas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021, elaboradas segundo a Lei das Sociedades Anônimas e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e quando aplicável, as regulamentações emitidas pela ANEEL, quando esta não estiver em desacordo com as práticas adotadas no Brasil.

GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos está estruturada de forma totalmente independente das áreas de negócio, reportando-se diretamente à alta administração, para garantir isenção de conflito de interesse e uma segregação de funções adequada às boas práticas de governança corporativa e de mercado.

O gerenciamento de riscos é exercido de modo integrado e independente, por meio de formalização de políticas, procedimentos e metodologia, consistentes com a tolerância a risco e com a estratégia de negócio e onde são monitorados os diversos riscos inerentes às operações e/ou processos, incluindo os riscos de mercado, liquidez, crédito, operacional e subscrição.

Tais processos de gerenciamento de riscos estão, ainda, associados aos processos de gestão de continuidade dos negócios.

POLÍTICAS DE REINVESTIMENTO DE LUCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

De acordo com o estatuto social, são assegurados aos acionistas dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado, apurado em cada encerramento de exercício.

O saldo do lucro líquido, verificado após as deduções legais e distribuições previstas no Estatuto Social, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberadas pelos acionistas em Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado a Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia conforme previsto no Art. 202 da lei nº 6.404/76 § 4º, § 5º e § 6º até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Em 31 de dezembro de 2022, consultado o acionista controlador, a Administração não irá propor à Assembleia de acionistas a distribuição de dividendos.

São Paulo, 22 de março de 2023.

Composição da Diretoria

Bernardo Amaral Botelho
Diretor

Bruno Constantino Alexandre dos Santos
Diretor Financeiro

Fabricio Cunha de Almeida
Diretor

Rodrigo Santana Passos Góes
Controller

Jairo Luiz de Araujo Brito
Contador
CRC RJ-110743/O-4

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas
XP Comercializadora de Energia S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da XP Comercializadora de Energia S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

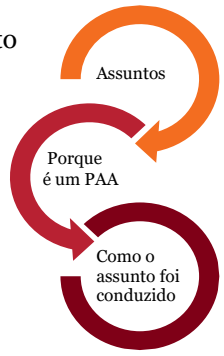
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da XP Comercializadora de Energia S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Contratos de comercialização de energia - contrato futuro (Notas 3(a) e 5)	
A Companhia possui contratos de comercialização de energia que compreende posições "*forward*", geralmente de curto prazo. Para este portfólio, não há compromisso de combinar uma compra com um contrato de venda. Esses contratos de energia futuros são mensurados ao valor justo, considerando cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam ou pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade. Considerando a relevância desses contratos no contexto das demonstrações financeiras da Companhia, essa área foi considerada como foco de nossa auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram o entendimento do processo estabelecido pela Companhia para o reconhecimento e mensuração ao valor justo dos contratos de comercialização de energia - contrato futuro. Efetuamos testes quanto a existência dessas operações por meio do confronto das informações em aberto com os respectivos contratos das operações, assim como efetuamos testes das operações liquidadas por meio da inspeção do contrato e extrato de liquidação obtido em fonte externa (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)). Com o apoio de nossos especialistas de precificação, analisamos a metodologia da administração para mensuração desses instrumentos financeiros e efetuamos o cálculo do valor a mercado e provisionamento das operações selecionadas. Desta forma, nossos procedimentos de auditoria nos proporcionaram evidências apropriadas e suficientes de auditoria no contexto das demonstrações financeiras da Companhia.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

XP Comercializadora de Energia S.A.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

XP Comercializadora de Energia S.A.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 22 de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Signed By: TATIANA FERNANDES KAGOHARA GUEORGUIEV:24975821818
CPF: 24975821818
Signing Time: 22 de março de 2023 | 18:49 BRT
ICP Brasil

Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Contadora CRC 1SP245281/O-6

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2022	2021
Circulante		**931.171**	**213.192**
Disponibilidades		**7.807**	**7.230**
Instrumentos financeiros ativos		**271.204**	**38.850**
Valor justo por meio do resultado		**227.390**	**-**
Títulos e valores mobiliários	4	227.390	-
Avaliados ao custo amortizado		**42.158**	**35.347**
Rendas a receber	6	42.158	35.347
Outros ativos		**652.160**	**167.112**
Impostos e contribuições a compensar		4.919	2.107
Adiantamento a fornecedores	7	647.190	165.005
Despesas antecipadas		51	-
Não circulante		**284.490**	**164.628**
Valor justo por meio do resultado		**284.423**	**164.461**
Títulos e valores mobiliários		1.656	3.503
Contratos de comercialização de energia	5	282.767	160.958
Imobilizado de uso e intangível		**67**	**167**
Total do ativo		**1.214.005**	**374.317**

Passivo	Nota	2022	2021
Circulante		**755.057**	**115.655**
Instrumentos financeiros passivos		**754.433**	**115.631**
Valor justo por meio do resultado		**754.433**	**115.631**
Fornecedores	8	18.002	33.023
Instrumentos de financiamento	9	736.431	82.608
Outros passivos		**624**	**24**
Obrigações sociais e estatutárias		34	9
Obrigações fiscais e previdenciárias		18	15
Outros passivos		572	-
Não circulante		**418.456**	**228.989**
Valor justo por meio do resultado		**397.571**	**226.866**
Contratos de comercialização de energia	5	115.433	136.187
Instrumentos de financiamento	9	282.138	90.679
Passivo fiscal diferido	10	**20.885**	**2.123**
Total do passivo		**1.173.513**	**344.644**
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	**11**	**40.492**	**29.673**
Capital social		30.000	30.000
Reserva de lucros		10.492	-
Prejuízos acumulados		-	(327)
Total do passivo e Patrimônio líquido		**1.214.005**	**374.317**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

XP Comercializadora de Energia S.A.
Demonstração do resultado e do resultado abrangente
para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período de 04 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021
(Em milhares de reais)

	Nota	2022	2021
Receita líquida operacional			
Receita com comercialização de energia	12	232.955	60.884
Resultado de instrumentos financeiros a valor justo por meio do resultado	12	134.219	22.910
Total da receita líquida		**367.174**	**83.794**
Custos operacionais	13	(255.057)	(80.485)
Resultado bruto da operação		**122.117**	**3.309**
Despesas com vendas		(27)	(2)
Despesas administrativas	13	(3.390)	(515)
Despesas de juros	9	(92.306)	(3.287)
Lucro antes dos impostos		**16.394**	**(495)**
Imposto de renda e contribuição social		(5.575)	168
Lucro líquido/(prejuízo) do exercício/período		**10.819**	**(327)**
Resultado abrangente		**-**	**-**
Total do Resultado Abrangente		**10.819**	**(327)**
Lucro líquido/(Prejuízo) por ação básico e diluído		**0,3606**	**(0,0109)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

XP Comercializadora de Energia S.A.
Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022 e período de 04 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021
Em milhares de reais

	Capital	Reserva legal	Reserva Estatutária	Lucro/(Prejuízo) Acumulado	Total
Saldos em 04 de maio de 2021	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Aumento de capital (Nota 11)	30.000	-	-	-	30.000
Prejuízo do período	-	-	-	(327)	(327)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**30.000**	**-**	**-**	**(327)**	**29.673**
Resultado do exercício	-	-	-	10.819	10.819
Destinações ao lucro líquido do exercício					
Reservas	-	541	9.951	(10.492)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**30.000**	**541**	**9.951**	**-**	**40.492**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

XP Comercializadora de Energia S.A.
Demonstração dos fluxos de caixa
para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e período de 04 de maio (início das atividades) a 31 de dezembro de 2021
Em milhares de reais

	2022	2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido/(prejuízo) do período	16.394	(495)
Ajustes ao lucro líquido/(prejuízo)		
Amortizações	100	33
Provisão de juros (Nota 15)	92.306	3.287
Lucro líquido/(prejuízo) ajustado	**108.800**	**2.825**
Variação dos ativos e passivos operacionais		
Instrumentos financeiros	(227.668)	-
Contratos de comercialização de energia	(142.563)	(24.772)
Rendas a receber	(6.811)	(35.347)
Adiantamento à fornecedores	(482.185)	(165.005)
Outros ativos	(51)	-
Fornecedores	(15.021)	33.023
Obrigações sociais e estatutárias	25	9
Obrigações fiscais e previdenciárias	10.747	200
Outros passivos	572	-
Caixa Operacional		
Juros pagos (Nota 15)	(11.239)	-
Impostos pagos	(369)	
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	**765.763**	**(189.067)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de imobilizado	-	(200)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	**-**	**(200)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Aumento de capital (Nota 11)	-	30.000
Emissão de debêntures (Nota 15)	574.215	90.000
Emissão de notas promissórias (Nota 15)	270.000	80.000
Pagamento de debêntures (Nota 15)	(80.000)	
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	**764.215**	**200.000**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	**(1.548)**	**10.733**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	10.733	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	9.185	10.733
Disponibilidades	**7.807**	**7.230**
Certificado de depósito bancário	**1.378**	**3.503**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

1. Contexto operacional

A XP Comercializadora de Energia S.A., anteriormente denominada Solis Comercializadora de Energia Ltda ("Companhia" ou "XP Energia") foi constituída em 04 de maio de 2021 e tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1909, Torre Sul, 29º andar (parte), CEP 04543-010.

A XP Energia atua no comércio atacadista de energia elétrica, mediante corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação, prestação de serviço de intermediação entre compradores e vendedores de energia elétrica, desenvolvimento de produtos físicos e financeiros relacionados à energia elétrica que atendam às necessidades específicas dos agentes de mercado, representação de agentes de mercado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou, no caso de sua extinção, junto à entidade que vier a substituí-la, para os processos de adesão, modelagem, registro e medição; e na realização de leilões de compra e venda para consumidores finais, geradores e comercializadores de energia elétrica.

A XP Energia é controlada direta pela XP Investimentos S.A., que detém 100% de participação em seu capital total e indiretamente controlado da XP Inc., a qual possui como acionista controlador a XP Control, detentora de 18,4% de participação em seu capital total.

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração em 22 de março de 2023.

2. Base de elaboração das demonstrações financeiras

(a) Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e quando aplicável, as regulamentações emitidas pela ANEEL, quando esta não estiver em desacordo com as práticas adotadas no Brasil.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de determinados ativos e passivos financeiros (inclusive instrumentos financeiros derivativos), tem seu custo ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (“R$”) e todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas explicativas foram arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

O balanço patrimonial está apresentado em ordem de liquidez dos ativos e passivos. O momento de sua realização ou liquidação depende não apenas de sua liquidez, mas também dos julgamentos da administração sobre os movimentos esperados nos preços de mercado e outros aspectos relevantes.

(b) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas em reais, moeda funcional utilizada pela Companhia, e estão apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

(c) Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de estimativas e julgamentos para determinadas operações em relação ao reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas. As premissas utilizadas são baseadas no histórico e outros fatores considerados relevantes, sendo revisadas periodicamente pela Administração. Os resultados reais podem divergir dos valores estimados. As políticas contábeis e estimativas críticas aplicadas à estas demonstrações financeiras estão incluídas nas respectivas notas explicativas, quando relevantes.

(d) Novas normas e interpretações ainda não adotadas

A Companhia não adotou antecipadamente qualquer norma, interpretação ou alteração que tenha sido emitida, mas ainda não esteja em vigor.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

3. Resumo das políticas contábeis

(a) Instrumentos financeiros ativos e passivos

A Companhia classifica, no reconhecimento inicial, seus ativos e passivos financeiros, como mensurados: (i) custo amortizado; (ii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA"); (iii) valor justo por meio do resultado ("VJR"). A classificação dos ativos financeiros segundo o CPC 48 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais.

Reconhecimento e mensuração

No reconhecimento inicial, a Companhia mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado.

Para fins de avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição.

Os ativos financeiros ao VJR são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos, neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao VJR são apresentados na demonstração do resultado em "Receitas ou despesas financeiras" no exercício em que ocorrem. As variações cambiais de títulos monetários são reconhecidas no resultado.

Havendo ativos financeiros avaliados ao VJORA, estes serão mensurados ao valor justo e as variações no valor justo, exceto as perdas por impairment, juros e diferenças cambiais sobre os instrumentos de dívida, são reconhecidas nos resultados abrangentes e acumuladas na reserva de valor justo.

As variações no valor justo de títulos monetários classificados como VJORA, são reconhecidas no patrimônio líquido. Quando os títulos classificados como ao VJORA são vendidos ou sofrem perda (impairment), os ajustes acumulados do valor justo, reconhecidos no patrimônio líquido, são incluídos na demonstração do resultado como "Receitas ou despesas financeiras".

Os ativos financeiros ao custo amortizado são mensurados subsequentemente pelo método da taxa efetiva de juros ("EIR") e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou desvalorizado. A entidade reclassifica os ativos financeiros somente quando altera seu modelo de negócios para o gerenciamento desses ativos financeiros.

Os valores justos dos investimentos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Se o mercado de um ativo financeiro (e de títulos não listados em Bolsa) não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo através de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontados e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam o mínimo possível com informações geradas pela administração da própria entidade.

Desreconhecimento

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

A Companhia *desreconhece* um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também *desreconhece* um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

Impairment de ativos financeiros

A entidade reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("ECLs") para todos os instrumentos de dívida não classificados em VJR. Os ECLs baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Companhia espera receber, descontados a uma aproximação de taxa de juros efetiva original. Os fluxos de caixa esperados incluirão fluxos de caixa da venda de garantias mantidas ou outras melhorias de crédito que sejam integrantes dos termos contratuais.

Em cada data de balanço, a companhia avalia se os ativos financeiros estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não há mercado ativo é determinado pelo uso de técnicas de mensuração. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (em base de mercado); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar; análise de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de mensuração, conforme Nota 4.

Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Companhia ou da contraparte.

Instrumentos financeiros (contratos futuros de comercialização de energia)

A Companhia tem um portfólio de contratos de energia (compra e venda) que visam atender demandas e ofertas de consumo ou fornecimento de energia, tratado na nota 5. Além disso, existe um portfólio de contratos que compreende posições "*forward*", geralmente de curto prazo. Para este portfólio, não há compromisso de combinar uma compra com um contrato de venda. A Companhia tem flexibilidade para gerenciar os contratos nesta carteira com o objetivo de obter ganhos por variações nos preços de mercado, considerando as suas políticas e limites de risco. Contratos nesta carteira podem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro (por exemplo: celebrando com a contraparte contrato de compensação; ou "desfazendo sua posição" do contrato antes de seu exercício ou prescrição; ou em pouco tempo após a compra, realizando a venda com finalidade de gerar lucro por flutuações de curto prazo no preço ou ganho com margem de revenda).

Tais operações de compra e venda de energia são transacionadas em mercado ativo e atendem a definição de instrumentos financeiros, devido ao fato de que são liquidadas pelo valor líquido à vista, e prontamente conversíveis em dinheiro. Tais contratos são contabilizados como derivativos segundo o CPC 48 e são reconhecidos no balanço patrimonial da Companhia pelo valor justo, na data em que o derivativo é celebrado, e é reavaliado a valor justo na data do balanço.

O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e, em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes, (ii) margem de risco no fornecimento e (iii) preço de mercado projetado no período de disponibilidade.

A marcação a mercado é feita diariamente, utilizando como base o BBCE e a Dcide, os preços dos produtos serão correspondentes a média ponderada por volume da última hora do dia; sendo utilizados os preços dos produtos mensais; trimestrais, semestrais ou anuais, considerando a existência de liquidez para o menor destes prazos. Para os produtos de baixa liquidez na BBCE será utilizado a curva da Dcide. Esses preços serão mantidos até negociações serem realizadas na BBCE com volumes superiores a 1MWm ou até a publicação da nova curva da Dcide.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

A administração avalia que estes instrumentos financeiros se enquadram no Nível 2, visto que o valor justo destes instrumentos financeiros é determinado utilizando técnicas de avaliação onde todos os dados significativos exigidos para sua valorização são observáveis direta ou indiretamente.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem disponibilidades e quaisquer outras aplicações de curto prazo que possuam alta liquidez, que sejam prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que não estejam sujeitas a um risco significante de mudança de valor, bem como que sejam mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimentos ou outros propósitos.

As operações são consideradas de curto prazo quando possuem vencimentos em três meses ou menos a contar da data da aquisição e/ou possuem liquidez imediata.

(c) Rendas a receber

As contas a receber decorrem substancialmente do fornecimento de energia elétrica faturada e a faturar aos consumidores livres no curso normal das atividades da Companhia. A Companhia mantém as contas a receber de clientes com o objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, quando aplicável, mensuradas subsequentemente pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros, deduzidas das provisões para perdas, quando aplicável.

Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

(d) Adiantamento à fornecedores

Despesas antecipadas são reconhecidas como um ativo no balanço patrimonial. Essas despesas incluem pagamentos antecipados referente aos contratos futuros de energia, ou seja, as antecipações de contrato de aquisição de energia elétrica que servirão de lastro a operações futuras de venda de energia.

(e) Imposto de renda e contribuição social

A XP Energia, apura o imposto de renda e a contribuição social com base no lucro real em que o imposto de renda é apurado com base na alíquota de 15% sobre o lucro tributável, acrescida de adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240. A contribuição social é apurada com base na alíquota de 9% sobre o lucro tributável.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera que sejam aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é calculado sobre prejuízo fiscais, base negativa de Contribuição Social e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados.

Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de relatório e serão baixados na medida em que sua realização não seja mais provável.

(f) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são substancialmente obrigações a pagar por compra de energia faturada e a faturar e que foram adquiridas no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, devido ao curto prazo médio de pagamento, são apresentadas ao valor do efetivo faturamento.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

(g) Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhista, civil e tributária), quando aplicável, são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança. As provisões não incluem as perdas operacionais futuras.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da obrigação em decorrência da passagem do tempo é reconhecido como despesa financeira.

(h) Instrumentos de financiamento

Os títulos de dívida classificados como Instrumentos de financiamento são compostos por Debêntures e Notas Promissórias e são inicialmente reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos de transação incorridos e, posteriormente, transportados a custo amortizado. Quaisquer diferenças entre os rendimentos (líquidos dos custos de transação) e o valor total a pagar são reconhecidas em lucro ou perda durante o período dos empréstimos utilizando o método de taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em conta qualquer desconto ou prêmio na aquisição e taxas ou custos que sejam parte integrante do EIR. A amortização do EIR é incluída como despesa de juros sobre a dívida na demonstração do resultado.

(i) Registro das operações de compra e venda de energia na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE

As compras (custo de energia comprada) e as vendas (receita de suprimento) são registradas pelo regime de competência de acordo com as informações divulgadas pela CCEE, entidade responsável pela apuração das operações de compra e venda de energia. Nos meses em que essas informações não são disponibilizadas em tempo hábil pela CCEE, os valores são estimados pela Administração da Companhia, utilizando-se de parâmetros disponíveis no mercado.

(j) Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução, líquida de impostos, dos recursos.

(k) Resultado por Ação

O lucro básico por ação é calculado utilizando o resultado do exercício atribuível aos acionistas da Companhia e a média ponderada das ações ordinárias em circulação no respectivo exercício. O lucro por ação diluído é calculado pelos mesmos indicadores, sendo a média das ações em circulação ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, conforme IAS 33/CPC 41 - Resultado por ação. A Companhia não possui instrumentos com efeito diluidor, e por este motivo, não existe diferença entre o lucro básico por ação e o lucro por ação diluído.

(l) Reconhecimento da receita de contratos com clientes – Contratos de comercialização de energia

A receita é reconhecida quando a Companhia transfere o controle dos serviços para os clientes, em um valor que reflete a contraprestação que a Companhia espera receber em troca desses serviços.

A Companhia aplica os seguintes cinco passos: i) identificação do contrato com um cliente; ii) identificação das obrigações de execução no contrato; iii) determinação do preço de transação; iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato; e v) reconhecimento de receita quando ou conforme a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

A receita é reconhecida líquida dos impostos cobrados dos clientes, que são posteriormente remetidos às autoridades governamentais.

4. Instrumentos financeiros

	2022		2021	
	Custo	**Valor Justo**	**Custo**	**Valor Justo**
Cotas de Fundos de Investimentos	227.390	227.390	-	-
Certificados de Depósitos Bancários [(a)]	1.323	1.378	3.503	3.503
Títulos do Governo Brasileiro	278	278	-	-
	228.991	**229.046**	**3.503**	**3.503**

	Ativos	
	2022	**2021**
Circulante	**227.390**	**-**
Sem vencimento	227.390	-
Não Circulante	**1.656**	**3.503**
Acima de 12 meses	1.656	3.503
Total	**229.046**	**3.503**

Em 31 de dezembro de 2022, certificados de depósitos bancários no valor de R$ 1.378 (R$ 3.503 em 31 de dezembro de 2021) estão sendo apresentados como equivalentes de caixa nas demonstrações dos fluxos de caixa.

5. Contratos de comercialização de energia

A Companhia opera no Ambiente de Contratação Livre ("ACL") e firmou contratos de compra e venda de energia bilateralmente com as contrapartes. Estas transações resultaram em ganho e perda com o excedente de energia para a Companhia, que foi reconhecido pelo seu valor justo.

A realização do valor justo, por meio da liquidação física dos contratos de compra e venda de energia, é de R$ 167.334 (R$ 24.770 em 31 de dezembro de 2021), conforme demonstrado abaixo:

Comercialização de energia	**2022**	**2021**
Marcação a mercado dos contratos de compras	(115.433)	(136.187)
Marcação a mercado dos contratos de vendas	282.767	160.958
Valor justo de marcação a mercado dos instrumentos financeiros	**167.334**	**24.770**

O resultado real dos instrumentos financeiros (contratos futuros), podem variar substancialmente, as marcações desses contratos foram feitas considerando a data-base de 31 de dezembro de 2022 e 2021.

6. Rendas a receber

	2022	**2021**
Saldo a vencer em até 30 dias	42.158	35.347
(-) Provisão para créditos de liquidação duvidosa (i)	-	-
Total	**42.158**	**35.347**

(i) A Companhia não tem histórico de perdas ou atrasos com recebíveis em decorrência das características do mercado regulado em que atua, sendo assim a administração entende não haver a necessidade de constituição de provisão para perdas com seus recebíveis.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

7. Adiantamento a fornecedores

Em 31 de dezembro de 2022, os adiantamentos a fornecedores se referem às antecipações de contrato de aquisição de energia elétrica que servirá de lastro a operações futuras de venda de energia.

	2022	2021
Adiantamento a fornecedores	647.190	165.005
Total	**647.190**	**165.005**

8. Fornecedores

	2022	2021
Fornecedores - Suprimento de Energia a faturar (*)	17.862	33.023
Demais fornecedores	140	-
Total	**18.002**	**33.023**

(*) Composto por provisões para compra de energia de contratos de curto, médio e longo prazo de comercialização de energia convencional e incentivada no Ambiente de Contratação Livre (ACL), cujo contrato de compra e o consumo de energia, ocorreu até 31 de dezembro e o pagamento da fatura ocorreu no mês subsequente.

9. Instrumentos de financiamento

O saldo total é composto pelas seguintes emissões próprias:

		31 de dezembro de 2022			31 de dezembro de 2021		
		Até 1 ano	De 1 até 5 anos	Total	Até 1 ano	De 1 até 5 anos	Total
Notas promissórias (i)	Taxa Fixa/Taxa variável	-	-	-	82.608	-	82.608
Debêntures (ii)	Taxa Fixa/Taxa variável	736.431	-	736.431	-	90.679	90.679
Notas comerciais (iii)	Taxa Fixa/Taxa variável	-	282.138	282.138	-	-	-
Total		**736.431**	**282.138**	**1.018.569**	**82.608**	**90.679**	**173.287**
Circulante				736.431			82.608
Não Circulante				282.138			90.679

(i) Notas Promissórias

Em 9 de setembro de 2021, a XP Energia emitiu a primeira nota promissória com o objetivo de financiar o capital de giro da empresa e os investimentos em tesouraria relacionados ao negócio de comercialização de energia elétrica no atacado. O valor do principal foi liquidado na data de vencimento em 04 setembro de 2022 (valor total de R$ 82.608 em 31 de dezembro de 2021).

(ii) Debêntures

Em 8 de dezembro de 2021, a XP Energia emitiu Debêntures não conversíveis em ações no valor de R$ 90.000 e em 2022 emitiu Debêntures não conversíveis em ações no valor de R$ 574.215. A série de Debêntures tem limite máximo de emissão autorizado de até R$ 1.000.000. O objetivo é financiar o capital de giro e os investimentos de tesouraria relacionados ao negócio de comércio atacadista de eletricidade. O valor do principal é devido e será pago na data de vencimento de 8 de dezembro de 2023. A taxa de juros é CDI+2,5% pré-fixada pagável anualmente. Em 31 de dezembro de 2022 o valor total é de R$ 736.431 (R$ 90.679 em 31 de dezembro de 2021), que é detido por entidades do Grupo XP.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

(iii) Notas Comerciais

Em 8 de setembro de 2022, a XP Energia emitiu a primeira nota comercial no valor de R$ 270.000 com o objetivo de financiar o capital de giro da empresa e os investimentos em tesouraria relacionados ao negócio de comercialização de energia elétrica no atacado. O valor do principal é devido e pago na data de vencimento, em 08 setembro de 2025, e a taxa de juros é CDI + 2% a.a.. Em 31 de dezembro de 2022, o montante total é de R$ 282.138.

Em 31 de dezembro de 2022 foi reconhecido R$ 92.306 (R$ 3.287 em 31 de dezembro de 2021), referente a despesas financeiras das emissões.

10. Impostos e contribuições

Impostos diferidos	**Balanço Patrimonial**	
	2022	**2021**
Prejuízo fiscal a compensar	46.224	7.812
Reavaliação de ativos financeiros ao valor justo	(67.109)	(9.935)
Total	**(20.885)**	**(2.123)**
Ativo fiscal diferidos	**-**	**-**
Passivo fiscal diferidos	**(20.885)**	**(2.123)**

(a) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social

	2022	**2021**
Resultado antes dos impostos	16.394	(495)
Alíquota aplicável à Companhia	34%	34%
Imposto utilizando a alíquota de imposto da controladora	**5.575**	**(168)**
Corrente	5.575	-
Diferido	-	(168)
	5.575	**(168)**

11. Patrimônio Líquido

(a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado, em 31 de dezembro de 2022 e 2021 é de R$ 30.000, dividido em 30.000.000 ações, com valor nominal de R$ 1,00 cada.

Em 04 de maio de 2021, os acionistas, no ato contínuo da aquisição da XP Energia, e em conjunto com a cessão e transferência, a título oneroso, do capital social anteriormente integralizado pelos acionistas anteriores da Solis Comercializadora de Energia Ltda. para a única acionista XP Investimentos S.A., no montante de R$ 1.000, correspondente a 1.000.000 de quotas, aprovaram o aumento de capital da Sociedade, no montante de R$ 29.000, com a emissão de 29.000.000 quotas, mediante integralização de capital.

(b) Reservas de lucros

A reserva legal é constituída à alíquota de 5% do Lucro Líquido apurado no balanço individual da XP Energia.

A reserva estatutária para investimento e expansão é constituída pelo saldo remanescente do Lucro Líquido apurado no balanço, após as destinações legais e tem por objetivo assegurar recursos para investimentos. Esta reserva não poderá ultrapassar o capital social.

(c) Distribuição de dividendos

É assegurado dividendo mínimo obrigatório à razão de 25% do Lucro Líquido do exercício após as destinações específicas.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

O saldo do lucro líquido, verificado após as deduções legais e distribuições previstas no Estatuto Social, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberadas pelos acionistas em Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado a Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia conforme previsto no Art. 202 da lei nº 6.404/76 § 4º, § 5º e § 6º até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Em 31 de dezembro de 2021 não houve lucro a ser distribuído.

12. Receita Líquida

	2022	2021
Receita de comercialização de energia	256.425	67.090
(-) Impostos sobre a comercialização	(23.470)	(6.206)
Receita operacional líquida	**232.955**	**60.884**
Resultado de instrumentos financeiros a valor justo por meio do resultado	147.741	25.225
(-) Impostos sobre instrumentos financeiros	(13.522)	(2.315)
Resultado de instrumentos financeiros a valor justo	**134.219**	**22.910**

13. Custos e despesas por natureza

Custos Operacionais	**2022**	**2021**
Custo da energia comercializada	273.989	66.108
Custos Provisionados	(4.563)	22.425
Outros custos	11.371	141
Impostos sobre custos de mercadorias	(25.740)	(8.189)
Total do custo da mercadoria comercializada	**255.057**	**80.485**

Despesas administrativas	**2022**	**2021**
Despesas de pessoal	(1.663)	(291)
Serviços de terceiros	-	(152)
Despesas de amortização	(100)	(33)
Outras despesas administrativas	(1.627)	(39)
Total das despesas administrativas	**(3.390)**	**(515)**

14. Gerenciamento de Riscos

(a) Estrutura de gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e pela supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos da XP Energia. A Gestão de Riscos está estruturada de forma totalmente independente das áreas de negócio, reportando-se diretamente à alta administração, para garantir isenção de conflito de interesse e uma segregação de funções adequada às boas práticas de governança corporativa e de mercado.
As políticas de gerenciamento de riscos da XP Energia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados para definir limites e controles de riscos apropriados e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e os sistemas de gerenciamento de riscos são revisados periodicamente para refletir as mudanças nas condições de mercado e nas atividades da XP Energia. A XP Energia, por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, tem por objetivo desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Tais processos de gerenciamento de risco estão, ainda, associados aos processos de gestão de continuidade de negócios, principalmente no que tange à formulação de análises de impacto, aos planos de continuidade, aos planos de recuperação de desastres, aos planos de backup, ao gerenciamento de crises, etc.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

(b) Risco de crédito

O risco de crédito está diretamente ligado à possibilidade de ocorrências de perdas associadas ao não cumprimento, pelo emissor, ou contraparte, de suas respectivas obrigações contratuais nos termos acordados, à desvalorização de contrato decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, a redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, dentre outros.
A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- Risco da contraparte: É a possibilidade do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações com ativos financeiros, inclusive instrumentos financeiros derivativos.
- Risco país: É a possibilidade de perdas relacionadas ao não cumprimento de obrigações financeiras por tomadores localizados fora do país, em virtude de ações realizadas pelo governo do país em que reside o mesmo.
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras, nos termos pactuados, por parte intermediadora ou convenente de operações de crédito.

O gerenciamento do risco de crédito é de responsabilidade da área de risco da Companhia que visa a garantir o cumprimento do determinado na política da Companhia e assegurar que os limites operacionais estabelecidos sejam executados.

A Companhia estabelece sua política de crédito com base no cenário interno, como composição da carteira por título, por emissor, por rating, por atividade econômica e pelo *duration* da carteira. E no cenário externo como taxas de juros, de inflação, entre outros.

A área de análise de crédito também participa ativamente neste processo, sendo responsável pela avaliação do risco de crédito, emissões e emissores com os quais as empresas da XP Energia mantém ou pretendem manter relações creditícias, ou intencionam recomendar posições de risco de crédito a clientes. Cabe à área de análise de crédito também a recomendação de limite das posições de risco de crédito dos clientes.

As análises realizadas são apresentadas ao Comitê Consultivo de Crédito, que tem como atribuição determinar se os créditos avaliados são elegíveis como risco de contraparte. Com relação aos créditos destinados à distribuição para a base de clientes da Companhia, são determinados também os limites de crédito para cada emissor e emissão estruturada.

A área de risco é subordinada diretamente ao Diretor de Risco, sem qualquer vinculação com a área comercial. A área de análise de crédito também é subordinada ao Diretor de Risco, tendo a isenção necessária para a realização de suas atividades, uma vez que não participa da definição de estratégias de negócios e não realiza as operações de mercado de qualquer natureza.

A Administração realiza análise da qualidade de crédito dos ativos que não estão vencidos nem reduzidos ao valor recuperável.

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito está demonstrado no quadro abaixo:

Posição ativa	**2022**	**2021**
Disponibilidades	7.807	7.230
Ativos financeiros		
Títulos privados	278	3.503
Títulos públicos	228.768	-
Total	**236.853**	**10.733**

(c) Risco de liquidez

É a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento da Companhia, levando-se em consideração diferentes prazos de liquidação de direitos e obrigações.

A Companhia possui política de gerenciamento de risco de liquidez, que visa garantir um nível mínimo de liquidez considerado adequado pela Alta Administração. Essa política prevê ações a serem tomadas em casos de contingência de liquidez, devendo estes ser suficientes para gerar o reenquadramento do caixa dentro dos limites requeridos de liquidez mínima.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

A estrutura e o gerenciamento de riscos são de responsabilidade da área de riscos, que está subordinada à Diretoria Executiva, evitando desta forma eventual conflito de interesse com áreas tomadoras de liquidez.

O controle de risco de liquidez é baseado na projeção de caixa e ativos com risco de crédito. A projeção de caixa conta com os recursos livres depositados pelos clientes, enquanto as destinações dos recursos podem ser classificadas quanto a seus prazos de liquidação ou zeragem.

(d) Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio, preço de ações e taxas de juros, têm nos ganhos da XP Energia, ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A administração de risco de mercado das operações é efetuada por meio de políticas, procedimentos de controle e identificação prévia de riscos em novos produtos e atividades, visando a manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pela Companhia e atender à estratégia de negócios e aos limites definidos pelo Comitê de Risco.

Com as regras formalizadas, o Departamento de Risco tem o objetivo de controlar, acompanhar e assegurar o enquadramento dos limites preestabelecidos, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a receber e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação aos clientes, além de intervir em casos de desenquadramento e reportar ao Comitê todos os eventos atípicos.

Além do controle efetuado pela ferramenta, a XP Energia adota diretrizes para o controle do risco dos ativos que balizam as operações da Tesouraria para que as carteiras próprias das empresas participantes sejam compostas de ativos que tenham baixa volatilidade e, consequentemente, menor exposição ao risco. No caso de desenquadramento dos limites operacionais, o gestor da Tesouraria deve tomar medidas necessárias para o reenquadramento o mais rápido possível.

i. Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade da XP Energia sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

Na data das demonstrações financeiras, os instrumentos financeiros com risco de taxa de juros da XP Energia são:

Ativos financeiros	**2022**	**2021**
Selic/DI	1.378	3.503

(e) Risco de mercado

Risco operacional é o risco de prejuízos diretos ou indiretos, decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da XP Energia, e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento empresarial. Riscos operacionais surgem de todas as operações da XP Energia.

O objetivo da XP Energia é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à reputação das empresas, além de buscar eficiência de custos para evitar procedimentos de controle que restrinjam iniciativa e criatividade.

A principal responsabilidade para o desenvolvimento e a implementação de controles para tratar riscos operacionais é atribuída à alta Administração dentro de cada unidade de negócio. A responsabilidade é apoiada pelo desenvolvimento de padrões gerais da XP Energia para a administração de riscos operacionais nas seguintes áreas:

(i)Exigências para segregação de funções, incluindo a autorização independente de operações;
(ii) Exigências para reconciliação e monitoramento de operações;
(iii) Cumprimento com exigências regulatórias e legais;
(iv) Documentação de controles e procedimentos;
(v) Exigências para avaliação periódica de riscos operacionais enfrentados e a adequação de controles e procedimentos para tratar dos riscos identificados;
(vi) Desenvolvimento de planos de contingência;
(vii) Treinamento e desenvolvimento profissional; e
(viii) Padrões éticos e comerciais.

DocuSign Envelope ID: B872B5CE-5A42-4C28-8047-1B2C45176F87

15. Informação de fluxo de caixa

(a) Reconciliação da dívida líquida

	Debêntures	Notas Promissórias e comerciais	Total
Dívida total em 4 de maio de 2021	**-**	**-**	**-**
Aquisições/Emissão	90.000	80.000	170.000
Juros incorridos	679	2.608	3.287
Dívida total em 31 de dezembro de 2021	**90.679**	**82.608**	**173.287**
Aquisições/Emissão	574.215	270.000	**844.215**
Amortização	-	(80.000)	**(80.000)**
Juros incorridos	71.537	20.769	**92.306**
Juros pagos	-	(11.239)	**(11.239)**
Dívida total em 31 de dezembro de 2022	**736.431**	**282.138**	**1.018.569**

DIRETORIA

Bernardo Amaral Botelho	Diretor
Fabrício Cunha de Almeida	Diretor
Bruno Constantino Alexandre dos Santos	Diretor

Jairo Luiz de Araújo Brito
Contador - CRC: RJ-110743/O-4

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B872B5CE5A424C2880471B2C45176F87
Assunto: Complete com a DocuSign: XPCOMERENERGIA22.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 22
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Izabelle Buson da Costa de Oliveira
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
izabelle.buson@pwc.com
Endereço IP: 134.238.160.120

Rastreamento de registros

Status: Original 22 de março de 2023 | 15:00	Portador: Izabelle Buson da Costa de Oliveira izabelle.buson@pwc.com	Local: DocuSign
Status: Original 22 de março de 2023 | 18:49	Portador: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev tatiana.fernandes@pwc.com Sócia PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev 959DEA12458D406... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 18.231.224.80	Enviado: 22 de março de 2023 | 15:02 Reenviado: 22 de março de 2023 | 18:07 Visualizado: 22 de março de 2023 | 18:48 Assinado: 22 de março de 2023 | 18:49

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Izabelle Buson da Costa de Oliveira izabelle.buson@pwc.com PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22 de março de 2023 | 18:49 Visualizado: 22 de março de 2023 | 18:49 Assinado: 22 de março de 2023 | 18:49

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22 de março de 2023 | 15:02
Entrega certificada	Segurança verificada	22 de março de 2023 | 18:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	22 de março de 2023 | 18:49
Concluído	Segurança verificada	22 de março de 2023 | 18:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo XIII
Demonstrações financeiras da Fiadora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

www.pwc.com.br

XP Investimentos S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente

pwc

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
XP Investimentos S.A.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da XP Investimentos S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da XP Investimentos S.A. e suas controladas ("Grupo"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

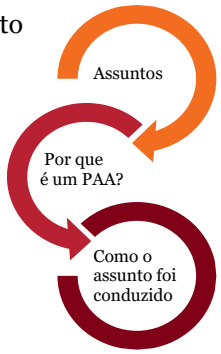
Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da XP Investimentos S.A. e da XP Investimentos S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Ambiente de tecnologia da informação	
O processamento de transações da XP Investimentos S.A., o desenvolvimento de suas operações e a continuidade de seus processos de negócios são dependentes de sua estrutura tecnológica. Os riscos inerentes à tecnologia da informação, associados a eventuais deficiências nos controles que suportam o processamento e operação, acessos lógicos e gestão de mudanças de seus sistemas, nos ambientes de tecnologia existentes, podem, eventualmente, ocasionar processamento incorreto de transações críticas, acessos indevidos aos sistemas e dados, e, consequentemente transações não autorizadas processadas e erros nos controles automatizados dos sistemas aplicativos. Por essa razão, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.	Com o auxílio de nossos especialistas em tecnologia da informação, realizamos o entendimento dos ambientes de tecnologia da informação e testamos os controles gerais de tecnologia. Em nosso plano de trabalho, consideramos os testes relacionados ao gerenciamento e desenvolvimento de mudanças sistêmicas, segurança de acessos a programas, sistemas e dados, operação/processamento de sistemas e segurança física do centro de processamento de dados. Testamos os principais controles automatizados ou dependentes de tecnologia relacionados às aplicações nos processos de negócios relevantes da XP Investimentos S.A. Para obter evidências necessárias e suficientes em nossa auditoria das demonstrações financeiras, foi necessário executar testes documentais adicionais a fim de avaliar a integridade e a precisão das informações geradas pelos sistemas, dos relatórios automatizados e, quando necessário, aplicação de procedimentos utilizando base de dados analíticas, de forma a permitir um espectro maior de teste e evidência. Também, em complemento aos procedimentos já mencionados, realizamos, em base amostral, a revisão dos lançamentos contábeis para verificar se as transações processadas foram devidamente autorizadas. Os resultados desses procedimentos nos proporcionaram evidência apropriada e suficiente de auditoria no contexto das demonstrações financeiras da individuais e consolidadas.
Receitas de prestação de serviços (Nota 3 (xxi) e 28)	
As receitas de prestação de serviços da Companhia e Grupo são compostas substancialmente por serviços de corretagem com operações em bolsa, colocação de títulos e distribuição de fundos.	Realizamos o entendimento do ambiente de controles internos referente aos processos de reconhecimento de receitas. Efetuamos, também, o confronto das informações analíticas contidas nos sistemas operacionais com

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Essas receitas são mensuradas conforme os termos contratuais que consideram o percentual de comissão para os serviços prestados. O reconhecimento da receita requer controles da Administração para determinação do registro no momento em que os serviços são prestados. Considerando a relevância dessas receitas no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, associadas a eventuais deficiências nos controles, essa área foi considerada como foco de nossa auditoria.	a receita reconhecida no sistema contábil. Em base amostral, inspecionamos a documentação suporte das receitas registradas, e confrontamos com a liquidação financeira subsequente. Além disso, efetuamos o recálculo de determinadas transações de receitas registradas. Desta forma, nossos procedimentos de auditoria nos proporcionaram evidências apropriadas e suficientes de auditoria no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 2 de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Signed By: TATIANA FERNANDES KAGOHARA GUEORGUIEV:24975821818
CPF: 24975821818
Signing Time: 02 de março de 2023 | 17:29 BRT
ICP Brasil

Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev
Contadora CRC 1SP245281/O-6

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959



Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

XP Investimentos S.A.

31 de dezembro de 2022

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Aos acionistas da
XP Investimentos S.A.
Rio de Janeiro – RJ

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da XP Investimentos S.A. ("Grupo XP"), referentes aos períodos findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), acompanhadas das notas explicativas e relatório dos auditores independentes.

i. Perfil

A XP Investimentos é uma holding controlada pela XP Inc. A XP Investimentos e suas subsidiárias (coletivamente, a "Companhia", "Grupo" ou "Grupo XP") têm como objetivo principal fornecer aos seus clientes, representados por pessoas físicas e jurídicas no Brasil e no exterior, diversos produtos e serviços financeiros, principalmente atuando como corretora de valores, incluindo corretora de valores mobiliários, banco, previdência privada e assessoria financeira, por meio de sua rede de Agente Autônomos de Investimentos ("AAIs").

ii. Desempenho financeiro

No ano de 2022 a XP Investimentos continuou com o seu crescimento expressivo, apesar do ainda lento crescimento econômico no país. A XP Investimentos manteve a sua trajetória de expansão, apresentando forte crescimento em todos os seus indicadores operacionais, incluindo captação líquida de recursos, quantidade de clientes e ativos sob custódia. Evidenciando a crescente força de sua marca e sua ampla capacidade de distribuição de produtos, mantendo sempre o compromisso de ajudar os clientes a investirem de forma inteligente e segura.

Este desempenho foi fruto do constante desenvolvimento da plataforma aberta de produtos, que oferece uma ampla gama de opções para diferentes perfis de clientes, aliado aos diferenciais de assessoria do Grupo e o processo contínuo de consolidação da marca, com o maior conhecimento e preferência da XP pelo público-alvo.

Ativo total

Os ativos totais individuais e consolidados alcançaram R$ 11,3 bilhões e R$ 176,8 bilhões respectivamente ao final de dezembro de 2022, crescimento de 35,5% e 47,1% no período.

Passivo total

Os passivos totais individuais e consolidados, excluindo o Patrimônio Líquido alcançaram R$ 3,2 bilhões e R$ 168,7 bilhões respectivamente ao final de dezembro de 2022, crescimento de 93,5% e 48,7% no período.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido totalizou R$ 8,1 bilhões em dezembro de 2022. Embora o capital seja administrado considerando a posição consolidada, certas subsidiárias estão sujeitas à exigência de capital mínimo pelos reguladores locais. Em 31 de dezembro de 2022, as controladas sujeitas à exigência de capital estavam em conformidade com todos os requisitos.

iii. Gerenciamento de Risco

A Administração tem a responsabilidade primária de estabelecer e supervisionar a estrutura de gerenciamento de risco. A Gestão de Riscos está estruturada de forma separada das áreas de negócios, reportando-se diretamente à alta administração, para garantir a isenção de conflito de interesses e a segregação de funções adequadas à boas práticas de governança corporativa e de mercado.

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, estabelecer limites e controles de risco apropriados e monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de risco são revisados periodicamente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, por meio de seus padrões e procedimentos de treinamento e gerenciamento, têm por objetivo desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os seus funcionários estejam cientes de seus deveres e obrigações.

Ao que se refere ao Conglomerado Prudencial da XP, a estrutura organizacional baseia-se nas recomendações propostas pelo Acordo da Basiléia, no qual são formalizados procedimentos, políticas e metodologias compatíveis com a tolerância ao risco e com a estratégia do negócio e os diversos riscos inerentes às operações e/ou processos, incluindo riscos de

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

mercado, liquidez, crédito e operacional. O Grupo busca seguir as mesmas práticas de gerenciamento de riscos que as aplicáveis a todas as empresas.

Esses processos de gerenciamento de risco também estão relacionados aos procedimentos de gerenciamento de continuidade operacional, principalmente no que tange à formulação de análises de impacto, aos planos de continuidade de negócios, aos planos de contingência, aos planos de backup e gerenciamento de crise.

Constante aprimoramento do ambiente de controles internos e Governança

A XP Investimentos opera em um ambiente de controles e de tecnologia complexos, com diferentes níveis de maturidade e sistemas em operação, além de grande volume de transações altamente dependentes do funcionamento apropriado de toda a cadeia, o que requer constantes investimentos em pessoas, tecnologia, infraestrutura e controles de segurança de acessos a sistemas e dados.

Nesse contexto, a XP Investimentos possui um planejamento estratégico definido e revisado periodicamente para aplicação de melhorias, visando um ambiente de controles internos e de tecnologia ainda mais robustos.

Auditoria independente – Instrução CVM nº 381

A nossa política de atuação, incluindo empresas controladas, na contratação de serviços não relacionados à auditoria das demonstrações financeiras dos nossos auditores independentes, se fundamenta na regulamentação aplicável e nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência do auditor. Esses princípios consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Em atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários 381/2003, a Companhia informa que no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, não foram prestados pela PricewaterhouseCoopers serviços não relacionados à auditoria independente das demonstrações financeiras da XP Investimentos S.A. e suas controladas superiores a 5% do total dos honorários relativos aos serviços de auditoria independente. No período de janeiro a dezembro de 2022, foram contratados serviços junto aos auditores externos no total de R$ 7.224 mil, incluindo os contratados para sociedades controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo que a XP Investimentos S.A, dos quais R$ 6.585 mil correspondem a serviços de auditoria das demonstrações financeiras e R$ 639 mil correspondem a serviços diretamente relacionados a auditoria.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2023.

A Diretoria.

Composição da Diretoria

Thiago Maffra
Diretor Presidente

Bruno Constantino Alexandre dos Santos
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Fabricio Cunha de Almeida
Diretor

Rodrigo Santana Passos Góes
Controller

Jairo Luiz de Araujo Brito
Contador
CRC RJ-110743/O-4

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A. e controladas
Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Disponibilidades		**15.770**	**2.927**	**2.688.782**	**1.181.559**
Ativos financeiros		**326.721**	**764.679**	**164.873.016**	**111.092.068**
Valor justo por meio do resultado		**301.326**	**673.983**	**84.942.948**	**53.013.310**
Instrumentos financeiros	7	294.948	673.983	75.811.253	46.102.046
Instrumentos financeiros derivativos	8	6.378	-	9.131.695	6.911.264
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes		**-**	**45.982**	**34.478.668**	**32.332.377**
Instrumentos financeiros	7	-	45.982	34.478.668	32.332.377
Avaliados ao custo amortizado		**25.395**	**44.714**	**45.451.400**	**25.746.381**
Instrumentos financeiros	7	-	41.051	9.272.103	2.238.807
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	-	-	8.348.334	8.888.251
Negociação e intermediação de valores	18	336	-	1.581.123	872.182
Rendas a Receber	11	8.000	2.766	586.208	465.999
Operações de crédito	10	-	-	22.211.161	12.819.627
Outros ativos financeiros	20	17.059	897	3.452.471	461.515
Outros ativos		**107.171**	**97.334**	**5.719.043**	**4.678.096**
Impostos e contribuições a compensar	12	95.517	91.362	182.034	153.316
Direito de uso de arrendamento	16	-	-	258.491	284.509
Despesas antecipadas	13	1.122	1.562	4.231.022	3.972.806
Outros ativos		10.532	4.410	1.047.496	267.465
Ativo fiscal diferido	**24**	**73.162**	**59.962**	**1.602.629**	**1.273.069**
Investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto	**15**	**10.658.190**	**7.272.357**	**748.307**	**791.941**
Imobilizado de uso	**16**	**159.247**	**161.120**	**310.894**	**313.964**
Ágio e ativos intangíveis	**16**	**251**	**10.226**	**832.841**	**808.630**
Total do ativo		**11.340.512**	**8.368.605**	**176.775.512**	**120.139.327**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A. e controladas
Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

Passivo		Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Passivos financeiros		**3.222.762**	**1.659.206**	**121.385.046**	**79.871.879**
Valor justo por meio do resultado		**535.280**	**639.204**	**8.493.386**	**7.402.043**
Instrumentos financeiros	7	481.019	518.804	680.630	792.146
Instrumentos financeiros derivativos	8	54.261	120.400	7.812.756	6.609.897
Avaliados ao custo amortizado		**2.687.482**	**1.020.002**	**112.891.660**	**72.469.836**
Obrigações por operações compromissadas	6	-	46.493	46.054.795	28.867.666
Negociação e intermediação de valores	18	510	-	15.000.982	14.769.337
Instrumentos de dívida	17	1.922.563	169.094	41.034.905	22.229.309
Fornecedores		1.836	44.760	586.016	850.942
Obrigações por empréstimos	19	279.828	276.911	1.865.880	1.928.782
Outros passivos financeiros	20	482.745	482.744	8.349.082	3.823.800
Outros passivos		**915**	**6.358**	**47.154.549**	**33.532.789**
Obrigações sociais e estatutárias	21	-	-	965.855	1.020.187
Obrigações fiscais e previdenciárias	22	754	936	364.627	550.777
Provisões técnicas de previdência privada	23	-	-	45.733.815	31.921.400
Provisões e contingências passivas	27	-	-	78.337	29.308
Outros passivos		161	5.422	11.915	11.117
Passivo fiscal diferido	**24**	**-**	**-**	**111.043**	**28.934**
Total do passivo		**3.223.677**	**1.665.564**	**168.650.638**	**113.433.602**
Patrimônio Líquido atribuível aos controladores	**25**	**8.116.835**	**6.703.041**	**8.116.835**	**6.703.041**
Capital social		4.397.266	3.636.389	4.397.266	3.636.389
Reserva de capital		3.890.414	3.403.757	3.851.145	3.403.757
Outros resultados abrangentes		(170.845)	(337.105)	(131.576)	(337.105)
Participação dos não-controladores		**-**	**-**	**8.039**	**2.684**
Total do Patrimônio Líquido		**8.116.835**	**6.703.041**	**8.124.874**	**6.705.725**
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**11.340.512**	**8.368.605**	**176.775.512**	**120.139.327**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A. e controladas

Demonstração do resultado e do resultado abrangente
Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Receitas líquidas de prestação de serviços	28	-	5.253	5.940.405	6.196.908
Resultado líquido de instrumentos financeiros ao custo amortizado e ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	28	9.390	9.854	(754.233)	(1.241.450)
Resultado líquido de instrumentos financeiros a valor justo por meio do resultado	28	13.661	(9.952)	4.089.703	3.684.800
Receitas operacionais líquidas		**23.051**	**5.155**	**9.275.875**	**8.640.258**
Custos operacionais	29	(1.916)	(3.421)	(3.666.866)	(3.253.355)
Despesas com vendas	30	(90)	(21)	(138.699)	(227.473)
Despesas administrativas	30	(121.175)	(164.385)	(5.546.419)	(4.640.970)
Outras receitas/(despesas) operacionais	31	5.957	4.097	255.733	319.895
Perdas de crédito esperadas	14	(6.784)	(2.167)	(128.965)	(92.585)
Despesas de juros		(164.272)	(23.145)	(221.926)	(50.903)
Resultado de participações em controladas e coligadas	15	192.993	640.965	(12.165)	(7.710)
Lucro/(Prejuízo) antes da tributação sobre o lucro		**(72.236)**	**457.078**	**(183.432)**	**687.157**
Imposto de renda e contribuição social	**24**	**32.967**	**5.850**	**146.890**	**(221.294)**
Lucro/(Prejuízo) líquido do exercício		**(39.269)**	**462.928**	**(36.542)**	**465.863**
Outros resultados abrangentes					
Variação no ajuste de conversão de investimento no exterior		(19.645)	20.792	(19.645)	20.792
Variação no ajuste do *hedge* de investimento no exterior	9	17.281	(21.242)	17.281	(21.242)
Ajuste ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes		218.106	(549.017)	218.106	(549.017)
Resultado abrangente total do exercício		**176.473**	**(86.539)**	**179.200**	**(83.604)**
Resultado líquido atribuível a:					
Acionistas controladores		(39.269)	462.928	(39.269)	462.928
Acionistas não controladores		-	-	2.727	2.935
Resultado abrangente atribuível a:					
Acionistas controladores		176.473	(86.539)	176.473	(86.539)
Acionistas não controladores		-	-	2.727	2.935
Lucro/(Prejuízo) líquido por ação básico e diluído		**(0,0095)**	**0,1599**	**(0,0095)**	**0,1599**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A. e controladas

Demonstração das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

		Atribuivel aos acionistas controladores								
			Reservas de capital							
	Nota	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Outros resultados abrangentes e outros	Lucros Acumulados	Total	Participações de acionistas não controladores	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020		**1.429.816**	**584.495**	**144.378**	**1.651.118**	**230.476**	**-**	**4.040.283**	**2.889**	**4.043.172**
Resultados abrangentes										
Lucro líquido		-	-	-	-	-	462.928	462.928	2.935	465.863
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	(549.467)	-	(549.467)	-	(549.467)
Transações com acionistas - contribuições e distribuições										
Aumento de capital	**25**	2.206.573	-	-	-	-	-	2.206.573	-	2.206.573
Outorga de plano de incentivo baseado em ações		-	-	-	560.838	-	-	560.838	2	560.840
Variação na participação em controladas		-	-	-	-	(18.114)	-	(18.114)	(232)	(18.346)
Destinações ao lucro líquido do exercício										
Reservas		-	-	23.146	439.782	-	(462.928)	-	-	-
Dividendos		-	-	-	-	-	-	-	(2.910)	(2.910)
Saldos em 31 de dezembro de 2021		**3.636.389**	**584.495**	**167.524**	**2.651.738**	**(337.105)**	**-**	**6.703.041**	**2.684**	**6.705.725**
Saldos em 31 de dezembro de 2021		**3.636.389**	**584.495**	**167.524**	**2.651.738**	**(337.105)**	**-**	**6.703.041**	**2.684**	**6.705.725**
Resultados abrangentes										
Prejuízo líquido		-	-	-	-	-	(39.269)	(39.269)	2.727	(36.542)
Outros resultados abrangentes		-	-	-	-	215.742	-	215.742		215.742
Transações com acionistas - contribuições e distribuições										
Aumento de capital	**25**	760.877	-	-	-	-	-	760.877	3.556	764.433
Outorga de plano de incentivo baseado em ações	15	-	-	-	486.657	-	-	486.657	785	487.442
Variação na participação em controladas		-	-	-	-	(10.213)		(10.213)	-	(10.213)
Destinações ao prejuízo líquido do exercício										
Reservas					(39.269)	-	39.269	-		-
Dividendos		-	-	-	-	-	-	-	(1.713)	(1.713)
Saldos em 31 de dezembro de 2022		**4.397.266**	**584.495**	**167.524**	**3.099.126**	**(131.576)**	**-**	**8.116.835**	**8.039**	**8.124.874**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Demonstração dos fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		2022	2021	2022	2021
Atividades operacionais					
Resultado antes da tributação sobre o lucro		**(72.236)**	**457.078**	**(183.432)**	**687.157**
Ajustes ao Lucro Líquido					
Resultado de participação em controladas	15	(192.993)	(640.965)	12.165	7.710
Depreciação do imobilizado, equipamentos e bens de direito de uso	16	-	-	110.248	68.617
Amortização de ativos intangíveis	16	177	177	89.616	158.780
Perda na baixa de imobilizado e intangível	16	1.179	-	20.805	19.930
Perdas de crédito esperadas em contas a receber e outros ativos financeiros	14	6.784	2.167	128.965	92.585
Provisão/(reversão) para contingências	27	-	-	(2.901)	5.325
Outorga de plano de incentivo baseado em ações	32	-	-	487.442	560.838
Variação cambial			-	(83.093)	75.260
Provisão de juros		222.461	74.789	404.366	109.541
Dividendos desproporcionais em subsidiárias		102.458	150.496	-	-
Variação nos ativos e passivos					
Instrumentos financeiros		573.274	(243.329)	(38.369.210)	(17.459.679)
Instrumentos financeiros derivativos		(46.334)	29.273	(991.389)	(188.281)
Negociação e intermediação de valores		174	-	(500.496)	(5.099.973)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		-	-	539.805	(2.263.041)
Rendas a receber		(5.234)	(2.075)	(148.464)	34.235
Operações de crédito			-	(9.416.501)	(8.918.608)
Despesas antecipadas		440	367	(258.216)	(2.581.618)
Outros ativos		(14.421)	(3.459)	(3.757.409)	(663.513)
Obrigações por operações compromissadas		(46.493)	509	17.187.129	(3.191.201)
Fornecedores		(42.924)	(49.261)	(323.619)	(143.093)
Instrumentos de dívidas		(30.957)	(536.881)	16.167.890	15.243.203
Obrigações sociais e estatutárias		-	-	(54.332)	353.361
Obrigações fiscais e previdenciárias		(131.444)	352.734	(91.439)	68.970
Provisões técnicas de previdência privada		-	-	13.812.415	18.533.487
Outros passivos		(5.260)	(34.191)	4.532.132	2.961.570
Caixa operacional		**318.651**	**(466.722)**	**(687.522)**	**(1.528.438)**
Impostos pagos		-	(1.600)	(370.864)	(571.569)
Contingências pagas		-	-	(2.521)	(2.565)
Juros pagos		(59.119)	(12.386)	(79.065)	(12.423)
Caixa utilizado nas atividades operacionais		**259.532**	**(480.708)**	**(1.139.972)**	**(2.114.995)**
Atividades de investimento					
Aquisições de imobilizado	16	(14.306)	(60.539)	(44.564)	(135.444)
Aquisição de intangível	16	-	(251)	(77.403)	(240.456)
Aumento de capital em controladas	15	(2.641.112)	(1.915.677)	24.698	-
Caixa líquido de aquisição e venda de investimentos em coligadas e controladas		-	(40.857)	(69.532)	(119.323)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		**(2.655.418)**	**(2.017.324)**	**(166.801)**	**(495.223)**
Atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e instrumentos de dívida	37	1.800.000	500.018	2.704.635	2.150.657
Pagamento de empréstimos e arrendamento mercantil	37	-	(10.522)	(101.716)	(76.371)
Pagamento de debêntures	37	(175.999)	(177.826)	(256.000)	(177.826)
Aumento de Capital	25	760.877	2.206.573	760.877	2.206.573
Outras participações de não-controladores		-	-	1.843	(232)
Dividendos pagos a não-controladores		-	-	-	(2.910)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento		**2.384.878**	**2.518.243**	**3.109.639**	**4.099.891**
Aumento/ (redução) de caixa e equivalentes de caixa		**(11.008)**	**20.211**	**1.802.866**	**1.489.673**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		28.400	8.189	2.442.506	1.329.568
Efeitos das mudanças das taxas de câmbio em caixa e equivalentes de caixa		-	-	(16.683)	(376.735)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		**17.392**	**28.400**	**4.228.690**	**2.442.506**
Disponibilidades		15.770	2.927	2.688.782	1.181.559
Aplicações interfinanceiras de liquidez			-	783.338	1.066.055
Certificados de depósitos bancários		1.622	25.473	241.571	194.892
Outros depósitos		-	-	514.999	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

XP Investimentos S.A. e controladas

Demonstraçãodo valor adicionado em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2022	**31/12/2021**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Receitas	**86.459**	**50.810**	**95.648.105**	**47.714.116**
Receitas da intermediação financeira	86.326	40.088	88.898.578	40.724.968
Receitas de prestação de serviços	-	8.500	6.498.950	6.769.935
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(6.784)	(2.167)	(79.220)	(92.585)
Outras receitas	6.917	4.389	329.797	311.798
Despesas	**(59.994)**	**(41.590)**	**(88.198.757)**	**(40.938.722)**
Despesas da intermediação financeira	(59.994)	(41.299)	(85.342.110)	(38.127.254)
Comissões	-	(291)	(2.856.647)	(2.811.468)
Insumos adquiridos de terceiros	**(9.934)**	**(10.298)**	**(2.536.469)**	**(1.718.653)**
Materiais, energia e outros	(2.644)	(2.157)	(1.625.055)	(1.046.427)
Serviços de terceiros	(7.290)	(8.141)	(911.414)	(675.535)
Perda e recuperação de valores ativos	-	-	-	3.309
Valor adicionado bruto	**16.531**	**(1.078)**	**4.912.879**	**5.056.741**
Retenções	**(177)**	**(177)**	**(199.863)**	**(227.398)**
Depreciação, amortização e exaustão	**(177)**	(177)	(199.863)	(227.398)
Valor adicionado líquido	**16.354**	**(1.255)**	**4.713.016**	**4.829.343**
Valor adicionado recebido em transferência	**192.012**	**642.079**	**(9.811)**	**(4.364)**
Resultado de equivalência patrimonial	192.012	642.079	(13.148)	(7.710)
Outras	-	-	3.337	3.346
Valor adicionado a distribuir	**208.366**	**640.824**	**4.703.205**	**4.824.979**
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos	**(104.152)**	**(147.531)**	**(3.933.024)**	**(3.423.936)**
Remuneração direta	(102.919)	(147.449)	(949.139)	(806.679)
Benefícios	(40)	(9)	(201.141)	(128.699)
Encargos	(12)	(11)	(501.182)	(368.119)
Participação dos empregados nos lucros	-	-	(1.534.477)	(1.362.046)
Gratificações e prêmios	-	-	(211.768)	(254.361)
Outros	(1.181)	(62)	(535.317)	(504.032)
Impostos, taxas e contribuições	**21.074**	**(7.189)**	**(485.298)**	**(866.871)**
Federais	21.080	(7.188)	(250.774)	(606.261)
Estaduais	-	-	(3.770)	(1.558)
Municipais	(6)	(1)	(230.754)	(259.052)
Remuneração de capitais de terceiros	**(164.557)**	**(23.176)**	**(321.425)**	**(68.309)**
Aluguéis	(283)	-	(32.065)	(27.735)
Juros	(34.806)	(13.901)	(159.891)	(31.299)
Outras	(129.468)	(9.275)	(129.469)	(9.275)
Remuneração de capitais próprios	**39.269**	**(462.928)**	**36.542**	**(465.863)**
Dividendos	-	-	(1.713)	(2.910)
Lucros retidos	39.269	(462.928)	38.255	(462.953)
Distribuição do valor adicionado	**(208.366)**	**(640.824)**	**(4.703.205)**	**(4.824.979)**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

1. Contexto operacional

A XP Investimentos S.A. ("Companhia" ou "XP Investimentos") é uma companhia privada, organizada e regida sob as Leis do Brasil. A sede está localizada na Avenida Afrânio de Melo, nº 290, Leblon, CEP 22430-060, Rio de Janeiro - Brasil. O principal escritório executivo da empresa está localizado na cidade de São Paulo, Brasil.

XP Investimentos e suas subsidiárias ("Grupo" ou "Grupo XP") é uma plataforma líder de serviços financeiros voltada para a tecnologia e um provedor confiável de produtos e serviços financeiros de baixo custo no Brasil. O Grupo XP tem como objetivo principal fornecer aos seus clientes, representados por pessoas físicas e jurídicas no Brasil e no exterior, diversos produtos financeiros, serviços, conteúdo digital e serviços de assessoria financeira, atuando principalmente como corretora, incluindo corretora de valores, planos de previdência privada, comercial e produtos de banco de investimento, como operações de empréstimos, transações nos mercados de câmbio e depósitos, por meio de nossas marcas que chegam aos clientes diretamente e por meio de uma rede de Agente Autônomos de Investimento ("AAIs").

A XP Investimentos é controlada da XP Inc., a qual possui como controladora a XP Control LLC., empresa que detém 66,8% dos direitos de voto.

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pela Administração em 02 de março de 2023.

1.1 Conflitos na Ucrânia

Em fevereiro de 2022, a invasão da Ucrânia pela Rússia gerou sanções internacionais tomadas pelos Estados Unidos e pela Organização do Tratado do Atlântico Norte ("OTAN") que têm impacto nas economias regionais e globais. Tais eventos podem ter um efeito adverso nos negócios e no desempenho financeiro da Companhia, por meio do aumento da inflação mundial, aumento dos custos de conformidade, maior volatilidade nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras e aumentos nas perdas de crédito esperadas de nossos clientes que vendem mercadorias para contrapartes da Rússia. O impacto é agravado pela decisão de algumas empresas globais de limitar ou cessar as operações na Rússia. Não esperamos um impacto material em nossa posição financeira e resultados operacionais se a situação se agravar.

2. Base de elaboração das demonstrações financeiras

a) Base de preparação

Na preparação destas Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, a Companhia utilizou os critérios de reconhecimento, mensuração e apresentação estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) - incluindo interpretações relacionadas - e as *International Financial Reporting Standards* (IFRS), e as interpretações do *International Financial Reporting Interpretations Committee* (IFRIC).

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos investimentos em instrumentos financeiros que foram mensurados pelo valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis do Grupo. As informações que envolvem maior grau de julgamento ou complexidade, ou informações nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 4.

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais ("R$") e todos os valores divulgados nas demonstrações financeiras e notas explicativas foram arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

O balanço patrimonial está apresentado em ordem de liquidez dos ativos e passivos. O momento de sua realização ou liquidação depende não apenas de sua liquidez, mas também dos julgamentos da administração sobre os movimentos esperados nos preços de mercado e outros aspectos relevantes. Certas reclassificações de períodos anteriores foram feitas para se adequar à apresentação do período atual.

b) Mudanças nos IFRS

Não tivemos alterações para fins de normas IFRS para o período findo em 31 de dezembro de 2022.

c) Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Foram publicadas certas novas normas e interpretações contábeis que não são obrigatórias para o período findo em 31 de dezembro de 2022 e não foram adotadas antecipadamente pela XP Investimentos. Essas alterações ou normas entrarão em vigor para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

IFRS 17 – Contratos de Seguro: A XP Investimentos possui no Grupo uma empresa que emite contratos de seguros sob escopo do IFRS 17. Os impactos da aplicação da norma foram avaliados e concluiu-se que não são materiais para o Grupo, considerando o nível de operação atual desta entidade.

Emendas à IAS 1 – Apresentação das Demonstrações Financeiras: Requer que sejam divulgadas apenas informações sobre políticas contábeis relevantes, eliminando divulgações de informações que dupliquem ou resumem as exigências do IFRS.

Alterações à IAS 8 - Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas Contábeis e Erros: Inclui a definição de estimativas contábeis: valores monetários sujeitos a incertezas em sua mensuração. As estimativas contábeis estão divulgadas na Nota 4.

Alterações à IAS 12 – Impostos sobre o Rendimento: Esclarece que a isenção de contabilização de impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias geradas no reconhecimento inicial de ativos ou passivos não é aplicável às operações de locação.

Possíveis impactos estão sendo avaliados e serão concluídos até a data de entrada em vigor da norma. Não se espera que essas alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da XP Investimentos.

d) Base de consolidação

A Companhia consolida todas as entidades sobre as quais detém o controle, isto é, quando está exposta ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a investida e tem capacidade de dirigir as atividades relevantes da investida.

a) Subsidiárias

Subsidiárias são todas as entidades (incluindo entidades estruturadas) sobre as quais o Grupo tem controle. O Grupo controla uma entidade quando o Grupo é exposto ou tem direitos a retornos variáveis de seu envolvimento com a entidade e tem a capacidade de afetar esses retornos através de seu poder de dirigir as atividades da entidade. As subsidiárias são totalmente consolidadas a partir da data em que o controle é transferido para o Grupo. Elas são desconsolidadas a partir da data em que o controle cessa.

O método de aquisição é utilizado para contabilizar as combinações de negócios pelo Grupo (veja a Nota 5).

As transações entre companhias, saldos e ganhos não realizados entre empresas do grupo são eliminados. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a transação forneça evidências de uma perda no valor recuperável do ativo transferido. As políticas contábeis das controladas foram alteradas, quando necessário, para assegurar consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

As participações de não controladores no resultado e no patrimônio das controladas são apresentadas separadamente na demonstração consolidada do resultado e do resultado abrangente, demonstração do patrimônio líquido e balanço patrimonial, respectivamente.

b) Coligadas

As coligadas são empresas nas quais o investidor tem uma influência significativa, mas não detém o controle. Os investimentos nessas empresas são inicialmente reconhecidos pelo custo de aquisição e posteriormente contabilizados usando o método de equivalência patrimonial. Os investimentos em coligadas e joint ventures incluem o ágio identificado no momento da aquisição, líquido de qualquer perda acumulada por *impairment*.

Pelo método de equivalência patrimonial, os investimentos são inicialmente reconhecidos pelo custo e ajustados posteriormente para reconhecer na demonstração do resultado a participação do Grupo nos lucros ou prejuízos após a aquisição da investida, e a participação do Grupo na movimentação em outros resultados abrangentes da investida. Os dividendos recebidos ou a receber de associadas são reconhecidos como uma redução no valor contábil do investimento.

Os ganhos não realizados em transações entre o Grupo e suas coligadas e joint-ventures são eliminados na medida da participação do Grupo nessas entidades. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a transação forneça evidência de uma diminuição do valor contábil do ativo transferido. As políticas contábeis das empresas investidas em participações acionárias foram alteradas quando necessário para assegurar a consistência com as políticas adotadas pelo Grupo.

Se sua participação nas associadas diminui, mas o Grupo mantém influência significativa, apenas o valor proporcional dos valores previamente reconhecidos em Outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado, quando apropriado.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

e) Informações por segmento

Ao verificar o desempenho operacional do Grupo e alocar recursos, o principal tomador de decisões operacionais do Grupo ("CODM"), o Diretor-Presidente do Grupo ("CEO") e o Conselho de Administração ("CA"), representado pelos diretores estatutários detentores de ações ordinárias da controladora do Grupo, avaliam itens selecionados na demonstração do resultado e do resultado abrangente.

O CODM considera todo o Grupo como um único segmento operacional reportável, monitorando as operações, tomando decisões sobre alocação de recursos e avaliando o desempenho com base em um único segmento operacional. O CODM analisa dados financeiros relevantes para todas as subsidiárias. As informações por segmento somente são revisadas no nível da receita (Nota 28), sem detalhes correspondentes em qualquer nível de margem ou lucratividade.

A receita, os resultados e os ativos do Grupo para esse segmento reportável podem ser determinados por referência à demonstração de resultado, à demonstração do resultado abrangente e ao balanço patrimonial. Consulte a Nota 28 (c) para obter informações detalhadas sobre receitas e ativos selecionados de clientes externos.

f) Conversão de moeda estrangeira

i. Moeda funcional e de apresentação

Os itens das demonstrações financeiras de cada uma das entidades do Grupo são mensurados usando a moeda do ambiente econômico primário no qual a entidade opera ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras são apresentadas em reais ("R$"), que é a moeda funcional e de apresentação do Grupo.

A moeda funcional de todas as subsidiárias do Grupo no Brasil também é o Real brasileiro. Algumas subsidiárias fora do Brasil têm diferentes moedas funcionais, incluindo dólar americano ("USD"), euro ("EUR"), libra esterlina ("GBP") e franco suíço ("CHF").

ii. Transações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio nas datas das transações. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão de ativos e passivos monetários denominados em moedas estrangeiras pelas taxas de câmbio do período são geralmente reconhecidos no resultado. Eles são diferidos no patrimônio se estiverem relacionados a *hedge* de fluxo de caixa e *hedge* de investimento líquido em uma operação no exterior.

Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira são convertidos utilizando as taxas de câmbio vigentes na data em que o valor justo foi determinado. As diferenças de conversão de ativos e passivos contabilizados pelo valor justo são registradas como parte do ganho ou perda do valor justo. Por exemplo, as diferenças de conversão de ativos e passivos não monetários, como ações mantidas a valor justo por meio do resultado, são reconhecidas no resultado como parte do ganho ou perda do valor justo.

iii. Empresas do Grupo

Os resultados e a posição financeira das empresas no exterior (nenhuma possui a moeda de uma economia hiperinflacionária) que possuem uma moeda funcional diferente da moeda de apresentação, são convertidas para a moeda de apresentação da seguinte forma:

• os ativos e passivos de cada balanço apresentado são convertidos à taxa de câmbio apurada na data de apresentação;

• receitas e despesas para cada demonstração do resultado e demonstração do resultado abrangente são convertidas pelas taxas de câmbio médias (a menos que esta não seja uma aproximação razoável do efeito cumulativo das taxas vigentes nas datas das transações, caso em que receitas e despesas são convertidas pela taxa nas datas das transações); e

• todas as diferenças de câmbio resultantes são reconhecidas em Outros resultados abrangentes.

Na consolidação, as diferenças de câmbio decorrentes da conversão de qualquer investimento líquido em entidades estrangeiras e de instrumentos financeiros designados como *hedge* desses investimentos são reconhecidas em Outros resultados abrangentes. Quando uma operação no exterior é vendida, as diferenças de câmbio associadas são reclassificadas para o resultado, como parte do ganho ou perda sobre a venda.

Os ajustes do ágio e do valor justo decorrentes da aquisição de uma operação no exterior são tratados como ativos e passivos da operação no exterior e convertidos pela taxa de câmbio na data de fechamento do balanço.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

3. Resumo das principais políticas contábeis

Esta nota fornece uma descrição das principais políticas contábeis adotadas na preparação das demonstrações financeiras. Essas políticas foram aplicadas de forma consistente a todos os períodos apresentados, exceto quando indicado de outra forma.

(i) Combinações de negócios

O método de aquisição é utilizado para contabilizar todas as combinações de negócios, independentemente de instrumentos patrimoniais ou outros ativos serem adquiridos. A contraprestação transferida para a aquisição de uma subsidiária compreende:

• valor justo dos ativos transferidos;

• passivos incorridos com os antigos proprietários do negócio adquirido;

• participações societárias emitidas pelo Grupo;

• valor justo de qualquer ativo ou passivo resultante de um acordo de contraprestação contingente; e

• valor justo de qualquer participação acionária preexistente na subsidiária.

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são, com exceções limitadas, mensurados inicialmente pelo valor justo na data da aquisição. O Grupo reconhece qualquer participação de não controladores na entidade adquirida em uma base de aquisição por aquisição, pelo valor justo ou pela participação proporcional da participação de não controladores nos ativos líquidos identificáveis da entidade adquirida.

Os custos relacionados à aquisição são contabilizados quando incorridos.

O excesso da contraprestação transferida, o valor de qualquer participação não controladora na entidade adquirida e o valor justo na data de aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na entidade adquirida sobre o valor justo dos ativos identificáveis líquidos adquiridos é registrado como ágio. Se esses valores forem inferiores ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis do negócio adquirido, a diferença é reconhecida diretamente no resultado como uma compra vantajosa.

Quando a liquidação de qualquer parte da contraprestação em dinheiro é diferida, os valores a pagar no futuro são descontados a seu valor presente na data da troca. A taxa de desconto usada é a taxa de empréstimo incremental da entidade, sendo a taxa pela qual um empréstimo semelhante poderia ser obtido de um financiador independente sob termos e condições comparáveis.

A contraprestação contingente, quando aplicável, é classificada como patrimônio ou passivo financeiro. Os valores classificados como passivo financeiro são subsequentemente mensurados ao valor justo com alterações no valor justo reconhecidas no resultado.

Se a combinação de negócios for alcançada em estágios, a data de aquisição do valor contábil da participação acionária anteriormente detida na adquirente é mensurada ao valor justo na data de aquisição. Quaisquer ganhos ou perdas decorrentes de tal mensuração são reconhecidos no resultado.

(ii) Instrumentos financeiros

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de patrimônio de outra entidade.

1) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

No reconhecimento inicial, ativos financeiros são classificados como instrumentos mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA") ou valor justo por meio do resultado ("VJR").

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial é baseada: (i) no modelo de negócios do Grupo para administrar os ativos financeiros e (ii) nas características dos fluxos de caixa contratuais dos instrumentos financeiros.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou VJORA, ele precisa dar origem a fluxos de caixa que são "Somente Pagamento de Principal e Juros" (o critério "SPPJ") sobre o valor principal em aberto.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

O modelo de negócios do Grupo para administrar ativos financeiros se refere à forma de gerenciar seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios considera se o objetivo do Grupo é receber fluxos de caixa para manter os ativos financeiros, vender os ativos ou uma combinação de ambos.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo definido pela regulamentação ou prática de mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data de negociação, ou seja, na data em que o Grupo se compromete a comprar ou vender o ativo.

Classificação e mensuração subsequente

i. Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado ("VJR")

Os ativos financeiros a VJR incluem ativos financeiros mantidos para negociação, ativos financeiros designados no reconhecimento inicial a VJR, ou ativos financeiros obrigados a serem mensurados pelo valor justo. Esta categoria inclui valores mobiliários e derivativos, incluindo instrumentos patrimoniais que o Grupo não elegeu irrevogavelmente para classificar em VJORA.

Ativos financeiros são classificados como a valor justo por meio do resultado se o teste de fluxo de caixa contratual falhar ou se, de acordo com o modelo de negócios do Grupo, o ativo for adquirido com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo. Os ativos financeiros podem ser designados a VJR no reconhecimento inicial se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil.

Derivativos, incluindo derivativos embutidos separáveis, também são classificados a valor justo por meio do resultado, a menos que sejam designados como instrumentos de *hedge* eficazes. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não atendem aos critérios do SPPJ são classificados e mensurados como VJR, independentemente do modelo de negócios.

Os ativos financeiros na categoria VJR são registrados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado. O ganho ou perda líquida reconhecido na demonstração do resultado inclui qualquer dividendo ou juros auferidos sobre o ativo financeiro. Os ativos financeiros mensurados a valor justo por meio do resultado são títulos e valores mobiliários detidos e/ou vendidos a descoberto.

Um derivativo embutido em um contrato híbrido, com um passivo financeiro ou componente principal não derivativo, é separado do componente principal e contabilizado como um derivativo separado se: as características econômicas e os riscos não estiverem estritamente relacionados ao contrato principal; o instrumento separado com os mesmos termos que o derivativo embutido atender à definição de derivativo; e o contrato híbrido não for mensurado ao VJR. Derivativos embutidos são mensurados ao valor justo, com as alterações no valor justo reconhecidas no resultado. A reavaliação só ocorre se houver uma mudança nos termos do contrato que modifique significativamente os fluxos de caixa que de outra forma seriam exigidos pelo contrato ou uma reclassificação de um ativo financeiro fora da categoria VJR.

Um derivativo incorporado em um contrato híbrido contendo um componente principal ativo não derivativo não é contabilizado separadamente. O contrato principal juntamente com o derivativo embutido deve ser classificado em sua totalidade como um ativo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

ii. Ativos financeiros mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes ("VJORA")

O Grupo avalia os ativos financeiros a VJORA se ambas as condições a seguir forem atendidas:

- O ativo financeiro é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de tanto manter a apropriação de fluxos de caixa contratuais quanto vender;
- Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que atendem aos critérios do SPPJ.

Para os ativos financeiros classificados como VJORA, a receita de juros, a variação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e, da mesma forma, para os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As restantes alterações no valor justo são reconhecidas em resultado abrangente. No momento do desreconhecimento, a mudança cumulativa do valor justo reconhecida em resultado abrangente é reclassificada para lucros ou perdas.

Os ativos financeiros do Grupo classificados como VJORA incluem instrumentos de dívida.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Após o reconhecimento inicial, o Grupo pode optar por classificar irrevogavelmente os investimentos em ações como instrumentos patrimoniais designados a VJORA quando satisfizerem a definição de patrimônio nos termos do IAS 32 - "Instrumentos Financeiros: Apresentação" e não forem mantidos para negociação. A classificação é determinada com base em instrumento a instrumento.

Os dividendos são reconhecidos como receita na demonstração do resultado quando o direito de pagamento é estabelecido, exceto quando o Grupo se beneficia de uma recuperação de parte do custo do ativo financeiro, caso em que tais ganhos são registrados em resultado abrangente. Instrumentos de patrimônio designados ao VJORA não estão sujeitos a avaliação de *impairment*.

O Grupo não possui instrumentos de patrimônio que tenham sido irrevogavelmente classificados nesta categoria.

iii. Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se ambas as condições a seguir forem atendidas:

- O ativo financeiro é mantido dentro de um modelo de negócios com o objetivo de manter o ativo financeiro de forma a coletar fluxos de caixa contratuais;
- Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas específicas, aos fluxos de caixa que atendem aos critérios do SPPJ.

Os ativos financeiros ao custo amortizado são mensurados subsequentemente pelo método da taxa efetiva de juros ("EIR") e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou desvalorizado.

Os ativos financeiros do Grupo mensurados ao custo amortizado incluem principalmente: “Operações de crédito”, “Aplicações interfinanceiras de liquidez”, “Negociação e intermediação de valores”, “Rendas a receber” e “Outros ativos financeiros”.

O Grupo reclassifica os ativos financeiros somente quando altera seu modelo de negócios para o gerenciamento desses ativos financeiros.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando for o caso, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido (isto é, retirado da demonstração financeira) quando:

- Os direitos contratuais para receber fluxos de caixa do ativo expirarem;
- O Grupo transferiu os seus direitos contratuais para receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação contratual de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos de terceiros, por meio de um acordo de "repasse"; e (a) o Grupo transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo; ou (b) o Grupo não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando o Grupo transfere os seus direitos contratuais para receber os fluxos de caixa de um ativo ou realiza um acordo de repasse, avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios patrimoniais. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, o Grupo continua a reconhecer o ativo transferido na medida de sua participação. Nesse caso, o Grupo também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflete os direitos e obrigações que o Grupo reteve.

O envolvimento contínuo que toma a forma de uma garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor contábil original do ativo e pelo valor máximo da contraprestação que o Grupo poderia ser obrigado a pagar.

Impairment de ativos financeiros

O Grupo reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas ("ECLs") para todos os ativos financeiros não classificados em VJR. As ECLs são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as ECLs são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (um ECL de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial ou aquelas já inadimplentes, uma provisão para perdas é requerida para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência.

O Grupo classifica os ativos em três estágios para mensurar a perda de crédito esperada, nos quais os ativos financeiros migram de um estágio para outro de acordo com as mudanças no risco de crédito.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágio 1: Vencidos até 30 dias. Entende-se que um ativo financeiro nesta etapa não apresenta um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. A provisão para este ativo representa a perda esperada resultante de uma possível inadimplência nos próximos 12 meses.

Estágio 2: mais de 30 dias em atraso. Se um aumento significativo do risco de crédito for identificado a partir do reconhecimento inicial, e nenhuma perda for realizada, o ativo financeiro se enquadra nesta etapa. Neste caso, o valor relacionado à provisão para perda esperada reflete a perda estimada do ativo financeiro pelo restante da vida útil do mesmo.

Estágio 3: mais de 90 dias em atraso. O Grupo considera um ativo financeiro em atraso quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 90 dias. Entretanto, em certos casos, o Grupo também pode considerar um ativo financeiro em inadimplência quando informações internas ou externas indicarem que é improvável que o Grupo receba os valores contratuais pendentes na sua totalidade antes de considerar quaisquer aumentos nos riscos de crédito detidos pelo Grupo. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

Para contas a receber e outros ativos contratuais, o Grupo aplica uma abordagem simplificada no cálculo das ECLs. Portanto, o Grupo não acompanha as mudanças no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base nas ECLs durante a vida útil dos ativos em cada data de relatório. O Grupo estabeleceu uma matriz de provisão que é baseada em sua perda histórica de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

Para os ativos financeiros classificados como VJORA, o Grupo aplica a simplificação para atuar com baixo risco de crédito. Em cada data de elaboração das Demonstrações Financeiras, o Grupo avalia se o ativo é considerado com baixo risco de crédito usando todas as informações razoáveis e suportáveis que estão disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Ao fazer essa avaliação, o Grupo reavalia a classificação de crédito interna do ativo financeiro. Além disso, o Grupo considera que houve um aumento significativo no risco de crédito quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias.

O Grupo considera um ativo financeiro inadimplente quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 90 dias. No entanto, em certos casos, o Grupo também pode considerar que um ativo financeiro está inadimplente quando informações internas ou externas indicam que é improvável que o Grupo receba integralmente os valores pendentes do contrato antes de avaliar o risco de crédito do ativo mantido pelo Grupo. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

2) Passivo financeiro

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros mensurados a valor justo através do resultado ("VJR"), custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de *hedge*.

Todos os passivos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, no caso dos passivos classificados ao custo amortizado, são deduzidos os custos diretamente atribuíveis à transação.

Os passivos financeiros do Grupo incluem "Títulos e valores mobiliários", "Instrumentos financeiros derivativos", "Obrigações por operações compromissadas", "Negociação e intermediação de valores", dívidas a longo prazo, tais como "Empréstimos", "Instrumentos financeiros de dívida", "Fornecedores" e "Outros passivos financeiros".

Classificação e mensuração subsequente

i. Passivos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado ("VJR")

Os passivos financeiros classificados como VJR incluem passivos financeiros mantidos para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial como VJR.

Os passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação quando adquiridos com fins de recompra no curto prazo. Esta categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pelo Grupo que não são designados como instrumentos de *hedge* nas operações de *hedge* definidas pelo IFRS 9/CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados ao valor justo através do resultado, a menos que sejam designados como instrumentos de *hedge* eficazes.

Os ganhos ou perdas de passivos classificados como VJR são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial como VJR são designados na data inicial de reconhecimento, e somente se os critérios estabelecidos no IFRS 9/CPC 48 forem atendidos. Os empréstimos de ações e instrumentos financeiros derivativos são classificados como VJR e reconhecidos pelo valor justo.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

ii. Passivos financeiros designados para serem mensurados ao valor justo através do resultado

Classificação e mensuração subsequente

O Grupo aplicou a opção de valor justo como uma mensuração alternativa para passivos financeiros selecionados. Os passivos financeiros podem ser irrevogavelmente designados como mensurados ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que, de outra forma, surgiria da mensuração de ativos ou passivos, ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre eles, em bases diferentes, ou se um grupo de instrumentos financeiros for administrado e seu desempenho é avaliado com base no valor justo, de acordo com uma gestão de risco documentada ou estratégia de investimento. O valor da mudança no valor justo dos passivos financeiros designados em VJR que é atribuível às mudanças no risco de crédito desse passivo deve ser apresentado em outros resultados abrangentes. Veja mais informações na Nota 7.

iii. Custo amortizado

Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros e outros passivos financeiros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método de taxa efetiva ("EIR"). Os ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelos juros incorridos.

O custo amortizado é calculado considerando qualquer desconto ou prêmio na aquisição de taxas ou custos que são parte integrante da EIR. A amortização da EIR está incluída na demonstração do resultado.

Esta categoria aplica-se geralmente a instrumentos sujeitos a juros, incluindo "Empréstimos", "Instrumentos de dívida", "Fornecedores" e "Outros passivos financeiros".

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo montante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

3) Valor justo dos instrumentos financeiros

O valor justo dos instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não há mercado ativo é determinado pelo uso de técnicas de mensuração (*valuation*). Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (em base de mercado), referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar, análise de fluxos de caixa descontados ou outros modelos de mensuração, conforme Nota 34.

4) Instrumentos Financeiros Derivativos e atividades de *hedging*

Instrumentos financeiros derivativos são contratos financeiros, cujo valor é derivado do valor dos ativos subjacentes, taxas de juros, índices ou taxas de câmbio.

Os derivativos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo na data em que um contrato derivativo é celebrado, e eles são posteriormente mensurados ao seu valor justo ao final de cada período de relatório. A contabilização de alterações subsequentes no valor justo depende se o derivativo é designado como um instrumento de cobertura (*hedge*) e, se sim, da natureza do item que está sendo protegido. O grupo designa certos derivativos como:

- *hedges* do valor justo de ativos ou passivos reconhecidos ou um compromisso firme (*hedges* de valor justo);
- *hedges* de um investimento líquido em uma operação estrangeira (*hedges* de investimento líquido no exterior); ou
- *hedge* das variações em fluxos de caixa futuros atrelados a determinadas operações (*hedges* de fluxo de caixa).

No início da relação de *hedge*, o grupo documenta a relação econômica entre instrumentos de *hedge* e itens protegidos, incluindo se mudanças nos fluxos de caixa dos instrumentos de *hedge* devem compensar as mudanças nos fluxos de caixa dos itens protegidos. O grupo documenta seu objetivo de gestão de riscos e estratégia para a realização de suas transações de *hedge*.

Se o *hedge* não atender mais aos critérios de contabilidade de *hedge*, o ajuste ao valor contábil de um objeto de hedge, para o qual o método dos juros efetivos é usado, é amortizado no resultado durante o período restante até o vencimento do objeto, utilizando uma taxa de juros efetiva recalculada.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

a) Efetividade do hedge

A efetividade do *hedge* é determinada no início do relacionamento de *hedge* e por meio de avaliações prospectivas periódicas de efetividade para garantir que exista um relacionamento econômico entre o item protegido e o instrumento de *hedge*.

Para avaliar a efetividade e medir a inefetividade de tais estratégias, o Grupo utiliza o método de compensação do dólar (*dollar offset method*). O método de compensação do dólar é um método quantitativo que consiste em comparar a mudança no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de *hedge* com a mudança no valor justo ou nos fluxos de caixa do item protegido atribuível ao risco coberto.

(iii) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa do Grupo não está sujeito a um risco significativo de mudança de valor e é mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos ou outros fins. As transações são consideradas de curto prazo quando têm vencimentos em três meses ou menos a partir da data de aquisição. Para fins de demonstração dos fluxos de caixa, equivalentes de caixa referem-se a títulos adquiridos em operações compromissadas mediante contratos de revenda (posição bancada), certificados de depósito bancário mensurados ao valor justo por meio do resultado que são prontamente conversíveis em um montante conhecido e não estão sujeitos a risco significativo de mudança de valor e depósitos voluntários realizados por subsidiárias junto ao Banco Central do Brasil, prontamente conversíveis em um montante conhecido e que também não estejam sujeitos a risco significativo de mudança de valor.

(iv) Aplicações interfinanceiras de liquidez e obrigações por operações compromissadas

O Grupo adquiriu títulos com contrato de revenda e vendeu títulos com contrato de recompra. Os contratos de revenda e recompra são contabilizados em aplicações interfinanceiras de liquidez e obrigações por operações compromissadas, respectivamente. A diferença entre os preços de venda/compra e recompra/revenda é tratada como despesa/receita de juros e reconhecida ao longo da vida dos contratos, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros aceitos como garantia em nossos contratos de revenda podem ser utilizados, se previsto nos contratos, como garantia para nossos acordos de recompra, ou podem ser vendidos.

(v) Negociação e intermediação de valores mobiliários (ativos e passivos)

Refere-se a transações na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") por conta própria e por conta de terceiros. As corretagens dessas transações são classificadas como receitas e eventuais despesas de serviços incorridas são reconhecidas no momento das transações. Esses saldos são compensados e o valor líquido é demonstrado no balanço quando, e somente quando houver um direito legal e exequível de compensá-los e a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou de realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

Os valores devidos de e para clientes representam recebíveis por títulos vendidos e contas a pagar por títulos adquiridos, mas ainda não liquidados ou entregues na data do balanço patrimonial, respectivamente. O saldo devedor dos clientes é retido para cobrança. Esses valores são subdivididos nos seguintes itens:

- Registro e liquidação - Representado pelo registro de transações realizadas nas bolsas de valores por conta própria e para os clientes;

- Devedores/credores pendentes de liquidação – Representado pelos saldos devedores ou credores de clientes, relativos a transações com títulos de renda fixa, ações, *commodities* e ativos financeiros, pendentes de liquidação na data do balanço. As operações de venda são compensadas e, caso o valor final seja um crédito, elas serão registradas no passivo. Por outro lado, se esse valor for devedor, será registrado no ativo, desde que os saldos de compensação se refiram à mesma contraparte.

- Dinheiro de cliente em conta de investimento – Os saldos representam o valor que é depositado pelos clientes na conta da XP CCTVM, subsidiária que atua como corretora de investimentos no Grupo.

Esses valores são reconhecidos inicialmente pelo valor justo e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado. Em cada data de balanço, o Grupo deve mensurar a provisão para perdas sobre os valores devidos pelo cliente em um valor igual às perdas de crédito esperadas para a vida útil, se o risco de crédito tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. Se, na data do balanço, o risco de crédito não tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial, o Grupo deve mensurar a provisão para perdas em um valor igual a perdas de crédito esperadas para 12 meses. Dificuldades financeiras significativas do cliente, probabilidade de o cliente declarar falência ou reorganização financeira e inadimplência nos pagamentos são todos considerados indicadores de que uma provisão para perdas pode ser necessária. Se o risco de crédito aumentar até o ponto em que for considerado com perda de crédito, a receita de juros será calculada com base no valor contábil bruto ajustado para a provisão para perdas. Um aumento

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

significativo no risco de crédito é definido pela administração como qualquer pagamento contratual com atraso superior a 30 dias.

Qualquer pagamento contratual com mais de 90 dias de atraso é considerado como inadimplente. As perdas de crédito estimadas para clientes de corretagem e atividade relacionada foram imateriais para os períodos apresentados.

(vi) Operações de crédito

As operações de crédito consistem em acordos sob os quais os clientes podem tomar emprestado montantes estipulados sob termos e condições definidos. São mensurados inicialmente pelo seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição e, posteriormente, mensurados ao custo amortizado usando o método de juros efetivos, menos a perda de crédito esperada. Ver Nota 10 para maiores informações sobre a contabilização da Companhia para operações de crédito e Nota 14 para uma descrição das perdas esperadas da Companhia em ativos financeiros.

A receita de juros desses ativos financeiros é incluída no Resultado de instrumentos financeiros a custo amortizado usando o método da taxa de juros efetiva. Qualquer ganho ou perda decorrente do desreconhecimento das operações de crédito é reconhecido diretamente no resultado e apresentado na Nota 14. As perdas esperadas de crédito são apresentadas como um item separado na demonstração do resultado.

(vii) Despesas antecipadas

Despesas antecipadas são reconhecidas como um ativo no balanço patrimonial. Essas despesas incluem incentivos para os agentes autônomos ("AAIs"), licenças de *softwares* pré-pagas, certos serviços profissionais e prêmios de seguro.

(viii) Arrendamento mercantil

Ativos de direito de uso

O Grupo reconhece ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, a data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados pelo custo, deduzido de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer remensuração dos passivos de arrendamento mercantil.

O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento mercantil reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos do arrendamento mercantil efetuados antes da data de início do contrato, deduzidos os incentivos recebidos. A menos que o Grupo esteja razoavelmente certo de obter a propriedade do ativo arrendado no final do prazo do arrendamento, os ativos de direito de uso reconhecidos são depreciados linearmente pelo período mais curto de sua vida útil estimada e pelo prazo do arrendamento. Os ativos de direito de uso estão sujeitos a redução ao valor recuperável.

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, o Grupo reconhece passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem efetuados pelo prazo contratual. Os pagamentos da locação incluem pagamentos fixos (incluindo pagamentos substanciais) menos quaisquer incentivos a receber, pagamentos variáveis da locação que dependem de um índice ou taxa e valores esperados a serem pagos com garantias de valor residual. Os pagamentos do arrendamento também incluem o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa a ser exercida pelo Grupo e pagamentos de multas por rescindir um arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o Grupo exercendo a opção de rescindir. Os pagamentos variáveis da locação que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesa no período em que o evento ou condição que aciona o pagamento ocorre.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento mercantil, o Grupo utiliza a taxa de empréstimo incremental na data de início do arrendamento, se a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil não for prontamente determinável. Após a data de início, o valor dos passivos de arrendamento mercantil aumenta para refletir o acréscimo de juros, e reduz em função dos pagamentos efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento mercantil é remensurado se houver uma modificação, uma alteração no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos fixos do arrendamento mercantil ou uma alteração na avaliação para comprar o ativo subjacente.

Locações de curto prazo e locações de ativos de baixo valor

O Grupo aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de propriedades de curto prazo (ou seja, aqueles que possuem um prazo de arrendamento igual ou inferior a 12 meses a partir 2da data de início e não contêm uma opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa de maneira linear pelo prazo do arrendamento.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Julgamento significativo na determinação do prazo do arrendamento dos contratos com opções de renovação

O Grupo determina o prazo do arrendamento como o prazo não cancelável do arrendamento, juntamente com os períodos cobertos por uma opção de prorrogar o arrendamento, se for razoavelmente certo que seja exercida, ou quaisquer períodos cobertos por uma opção para rescindir o arrendamento, se for razoavelmente certo que não será exercido.

O Grupo tem a opção, de acordo com alguns de seus arrendamentos, de arrendar os ativos por prazos adicionais. O Grupo aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo o exercício da opção de renovação. Ou seja, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação. Após a data de início, o Grupo reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que estão sob seu controle e afeta sua capacidade de exercer (ou não exercer) a opção de renovar o contrato (por exemplo, uma mudança na estratégia de negócios).

(ix) Imobilizado de uso

Todos os bens e equipamentos estão demonstrados ao custo histórico menos depreciação acumulada e *impairment*. O custo histórico inclui os gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição dos itens e, quando aplicável, líquidos dos créditos tributários. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que o Grupo obterá benefícios econômicos futuros associados ao item,o custo do item seja material e possa ser mensurado com confiabilidade. Todos os outros gastos com reparos e manutenção são reconhecidos no resultado durante o período em que são incorridos. A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil estimada dos ativos, como segue:

	Taxa anual (%)
Processamento de dados	20%
Móveis e equipamentos	10%
Sistemas de Segurança	10%
Benfeitorias	10%
Veículos	10%

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos são revisados a cada data de balanço e ajustados prospectivamente, se apropriado. O valor contábil de um ativo é imediatamente ajustado ao seu valor recuperável, que é o maior entre seu valor justo menos custos de manutenção e seu valor em uso, se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e perdas em alienações ou desreconhecimento são determinados pela comparação dos resultados da alienação com o valor contábil, e são reconhecidos no resultado

(x) Ativos intangíveis

i. Ágio

O ágio surge na aquisição de controladas e representa o excesso de (i) contraprestação transferida; (ii) o valor correspondente à participação dos não controladores na adquirida; e (iii) o valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida, em relação ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. Se o total da contraprestação transferida, a participação não controladora reconhecida e a participação mantida anteriormente mensurada pelo valor justo for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, haverá uma situação de compra vantajosa e a diferença é reconhecida diretamente no resultado.

As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem uma potencial incapacidade.

ii. Custos de *software* e desenvolvimento

Certos custos diretamente atribuíveis ao desenvolvimento de *softwares* desenvolvidos internamente e melhorias realizadas na plataforma de tecnologia do Grupo são capitalizados. Os custos capitalizados, que ocorrem após a determinação pela administração da viabilidade técnica do projeto, incluem serviços externos e custos internos de folha de pagamento. Esses custos são registrados como ativos intangíveis quando o desenvolvimento é concluído e o ativo está pronto para uso, e são amortizados pelo método linear, durante o período pelo qual espera-se que sejam gerados benefícios econômicos para o Grupo. Os custos incorridos na fase de pesquisa e os custos de desenvolvimento de pré-viabilidade, bem como os custos de manutenção e treinamento, são contabilizados como despesas, conforme incorridos. Em determinadas circunstâncias, a administração pode determinar que o *software* desenvolvido anteriormente e sua despesa relacionada não mais atendem à definição de viabilidade da administração, o que poderia resultar na redução ao valor recuperável desse ativo.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

iii. Outros ativos intangíveis

Os ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios corresponde ao seu valor justo na data de aquisição. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, deduzido de qualquer amortização acumulada e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável. Os ativos intangíveis gerados internamente, exceto *softwares*, não são capitalizados e o gasto relacionado é refletido no resultado do período no qual o gasto é incorrido.

A vida útil dos ativos intangíveis é avaliada como definida ou indefinida. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o Grupo não possui ativos intangíveis de vida útil indefinida, exceto pelo ágio.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo da vida útil estimada e testados para *impairment* sempre que houver indicação de que seu valor contábil pode não ser recuperado. O período e o método de amortização para ativos intangíveis com vida definida são revisados no mínimo ao final de cada exercício ou quando houver indicadores de redução ao valor recuperável. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros incorporados nos ativos são consideradas para modificar a amortização, conforme apropriado, e tratadas como mudanças nas estimativas contábeis.

A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida é reconhecida no resultado, na categoria de despesa consistente com o uso de ativos intangíveis. As vida útil dos ativos intangíveis, por categoria, está demonstrada abaixo:

	Vida útil estimada (anos)
Software	3-5
Intangível desenvolvido internamente	3-7
Lista de clientes	2-8
Marcas e patentes	10-20

Os ganhos e perdas resultantes da baixa de um ativo intangível são mensurados como a diferença entre o valor líquido da venda (se houver) e o valor contábil, e são reconhecidos no resultado.

(xi) *Impairment* de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida como, por exemplo, o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente em relação a perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se os acontecimentos ou alterações nas circunstâncias indicarem um potencial *impairment*. Os ativos que estão sujeitos à depreciação ou amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. O valor recuperável é o maior entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é alocado a cada uma das UGCs (ou grupos de UGCs) que devem se beneficiar das sinergias da combinação, que são identificadas no nível do segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que foram ajustados por redução ao valor recuperável são revisados subsequentemente para uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. No caso do ágio, a perda por redução ao valor recuperável reconhecida na demonstração do resultado não é revertida.

(xii) Impostos

i. Imposto de renda e contribuição social corrente

As entidades do Grupo pagam Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sob dois métodos diferentes:

- Método do Lucro Real - onde o contribuinte calcula os referidos impostos com base no seu lucro tributável real, após computar todos os rendimentos, ganhos e despesas dedutíveis, incluindo as perdas operacionais líquidas dos exercícios anteriores. Os impostos calculados de acordo com o método do Lucro Real são devidos trimestral ou anualmente, dependendo da opção adotada pela entidade através do primeiro documento de cobrança de cada ano civil. O método anual do Lucro Real exige que os contribuintes façam pagamentos antecipados mensais de IRPJ e CSLL durante o ano-calendário.

- Método do Lucro Presumido - onde o contribuinte calcula o IRPJ e a CSLL aplicando uma margem de lucro sobre as receitas operacionais. É importante ressaltar que a margem de lucro é definida pela Receita Federal do Brasil (RFB) de acordo com os tipos de serviços prestados e/ou mercadorias vendidas. Sob o método do

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Lucro Presumido, os impostos mencionados são devidos trimestralmente e nenhum pré-pagamento é exigido durante os trimestres.

As alíquotas de imposto aplicáveis ao Lucro Real e Lucro Presumido também são definidas de acordo com a atividade principal das entidades.

- Imposto de Renda Federal (IRPJ) - alíquota de 15% calculada sobre o lucro tributável, acrescida do adicional de 10% sobre o valor da renda tributável que exceder R$ 20 por mês (ou R$ 240 por ano).

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) – alíquota de 9% calculada sobre o rendimento tributável. No entanto, as instituições financeiras (ou seja, XP CCTVM, Banco XP e XP DTVM) e as seguradoras (ou seja, XP Vida e Previdência) estão sujeitas a uma alíquota de CSLL de 15%.

  Em março de 2020, os bancos brasileiros (Banco XP) foram sujeitos a uma alíquota de CSLL de 20%, que se tornou a alíquota regular aplicável a bancos. Em julho de 2021, a alíquota de CSLL foi aumentada em 5% para todas as instituições financeiras, até dezembro de 2021. Portanto, os bancos estavam sujeitos a uma alíquota de CSLL de 25% e todas as demais instituições financeiras, incluindo seguradoras, estavam sujeitas a uma alíquota de 20%, por força da Lei Federal nº 13.148/21.

  A partir de janeiro de 2022, a alíquota de imposto voltou ao percentual regular de 20% para os bancos e de 15% para todas as outras instituições financeiras, incluindo as companhias de seguros.

  A partir de agosto de 2022, por meio da Lei Federal 14.446, a alíquota da CSLL foi aumentada em 1% para todas as instituições financeiras brasileiras, até dezembro de 2022. Nesse sentido, os bancos brasileiros estão sujeitos à alíquota de CSLL de 21% e todas as demais instituições financeiras, inclusive seguradoras, estão sujeitas a uma alíquota de 16%.

ii. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos, usando o método do passivo, sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. No entanto, os impostos diferidos não são contabilizados se surgirem do reconhecimento inicial de um ativo ou passivo em uma transação que não seja uma combinação de negócios que, no momento da transação, não afete a contabilização nem o lucro ou prejuízo tributável.

Os Impostos diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível, contra o qual as diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais possam ser utilizados. De acordo com a legislação tributária brasileira, o prejuízo fiscal pode ser utilizado para compensar até 30% do lucro tributável do exercício e não expira.

O imposto diferido é provisionado sobre as diferenças temporárias decorrentes de investimentos em subsidiárias, exceto por um passivo fiscal diferido quando o momento da reversão da diferença temporária é controlado pelo Grupo e é provável que a diferença temporária não seja revertida no futuro previsível.

Os impostos diferidos ativos e passivos são apresentados líquidos no balanço patrimonial quando há um direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes – em geral, quando relacionados à mesma entidade legal e mesma jurisdição. Dessa forma, os ativos e passivos fiscais diferidos em diferentes entidades ou em diferentes países geralmente são apresentados separadamente, e não em uma base líquida.

i) Impostos sobre faturamento

As receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre faturamento, exceto:

- Quando os impostos sobre faturamento incorridos na compra de bens ou serviços não são recuperáveis junto às autoridades fiscais, caso em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do item do ativo ou despesa, conforme aplicável;

- Quando os valores a receber ou a pagar forem apresentados com o valor dos impostos sobre faturamento incluídos.

O valor líquido dos impostos sobre faturamento, recuperável ou a pagar para a autoridade fiscal, é incluído como parte dos valores a receber ou a pagar no balanço, e líquido da receita ou custo/despesa, na demonstração do resultado.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

As receitas de vendas e serviços no Brasil estão sujeitas a impostos e contribuições, com as seguintes taxas legais:

- PIS e COFINS são contribuições cobradas pelo governo federal sobre a receita bruta. Esses valores são faturados e recolhidos dos clientes do Grupo e reconhecidos como deduções à receita bruta (Nota 28) contra passivos fiscais, pois estamos atuando como agentes de retenção fiscal em nome do fisco. PIS e COFINS pagos em determinadas compras poderão ser reclamados como créditos tributários para compensar o PIS e a COFINS a pagar. Esses valores, reconhecidos como impostos recuperáveis (Nota 12), são compensados mensalmente com impostos a pagar e são apresentados líquidos, pois os valores são devidos à mesma autoridade tributária. PIS e COFINS são contribuições calculadas em dois regimes diferentes de acordo com a legislação tributária brasileira: método cumulativo e método não cumulativo.

  O método não cumulativo é obrigatório para empresas que calculam o imposto de renda no âmbito do Método de Lucro Real (APM). As alíquotas aplicáveis do PIS e da COFINS são de 1,65% e 7,60%, respectivamente.

  Caso contrário, o método cumulativo deve ser adotado por entidades sob o Método de Lucro Presumido (PPM) e também é obrigatório para as Instituições Financeiras e Companhias de Seguros. As alíquotas aplicáveis às empresas sob PPM são PIS - 0,65% e COFINS - 3,00%. As entidades financeiras (ou seja, XP CCTVM, Banco XP e XP DTVM) e seguradoras (ou seja, XP Vida e Previdência) têm um percentual diferente da COFINS, com sobretaxa de 1,00%, totalizando 4,00%.

- O ISS é um imposto cobrado pelos municípios sobre as receitas de prestação de serviços. O imposto sobre serviço é adicionado aos valores faturados aos clientes do Grupo pelos serviços prestados pelo Grupo. Estes são reconhecidos como deduções à receita bruta (Nota 28) contra o passivo tributário, uma vez que o Grupo atua como agente de recolhimento desses impostos em nome dos governos municipais. As taxas podem variar de 2,00% a 5,00%. Atualmente, a maioria das empresas do Grupo estão na cidade de São Paulo e o Rio de Janeiro, tendo maior incidência de impostos com base nas taxas praticadas nestas cidades.

(xiii) Empréstimos de ações

As ações cedidas e/ou recebidas em empréstimos são contratadas e avaliadas pelo preço de fechamento no último dia em que foram negociadas na B3. Os direitos e/ou obrigações nas operações de empréstimo de títulos são registrados em contas patrimoniais e os ganhos e/ou perdas nas ações cedidas e/ou recebidas em empréstimos são reconhecidos na demonstração do resultado. As obrigações por empréstimos de ações são incluídas na rubrica de passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado (Nota 7).

(xiv) Instrumentos financeiros de dívidas e empréstimos

Os títulos de dívida classificados como Debêntures, Títulos (*bonds*), Notas Promissórias e Empréstimos são inicialmente reconhecidos pelo valor justo, líquidos dos custos de transação incorridos e, posteriormente, contabilizados a custo amortizado. Quaisquer diferenças entre os rendimentos (líquidos dos custos de transação) e o valor total a pagar são reconhecidas em lucro ou perda durante o período dos empréstimos utilizando o método de taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em conta qualquer desconto ou prêmio na aquisição e taxas ou custos que sejam parte integrante do EIR. A amortização do EIR é incluída como despesa de juros sobre a dívida na demonstração do resultado.

(xv) Contas a pagar

As contas a pagar são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. As contas a pagar são reconhecidas inicialmente ao valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva.

(xvi) Passivos de previdência privada

Os planos de previdência privada referem-se à acumulação de recursos financeiros.São denominados em PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre), que é um plano que visa acumular fundos para a aposentadoria do participante, e VGBL (Seguro de Vida Resgatável), que é um produto financeiro estruturado como plano de aposentadoria. Nos dois produtos, a contribuição recebida do participante é aplicada em um Fundo de Investimento Especialmente Constituído ("FIE") e acumula juros com base nos investimentos do FIE.

Os produtos de previdência privada oferecidos pela Companhia não contêm risco significativo de seguro, onde a Companhia aceita risco significativo de seguro dos participantes, concordando em compensá-los se um evento futuro incerto especificado os afetar adversamente. Portanto, os contratos são contabilizados no escopo do IFRS 9/CPC48 - Instrumentos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(xvii) Provisões

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias) são reconhecidas quando: (i) o Grupo tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor pode ser estimado com segurança. As provisões não incluem perdas operacionais futuras.

Quando há um número de obrigações semelhantes, a probabilidade de que um fluxo seja exigido na liquidação é determinada pela consideração da classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de uma saída em relação a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes de impostos, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor temporal do dinheiro e dos riscos específicos da obrigação. O aumento da provisão devido ao tempo decorrido é reconhecido como despesa de juros.

(xviii) Benefícios a empregados

i) Obrigações de curto prazo

Os passivos relacionados a benefícios de curto prazo a empregados são mensurados em uma base não descontada e são contabilizados quando o serviço relacionado é fornecido.

O passivo é reconhecido pelo montante esperado a ser pago nos termos dos planos de bônus ou participação nos resultados a curto prazo se o Grupo tiver uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor devido a serviços passados prestados pelos empregados e a obrigação puder ser mensurada com segurança.

ii) Plano de incentivo baseado em ações

O plano de incentivo baseado em ações foi aprovado em reunião da diretoria da XP Inc. (controladora do Grupo) realizada em 6 de dezembro de 2019.

O Grupo lançou dois planos de incentivo baseados em ações, a Restricted Share Units ("RSU") e a Performance Share Units ("PSU"). Os planos de incentivo baseados em ações foram elaborados para fornecer incentivos de longo prazo a determinados funcionários, diretores e outros provedores de serviços em troca de seus serviços. Para ambos os planos, a administração se compromete a conceder ações da XP Inc aos participantes definidos.

O custo do incentivo baseado em ações é mensurado pelo valor justo na data da outorga. O custo é registrado em contrapartida a um correspondente aumento no patrimônio líquido durante o período em que o serviço é prestado ou na data da concessão, quando a concessão se refere a serviços passados. O valor total a ser registrado é determinado com base no valor justo das ações correspondente à respectiva tranche na data da outorga, a qual também considera o seguinte:

- quaisquer condições de performance do mercado;
- o impacto de quaisquer condições de aquisição que não sejam de performance de mercado (por exemplo, permanecer empregado na entidade por um tempo especificado) e;
- o impacto de quaisquer condições que não sejam de aquisição de direitos (ou seja, a exigência de os participantes manterem ações por um período específico).

A despesa total é reconhecida durante o período de aquisição, que é o período no qual todas as condições de aquisição especificadas devem ser satisfeitas. No final de cada período, a entidade revisa suas estimativas do número de ações que se espera que sejam adquiridas com base nas condições de aquisição que não são de mercado. A entidade reconhece o impacto da revisão das estimativas originais, se houver, no resultado, com um ajuste correspondente no patrimônio líquido.

Quando as ações são adquiridas, a XP Inc. transfere o número correspondente de ações para o participante. As ações recebidas pelos participantes, líquidas de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis (incluindo impostos retidos na fonte) são creditadas diretamente no patrimônio líquido.

Os julgamentos significativos, estimativas e premissas referentes a pagamentos baseados em ações e atividades relacionadas a pagamentos baseados em ações são discutidos mais detalhadamente na Nota 32.

iii) Planos de participação nos lucros e bônus

O Grupo reconhece um passivo e uma despesa de bônus e participação nos resultados com base em uma fórmula que leva em consideração o lucro atribuível aos proprietários do Grupo após certos ajustes e distribuído com base no desempenho individual e coletivo, incluindo indicadores qualitativos e quantitativos.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

O Grupo reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando existe uma prática que criou uma obrigação construtiva.

(xix) Capital social

As ações ordinárias e preferenciais são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução, líquida de impostos, dos recursos.

(xx) Lucro por ação

O lucro básico por ação é calculado dividindo o lucro atribuível aos proprietários da Companhia, excluindo quaisquer custos de manutenção de ações diferentes das ações ordinárias e preferenciais pelo número médio ponderado de ações ordinárias e preferenciais em circulação durante o exercício, ajustados por elementos bônus em ações ordinárias e preferenciais emitidas durante o ano e excluindo ações em tesouraria (Nota 33).

O lucro por ação diluído ajusta os valores utilizados na determinação do lucro básico por ação para considerar o efeito do imposto de renda após os juros e outros custos de financiamento associados a ações ordinárias e preferenciais potenciais diluidoras e o número médio ponderado de ações ordinárias e preferenciais adicionais que estavam em circulação presumindo a conversão de todas as ações ordinárias e preferenciais potenciais diluidoras (Nota 33).

(xxi) Receitas

1) Receita de contratos com clientes

A receita é reconhecida quando o Grupo transfere o controle dos serviços para os clientes, em um valor que reflete a contraprestação que o Grupo espera receber em troca desses serviços.

O Grupo aplica os seguintes cinco passos: i) identificação do contrato com um cliente; ii) identificação das obrigações de execução no contrato; iii) determinação do preço de transação; iv) alocação do preço da transação às obrigações de desempenho do contrato; e v) reconhecimento de receita quando ou conforme a entidade satisfizer uma obrigação de desempenho.

A receita é reconhecida líquida dos impostos cobrados dos clientes, que são posteriormente remetidos às autoridades governamentais.

O Grupo tem poder de envolver e contratar fornecedores terceirizados na prestação de serviços ao cliente em seu nome. O Grupo apresenta as receitas e os custos associados a esses fornecedores terceirizados de forma bruta, onde é considerado o principal, e líquida, onde é considerado o agente. Geralmente, o Grupo é considerado o principal nesses acordos porque o Grupo controla os serviços antes de serem transferidos para os clientes e, consequentemente, apresenta a receita bruta dos custos relacionados.

Os principais tipos de contratos de receita do Grupo são:

i) Corretagem com operações em bolsa

A receita de corretagem com operações em bolsa consiste na receita gerada através de serviços de corretagem baseados em comissões para cada transação realizada, por exemplo, nas bolsas de valores, por clientes, reconhecidas em um determinado momento (data de negociação), conforme a obrigação de performance é satisfeita.

ii) Colocação de títulos

A receita de colocação de títulos refere-se a honorários e comissões auferidas com a colocação de uma ampla gama de títulos em nome de emissores e outras atividades de levantamento de capital, tais como fusões e aquisições, incluindo serviços de assessoria financeira relacionados. O ato de colocar os títulos é a única obrigação de desempenho e a receita é reconhecida no momento em que a transação subjacente é concluída nos termos do contrato, e é provável que uma reversão significativa de receita não ocorra.

iii) Distribuição e gestão de fundos

As taxas de distribuição e gestão de fundos referem-se substancialmente a (i) serviços como consultor de investimentos de fundos, clubes de investimento e administração de patrimônio; e (ii) distribuição de cotas de fundos de investimentos administrados por terceiros. A receita é reconhecida durante o período em que essa obrigação de desempenho é concluída, e geralmente com base em um percentual fixo acordado do valor patrimonial líquido de cada fundo, mensalmente. Parte das taxas de administração são baseadas no desempenho (taxas de performance). Estas são reconhecidas pela prestação de serviços de gestão de ativos e calculadas com base na valorização do valor patrimonial líquido dos fundos, sujeitas a certos limites, como taxas internas de retorno ou taxas de saída, de acordo com os termos da constituição do fundo. As taxas de performance, que incluem contraprestação variável, são reconhecidas somente após uma avaliação dos fatos e

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

circunstâncias e quando é altamente provável que a reversão significativa do valor da receita acumulada reconhecida não ocorra quando a incerteza for resolvida.

iv) Comissões de seguros

Refere-se à corretagem de seguros, capitalização, planos de previdência e saúde, por meio da intermediação da venda de serviços de seguros.

As receitas são reconhecidas após a prestação de serviços de corretagem às seguradoras. Os produtos vendidos pela XP Corretora de Seguros são inspecionados mensalmente, e os valores recebidos da comissão são reconhecidos como receita no momento em que a obrigação de desempenho é cumprida.

v) Serviços educacionais

A receita educacional refere-se à assessoria e consultoria em finanças, planejamento financeiro, gestão de negócios e desenvolvimento de cursos e programas de treinamento de negócios no território nacional, por meio do desenvolvimento e gerenciamento de cursos.

vi) Taxas de comissões

As taxas de comissões são reconhecidas quando a XP presta ou oferece serviços aos seus clientes, em um valor que reflete a consideração que a XP espera coletar em troca desses serviços. Aplica-se um modelo de cinco etapas para contabilizar as receitas: i) identificação do contrato com um cliente; ii) identificação das obrigações de desempenho no contrato; iii) determinação do preço da transação; iv) alocação do preço de transação às obrigações de desempenho no contrato; e v) reconhecimento de receita, quando as obrigações de desempenho acordadas em acordos com clientes são cumpridas. Os custos e custos incrementais para o cumprimento de acordos com os clientes são reconhecidos como uma despesa incorrida.

vii) Taxa de intercâmbio

A receita de tarifas de intercâmbio representa as tarifas de autorização e liquidação das transações com cartões de crédito e débito processadas nas redes Visa e é apurada como uma porcentagem variável - dependendo do tipo de estabelecimento em que o cliente compra - do pagamento total processado quando os clientes do Grupo usar cartões de XP. As taxas são reconhecidas na conclusão da transação e uma vez que o Grupo tenha concluído suas obrigações contratuais.

viii) Outros serviços

Outros serviços referem-se a receitas relacionadas a serviços de consultoria financeira, oferta de cursos e treinamentos, anúncios no site do Grupo, planos de previdência privada e patrocínio em eventos realizados pelo Grupo.

2) Resultado líquido de instrumentos financeiros

O resultado líquido de instrumentos financeiros consiste nos rendimentos auferidos em operações de principal, juros auferidos sobre o caixa do Grupo, juros auferidos sobre o caixa entregue em apoio à atividade de empréstimo de títulos e dividendos recebidos de títulos detidos, deduzido do custo dos juros sobre empréstimos e financiamentos. Incluiu também os ganhos e perdas de variações no valor justo de instrumentos financeiros mensurados a valor justo. Esses ganhos e perdas estão fora do escopo do IFRS 15/CPC 47, mas no escopo do IFRS 9/CPC 48 - Instrumentos Financeiros, e as políticas contábeis relacionadas estão divulgadas na Nota 3 acima.

4. Estimativas e julgamentos significativos

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota 3 requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir dessas estimativas. Além disso, esta nota também explica onde houveram ajustes reais este ano como resultado de erro e de mudanças nas estimativas anteriores.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material nos futuros exercícios fiscais estão incluídas a seguir:

(i) Estimativa do valor justo de certos ativos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em um mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação (*valuation*). O Grupo usa seu julgamento para selecionar uma variedade de métodos e estabelecer premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes no final de cada período de relatório.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(ii) *Impairment* de ativos financeiros

As provisões para perdas para ativos financeiros são baseadas em hipóteses sobre o risco de inadimplência e taxas esperadas de perda. O Grupo usa julgamento ao fazer essas premissas e selecionar as entradas para o cálculo de *impairment*, com base no histórico do Grupo e nas condições de mercado existentes, bem como com base em estimativas prospectivas no final de cada período de relatório.

(iii) Reconhecimento do ativo fiscal diferido por prejuízos fiscais a compensar

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que lucro tributável suficiente estará disponível para permitir a compensação de tais créditos. É requerido o uso de julgamento significativo da administração para determinar o valor do imposto diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e no nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

O Grupo concluiu que o ativo diferido será recuperável utilizando o lucro tributável futuro estimado com base nos planos de negócios e orçamentos aprovados para as controladas onde um ativo fiscal diferido foi reconhecido.

(iv) Vida útil de bens imobilizados e intangíveis

Os bens imobilizados e os ativos intangíveis podem ser utilizados para a determinação de uma vida útil para fins de depreciação e amortização. Há um elemento significativo de julgamento em fazer suposições de desenvolvimento tecnológico, uma vez que o tempo e a natureza dos avanços tecnológicos futuros são difíceis de prever.

Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo não identificou evidências que pudessem indicar que as vidas úteis descritas na Nota 3 deveriam ser revisadas. Portanto, o Grupo concluiu que não considera necessária nenhuma alteração.

(v) *Impairment* de ativos não financeiros, incluindo ágio

O Grupo avalia, em cada data do balanço, se existem indicativos que um ativo pode ter perdas em seu valor recuperável. Os ativos intangíveis com vida útil indefinida e ágio são testados em relação ao valor recuperável no nível da unidade geradora de caixa (UGC), conforme adequado, e quando a situação indicar que o valor contábil pode estar deteriorado.

A redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou de uma UGC excede seu valor recuperável, que é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda e o valor em uso. A obsolescência tecnológica, a suspensão de determinados serviços e outras mudanças nas circunstâncias de uso, que demonstrem a necessidade de registro de *impairment,* também são considerados nas estimativas.

(vi) Provisão para passivos contingentes

As provisões para os passivos contingentes são registradas quando o risco de perda de processos administrativos ou judiciais é considerado provável e os valores possam ser mensurados de forma confiável, fundamentados pela natureza, complexidade e histórico dos processos judiciais, e pela opinião de assessores jurídicos internos e externos.

As provisões são constituídas quando o risco de perda de processos judiciais ou administrativos é avaliado como provável e os valores envolvidos podem ser mensurados com suficiente precisão, com base nas melhores informações disponíveis. As provisões são total ou parcialmente revertidas quando as obrigações deixam de existir ou são reduzidas. Dadas as incertezas decorrentes do processo, não é praticável determinar o momento de qualquer saída de recursos (desembolso de caixa).

5. Consolidação

a) Subsidiárias

Abaixo estão apresentadas as participações diretas e indiretas da XP Investimentos S.A. em suas subsidiárias para os fins destas demonstrações financeiras consolidadas:

			% de participação [(i)]	
	País	**Atividade Principal**	**2022**	**2021**
Controladas Diretas				
XP Controle 3 Participações S.A.	BR	*Holding* Financeira	100%	100%
XPE Infomoney Educação Assessoria Empresarial e Participações Ltda.	BR	Consultoria em serviços financeiros	100%	100%
Tecfinance Informática e Projetos de Sistemas Ltda.	BR	Prestação de serviços de TI	99,73%	99,73%

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

			% de participação [(i)]	
	País	**Atividade Principal**	**2022**	**2021**
XP Corretora de Seguros Ltda.	BR	Corretora de seguros	99,99%	99,99%
XP Gestão de Recursos Ltda.	BR	Gestora de recursos	95,60%	94,90%
XP Finanças Assessoria Financeira Ltda.	BR	Consultoria de investimentos	99,99%	99,99%
Infostocks Informações e Sistemas Ltda.	BR	Intermediação de sistemas de informação	100%	99,99%
Track Índices Consultoria Ltda. (v)	BR	Provedora de índices	-	100%
XP Advisory Gestão Recursos Ltda.	BR	Gestora de recursos	99,54%	99,54%
XP Vista Asset Management Ltda.	BR	Gestora de recursos	99,99%	99,50%
XP Controle 4 Participações S.A.	BR	*Holding* seguradora	100%	100%
XP Holding UK Ltd	UK	*Holding* Internacional	100%	100%
XP Advisory US	USA	Consultoria em serviços financeiros	100%	100%
XP Holding International LLC	USA	*Holding* Internacional	100%	100%
XP PE Gestão de Recursos Ltda.	BR	Gestora de recursos	98,70%	98,70%
XP LT Gestão de Recursos Ltda.	BR	Gestora de recursos	96,00%	92,00%
XP Allocation Asset Management Ltda.	BR	Gestora de recursos	99,99%	99,99%
XP Eventos Ltda.	BR	Mídias e eventos	100%	99,00%
XP Comercializadora de Energia Ltda. (ii)	BR	Comercialização de Energia	100%	100%
XP Administradora de Benefícios Ltda. (iv)	BR	Intermediação de plano de saúde individual	100%	-
Controladas Indiretas				
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	BR	Corretora de Valores	100%	100%
XP Vida e Previdência S.A. (iii)	BR	Seguradora	100%	100%
Banco XP S.A.	BR	Instituição Financeira	100%	100%
XP Investments UK LLP	UK	Corretora de Valores	100%	100%
XP Private Holding UK Ltd	UK	Gestão de ativos	100%	100%
XP Investments US LLC	USA	Corretora de Valores	100%	100%
Carteira Online Controle de Investimentos Ltda.	BR	Plataforma de consolidação de investimentos	100%	99,99%
Antecipa S.A.	BR	Antecipação de recebíveis	100%	100%
DM10 Correrota de Seguros Ltda.	BR	Corretora de seguros	100%	100%
XP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	BR	Distribuidora de títulos e valores mobiliários	100%	100%
Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. (ii)	BR	Serviços de conteúdo educacional	100%	100%
Xtage Intermediação S.A.	BR	Ativos digitais	-	100%
Habitat Capital Partners (ii)	BR	Gestão de ativos	99,99%	-
BTR Administração e Corretagem de Seguros S.A. (ii) (iv)	BR	Planos de aposentadoria e seguros	100%	-
Fundos de investimentos				
Falx Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	BR	Fundo de Investimento	100%	100%
NIMROD Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior	BR	Fundo de Investimento	100%	100%
Newave Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	BR	Fundo de Investimento	100%	100%
XP Alesia Fund SP CL Shares – Brazil Internacional Fund SPC (iv)	KY	Fundo de Investimento	100%	-
Javelin Fundo de Investimento Multimercado (iv)	BR	Fundo de Investimento	100%	-

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

i. O percentual de participação representa a participação no capital total e o capital votante das empresas e entidades investidas.
ii. Subsidiária adquirida em 2022 e 2021 conforme Nota 5 (b) abaixo.
iii. Subsidiária constituída em 2018 para atuar no ramo de previdência privada e seguro de vida, que é regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no Brasil.
iv. Novas subsidiárias e fundos de investimentos incorporados durante o ano.
v. Subsidiárias e fundos de investimento fechados ou incorporados por outros durante o ano.

b) Combinação de negócios e Investimentos

a) Aquisições em 2022

1. Habitat

Em 25 de fevereiro de 2022, celebramos um acordo vinculante para adquirir 100% do capital total da Habitat Capital Partners Asset Management, uma gestora focada em fundos imobiliários. A gestora foi criada com foco em operações imobiliárias fora dos grandes centros brasileiros e com uma estratégia de acompanhamento de todo o processo internamente, desde a securitização até o controle dos processos de cobrança. A transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) durante o mês de maio de 2022.

O preço de compra total foi de R$ 65.353. O valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos na data de aquisição foram:

	Habitat
Ativos	
Caixa	275
Contas a Receber	4.977
Títulos e valores mobiliários	240
Imobilizado	251
Outros Ativos	1.063
	6.806
Passivos	
Obrigações fiscais e previdenciárias	(1.424)
Outros passivos	(66)
Valor justo dos ativos líquidos identificados	**5.316**
Goodwill	60.037
Valor da contraprestação transferida	**65.353**
Análise do fluxo de Caixa na aquisição	
Caixa adquirido com a subsidiária	(275)
Pagamentos em parcelas	(8.495)
Contraprestação contingente	(21.400)
Caixa líquido da aquisição (atividade de investimentos)	**35.183**

Em 31 de dezembro de 2022, um montante adicional de R$18.230 foi pago, totalizando um montante pago de R$53.413 desde a data da aquisição. As parcelas remanescentes devem ser pagas até o final de março de 2023.

2. BTR Benefícios e Seguros

Em 15 de agosto de 2022, o Grupo exerceu suas opções de compra sobre o patrimônio da BTR Benefícios e Seguros ("BTR"), o que permitiu ao Grupo adquirir até 100% das ações da empresa. A negociação permitirá ao Grupo fortalecer ainda mais sua atuação na área de Saúde e Benefícios, com foco em clientes corporativos. A gestão de planos de saúde é hoje um tema prioritário na agenda do mercado corporativo por representar, no Brasil, um dos maiores custos para a maioria das empresas. O fechamento da transação ocorreu em outubro de 2022 e o preço total pago em caixa foi de R$ 1.254. A transação não é considerada material para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia. Nenhum valor de ágio foi reconhecido nesta transação.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

b) Aquisições em 2021

Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda ("IGTI")

Em 05 de novembro de 2021 o Grupo celebrou um acordo para adquirir 100% do capital social total do Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. ("IGTI"). A aquisição foi concluída na mesma data. O IGTI atua no desenvolvimento e coordenação de atividades de ensino, atividades de pesquisa científica e serviços educacionais.

O valor total pago é de R$ 46.382 e o valor justo dos ativos adquiridos e dos passivos assumidos na data de aquisição foram:

	IGTI
Ativos	
Caixa	346
Imobilizado	633
Intangível	17.264
Outros ativos	178
	18.421
Passivos	
Contas a pagar	(561)
Obrigações fiscais e previdenciárias	(834)
Outros passivos	(1.338)
Valor justo dos ativos líquidos identificados	**15.688**
Goodwill	25.694
Contraprestação contingente	5.000
Valor da contraprestação transferida	**46.382**
Análise do fluxo de Caixa na aquisição	
Caixa adquirido com a subsidiária	(346)
Pagamentos em parcelas	(5.000)
Contraprestação contingente	(5.000)
Caixa líquido da aquisição (atividade de investimentos)	**36.036**

Além disso, a Companhia incorreu em custos diretos para as combinações de negócios que foram contabilizados conforme incorridos.

Investimentos na XP Energia

Em 4 de maio de 2021 o Grupo celebrou um acordo para adquirir 100% do capital social total da Solis Comercializadora de Energia Ltda. posteriormente denominada XP Comercializadora de Energia Ltda. ("XP Energia"). A empresa tem por objetivo atuar no comércio atacadista de energia elétrica, por meio de corretagem, representação, intermediação, compra, venda, importação e exportação; prestação de serviços de intermediação entre compradores e vendedores de energia, entre outros serviços relacionados. Esta aquisição não é considerada relevante para as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo. O preço de compra é principalmente alocado ao ágio, representando o valor das sinergias esperadas decorrentes da aquisição.

Os resultados das operações dos negócios adquiridos em períodos anteriores às datas de aquisição, individualmente e em conjunto, não foram relevantes para as demonstrações de resultado consolidadas da Companhia e, portanto, não foram apresentadas informações pro forma.

c) Acordo de compra de ações assinado com o Banco Modal S.A.

Em 6 de janeiro de 2022, o Grupo celebrou um acordo vinculante para adquirir até 100% das ações do Banco Modal, que será pago com até 19,5 milhões em novas ações XP Inc. Classe A ou Brazilian Depository Receipts (BDR), implicando em um prêmio de 35% sobre o preço médio dos últimos trinta dias do Banco Modal. As empresas compartilham o objetivo comum de superar as expectativas dos clientes e democratizar o acesso a produtos e serviços financeiros de alta qualidade e baixo custo. Espera-se que a aquisição proporcione um acréscimo sólido e sustentável aos acionistas de ambas as empresas. A aquisição está pendente de aprovação do Banco Central do Brasil (BACEN) e da *Securities and Exchange Commission* (SEC). A transação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em julho de 2022.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

6. Aplicações interfinanceiras de liquidez e obrigações por operações compromissadas

a) Aplicações interfinanceiras de liquidez

	Consolidado	
	2022	**2021**
Posição Bancada	**903.003**	**3.315.972**
Notas do Tesouro Nacional (i)	645.188	2.664.842
Letras do Tesouro Nacional (i)	-	544.544
Debêntures (ii)	147.711	37.688
Certificados de Recebíveis Imobiliários (ii)	82.633	43.397
Letras Financeiras (ii)	5.438	25.501
Certificado de Recebíveis do Agronegócio (ii)	22.033	-
Posição Financiada	**7.448.012**	**5.574.848**
Letras do Tesouro Nacional (i)	227.713	-
Notas do Tesouro Nacional (i)	2.874.322	1.556.305
Debêntures (ii)	1.282.087	906.519
Certificados de Recebíveis Imobiliários (ii)	2.094.205	2.586.894
Letras Financeiras (ii)	-	525.130
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	318.107	-
Letras de Crédito do Agronegócio	171.730	-
Outros	479.848	-
(-) Perdas esperadas (iii)	**(2.681)**	**(2.569)**
Total	**8.348.334**	**8.888.251**

a) As aplicações em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos referem-se a operações de compra com compromisso de revenda originadas, principalmente, na XP CCTVM, Banco XP e nos fundos exclusivos.

b) Refere-se a investimentos em renda fixa pré-fixada de baixo risco, os quais possuem garantias (lastros), emitidos por empresas privadas.

c) A reconciliação do valor contábil bruto e a perda de crédito esperada em aplicações interfinanceiras de liquidez segregada por estágio, de acordo com o CPC 48/IFRS 9, foi demonstrada na Nota 14.

d) Em 31 de dezembro de 2022, as aplicações interfinanceiras de liquidez foram praticadas a uma taxa de juros média de 13,65% a.a. (9,15% a.a. em 31 de dezembro de 2021).

Em 31 de dezembro de 2022, o montante de R$ 783.338 (R$ 1.066.055 em 31 de dezembro de 2021), dentre ativos da posição bancada, está sendo apresentado como caixa e equivalentes de caixa na demonstração dos fluxos de caixa.

b) Obrigações por operações compromissadas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Letras do Tesouro Nacional	10.831.571	3.987.858
Notas do Tesouro Nacional	16.443.063	10.105.038
Letras Financeiras do Tesouro	8.697.115	9.342.317
Debêntures	1.831.916	644.633
Certificados de Recebíveis Imobiliários	6.471.423	4.324.155
Letras Financeiras	919.111	463.665
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	860.596	-
Total	**46.054.795**	**28.867.666**

Em 31 de dezembro de 2022, as obrigações por operações compromissadas foram pactuadas com uma taxa de juros média de 13,64% a.a. (9,14% a.a. em 31 de dezembro de 2021).

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

7. Instrumentos financeiros

	Controladora			
	2022		2021	
	Custo	Valor Justo	Custo	Valor Justo
Ativos financeiros				
Valor justo por meio do resultado	**294.929**	**294.948**	**673.676**	**673.983**
Certificados de Depósitos Bancários [(a)]	2.508	2.527	51.766	52.072
Cotas de Fundos de Investimentos	227.603	227.603	553.509	553.509
Outros	64.818	64.818	68.401	68.402
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	**-**	**-**	**48.354**	**45.982**
Títulos do Governo Brasileiro	-	-	48.354	45.982
Avaliados ao custo amortizado	**-**	**-**	**41.393**	**41.051**
Debêntures	-	-	41.393	41.051
Total ativos financeiros	**294.929**	**294.948**	**763.423**	**761.016**
Passivos financeiros				
Valor justo por meio do resultado	**567.838**	**481.019**	**536.881**	**518.804**
Debêntures	567.838	481.019	536.881	518.804
Total passivos financeiros	**567.838**	**481.019**	**536.881**	**518.804**

	Consolidado			
	2022		2021	
	Custo	Valor Justo	Custo	Valor Justo
Ativos financeiros				
Valor justo por meio do resultado	**75.763.261**	**75.811.253**	**46.085.479**	**46.102.046**
Títulos do Governo Brasileiro	25.197.979	25.059.915	13.887.118	13.889.356
Ações de companhias abertas	1.172.709	1.172.709	877.305	877.305
Debêntures	3.621.461	3.630.389	2.269.650	2.273.517
Fundos de investimentos	41.055.109	41.055.109	27.269.715	27.269.715
Certificado de Recebíveis Imobiliários	1.134.390	1.138.332	119.365	120.351
Certificados de Depósitos Bancários [(a)]	506.867	521.768	344.910	348.459
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	592.468	578.867	86.729	85.871
Letras Financeiras	663.589	738.028	648.164	654.580
Certificados de Operações Estruturadas	4.579	4.870	72.192	79.611
Letras de Crédito Imobiliário	1.251.084	1.250.581	-	-
Outros	563.026	660.685	510.331	503.281
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	**35.150.599**	**34.478.668**	**33.183.766**	**32.332.377**
Títulos do Governo Brasileiro	33.532.740	32.931.404	32.725.011	31.868.878
Títulos do Exterior [(b)]	1.617.859	1.547.264	458.755	463.499
Avaliados ao custo amortizado	**9.275.027**	**9.272.103**	**2.241.304**	**2.238.807**
Títulos do Governo Brasileiro	5.835.971	5.834.628	-	
Títulos do Exterior [(b)]	1.743.688	1.742.311	1.871.273	1.868.776
Debêntures	1.188.237	1.188.237	41.393	41.393
Cédula de Produto Rural	507.131	506.927	328.638	328.638
Total ativos financeiros	**120.188.887**	**119.562.024**	**81.510.549**	**80.673.230**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado			
	2022		2021	
	Custo	Valor Justo	Custo	Valor Justo
Passivos financeiros				
Valor justo por meio do resultado	**767.449**	**680.630**	**810.223**	**792.147**
Títulos e valores mobiliários	199.611	199.611	273.342	273.343
Debêntures	567.838	481.019	536.881	518.804
Total passivos financeiros	**767.449**	**680.630**	**810.223**	**792.147**

(a) Em 31 de dezembro de 2022, Certificados de Depósitos Bancários no valor de R$ 1.621 na Controladora e R$ 241.571 no Consolidado (R$ 25.473 na Controladora e R$ 194.892 no Consolidado em 31 de dezembro de 2021) estão sendo apresentados como equivalentes de caixa na demonstração dos fluxos de caixa.

(b) Títulos emitidos e negociados no exterior.

Abaixo apresentamos os títulos classificados por vencimento:

	Controladora			
	Ativos		Passivos	
	2022	2021	2022	2021
Valor justo por meio do resultado e outros resultados abrangentes				
Circulante	**293.326**	**694.506**	**-**	**-**
Sem vencimento	292.421	621.914	-	-
Até 3 meses	905	15.022	-	-
De 3 a 12 meses	-	57.570	-	-
Não Circulante	**1.622**	**25.473**	**481.019**	**518.804**
Acima de 12 meses	1.622	25.473	481.019	518.804
Avaliados ao custo amortizado				
Circulante	**-**	**41.393**	**-**	**-**
Acima de 12 meses	-	41.393	-	-
Total	**294.948**	**761.372**	**481.019**	**518.804**

	Consolidado			
	Ativos		Passivos	
	2022	2021	2022	2021
Valor justo por meio do resultado e outros resultados abrangentes				
Circulante	**66.735.774**	**40.408.207**	**199.611**	**273.343**
Sem vencimento	42.321.787	24.454.807	199.611	273.343
Até 3 meses	18.672.435	4.549.261	-	-
De 3 a 12 meses	5.741.552	11.404.139	-	-
Não Circulante	**43.554.147**	**38.033.743**	**481.019**	**518.804**
Acima de 12 meses	43.554.147	38.033.743	481.019	518.804
Avaliados ao custo amortizado				
Circulante	**7.952.328**	**1.891.889**	-	-
Até 3 meses	3.327.313	1.698.760	-	-
De 3 a 12 meses	4.625.015	193.129	-	-
Não Circulante	**1.319.775**	**349.415**	-	-
Acima de 12 meses	1.319.775	349.415	-	-
Total	**119.562.024**	**80.683.254**	**680.630**	**792.147**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

A reconciliação do valor contábil bruto e a perda de crédito esperada em títulos e valores mobiliários segregada por estágio, de acordo com o CPC 48/IFRS 9, foi demonstrada na Nota 14.

8. Instrumentos financeiros derivativos

- O Grupo utiliza os instrumentos financeiros derivativos para administrar suas exposições globais de taxas de câmbio, taxas de juros e preço das ações. O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos, compostos por operações de futuros, termo, opções e *swaps*, é apurado de acordo com os seguintes critérios:

- Swap - Essas operações trocam o fluxo de caixa com base na comparação da rentabilidade entre dois indexadores. Assim, o agente assume posição de compra em um indexador e posição de venda em outro.

- Contratos a termo - Ao valor de mercado, sendo as parcelas a receber ou a pagar pré-fixadas em data futura, ajustadas a valor presente, com base nas taxas de mercado publicadas na B3.

- Futuros - Taxas de câmbio, preços de ações e *commodities* são compromissos para comprar ou vender um instrumento financeiro em uma data futura, a um preço ou taxa definido e pode haver uma liquidação financeira ou por meio da entrega do ativo. As liquidações são realizadas diariamente com base na variação de preços do instrumento.

- Opções - contratos de opção oferecem ao comprador o direito de comprar ou vender o instrumento a um preço fixo negociado em uma data futura. Aqueles que adquirem o direito devem pagar um prêmio ao vendedor do direito. Este prêmio não é o preço do instrumento, mas apenas um valor pago para ter a opção (possibilidade) de comprar ou vender o instrumento em uma data futura por um preço previamente acordado.

	Controladora			
	2022			
	Ativos		Passivos	
	Valor justo	Valor de referência	Valor justo	Valor de referência
Swaps	-	-	43.933	509.200
Contratos a termo	6.378	11.000	10.329	88.300
Total	**6.378**	**11.000**	**54.262**	**597.500**

	Controladora			
	2021			
	Ativos		Passivos	
	Valor justo	Valor de referência	Valor Justo	Valor de referência
Swaps	-	-	36.844	509.200
Contratos a termo	-	-	83.556	80.800
Total	**-**	**-**	**120.400**	**590.000**

	Consolidado			
	2022			
	Ativos		Passivos	
	Valor Justo	Valor de referência	Valor Justo	Valor de referência
Swaps	6.145.432	62.743.501	2.235.467	41.511.129
Contratos a termo	991.833	18.705.729	681.898	18.936.158
Futuros	283.565	26.861.676	121.420	33.942.400
Opções	1.710.865	152.425.989	4.773.971	148.184.971
Total	**9.131.695**	**260.736.895**	**7.812.756**	**242.574.658**

	Consolidado	
	2021	
	Ativos	Passivos

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Valor Justo	Valor de referência	Valor Justo	Valor de referência
Swaps	4.127.989	33.227.776	1.220.826	25.291.441
Contratos a termo	1.723.441	23.412.409	1.430.688	20.085.131
Futuros	184.478	917.388	136.246	1.429.232
Opções	875.356	10.447.716	3.822.137	22.103.981
Total	**6.911.264**	**68.005.289**	**6.609.897**	**68.909.785**

A composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, valor justo e prazo de vencimento está demonstrada a seguir:

	Controladora				
	2022				
	Valor Justo	%	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses
Ativos					
Contratos a termo	6.378	100	6.378	-	-
Total	**6.378**	**100**	**6.378**	**-**	**-**

	Controladora				
	2022				
	Valor Justo	%	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses
Passivos					
Swaps	43.933	85	-	6.166	37.767
Contratos a termo	10.328	15	-	10.328	-
Total	**54.261**	**100**	**-**	**16.494**	**37.767**

	Controladora				
	2021				
	Valor Justo	%	Até 3 meses	De 3 a 12 meses	Acima de 12 meses
Passivos					
Swaps	36.844	31	-	-	36.844
Contratos a termo	83.556	69	2.107	-	81.449
Total	**120.400**	**100**	**2.107**	**-**	**118.293**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado				
	2022				
	Valor Justo	**%**	**Até 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**Acima de 12 meses**
Ativos					
Swaps	6.145.432	24	57.433	379.866	5.708.133
Contratos a termo	991.833	7	490.203	365.828	135.802
Futuros	283.565	11	76.182	207.383	-
Opções	1.710.865	58	284.341	837.890	588.634
Total	**9.131.695**	**100**	**908.159**	**1.790.967**	**6.432.569**
Passivos					
Swaps	2.235.467	17	52.192	322.424	1.860.851
Contratos a termo	681.898	8	236.517	341.458	103.923
Futuros	121.420	14	11.417	70.436	39.568
Opções	4.773.971	61	234.133	773.743	3.766.095
Total	**7.812.756**	**100**	**534.258**	**1.508.061**	**5.770.437**

	Consolidado				
	2021				
	Valor Justo	**%**	**Até 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**Acima de 12 meses**
Ativos					
Swaps	4.127.989	60	106.126	298.893	3.722.970
Contratos a termo	1.723.441	25	560.565	207.290	955.586
Futuros	184.478	2	12.091	2.664	169.723
Opções	875.356	13	126.167	160.394	588.795
Total	**6.911.264**	**100**	**804.949**	**669.241**	**5.437.074**
Passivos					
Swaps	1.220.826	18	113.880	258.284	848.662
Contratos a termo	1.430.688	22	240.700	152.841	1.037.147
Futuros	136.246	2	2.006	3.946	130.294
Opções	3.822.137	58	103.983	159.904	3.558.250
Total	**6.609.897**	**100**	**460.569**	**574.975**	**5.574.353**

Instrumentos Financeiros Derivativos por Índice:

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Controladora			
	2022		2021	
	Valor de referência	**Valor Justo**	**Valor de referência**	**Valor Justo**
Contratos a termo				
Passivos				
Moeda estrangeira	88.300	(10.328)	80.800	(83.556)
Ativos				
Moeda estrangeira	11.000	6.378	-	
Swaps				
Passivos				
Moeda estrangeira	291.550	(25.877)	9.200	(23.115)
Juros	217.650	(18.056)	500.000	(13.729)
Ativos		*6.378*		-
Passivos		*(54.261)*		*(120.400)*
Net		**(47.883)**		**(120.400)**

	Consolidado			
	2022		2021	
	Valor de referência	**Valor Justo**	**Valor de referência**	**Valor Justo**
Swaps				
Ativos				
Moeda estrangeira	3.888.267	114.530	2.789.970	118.139
Juros	42.346.836	2.998.448	20.833.748	2.054.904
Ações	15.845.011	2.941.219	8.942.414	1.875.375
Commodities	663.387	91.235	661.644	79.571
Passivos				
Moeda estrangeira	3.762.244	(368.730)	1.720.470	(92.724)
Juros	37.748.885	(1.866.737)	21.948.747	(1.127.211)
Ações	-	-	1.622.224	(891)
Contratos a termo				
Ativos				
Moeda estrangeira	16.661.511	582.241	16.534.197	336.747
Ações	305.614	305.355	4.603.031	412.097
Commodities	1.504.627	74.111	1.368.886	68.302
Juros	233.977	30.126	906.295	906.295
Passivos				
Moeda estrangeira	17.433.220	(607.787)	17.799.747	(444.603)
Juros	-	-	906.302	(906.302)
Commodities	1.502.938	(74.111)	1.367.600	(68.302)
Ações	-	-	11.482	(11.481)
Futuros				
Ativos				
Moeda estrangeira	5.754.249	1.045	614.818	184.478
Juros	20.926.489	282.520	155.487	-
Ações	180.720	-	147.083	-
Commodities	218	-		
Passivos				

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado			
	2022		2021	
	Valor de referência	**Valor Justo**	**Valor de referência**	**Valor Justo**
Juros	28.104.851	(121.354)	576.704	(136.246)
Moeda estrangeira	5.653.570	-	705.333	-
Ações	182.554	(66)	147.083	-
Commodities	1.425	-	112	-
Opções				
Posição de compra				
Moeda estrangeira	8.461.771	687.162	28.777	69.179
Ações	3.792.928	589.202	4.789	191.519
Juros	139.809.552	308.194	10.414.150	614.658
Commodities	361.738	126.307	-	-
Posição de venda				
Moeda estrangeira	7.490.650	(710.802)	689.645	(596.739)
Ações	12.341.456	(3.439.109)	6.491.511	(1.859.805)
Juros	128.054.229	(498.192)	14.249.295	(1.285.241)
Commodities	298.636	(125.868)	673.530	(80.352)
Ativos		*9.131.695*		*6.911.264*
Passivos		*7.812.756*		*(6.609.897)*
Valor líquido		**1.318.939**		**301.367**

9. *Hedge* Contábil

O Grupo possui três tipos de relações de *hedge*: *hedge* de investimento líquido em operações no exterior, *hedge* de valor justo e *hedge* de fluxo de caixa.

Para fins de *hedge* contábil, os fatores de risco medidos pelo Grupo são:

- Taxa de Juros: Risco de volatilidade nas operações sujeitas à variação das taxas de juros;
- Risco Cambial: Risco de volatilidade nas operações sujeitas à variação cambial.
- Encargos do Plano de Incentivo de Ações: Risco de volatilidade nos preços das ações da XP Inc, listadas na NASDAQ.

A estrutura de limites de risco estende-se ao nível dos fatores de risco, onde limites específicos visam aprimorar os processos de monitoramento e compreensão, bem como evitar a concentração desses riscos.

As estruturas projetadas para as categorias de taxas de juros e de câmbio levam em consideração o risco total quando existem instrumentos de *hedge* compatíveis. Em certos casos, a administração pode decidir fazer *hedge* de um risco para o prazo do fator de risco e o limite do instrumento de *hedge*.

A administração designa para análise de efetividade uma taxa de cobertura de 80 a 125% do fator de risco do objeto elegível para cobertura. As fontes de inefetividade estão geralmente relacionadas com o risco de crédito da contraparte e possíveis descasamentos de prazos entre o instrumento de cobertura e o item coberto, tal como o item coberto e o instrumento de cobertura são liquidados em datas diferentes.

a) *Hedge* de Investimento Líquido em Operações no Exterior

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o objetivo do Grupo era proteger o risco gerado pela variação do dólar nos investimentos na XP Holding International LLC e XP Advisory US, nos EUA.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

O Grupo contrata operações de derivativos para se proteger das mudanças da variação cambial de investimentos líquidos em operações no exterior.

O Grupo realiza a gestão de risco por meio da relação econômica entre os instrumentos de *hedge* e o item protegido.Espera-se que estes se movam em direções opostas, nas mesmas proporções, com o objetivo de neutralizar os fatores de risco.

	Objeto de *Hedge*			Instrumento de *Hedge*	
	Valor contábil		Variação no Valor Reconhecida em Outros Resultados Abrangentes		Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do *Hedge*
Estratégias	**Ativos**	**Passivos**		**Valor Nominal**	
2022					
Risco cambial					
Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior	395.594	-	(17.281)	378.129	22.093
Total	**395.594**	**-**	**(17.281)**	**378.129**	**22.093**
2021					
Risco cambial					
Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior	310.069	-	19.474	502.245	(21.241)
Total	**310.069**	**-**	**19.474**	**502.245**	**(21.241)**

b) *Hedge* de valor justo

A estratégia de *hedge* de valor justo do Grupo consiste em proteger a exposição à variação do valor justo no recebimento, pagamento de juros e variação cambial sobre ativos e passivos:

O Grupo utiliza de *hedges* de valor justo da seguinte forma:

a) Para cobertura da exposição de títulos de Renda Fixa adquirida através da emissão de certificados de operações estruturadas. A estratégia de hedge de risco de mercado envolve evitar flutuações temporárias nos resultados decorrentes de mudanças no mercado de taxas de juros em reais. Uma vez compensado esse risco, o Grupo busca indexar a carteira ao CDI, por meio da utilização de derivativos (DI1 Futuro).
O *hedge* é contratado com o objetivo de neutralizar a exposição total ao risco de mercado da carteira de recursos de renda fixa, excluindo a parcela da remuneração em renda fixa representada pelo *spread* de crédito do Banco XP S.A., buscando aproximar os prazos e volumes ao máximo possível.

b) Para a cobertura da exposição de títulos de Renda Fixa adquirida através da compra de ativos emitidos pelo governo brasileiro no Brasil e no exterior (em reais e em dólar). A estratégia de *hedge* de risco de mercado tem por objetivo evitar flutuações temporárias no resultado derivadas de mudanças nas taxas de juros.

Os efeitos do *hedge* contábil na posição financeira e na performance do Grupo são apresentados abaixo:

	Objeto de *Hedge*			Instrumento de *Hedge*	
	Valor contábil		Variação no Valor Reconhecida no Resultado		Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do *Hedge*
Estratégias	**Ativos**	**Passivos**		**Valor Nominal**	
2022					
Risco de Taxa de Juros					
Hedge de notas estruturadas	-	10.648.559	726.798	10.663.672	(734.656)
Hedge de títulos de renda fixa	3.589.909	-	(163.541)	3.577.084	165.164
Total	**3.589.909**	**10.648.559**	**563.257**	**14.240.756**	**(569.492)**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Objeto de *Hedge*			Instrumento de Hedge	
	Valor contábil		Variação no Valor Reconhecida no Resultado	Valor Nominal	Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do *Hedge*
Estratégias	**Ativos**	**Passivos**			
2021					
Risco de Taxa de Juros					
Hedge de notas estruturadas	-	7.635.838	493.728	7.608.546	(481.464)
Total	**-**	**7.635.838**	**493.728**	**7.608.546**	**(481.464)**

c) Hedge de Fluxo de Caixa

Em março de 2022, o Grupo registrou uma nova estrutura de *hedge*, a fim de neutralizar os impactos da variação do preço das ações XP em pagamentos de impostos trabalhistas relacionados ao plano de remuneração baseado em ações usando contratos SWAP-TRS. A transação é elegível para contabilidade de *hedge* e foi classificada como *hedge* de fluxo de caixa de acordo com o IFRS 9. Os pagamentos de impostos trabalhistas são devidos na entrega de ações aos funcionários sob planos de remuneração baseados em ações e estão diretamente relacionados ao preço das ações neste momento.

Os efeitos da contabilidade de *hedge* na posição financeira e no desempenho do Grupo são apresentados a seguir:

	Objeto de *Hedge*			Instrumento de *Hedge*	
	Valor contábil		Variação no Valor Reconhecida em Outros Resultados Abrangentes	Valor nominal	Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do *Hedge*
Estratégia	**Ativo**	**Passivo**			
2022					
Risco de preço de mercado					
Hedge do plano de remuneração baseado em ações	-	262.756	346.900	261.818	(348.248)

A tabela abaixo apresenta, por fator de risco protegido e por tipo de instrumento de *hedge*, o valor nominal e os ajustes a valor justo dos instrumentos de *hedge*, bem como o valor contábil do objeto de *hedge*:

					2022
		Valor contábil (i)		Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do *Hedge*	Inefetividade de Hedge reconhecida no resultado
Instrumentos de Hedge	**Valor Nominal**	**Ativos**	**Passivos**		
Risco de Taxa de Juros					
Futuros	14.240.756	3.589.909	10.648.559	(569.492)	(6.235)
Risco de Variação Cambial					
Swaps	378.129	395.594	-	22.093	4.812
Risco de Preço de Mercado					
Swaps	261.818	-	262.756	(348.248)	(1.348)

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

					2021
		Valor contábil (i)		Variação no Valor Utilizada para Calcular a Inefetividade do	Inefetividade de Hedge reconhecida no
Instrumentos de Hedge	**Valor Nominal**	**Ativos**	**Passivos**	***Hedge***	**resultado**
Risco de Taxa de Juros					
Futuros	7.608.546	-	7.635.838	(481.464)	12.264
Risco de Variação Cambial					
Swaps	502.245	310.069	-	(21.241)	(1.767)

A tabela abaixo apresenta, para cada estratégia, o valor nominal e o ajustes a valor justo dos instrumentos de *hedge*, bem como o valor contábil do objeto de *hedge*:

	2022			2021		
	Instrumentos de Hedge		**Objeto de Hedge**	**Instrumentos de Hedge**		**Objeto de Hedge**
Estratégias	**Valor Nominal**	**Ajuste ao valor justo**	**Valor contábil**	**Valor Nominal**	**Ajuste ao valor justo**	**Valor contábil**
Hedge de Valor Justo	14.240.756	(569.492)	563.257	7.608.546	(481.464)	493.728
Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior	378.129	22.093	(17.281)	502.245	(21.241)	19.474
Hedge de Fluxo de Caixa	261.818	(348.248)	346.900	-	-	-
Total	**14.880.703**	**(895.647)**	**892.876**	**8.110.791**	**(502.705)**	**513.202**

A tabela abaixo apresenta a abertura por ano de vencimento das estratégias de *hedge*:

							2022
	0-1 ano	**1-2 anos**	**2-3 anos**	**3-4 anos**	**4-5 anos**	**5-10 anos**	**Total**
Hedge de Valor Justo	177.791	658.255	2.702.794	3.969.553	4.398.885	2.333.478	14.240.756
Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior	204.573	173.556	-	-	-	-	378.129
Hedge de Fluxo de Caixa	261.818	-	-	-	-	-	261.818
Total	**644.182**	**831.811**	**2.702.794**	**3.969.553**	**4.398.885**	**2.333.478**	**14.880.703**

							2021
	0-1 ano	**1-2 anos**	**2-3 anos**	**3-4 anos**	**4-5 anos**	**5-10 anos**	**Total**
Hedge de Valor Justo	47.006	193.247	424.402	892.290	3.127.526	2.924.075	7.608.546
Hedge de Investimento Líquido em Operações no Exterior	64.176	220.430	166.299	51.340	-	-	502.245
Total	**111.182**	**413.677**	**590.701**	**943.630**	**3.127.526**	**2.924.075**	**8.110.791**

10. Operações de crédito

A tabela abaixo apresenta a composição dos saldos de operações de crédito por modalidade, setor do devedor, vencimento e concentração:

	Consolidado	
Empréstimos por modalidade	**2022**	**2021**
Empréstimos com garantias financeiras (a)	**20.198.764**	**11.789.419**
Pessoa física	10.932.086	7.296.172
Pessoa jurídica	5.311.675	1.887.649
Cartão de crédito	3.955.003	2.605.598

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado	
Empréstimos sem garantias financeiras	**2.061.774**	**1.054.618**
Pessoa física	309.468	117.032
Pessoa jurídica	546.678	937.586
Cartão de crédito	1.205.628	-
Total operações de crédito	**22.260.538**	**12.844.037**
Provisão para perdas esperadas (Nota 14)	(49.377)	(24.410)
Total	**22.211.161**	**12.819.627**

(a) Empréstimos garantidos por ativos financeiros de clientes da XP Investimentos CCTVM S.A.

Por vencimento	**2022**	**2021**
A vencer em até 3 meses	2.496.982	2.539.387
A vencer entre 3 e 12 meses	7.211.321	2.081.563
A vencer após 12 meses	12.552.235	8.223.087
Total das operações de crédito	**22.260.538**	**12.844.037**

Maiores devedores	**2022**	**2021**
Maior devedor	814.284	227.229
10 maiores devedores	2.458.714	1.162.802
20 maiores devedores	3.241.494	1.721.591
50 maiores devedores	4.484.877	2.793.814
100 maiores devedores	5.615.708	3.899.644

XP Investimentos oferece produtos de crédito por meio do Banco XP aos seus clientes. Os produtos de empréstimo oferecidos aos clientes por meio do Banco XP são totalmente garantidos pelos investimentos detidos pelos clientes na plataforma XP, e incluem, por exemplo, produtos de crédito garantidos por instrumentos de captação emitidos pelo próprio Banco XP e adquiridos pelo cliente, onde o mesmo é capaz de operar alavancado, mantendo estes instrumentos como garantia do empréstimo. A reconciliação do valor contábil bruto das operações de crédito e a perda de crédito esperada segregada por estágio, de acordo com o CPC 48/IFRS 9, é apresentada na Nota 14.

.

11. Rendas a receber

	Consolidado	
	2022	**2021**
Clientes (a)	522.117	419.595
Dividendos e JCP a receber – Fundos	70.958	535
Outros (b)	27.919	52.400
(-) Provisão para perda esperada	(34.786)	(6.531)
Total	**586.208**	**465.999**

(a) Referem-se majoritariamente a valores a receber de remuneração por distribuição de fundos e valores a receber pela gestão de fundos efetuada pelas gestoras de recursos do Grupo, além de valores a receber referentes à prestação de serviços, os quais possuem prazo médio de recebimento de 30 dias. Não existe concentração nos saldos a receber em 31 de dezembro de 2022 e de 2021.

(b) Principalmente relacionado a contas a receber da B3.

A reconciliação do valor contábil bruto e a perda de crédito esperada em rendas a receber segregada por estágio, de acordo com o CPC 48/IFRS 9, é demonstrada na Nota 14.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

12. Impostos e contribuições a compensar

	Controladora	
	2022	**2021**
Pagamentos antecipados de imposto de renda (IRPJ e CSLL)	95.490	91.362
Outros	27	-
Total	**95.517**	**91.362**
Circulante	95.517	91.362
Não Circulante	-	-

	Consolidado	
	2022	**2021**
Pagamentos antecipados de imposto de renda (IRPJ e CSLL)	161.494	146.636
Impostos sobre receita (PIS e COFINS)	19.453	5.654
Impostos sobre serviços (ISS)	1.087	1.002
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	-	24
Impostos sobre valor agregado (IVA)	-	-
Total	**182.034**	**153.316**
Circulante	182.034	153.316
Não Circulante	-	-

13. Despesas antecipadas

	Consolidado	
	2022	**2021**
Comissões e prêmios pagos antecipadamente (a)	4.103.035	3.829.712
Despesas de *marketing*	16.893	28.147
Serviços pagos antecipadamente	48.775	13.384
Outras despesas pagas antecipadamente	62.319	101.563
Total	**4.231.022**	**3.972.806**
Circulante	782.370	245.353
Não Circulante	3.448.652	3.727.453

(a) Composto principalmente por programas de investimento de longo prazo, implementados pela XP CCTVM, em sua rede de AAIs. Essas comissões e prêmios pagos são reconhecidos na data de assinatura de cada contrato e são amortizados no resultado da Companhia, de forma linear, de acordo com o prazo do investimento.

14. Perdas de crédito esperadas em ativos financeiros e reconciliação do valor contábil bruto

a) Reconciliação do valor contábil bruto dos ativos financeiros

Segue apresentada a seguir a reconciliação por estágios do valor contábil bruto dos Ativos financeiros por meio de outros resultados abrangentes e Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado - que têm suas ECLs (perdas esperadas de crédito) mensuradas no modelo de três estágios e de acordo com a abordagem simplificada.

Estágio 1	**Balanço em 31 de dezembro de 2021**	**Aquisição / (Liquidação)**	**Transferência para estágio 2**	**Transferência para estágio 3**	**Transferência do estágio 2**	**Transferência do estágio 3**	**Saldo final em 31 de dezembro de 2022**
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes							
Títulos e valores mobiliários	32.339.904	2.810.695	-	-	-	-	35.150.599
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Títulos e valores mobiliários	2.241.304	7.033.723	-	-	-	-	9.275.027

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágio 1	Balanço em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 2	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 2	Transferência do estágio 3	Saldo final em 31 de dezembro de 2022
Aplicação interfinanceira de liquidez	8.890.820	(539.805)	-	-	-	-	8.351.015
Operações de crédito	12.153.549	9.522.224	(945.055)	(12.373)	449.698	5	21.168.048
Total exposição on-balance	**55.625.577**	**18.826.837**	**(945.055)**	**(12.373)**	**449.698**	**5**	**73.944.689**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	1.307.986	3.639.893	(241.705)	-	53.124	-	4.759.298
Total de exposições	**56.933.563**	**22.466.730**	**(1.186.760)**	**(12.373)**	**502.822**	**5**	**78.703.987**

Estágio 2	Balanço em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 3	Saldo final em 31 de dezembro de 2022
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	686.994	(102.544)	(449.698)	(6.642)	945.055	5	1.073.170
Total exposição on-balance	**686.994**	**(102.544)**	**(449.698)**	**(6.642)**	**945.055**	**5**	**1.073.170**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	59.408	7.548	(53.125)	-	241.705	3	255.539
Total de exposições	**746.402**	**(94.996)**	**(502.823)**	**(6.642)**	**1.186.760**	**8**	**1.328.709**

Estágio 3	Balanço em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 2	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 2	Saldo final em 31 de dezembro de 2022
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	3.494	(3.180)	(5)	(5)	12.373	6.642	19.319
Total exposição on-balance	**3.494**	**(3.180)**	**(5)**	**(5)**	**12.373**	**6.642**	**19.319**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	5	(2)	-	(3)	-	-	-
Total de exposições	**3.499**	**(3.182)**	**(5)**	**(8)**	**12.373**	**6.642**	**19.319**

Estágios consolidados	Balanço em 31 de dezembro de 2021	Compra / (Liquidação)	Saldo final em 31 de dezembro de 2022
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes			
Títulos e valores mobiliários	32.339.904	2.810.695	35.150.599
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado			
Títulos e valores mobiliários	2.241.304	7.033.723	9.275.027
Aplicação interfinanceira de liquidez	8.890.820	(539.805)	8.351.015
Operações de crédito	12.844.037	9.416.500	22.260.537
Total exposição on-balance	**56.316.065**	**18.721.113**	**75.037.178**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	1.367.399	3.647.438	5.014.837
Total de exposições	**57.683.464**	**22.368.551**	**80.052.015**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágio 1	Balanço em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 2	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 2	Transferência do estágio 3	Saldo final em 31 de dezembro de 2021
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes							
Títulos e valores mobiliários	19.047.899	13.292.005	-	-	-	-	32.339.904
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Títulos e valores mobiliários	1.776.674	464.630	-	-	-	-	2.241.304
Aplicação interfinanceira de liquidez	6.408.256	2.482.564	-	-	-	-	8.890.820
Operações de Crédito	3.599.808	9.013.279	(667.692)	(3.494)	211.648	-	12.153.549
Total exposição on-balance	**30.832.637**	**25.252.478**	**(667.692)**	**(3.494)**	**211.648**	**-**	**55.625.577**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	-	1.334.467	(59.408)	(5)	32.932	-	1.307.986
Total de exposições	**30.832.637**	**26.586.945**	**(727.100)**	**(3.499)**	**244.580**	**-**	**56.933.563**

Estágio 2	Balanço em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 3	Saldo final em 31 de dezembro de 2021
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	325.621	(94.671)	(211.648)	-	667.692	-	686.994
Total exposição on-balance	**325.621**	**(94.671)**	**(211.648)**	**-**	**667.692**	**-**	**686.994**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	35.810	(2.878)	(32.932)	-	59.408	-	59.408
Total de exposições	**361.431**	**(97.549)**	**(244.580)**	**-**	**727.100**	**-**	**746.402**

Estágio 3	Balanço em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 2	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 2	Saldo final em 31 de dezembro de 2021
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	-	-	-	-	3.494	-	3.494
Total exposição on-balance	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.494**	**-**	**3.494**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	-	-	-	-	5	-	5
Total de exposições	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.499**	**-**	**3.499**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágios consolidados	Balanço em 31 de dezembro de 2020	Desreconhecimento	Compra / (Liquidação)	Saldo final em 31 de dezembro de 2021
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes				
Títulos e valores mobiliários	19.047.899	-	13.292.005	32.339.904
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado				
Títulos e valores mobiliários	1.776.674	-	464.630	2.241.304
Aplicação interfinanceira de liquidez	6.408.256	-	2.482.564	8.890.820
Operações de Crédito	3.925.429	-	8.918.608	12.844.037
Total exposição on-balance	**31.158.258**	**-**	**25.157.807**	**56.316.065**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	35.810	-	1.331.589	1.367.399
Total de exposições	**31.194.068**	**-**	**26.489.396**	**57.683.464**

A tabela a seguir apresenta o valor contábil bruto dos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado que têm suas ECLs mensuradas usando a abordagem simplificada:

Natureza	2022	2021
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Negociação e Intermediação de Valores	1.686.311	954.170
Contas a receber	620.994	472.530
Outros ativos financeiros	3.503.580	511.181
Total	**5.810.885**	**1.937.881**

a) Perda de crédito esperada

A tabela a seguir apresenta a evolução das ECLs, mensuradas no modelo de três estágios, para ativos classificados como Ativos financeiros por meio de outros resultados abrangentes e Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado no período findo em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, segregados por estágios:

Estágio 1	ECL em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 2	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 2	Transferência do estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2022
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes							
Títulos e valores mobiliários	7.527	550	-	-	-	-	8.077
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Títulos e valores mobiliários	2.497	427	-	-	-	-	2.924
Aplicação interfinanceira de liquidez	2.569	112	-	-	-	-	2.681
Operações de Crédito	13.957	21.827	(6.940)	(8.624)	1.091	-	21.311
Total exposição on-balance	**26.550**	**22.916**	**(6.940)**	**(8.624)**	**1.091**	**-**	**34.993**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	726	5.413	(1.394)	-	56	-	4.801
Outras exposições fora do balanço	-	50.010	-	-	-	-	50.010
Total de exposições	**27.276**	78.339	(8.334)	(8.624)	1.147	-	89.804

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágio 2	ECL em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2022
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	7.242	(127)	(1.092)	(5.308)	6.940	-	7.656
Total exposição on-balance	**7.242**	(127)	(1.092)	(5.308)	6.940	-	7.656
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	288	(198)	(56)	-	1.394	-	1.428
Total de exposições	**7.530**	**(325)**	**(1.147)**	**(5.308)**	**8.334**	**-**	**9.084**

Estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2021	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 2	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 2	ECL em 31 de dezembro de 2022
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	2.197	(1.948)	-	-	8.624	5.308	14.181
Total exposição on-balance	**2.197**	**(1.948)**	**-**	**-**	**8.624**	**5.308**	**14.181**
Total de exposições	**2.197**	**(1.948)**	**-**	**-**	**8.624**	**5.308**	**14.181**

Estágios consolidados	Balanço em 31 de dezembro de 2021	Compra / (Liquidação)	Saldo final em 31 de dezembro de 2022
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes			
Títulos e valores mobiliários	7.527	550	8.077
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado			
Títulos e valores mobiliários	2.497	427	2.924
Aplicação interfinanceira de liquidez	2.569	112	2.681
Operações de Crédito	23.396	19.752	43.148
Total exposição on-balance	**35.989**	**20.842**	**56.831**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	1.014	5.215	6.229
Outras exposições fora do balanço	-	50.010	50.010
Total de exposições	**37.003**	**76.066**	**113.069**

Estágio 1	ECL em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 2	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 2	Transferência do estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2021
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes							
Títulos e valores mobiliários	8.855	(1.328)	-	-	-	-	7.527
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Títulos e valores mobiliários	1.062	1.435	-	-	-	-	2.497
Aplicação interfinanceira de liquidez	370	2.199	-	-	-	-	2.569
Operações de Crédito	5.648	17.207	(6.926)	(2.197)	225	-	13.957

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Estágio 1	ECL em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 2	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 2	Transferência do estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2021
Total exposição on-balance	**15.935**	**19.513**	**(6.926)**	**(2.197)**	**225**	**-**	**26.550**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	-	1.014	(288)	-	-	-	726
Total de exposições	**15.935**	**20.527**	**(7.214)**	**(2.197)**	**225**	**-**	**27.276**

Estágio 2	ECL em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 3	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2021
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	1.453	(912)	(225)	-	6.926	-	7.242
Total exposição on-balance	**1.453**	**(912)**	**(225)**	**-**	**6.926**	**-**	**7.242**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	-	-	-	-	288	-	288
Total de exposições	**1.453**	**(912)**	**(225)**	**-**	**7.214**	**-**	**7.530**

Estágio 3	ECL em 31 de dezembro de 2020	Aquisição / (Liquidação)	Transferência para estágio 1	Transferência para estágio 2	Transferência do estágio 1	Transferência do estágio 2	ECL em 31 de dezembro de 2021
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado							
Operações de crédito	-	-	-	-	2.197	-	2.197
Total exposição on-balance	-	-	-	-	**2.197**	**-**	**2.197**
Total de exposições	-	-	-	-	**2.197**	**-**	**2.197**

Estágios consolidados	Balanço em 31 de dezembro de 2020	Desreconhecimento	Compra / (Liquidação)	Saldo final em 31 de dezembro de 2021
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes				
Títulos e valores mobiliários	8.855	-	(1.328)	7.527
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado				
Títulos e valores mobiliários	1.062	-	1.435	2.497
Aplicação interfinanceira de liquidez	370	-	2.199	2.569
Operações de Crédito	7.101	-	16.295	23.396
Total exposição on-balance	**17.388**	**-**	**18.601**	**35.989**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	-	-	1.014	1.014
Total de exposições	**17.388**	**-**	**19.615**	**37.003**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

b) Perdas de crédito esperadas segregadas por produtos

A seguir, são apresentadas as perdas de crédito esperadas para 2022 e 2021, segregadas pelos produtos:

Perdas de crédito esperadas	2022	2021
Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	**8.077**	**7.527**
Títulos e Valores Mobiliários	8.077	7.527
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	**239.837**	**166.647**
Títulos e Valores Mobiliários	2.924	2.497
Aplicação interfinanceira de liquidez	2.681	2.569
Operações de crédito	43.149	23.396
Negociação e Intermediação de Valores	105.188	81.988
Rendas a receber	34.786	6.531
Outros ativos financeiros	51.109	49.666
Total de perdas esperadas	**247.914**	**174.174**
Exposições fora do balanço (limites do cartão de crédito)	6.228	1.014
Outras exposições fora do balanço	50.011	-
Total de exposições	**304.153**	**175.188**

15. Investimentos

A seguir são apresentados os saldos de investimentos em subsidiárias, associadas e *joint ventures* do Grupo, em 31 de dezembro de 2021 e 2022. As empresas listadas abaixo têm capital social composto exclusivamente de ações ordinárias, que são detidas diretamente pelo Grupo. O país de constituição ou registro é também seu principal local de negócios, e a proporção de participação acionária é a mesma que a proporção de direitos de voto detidos.

			Controladora					
	Informações financeiras							
Empresas	**Patrimônio líquido em 31/12/22**	**Resultado líquido em 31/12/22**	**Saldo em 31/12/21**	**Aquisição/ baixa e/ou aumento de capital**	**Equivalência patrimonial**	**Plano de pagamento baseado em ações**	**Outros resultados abrangentes**	**Saldo em 31/12/22**
Subsidiárias individualmente materiais								
XP Controle 3	8.604.613	(218.735)	5.729.863	2.500.000	(218.658)	397.086	209.046	8.617.337
XP Seguros	132.224	38.051	75.126	5.000	38.054	14.045	-	132.225
XP Holding Internacional	365.263	5.302	285.437	79.600	5.292	11.778	(16.843)	365.264
XP Vista	138.228	116.727	27.269	29.998	116.698	12.121	(38.067)	148.019
XP Controle 4	160.223	74.263	84.952	-	74.260	1.011	91	160.223
Subsidiárias individualmente imateriais								
Demais subsidiárias	490.373	178.995	277.770	(41.417)	189.512	50.616	10.334	486.815
Associadas individualmente materiais								
WHG	1.382.818	(30.696)	706.662	-	(15.622)	-	(1.014)	690.026
Associadas individualmente imateriais								
Demais associadas	146.521	19.839	84.082	(24.766)	4.691	-	(5.726)	58.281
Joint ventures	**-**	**-**	**1.196**	**38**	**(1.234)**	**-**	**-**	**-**
Total	**11.420.263**	**183.746**	**7.272.357**	**2.548.453**	**192.993**	**486.657**	**157.730**	**10.658.190**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

						Consolidado
Empresa	**2021**	**Patrimônio líquido**	**Equivalência patrimonial**	**Outros resultados abrangentes**	**Ágio (i)**	**2022**
Método de equivalência patrimonial						
Coligadas (ii.a)	790.744	(24.767)	(10.930)	(6.740)	-	748.307
Joint ventures (ii.b)	1.197	69	(1.235)	(31)	-	-
Total	**791.941**	**(24.698)**	**(12.165)**	**(6.771)**	**-**	**748.307**

Empresa	**2020**	**Patrimônio líquido**	**Equivalência patrimonial**	**Outros resultados abrangentes**	**Ágio (i)**	**2021**
Método de equivalência patrimonial						
Coligadas (ii.a)	697.924	33.036	(5.862)	(20.641)	86.287	790.744
Joint ventures (ii.b)	1.983	-	(1.848)	1.062	-	1.197
Total	**699.907**	**33.036**	**(7.710)**	**(19.579)**	**86.287**	**791.941**

(i) Relacionado a aquisições de coligadas e *joint ventures*. O ágio reconhecido inclui o valor das sinergias esperadas decorrentes dos investimentos e inclui um elemento de contraprestação contingente.

(ii) Em 31 de dezembro de 2022, incluem as participações no capital votante e total das seguintes empresas: (a) Coligadas - Wealth High Governance Holding de Participações SA (49,9% do capital total e votante em 31 de dezembro 2022 e 2021); O Primo Rico Mídia, Educacional e Participações Ltda. (29,26% do capital total e votante em 31 de dezembro de 2022 e 2021) e NK112 Empreendimentos e Participações S.A. (49,9% do capital total e votante em 31 de dezembro de 2022 e 2021); (b) Joint ventures – A participação na Du Agro Holdings S.A. foi alienada durante o ano de 2022 (49% do capital total e votante em 31 de dezembro de 2021).

16. Imobilizado de uso e intangível e arrendamento

a) Imobilizado em uso

							Controladora
	Sistema de proc. de dados	**Móveis e equip.**	**Sistemas de segurança**	**Instalações**	**Imob. em curso**	**Veículos**	**Total**
Saldos em 01/01/2021	**-**	**-**	**-**	**-**	**100.581**	**-**	**100.581**
Adições	-	-	-	-	60.539	-	60.539
Alienações/Baixas	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Depreciações	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Saldos em 31/12/2021	**-**	**-**	**-**	**-**	**161.120**	**-**	**161.120**
Custo	-	-	-	-	161.120	-	161.120
Depreciação acumulada	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 01/01/2022	**-**	**-**	**-**	**-**	**161.120**	**-**	**161.120**
Adições	-	-	-	-	14.306	-	14.306
Alienações/Baixas	**-**	**-**	**-**	**-**	(1.179)	**-**	(1.179)
Transferências	**-**	**-**	**-**	**-**	(15.000)	**-**	(15.000)
Saldos em 31/12/2022	**-**	**-**	**-**	**-**	**159.247**	**-**	**159.247**
Custo	-	-	-	-	159.247	-	159.247
Depreciação acumulada	-	-	-	-	-	-	-

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado						
	Sistema de proc. de dados	**Móveis e equip.**	**Sistemas de segurança**	**Instalações**	**Imob. Em curso**	**Veículos**	**Total**
Saldos em 01/01/2021	**33.882**	**22.616**	**1.003**	**44.921**	**101.610**	**-**	**204.032**
Adições	37.469	93	229	4	63.250	34.399	135.444
Alienações/Baixas	(298)	(728)	(170)	(375)	(729)	-	(2.300)
Transferências	5	(15)	15		-	-	5
Variação cambial	(31)	245	(327)	3	-	-	(110)
Depreciações	(13.096)	(3.990)	(60)	(5.353)	(35)	(573)	(23.107)
Saldos em 31/12/2021	**57.931**	**18.221**	**690**	**39.200**	**164.096**	**33.826**	**313.964**
Custo	89.376	31.813	1.584	54.535	164.096	34.399	375.803
Depreciação acumulada	(31.445)	(13.592)	(894)	(15.335)	-	(573)	(61.839)
Saldos em 01/01/2022	**57.931**	**18.221**	**690**	**39.200**	**164.096**	**33.826**	**313.964**
Adições	10.775	152	1.542	245	31.850	-	44.564
Alienações/Baixas	-	-	-	-	(1.179)	-	(1.179)
Transferências	101	41	-	104	(15.265)	-	(15.019)
Variação cambial	20	(58)	-	(406)	-	-	(444)
Depreciações	(18.774)	(3.649)	(93)	(5.019)	(17)	(3.440)	(30.992)
Saldos em 31/12/2022	**50.053**	**14.707**	**2.139**	**34.124**	**179.485**	**30.386**	**310.894**
Custo	101.100	31.291	2.557	54.553	179.485	34.399	403.385
Depreciação acumulada	(51.047)	(16.584)	(418)	(20.429)	-	(4.013)	(92.491)

b) Intangível

	Consolidado					
	Software	**Intangível desenv. internamente**	**Ágio**	**Lista de clientes**	**Marcas**	**Total**
Saldo em 01/01/2021	**115.153**	**55.011**	**474.366**	**58.285**	**10.747**	**713.562**
Adições	129.648	30.808	-	40.000	-	200.456
Combinação de negócios	1.733	-	68.379	-	486	70.598
Alienações/Baixas	(13.099)	(2.675)	-	-	(1.000)	(16.774)
Transferências	51.993	(52.484)	-	-	486	(5)
Variação cambial	(970)	203	-	-	341	(426)
Amortizações	(144.471)	(21)	-	(5.796)	(8.493)	(158.781)
Saldo em 31/12/2021	**139.987**	**30.842**	**542.745**	**92.489**	**2.567**	**808.630**
Custo	291.379	30.918	542.745	116.050	88.877	1.069.969
Amortização acumulada	(151.392)	(76)	-	(23.561)	(86.310)	(261.339)
Saldo em 01/01/2022	**139.987**	**30.842**	**542.745**	**92.489**	**2.567**	**808.630**
Adições	11.368	53.035	-	13.000	-	77.403
Combinação de negócios	-	-	60.037	-	-	60.037
Alienações/Baixas	(7.337)	-	(156)	(12.133)	-	(19.626)
Transferências	10.215	-	(7.404)	(21.189)	18.468	-
Variação cambial	(3.986)	(1)	-	-	-	(3.987)
Amortizações	(70.437)	(21)	-	(10.663)	(8.495)	(89.616)
Saldo em 31/12/2022	**79.720**	**83.855**	**595.222**	**61.504**	**12.540**	**832.841**
Custo	257.232	83.953	595.222	141.252	25.000	1.102.660
Amortização acumulada	(177.512)	(98)	-	(79.748)	(12.460)	(269.819)

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

c) Teste de redução ao valor recuperável do ágio

Dada a interdependência dos fluxos de caixa e a fusão de práticas de negócios, todas as entidades do Grupo são consideradas uma única unidade geradora de caixa ("UGC") e, portanto, o teste de redução ao valor recuperável do ágio é realizado em nível operacional único. Portanto, o valor contábil considerado para o teste de redução ao valor recuperável representa o patrimônio da Companhia.

O Grupo testa se o ágio sofreu alguma deterioração anualmente. Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o valor recuperável da UGC foi determinado com base em cálculos do valor em uso que requerem o uso de premissas. Os cálculos usam projeções de fluxo de caixa baseadas em orçamentos financeiros aprovados pela administração, cobrindo um período de quatro anos.

Os fluxos de caixa além do período de quatro anos são extrapolados usando as taxas de crescimento estimadas, que são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor específico em que o Grupo opera.

O Grupo realizou seu teste anual de redução ao valor recuperável em 31 de dezembro de 2022 e 2021, o que não resultou na necessidade de reconhecer perdas no valor contábil do ágio.

As principais premissas usadas nos cálculos do valor em uso são:

Premissa	**Abordagem utilizada para determinar valores**
Vendas	Taxa média de crescimento anual no período de quatro anos previsto; com base no desempenho passado e nas expectativas em relação ao desenvolvimento de mercado.
Margem bruta orçada	Com base no desempenho passado e nas expectativas para o futuro.
Outros custos operacionais	Custos fixos, que não variam significativamente com os volumes ou preços de vendas. A administração prevê esses custos com base na estrutura atual do negócio, ajustando a aumentos inflacionários, mas sem refletir reestruturações futuras ou medidas de redução de custos.
Despesa anual de capital	Custos de caixa esperados. Experiência histórica da administração nas despesas planejadas de reforma. Nenhuma receita incremental ou economia de custos é assumida no modelo de valor em uso como resultado dessas despesas.
Taxa de crescimento a longo prazo	Taxa de crescimento média ponderada usada para extrapolar os fluxos de caixa além do período orçamentário. As taxas são consistentes com as previsões incluídas nos relatórios do setor.
Taxas de desconto antes dos impostos	Reflete riscos específicos relacionados aos segmentos relevantes e aos países em que operam.

A taxa de crescimento de longo prazo utilizada no teste de redução do valor recuperável do ágio é de 3,30%.

As taxas de desconto representam a atual avaliação de mercado dos riscos específicos do Grupo, levando em consideração o valor temporal do dinheiro e os riscos dos ativos subjacentes que não foram incorporados nas estimativas de fluxo de caixa. O cálculo da taxa de desconto baseia-se nas circunstâncias do Grupo e deriva do seu custo médio ponderado de capital (WACC). O WACC leva em consideração a dívida e o patrimônio. O custo do patrimônio líquido é derivado do retorno esperado do investimento pelos investidores do Grupo. O custo da dívida é baseado nos empréstimos com juros do Grupo. Ajustes na taxa de desconto são feitos para levar em consideração o valor e o momento específicos dos fluxos fiscais futuros, a fim de refletir uma taxa de desconto antes dos impostos. A taxa média de desconto antes dos impostos aplicada às projeções de fluxo de caixa é 13,83% (9,82% em 31 de dezembro de 2021).

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

d) Arrendamento mercantil

A seguir, são apresentados os valores contábeis dos ativos e passivos de arrendamento mercantil e as variações durante o período:

	Consolidado	
	Direito de uso	**Passivo de arrendamento**
Saldos em 1 de janeiro de 2021	183.134	208.448
Adições (a)	116.248	116.248
Despesa de depreciação	(45.511)	-
Baixas	(856)	-
Despesa de juros	-	17.488
Reavaliação	25.305	24.234
Variação cambial	6.189	7.486
Pagamento de obrigações de arrendamento mercantil	-	(55.349)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**284.509**	**318.555**
Circulante	-	71.925
Não Circulante	284.509	246.630
Saldos em 1 de janeiro de 2022	**284.509**	**318.555**
Adições [(i)]	49.764	49.853
Despesa de depreciação	(79.256)	-
Despesa de juros	-	22.794
Reavaliação	8.929	(89)
Variação cambial	(5.455)	(5.820)
Pagamento de obrigações de arrendamento mercantil	-	(99.655)
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**258.491**	**285.638**
Circulante	-	69.722
Não Circulante	258.491	215.916

(a) As adições de ativos de direito de uso no período incluem pagamentos antecipados a arrendadores e passivos acumulados.

O Grupo não reconheceu despesa de aluguel de arrendamentos de curto prazo e ativos de baixo em 31 de dezembro de 2022 (R$ 1.021 em 31 de dezembro de 2021). A despesa total com aluguel de R$ 12.988 (R$ 17.795 em 31 de dezembro de 2021) inclui outras despesas relacionadas a escritórios alugados como, por exemplo, despesas com condomínio.

17. Instrumentos de Dívida

	Consolidado	
	2022	**2021**
Operações de financiamento (a)	**38.093.773**	**21.977.607**
Depósitos	20.261.532	11.754.031
Depósitos à vista	803.031	229.691
Depósitos a prazo	19.445.276	11.518.095
Depósitos interbancários	13.225	6.245
Letras financeiras	5.675.596	2.587.738
Certificados de operações estruturadas	12.109.576	7.635.838
Outros	47.069	
Títulos de dívida emitidos (b)	**2.941.132**	**251.702**
Debêntures	2.658.994	169.094
Notas promissórias	-	82.608
Notas comerciais	282.138	-
Total	**41.034.905**	**22.229.309**
Circulante	20.402.294	9.133.062
Não circulante	20.632.611	13.096.247

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(a) Vencimento

31 de dezembro de 2022

Classe	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Após 360 dias	Total
Depósito à vista	803.031	-	-	-	-	-	803.031
Outros	-	-	1.031	13.053	32.985	-	47.069
Depósito a prazo	3.604.494	4.273.475	5.187.106	1.382.514	2.016.732	2.980.955	19.445.276
Depósito interbancário	-	-	-	3.092	-	10.133	13.225
Letras financeiras	-	-	2.390	1.637.547	405.901	3.629.758	5.675.596
Certificados de operações estruturadas	-	-	5.720	35.773	261.019	11.807.064	12.109.576
Total	**4.407.525**	**4.273.475**	**5.196.247**	**3.071.979**	**2.716.637**	**18.427.910**	**38.093.773**

31 de dezembro de 2021

Classe	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	De 61 a 90 dias	De 91 a 180 dias	De 181 a 360 dias	Após 360 dias	Total
Depósito à vista	229.691	-	-	-	-	-	229.691
Depósito a prazo	751.676	520.694	712.092	4.263.565	2.341.770	2.928.298	11.518.095
Depósito interbancário	-	3.125	-	-	-	3.120	6.245
Letras financeiras	-	-	-	10.945	6.164	2.570.629	2.587.738
Certificados de operações estruturadas	1.510	3.940	5.428	9.120	21.640	7.594.200	7.635.838
Total	**982.877**	**527.759**	**717.520**	**4.283.630**	**2.369.574**	**13.096.247**	**21.977.607**

(b) Instrumentos de dívidas emitidos

O saldo total é composto pelas seguintes emissões próprias:

		31 de dezembro de 2022			31 de dezembro de 2021		
		Até 1 ano	De 1 até 5 anos	Total	Até 1 ano	De 1 até 5 anos	Total
Notas promissórias (i)	Taxa Fixa/Taxa variável	-	-	-	82.608		82.608
Debêntures (ii)	Taxa Fixa/Taxa variável	736.431	1.922.563	2.658.994	169.094	-	169.094
Notas comerciais (iii)	Taxa Fixa/Taxa variável	-	282.138	282.138	-	-	-
Total		**736.431**	**2.204.701**	**2.941.132**	**251.702**	**-**	**251.702**
Circulante				736.431			251.702
Não Circulante				2.204.701			-

Emissões pela XP Energia

(i) Debêntures

Em 8 de dezembro de 2021, a XP Energia emitiu Debêntures não conversíveis em ações no valor de R$ 485.511. A série de Debêntures tem limite máximo de emissão autorizado de até R$ 1.000.000. O objetivo é financiar o capital de giro e os investimentos de tesouraria do Grupo relacionados ao negócio de comércio atacadista de eletricidade. O valor do principal é devido e será pago na data de vencimento, em 8 de dezembro de 2023. A taxa de juros é CDI + 2,5% a.a., com pagamentos anuais. Em 31 de dezembro de 2022, o montante total é de R$ 736.431.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(ii) Notas Comerciais

Em 8 de setembro de 2022, a XP Energia, subsidiária do grupo, emitiu a primeira nota comercial com o objetivo de financiar o capital de giro da empresa e os investimentos em tesouraria relacionados ao negócio de comercialização de energia elétrica no atacado. O valor do principal é devido e pago na data de vencimento, em 08 setembro de 2025, e a taxa de juros é CDI + 2% a.a.. Em 31 de dezembro de 2022, o montante total é de R$ 282.138.

Debêntures da XP Investimentos

Em 19 de julho de 2022, a XP Investimentos emitiu debêntures não conversíveis em ações no valor de R$ 1.800.000 (R$ 900.000 da 1ª série e R$ 900.000 da 2ª série). As séries de debêntures, somadas, têm emissão máxima autorizada de até R$ 1.800.000. O valor do principal será pago na data de vencimento conforme segue: (i) 23 de junho de 2024 (1ª série) e (ii) 23 de junho de 2025 (2ª série). As taxas de juros para as debêntures da 1ª e 2ª séries são CDI+1,75% e CDI+1,90%, respectivamente. Em 31 de dezembro de 2022, o montante total é de R$ 1.922.563.

18. Negociação e intermediação de valores (ativos e passivos)

Os saldos estão representados por operações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por conta e ordem de terceiros, com ciclo operacional de liquidação entre D+1 e D+3.

	2022	2021
Caixa e registro de liquidação	886.213	107.246
Devedores por liquidação pendente	800.098	846.924
(-) Perdas esperadas na negociação e intermediação de valores mobiliários (a)	(105.188)	(81.988)
Total do ativo	**1.581.123**	**872.182**
Caixa e registro de liquidação	78.971	220.208
Credores por liquidação pendente	1.432.800	1.314.976
Saldo de clientes em conta investimento	13.489.211	13.234.153
Total do passivo	**15.000.982**	**14.769.337**

a) A reconciliação do valor contábil bruto e a perda esperada em negociação e intermediação de valores segregada por estágio, de acordo com a IFRS 9/CPC 48, é demonstrada na Nota 14.

19. Empréstimos

			Consolidado	
	Taxa de juros anual %	Vencimento	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Instituição Financeira (i)	2,55%	Maio 2023	1.586.052	1.651.871
Instituição Financeira (ii)	CDI + 0,74%	Abril 2023	279.828	276.911
Terceiros			**1.865.880**	**1.928.782**
Total de empréstimos			**1.865.880**	**1.928.782**
Circulante			1.865.880	1.661.067
Não Circulante			-	267.715

(i) Contrato de empréstimo com o Banco Nacional do México. Em maio de 2022, houve rolagem de 1 ano no empréstimo, prorrogando o vencimento para Maio de 2023.

(ii) Contrato de empréstimo da controladora, XP Investimentos, celebrado em 28 de março de 2018 com a International Finance Corporation (IFC). A amortização ocorrerá somente no vencimento e os juros são pagos a cada seis meses.

As obrigações por empréstimos contêm cláusulas contratuais restritivas (*financial covenants)*, as quais estão em conformidade com as determinadas condições de performance, conforme nota 36(ii).

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

20. Outros ativos e passivos financeiros

a) Outros ativos financeiros

	Consolidado	
	2022	**2021**
Carteira de câmbio	2.140.893	331.563
Valores a receber de agentes autônomos de investimento	172.884	177.895
Compulsórios e outros depósitos no Banco Central	1.119.169	-
Outros ativos financeiros	70.634	1.723
(-) Provisão para perda esperada em outros ativos financeiros (i)	(51.109)	(49.666)
Total	**3.452.471**	**461.515**
Circulante	2.655.892	331.563
Não Circulante	796.579	129.952

(i) A reconciliação do valor contábil bruto e a perda esperada em outros ativos financeiros segregada por estágio, de acordo com o IFRS 9/CPC 48, são apresentadas na Nota 14.

b) Outros passivos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Contraprestação contingente (i)	482.745	482.744	497.033	521.776
Carteira de câmbio	-	-	2.405.429	425.409
Operações com cartão de crédito	-	-	4.987.390	2.522.833
Arrendamentos	-	-	285.638	318.555
Outros passivos financeiros	-	-	173.592	35.227
Total	**482.745**	**482.744**	**8.349.083**	**3.823.800**
Circulante	482.745	482.744	7.878.932	3.577.171
Não Circulante	-	-	470.150	246.629

(i) Contraprestações contingentes contratuais principalmente associadas à aquisição de investimentos (Nota 15). O prazo de pagamento da contraprestação contingente total é de até 3 anos e o valor máximo contratual a pagar é de R$ 668.000 (o valor mínimo é zero).

21. Obrigações sociais e estatutárias

As obrigações sociais e estatutárias são compostas principalmente pelo programa de participação nos lucros e/ou resultados para os funcionários da Companhia, programa este que não se estende à diretoria executiva. Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de provisões no balanço patrimonial, na rubrica "Obrigações sociais e estatutárias", é de R$ 965.855 (R$ 1.020.187 em 31 de dezembro de 2021).

	Consolidado	
	2022	**2021**
Obrigações aos acionistas não controladores	40.212	106.322
Participação nos lucros dos empregados (i)	794.761	776.713
Salários e outros benefícios a pagar	130.882	137.152
Total	**965.855**	**1.020.187**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(i) O Grupo possui um programa de bônus para seus funcionários, conforme acordado em negociação coletiva, que não se estende à diretoria executiva. A participação nos lucros definitiva é apurada semestralmente e os pagamentos são efetuados nos meses de fevereiro e agosto.

22. Obrigações fiscais e previdenciárias

	2022	2021
IRPJ e CSLL	142.774	274.519
Impostos sobre plano de incentivo de longo prazo (a)	119.938	155.454
PIS e COFINS	11.457	32.140
ISS	20.019	23.260
INSS	24.827	20.318
Outros	45.612	45.086
Total	**364.627**	**550.777**
Circulante	364.627	550.777
Não Circulante	-	-

(a) O montante classificado como Impostos sobre plano de incentivo de longo prazo inclui FGTS e INSS.

O passivo de imposto de renda do Grupo é apresentado líquido dos ativos fiscais que as entidades têm permissão de compensar durante o ano corrente. A linha inclui a obrigação atual de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) de R$ 166.033 (R$ 298.766 - 2021), impostos que a XP é responsável por pagar em nome de seus clientes (ou seja, impostos retidos na fonte sobre investimentos do cliente) no valor de R$ 19.440 (R$ 18.009 - 2021) e impostos retidos na fonte sobre ativos de R$ 42.699 (R$ 42.256 - 2021).

23. Provisões técnicas de previdência privada

Em 31 de dezembro de 2022, os planos ativos são principalmente produtos PGBL e VGBL estruturados na forma de contribuição variável, com o objetivo de conceder aos participantes retornos com base no capital acumulado na forma de saques mensais para um determinado período.

Nesse sentido, esses produtos financeiros representam contratos de investimento que possuem a forma legal de planos de previdência privada, mas que não transferem risco de seguro para o Grupo. Portanto, as contribuições recebidas dos participantes são contabilizadas como passivos e o saldo consiste no saldo do participante no FIE vinculado na data do balanço (Nota 7 (a)).

	2022	2021
Saldo em 1 de janeiro	31.921.400	13.387.913
Contribuições recebidas	3.007.321	3.056.032
Portabilidade	10.580.681	16.854.605
Retiradas	(3.441.303)	(1.468.710)
Juros recebidos – FIE	54.828	91.560
Correção monetária e juros recebidos – FIE	3.610.888	-
Saldos em 31 de dezembro	**45.733.815**	**31.921.400**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

24. Impostos e contribuições

Impostos diferidos	**Controladora**	
	Balanço Patrimonial	
	2022	**2021**
Prejuízo fiscal a compensar	79.942	21.958
Crédito tributário decorrente de ágio na aquisição de investimentos (i)	-	1.768
Perdas esperadas	3.258	951
Instrumentos de *hedge*	(11.169)	28.124
Outras provisões	1.131	7.161
Total	**73.162**	**59.962**
Ativo fiscal diferidos	**73.162**	**59.962**
Passivo fiscal diferidos	**-**	**-**

	Consolidado			
	Balanço Patrimonial		**Variação Líquida no período**	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Prejuízos fiscais acumulados	566.691	108.138	458.553	100.756
Ágio em combinação de negócios (i)	6.376	12.429	(6.053)	(10.409)
Provisões para comissões de agentes e gratificações	71.986	76.974	(4.988)	(17.570)
Reavaliação de ativos financeiros ao valor justo	(214.456)	173.740	(388.196)	190.520
Perdas esperadas	58.208	43.931	14.277	24.487
Provisão para Participação nos Lucros e Resultados	269.949	260.865	9.084	96.057
Ganho com instrumentos de hedge	(11.169)	28.124	(39.293)	7.137
Remuneração baseada em ações	565.952	385.594	180.358	269.618
Outras provisões	178.049	154.340	23.709	86.845
Total	**1.491.586**	**1.244.135**	**247.451**	**747.441**
Ativo fiscal diferido	**1.602.629**	**1.273.069**		
Passivo fiscal diferido	**(111.043)**	**(28.934)**		

(i) Para fins fiscais, o ágio é amortizado linearmente em 5 anos conforme legislação vigente contra lucros tributáveis futuros.

As movimentações no imposto diferido líquido foram reconhecidas da seguinte forma:

	2022	**2021**
Saldos em 1 de janeiro	1.244.135	496.694
Variações cambiais	(14.560)	(16.949)
Imposto diferido	408.885	387.551
Imposto referente a instrumentos financeiros ao valor justo através de outros resultados abrangentes	(146.874)	376.839
Saldos em 31 de dezembro	**1.491.586**	**1.244.135**

Impostos diferidos não reconhecidos

Um ativo diferido é calculado sobre prejuízos fiscais quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. O Grupo não reconheceu ativos fiscais diferidos de R$ 13.001 (R$ 39.446 em 31 de dezembro de 2021) principalmente com relação a perdas de controladas no exterior e que podem ser compensados e utilizados contra lucros tributáveis futuros.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(a) Conciliação do imposto de renda e da contribuição social

O imposto sobre o lucro antes de impostos do Grupo difere do valor teórico que resultaria da taxa média ponderada de imposto aplicável aos lucros das entidades consolidadas. A seguir está uma reconciliação da despesa de imposto de renda com o lucro (prejuízo) do período, calculado pela aplicação das alíquotas legais combinadas de 34% para o período findo em 31 dezembro:

	Controladora	
	2022	**2021**
Resultado antes dos impostos	(72.236)	457.078
Alíquota aplicável à controladora	34%	34,00%
Imposto utilizando a alíquota de imposto da controladora	**(24.560)**	**155.407**
Despesas não dedutíveis (a)	(25.292)	(168.268)
Outros	16.885	7.011
Total	**(32.967)**	**(5.850)**
Corrente	-	-
Diferido	(32.967)	(5.850)
	(32.967)	**(5.850)**

a) Corresponde substancialmente à equivalência patrimonial de investidas.

	Consolidado	
	2022	**2021**
Resultado antes dos impostos	(183.432)	687.157
Alíquotas de impostos combinadas no Brasil	34%	34,00%
Imposto utilizando a alíquota de imposto da controladora	**(62.367)**	**233.633**
Rendimentos de entidades não sujeitas a tributação	185	554
Efeito do diferencial de alíquotas de entidades do grupo	62.596	146.377
Efeito de imposto das entidades optantes pelo lucro presumido (a)	(120.032)	(61.697)
Efeito de transações intercompany com tributações distintas	(48.473)	(78.987)
Incentivos fiscais	(5.346)	(21.036)
Efeito do aumento da contribuição social	8.098	-
Despesas não dedutíveis	985	20.550
Outros	17.464	(18.100)
Total	**(146.890)**	**221.294**
Alíquota efetiva		32,20%
Corrente	261.995	608.845
Diferido	(408.885)	(387.551)
Total	**(146.890)**	**221.294**

(a) Certas subsidiárias elegíveis adotaram o regime tributário de lucro presumido e o efeito nas subsidiárias representa a diferença entre a tributação com base nesse método e o valor que seria devido com base na taxa legal aplicada ao lucro tributável. Além disso, algumas entidades e fundos de investimento adotam diferentes regimes de tributação de acordo com as regras aplicáveis em suas jurisdições.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Outros resultados abrangentes

Os valores de impostos (debitados)/creditados relacionados aos componentes de outros resultados abrangentes são:

	Antes dos Impostos	(Despesa) / Crédito	Depois dos impostos
Variação no ajuste de conversão de investimento no exterior	20.792	-	20.792
Variação no ajuste do *hedge* de investimento no exterior	(32.184)	10.942	(21.242)
Ajuste ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	(914.914)	365.897	(549.017)
31 de dezembro de 2021	**(926.306)**	**376.839**	**(549.467)**
Variação no ajuste de conversão de investimento no exterior	(19.645)	-	(19.645)
Variação no ajuste do hedge de investimento no exterior	26.183	(8.902)	17.281
Ajuste ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes	356.078	(137.972)	218.106
31 de dezembro de 2022	**362.616**	**(146.874)**	**215.742**

25. Patrimônio líquido

(a) Capital social e reserva de capital

Em 31 de dezembro de 2022 o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, era de R$ 4.397.266 (R$ 3.636.389 – 2021) divididos em 4.283.056.588 ações nominativas e sem valor nominal (3.636.389.209 – 2021).

De acordo com o Estatuto Social, a Companhia possui duas classes de ações: (i) ações ordinárias, com direito a um voto por ação nas assembleias gerais de acionistas, incluindo a eleição dos diretores; e (ii) ações preferenciais, sem direito a voto nas assembleias gerais de acionistas, mas com prioridade, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia. Ambas as classes têm direito a dividendos compartilhados igualmente e proporcionalmente ao interesse de cada acionista.

Em AGE de 23 de dezembro de 2020, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 501.900, mediante a emissão de 311.153.219 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,606925. Também foi aprovada a conversão da totalidade das 1.016.457 ações preferenciais de emissão da Companhia, todas de titularidade da única acionista XP Inc., em ações ordinárias.

Em AGE de 12 de maio de 2021, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 300.000, mediante a emissão de 168.758.140 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,77769.

Em AGE de 1º de julho de 2021, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 741.573, mediante a emissão de 409.061.654 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,81268.

Em AGE de 21 de julho de 2021, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 500.000, mediante a emissão de 310.883.902 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,60832.

Em AGE de 13 de outubro de 2021, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 1.000.000, mediante a emissão de 551.076.100 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,81463.

Em AGE de 28 de outubro de 2021, foi aprovado a redução do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 335.000, mediante o cancelamento de 184.610.494 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em AGE de 03 de março de 2022, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 1.050.000, mediante a emissão de 567.245.271 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,8510.

Em AGE de 05 de abril de 2022, foi aprovado a redução do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 489.123, sem o cancelamento de ações ordinárias. Passando o capital social da companhia a ser R$ 4.197.266, dividido em 4.170.556.334 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Em AGE de 11 de maio de 2022, foi aprovado o aumento do capital social da XP Investimentos no montante de R$ 200.000, mediante a emissão de 112.500.254 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de emissão de R$ 1,7778.

(b) Reservas de lucros

A reserva legal é constituída à alíquota de 5% do Lucro Líquido apurado no balanço individual da controladora XP Investimentos.

A reserva estatutária para investimento e expansão é constituída pelo saldo remanescente do Lucro Líquido apurado no balanço, após as destinações legais e tem por objetivo assegurar recursos para investimentos. Esta reserva não poderá ultrapassar o capital social.

(c) Distribuição de dividendos

É assegurado dividendo mínimo obrigatório à razão de 25% do Lucro Líquido do exercício após as destinações específicas.

O saldo do lucro líquido, verificado após as deduções legais e distribuições previstas no Estatuto Social, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberadas pelos acionistas em Assembleia Geral, podendo ser integralmente destinado a Reserva de Lucros Estatutária, visando a manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das atividades da Companhia conforme previsto no Art. 202 da lei nº 6.404/76 § 4º, § 5º e § 6º até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Em 31 de dezembro de 2022, consultado o acionista controlador, a Administração não irá propor à Assembleia de Acionistas a distribuição de dividendos. Em 2021 e 2020, a XP Investimentos não pagou dividendos aos acionistas.

(d) Outros resultados abrangentes

São classificadas como outros resultados abrangentes, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo.

26. Partes relacionadas

As transações e remuneração de operações entre as partes relacionadas foram realizadas a valores e prazos e taxas médias usuais do mercado e em condições de comutatividade.

(a) Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração do pessoal-chave da Administração inclui diretores estatutários executivos e membros do Conselho de Administração.

	Consolidado	
Remuneração do pessoal-chave da Administração	**2022**	**2021**
Remuneração fixa	5.134	39.600
Remuneração variável	51.280	-
Total	**56.414**	**39.600**

Em exercícios anteriores, o Conselho de Administração aprovou o plano de incentivo baseado em ações ("PSUs") a certos diretores.

Os diretores executivos estatutários da XP Inc (controladora do Grupo) controlam a XP Control LLC.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

(b) Transações entre partes relacionadas

	Ativos/(Passivos)		Receitas/(Despesas)	
Relação e transação	**2022**	**2021**	**2022**	**2021**
Acionistas com influência significativa (a)	**(3.558.596)**	**(2.096.701)**	**(160.383)**	**(60.177)**
Títulos e Valores Mobiliários	241.571	194.892	25.222	4.270
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	9.370	19.098
Valores a Receber	476	9.205	1.330	744
Obrigações por operações compromissadas	(3.800.643)	(2.300.798)	(196.305)	(84.268)
Empréstimos	-	-	-	(21)

(a) Estas transações estão relacionadas ao Itaú Unibanco, que se tornou acionista da Companhia em agosto de 2018 e desde então passou a ser considerado parte relacionada.

A XP Investimentos atua como garantidora de instrumentos de dívida emitidos pela XP Inc (Controladora) no exterior. Em 31 de dezembro de 2022, o valor atualizado destes instrumentos é de R$ 3.561.176, com prazo de vencimento em 01/07/2026, e não há qualquer indício de que as garantias serão executadas.

As operações entre as empresas incluídas na consolidação foram eliminadas nas informações consolidadas e consideram, ainda, a ausência de risco. Essas operações incluem: (i) prestação de serviços de educação, consultoria e assessoria empresarial; (ii) assessoria e consultoria financeira em geral; (iii) administração de recursos e prestação de serviços na área de gestão de carteiras; (iv) prestação de serviços na área de tecnologia da informação e processamento de dados; e (v) prestação de serviços na área de seguros.

27. Provisões e contingências passivas

A Companhia e suas controladas possuem processos judiciais e administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, cíveis, trabalhistas e outros assuntos. Periodicamente, a Administração avalia os riscos tributários, cíveis e trabalhistas e os riscos, com base em dados legais, econômicos e fiscais, com a finalidade de classificar os riscos como prováveis, possíveis ou remotos, de acordo com as chances de ocorrerem e serem liquidados, levando em consideração, caso a caso, das análises elaboradas por consultores jurídicos externos.

	Consolidado	
	2022	**2021**
Fiscais	-	10.374
Cíveis	20.419	12.539
Trabalhistas	7.907	6.395
Outras provisões (i)	50.010	-
Total	**78.337**	**29.308**
Depósitos judiciais (ii)	12.077	11.202

(i) O Grupo constitui provisões relacionadas ao risco de crédito de algumas exposições relacionadas a prováveis obrigações futuras de reembolso que ocorrerão no curso normal de seus negócios.

(ii) Há circunstâncias em que o Grupo está questionando a legitimidade de certos litígios ou reclamações. Como resultado, seja por ordem judicial ou com base na estratégia adotada pela administração, o Grupo pode ser obrigado a garantir parte ou todo o valor em questão por meio de depósitos judiciais, sem que isso seja caracterizado como liquidação do passivo. Esses valores são classificados como "Outros ativos" nos balanços patrimoniais consolidados.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Movimentação das provisões

	Consolidado	
	2022	**2021**
Saldo inicial	**29.310**	**19.711**
Atualização monetária	4.439	6.837
Provisões	58.648	8.457
Reversão de provisões	(11.539)	(3.132)
Pagamentos	(2.521)	(2.565)
Saldo final	**78.337**	**29.308**

a) Fiscal

Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo não tem créditos fiscais classificados como risco provável de perda (31 de dezembro de 2021 - R$ 10.374).

b) Cíveis

A maioria dos processos cíveis e administrativos envolvem questões normais e específicas do negócio e referem-se a pedidos de indenização, principalmente, em função de: (i) prejuízos financeiros no mercado de ações; (ii) gestão de carteira; e (iii) supostas perdas geradas na liquidação de ativos de clientes por causa de margem e/ou saldo negativo. Em 31 de dezembro de 2022, existiam 181 processos (31 de dezembro de 2021 – 105) cíveis e administrativos com probabilidade de perda classificada como provável, no montante de R$ 20.419 (31 de dezembro de 2021 - R$ 12.539).

c) Trabalhistas

As reclamações trabalhistas das quais o Grupo é parte dizem respeito principalmente: (i) à existência (ou não) de uma relação de trabalho entre o Grupo e os AAIs; e (ii) verbas rescisórias de ex-funcionários. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia e suas controladas são rés em aproximadamente 28 processos (31 de dezembro de 2021 – 18) envolvendo questões trabalhistas com probabilidade de perda classificada como provável, no montante de R$ 7.907 (31 de dezembro de 2021 - R$ 6.395).

Passivos contingentes - probabilidade de perda classificada como possível

Além das provisões constituídas, a Companhia e suas controladas possuem diversas contingências trabalhistas, cíveis e tributárias em andamento, nas quais são rés, e a probabilidade de perda é considerada possível. O montante destas contigências é de R$ 893.745 (31 de dezembro de 2021 - R$ 487.121). Este valor não está provisionado.

Abaixo está um resumo dessas possíveis reivindicações por natureza:

	2022	**2021**
Fiscais (i)	543.463	228.602
Cíveis (ii)	335.644	232.775
Trabalhistas	14.638	25.744
Total	**893.745**	**487.121**

(i) Em dezembro de 2015, o Grupo foi notificado pelo Fisco para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas à participação nos lucros dos empregados relativas ao ano-calendário de 2011, supostamente pagas em violação à Lei 10.101/00. O primeiro e o segundo recursos administrativos foram negados e, atualmente, o Grupo aguarda o julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Existem outros precedentes favoráveis do CARF sobre o tema e o Grupo obteve pareceres jurídicos que sustentam a defesa e a prática atual do Grupo. O valor reclamado é de R$ 19.545.

Em dezembro de 2019, o Grupo foi notificado pelo Fisco para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas à participação nos lucros dos empregados relativas ao ano-calendário de 2015, supostamente pagas em violação à Lei 10.101/00. O primeiro recurso administrativo foi negado, e atualmente o Grupo aguarda o julgamento do recurso do CARF. Existem outros precedentes favoráveis do CARF sobre o tema e o Grupo obteve pareceres jurídicos que sustentam a defesa e a prática atual do Grupo. O valor reclamado é de R$ 49.818.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Em novembro de 2021, o Grupo foi notificado pelo Fisco para cobrança de contribuições previdenciárias devidas à participação nos lucros dos empregados relativas ao ano civil de 2017, supostamente pagas em violação à Lei 10.101/00 e despesas não dedutíveis de imposto de renda relacionadas aos valores recebidos pelos membros do Conselho do Grupo. Foi interposto recurso administrativo contra a autuação, que aguarda julgamento da Receita Federal do Brasil ("RFB"). O valor total reclamado é de R$ 107.614.

Em janeiro de 2023, o Grupo foi notificado pelo Fisco para cobrança de contribuições previdenciárias devidas à participação nos lucros dos empregados relativas ao ano-calendário de 2018, supostamente pagas em violação à Lei 10.101/00, e também relacionadas aos pagamentos constitucionais do terço de férias do ano-calendário de 2018, aplicando-se a posição do Supremo Tribunal Federal que, em agosto de 2020, reverteu a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal de Justiça, que determinava que as contribuições não deveriam ser cobradas no terço de férias. Um recurso administrativo será interposto contra a autuação para julgamento pela RFB. O valor total reclamado é de R$ 129.444.

O Grupo também recebeu três autuações fiscais nas quais o Fisco alega que o aproveitamento tributário do ágio em aquisições realizadas pelo Grupo entre 2013 e 2016 foi feito em violação às Leis Brasileiras 9.532/97 e 12.973/14, respectivamente. Atualmente, para os três processos mencionados, está pendente o julgamento da primeira instância administrativa da RFB. Além disso, o Grupo entrou com duas ações judiciais para impedir a emissão de novas autuações fiscais relacionadas a esse ágio para outros períodos.

Em junho de 2022, o Grupo foi notificado pelo Ministério do Trabalho Público por exigência do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) devido aos empregados nos pagamentos de participação nos lucros relativos aos anos civis de 2015 a 2020, supostamente em violação da Lei 10.101/00. O Grupo apresentou sua defesa administrativa.

(ii) O Grupo é indiciado em processos cíveis por clientes e agentes de investimento, principalmente relacionados à gestão de carteiras, classificação de risco, direitos autorais e rescisão contratual. O valor total representa o valor máximo coletivo ao qual o Grupo está exposto com base nos valores dos sinistros atualizados monetariamente.

28. Receitas operacionais líquidas

a) Receita líquida de prestação de serviços

A receita de prestação de serviços deriva principalmente de serviços prestados e taxas cobradas nas transações diárias dos clientes, portanto, principalmente reconhecidas em um determinado momento. Os contratos que resultam em receita reconhecida ao longo do tempo não são relevantes. A segregação da receita pelas principais linhas de serviço é:

	Consolidado	
	2022	**2021**
Corretagem com operações em bolsa	2.103.498	2.465.217
Colocação de títulos	1.631.399	1.917.403
Taxa de administração e performance	1.580.770	1.489.736
Comissões de seguros	153.230	133.070
Serviços educacionais	27.371	71.295
Comissões bancárias	563.987	192.923
Outros serviços	448.282	532.034
Receita de prestação de serviços	**6.508.537**	**6.801.678**
(-) Impostos totais sobre serviços (i)	(568.132)	(604.770)
Receita líquida de prestação de serviços	**5.940.405**	**6.196.908**

(i) Refere-se principalmente a impostos sobre serviços (ISS) e impostos sobre receitas (PIS e COFINS).

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

b) Resultado com instrumentos financeiros

	Consolidado	
	2022	**2021**
Ganhos/(perdas) com instrumentos financeiros a valor justo por meio do resultado e variação cambial	4.154.245	3.799.821
Receita líquida com juros de instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes	(698.375)	(1.240.046)
(-) Impostos e contribuições sobre receitas financeiras	(120.400)	(116.425)
Resultado líquido de instrumentos financeiros	**3.335.470**	**2.443.350**

c) Distribuição por segmento

	2022	**2021**
Brasil	8.783.774	8.287.122
Estados Unidos	450.067	332.046
Europa	42.034	21.090
Total de receita	**9.275.875**	**8.640.258**

	2022	**2021**
Brasil	7.074.094	6.484.148
Estados Unidos	487.496	106.736
Europa	49.496	1.747
Ativos selecionados (i)	**7.611.086**	**6.592.631**

(i) Ativos selecionados são ativos totais da Companhia, menos: ativos financeiros e ativo fiscal diferido, e são apresentados por localização geográfica.

Nenhum dos clientes representou mais de 10% de nossas receitas nos períodos apresentados.

29. Custos operacionais

	Consolidado	
	2022	**2021**
Custo de comissões	**2.813.296**	**2.719.611**
Perdas e provisões operacionais/(reversão)	**70.956**	**35.844**
Outros custos	**782.614**	**497.900**
Despesas de serviços do sistema financeiro	223.906	236.093
Despesas de serviços de terceiros	53.779	88.431
Cashback de cartão de crédito	262.429	91.093
Outros	242.500	82.283
Total	**3.666.866**	**3.253.355**

30. Despesas administrativas

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Controladora		Consolidado	
	2022	**2021**	**2022**	**2021**
Despesas com vendas	**90**	**21**	**138.699**	**227.473**
Despesas administrativas	**121.175**	**164.385**	**5.546.419**	**4.640.970**
Despesas de pessoal	**104.152**	**147.530**	**3.924.291**	**3.423.934**
Remuneração	6.630	147.530	1.586.724	1.412.961
Honorários da diretoria	97.470	-	100.732	143.763
Participação de empregados no lucro	-	-	1.534.477	1.362.046
Benefícios	40	-	195.013	130.187
Encargos sociais	12	-	485.276	358.878
Outros	-	-	22.069	16.099
Despesas tributárias	**8.611**	**9.792**	**56.061**	**36.198**
Despesas de depreciação	**-**	**-**	**110.248**	**68.618**
Despesas de amortização	**177**	**177**	**89.616**	**158.781**
Outras despesas administrativas	**8.235**	**6.886**	**1.366.203**	**953.439**
Despesas de processamento de dados	110	-	670.104	445.435
Despesas de serviços técnicos especializados	4.765	-	174.529	152.663
Despesas de serviços de terceiros	1.724	-	375.090	247.062
Despesas de aluguéis	283	-	14.491	16.498
Despesas de comunicação	-	-	27.076	30.038
Despesas de viagens	-	-	40.243	13.282
Despesas judiciais e legais	-	-	9.873	9.292
Outros	1.353	6.886	54.797	39.169
Total	**121.265**	**164.406**	**5.685.118**	**4.868.443**

31. Outras receitas/(despesas) operacionais

	Consolidado	
	2022	**2021**
Outras receitas operacionais	**352.542**	**408.698**
Recuperação de encargos e despesas	5.945	4.473
Reversão de provisões operacionais	11.704	7.422
Rendas de incentivos do Tesouro Direto e B3	284.661	366.163
Juros recebidos sobre impostos a recuperar	15.218	7.604
Outras	35.014	23.036
Outras despesas operacionais	**(96.809)**	**(88.803)**
Despesas com processos judiciais/acordo com clientes	(8.563)	(3.667)
Prejuízo na alienação de outros valores e bens	(6.794)	(4.377)
Incentivos fiscais	(5.780)	(10.788)
Multas e penalidades	(4.572)	(1.150)
Taxas regulatórias	(15.003)	(11.545)
Caridade	(34.005)	(30.171)
Outras	(22.092)	(27.105)
Total	**255.733**	**319.895**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

32. Plano de incentivo baseado em ações

O Plano foi aprovado pela reunião do Conselho de Administração da XP Inc. (controladora do Grupo) em 6 de dezembro de 2019 e a primeira concessão de *Restricted Shares Units* e *Performance Share Unit* foi em 10 de dezembro de 2019.

No plano de *Restricted Shares Units*, as ações são concedidas sem custo ao participante na data da concessão. As RSUs são concedidas anualmente, suas condições de aquisição estão relacionadas aos serviços prestados, e tais condições são atingidas a uma razão determinada em cada período de emissão no limite de aquisição de até cinco anos. Após os períodos de aquisição, as ações ordinárias serão emitidas aos participantes. Para as PSUs, as condições de aquisição são atingidas a seguinte razão: (i) 33% serão adquiridos no terceiro ano após a concessão, (ii) 33% serão adquiridos no quarto ano após a concessão e (iii) 34% serão adquiridos no quinto ano após a data da concessão.

Na *Performance Share Unit*, as ações são concedidas aos participantes elegíveis e suas condições de aquisição são baseadas em métricas relacionadas a um período de cinco anos e ao retorno total ao acionista (TSR), incluindo o aumento do preço das ações, dividendos e retornos de capital.

Se um participante elegível deixar de ser empregado da entidade dentro do período de aquisição, os direitos serão perdidos, exceto em circunstâncias limitadas, que devem ser aprovadas pela Administração caso a caso.

Depois que as PSUs são adquiridas, as ações ordinárias entregues devem ser mantidas por um período adicional de um ano, geralmente para um período total combinado de aquisição e retenção de seis anos a partir da data da concessão.

33. Lucro por ação (básico e diluído)

A tabela a seguir reflete o lucro líquido e as informações de ações usadas nos cálculos de lucro por ação básico e diluído:

	2022	2021
Lucro líquido atribuível aos acionistas controladores	(39.269)	462.928
Quantidade média de ações em circulação (mil unidades)	4.148.188	2.895.954
Lucro por ação - básico e diluído - R$	**(0,0095)**	**0,1599**

O lucro diluído por ação é igual ao lucro básico por ação, uma vez que o Grupo não possui instrumentos diluidores.

34. Determinação do valor justo

O Grupo avalia os instrumentos financeiros, como determinadas aplicações financeiras e derivativos, pelo valor justo na data de cada balanço.

Nível 1: O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado cotados na data do balanço. Os instrumentos financeiros incluídos no nível 1 consistem principalmente em instrumentos financeiros representantes da dívida pública do Brasil e instrumentos financeiros negociados em mercados ativos (ou seja, bolsas de valores).

Nível 2: O valor justo de instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado utilizando técnicas de avaliação, que maximizam o uso de dados observáveis de mercado. Se todos os dados significativos exigidos para determinação do valor justo do ativo ou passivo forem observáveis direta ou indiretamente, o instrumento é incluído no nível 2. Os instrumentos financeiros classificados no nível 2 são compostos principalmente por instrumentos financeiros emitidos por entidades privadas e instrumentos financeiros negociados em mercado secundário.

Nível 3: Se um ou mais insumos significativos não forem observáveis, o instrumento é incluído no nível 3. É o caso dos títulos representativos de patrimônio líquido não listados e das contraprestações contingentes.

As técnicas de avaliação específicas utilizadas para avaliar os instrumentos financeiros incluem:

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

- Ativos financeiros (exceto derivativos) - O valor justo dos títulos é determinado por referência aos preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras. Se não houver preço de mercado, o valor justo é estimado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros descontados pelas taxas observáveis e pelas taxas de mercado na data de apresentação das demonstrações financeiras.

- Swaps - Essas operações trocam o fluxo de caixa com base na comparação da rentabilidade entre dois indexadores. Assim, o agente assume as duas posições - vendida em um indexador e comprada em outro. São precificadas a partir de técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado como, por exemplo, a curva dos indexadores envolvidos na operação.

- Termos - pelo valor de cotação de mercado, sendo as parcelas a receber ou a pagar prefixadas para uma data futura, ajustadas a valor presente com base nas taxas de mercado divulgadas na B3.

- Futuros - Taxas de câmbio, preços de ações e *commodities* são compromissos de compra ou venda de um instrumento financeiro em data futura, por um preço ou rendimento contratado e podem ser liquidados em dinheiro ou entrega. As liquidações diárias em dinheiro dos movimentos de preços são feitas para todos os instrumentos.

- Opções - contratos de opção oferecem ao comprador o direito de comprar ou vender o instrumento a um preço fixo negociado em uma data futura. Aqueles que adquirem o direito devem pagar um prêmio ao vendedor do direito. Este prêmio não é o preço do instrumento, mas apenas um valor pago para ter a opção (possibilidade) de comprar ou vender o instrumento em uma data futura por um preço previamente acordado. Esses instrumentos são precificados a partir de técnicas de avaliação que utilizam dados observáveis de mercado como, por exemplo, a variação de preços do ativo subjacente em mercados ativos.

- Outros ativos e passivos financeiros - O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado com base no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pelas taxas observáveis de mercado na data de apresentação das demonstrações financeiras.

- Operações de crédito - o valor justo é determinado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros esperados, descontados pelas taxas observáveis de mercado na data de apresentação das demonstrações financeiras.

- Contraprestação contingente - O valor justo do passivo de contraprestação contingente relacionado a aquisições de novos negócios é estimado aplicando a abordagem de receita e descontando os pagamentos futuros esperados aos acionistas vendedores, de acordo com os termos dos contratos de compra e venda.

Abaixo estão os ativos e passivos financeiros do Grupo classificados por nível na hierarquia de valor justo. A avaliação do Grupo sobre a importância de um dado para a mensuração do valor justo requer julgamento e pode afetar a avaliação do valor justo dos ativos e passivos, bem como sua colocação dentro dos níveis da hierarquia do valor justo:

	Controladora				
	2022				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Valor Justo	Valor contábil
Ativos financeiros					
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	227.604	67.344	-	294.948	294.948
Instrumentos financeiros derivativos	-	6.378	-	6.378	6.378
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	-
Avaliados ao custo amortizado					
Títulos e valores mobiliários	-	336	-	336	336
Rendas a receber	-	8.000	-	8.000	8.000
Outros ativos financeiros	-	17.059	-	17.059	17.059
Passivos financeiros					
Valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	-	481.019	-	481.019	481.019

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Controladora				
	2022				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Valor Justo	Valor contábil
Instrumentos financeiros derivativos	-	54.261	-	54.261	54.261
Avaliados ao custo amortizado					
Obrigações por operações compromissadas	-	-	-	-	-
Títulos e valores mobiliários		510	-	510	510
Instrumentos de financiamento	-	1.711.809	-	1.711.809	1.922.563
Obrigações por empréstimos e arrendamento mercantil	-	279.677	-	279.677	279.828
Fornecedores	-	1.836	-	1.836	1.836
Outros passivos financeiros	-	-	482.745	482.745	482.745

	Controladora				
	2021				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Valor Justo	Valor contábil
Ativos financeiros					
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	553.509	120.474	-	673.983	673.983
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Títulos e valores mobiliários	45.982	-	-	45.982	45.982
Avaliados ao custo amortizado					
Títulos e valores mobiliários	41.393	-	-	41.393	41.051
Rendas a receber	-	2.766	-	2.766	2.766
Outros ativos financeiros	-	897	-	897	897
Passivos financeiros					
Valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	-	518.804	-	518.804	518.804
Instrumentos financeiros derivativos	-	120.400	-	120.400	120.400
Avaliados ao custo amortizado					
Obrigações por operações compromissadas	-	46.493	-	46.493	46.493
Instrumentos de financiamento	-	168.589	-	168.589	169.094
Obrigações por empréstimos e arrendamento mercantil	-	276.758	-	276.758	276.911
Fornecedores	-	44.760	-	44.760	44.760
Outros passivos financeiros	-	-	482.744	482.744	482.744

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado 2022				
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Valor Justo**	**Valor contábil**
Ativos financeiros					
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	67.302.703	8.508.550	-	75.811.253	75.811.253
Instrumentos financeiros derivativos	1.710.865	7.420.830	-	9.131.695	9.131.695
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Títulos e valores mobiliários	34.478.668	-	-	34.478.668	34.478.668
Avaliados ao custo amortizado					
Títulos e valores mobiliários	7.579.658	1.695.368	-	9.275.026	9.272.103
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	8.207.545	-	8.207.545	8.348.334
Negociação e intermediação de valores	-	1.581.123	-	1.581.123	1.581.123
Rendas a receber	-	586.208	-	586.208	586.208
Operações de crédito	-	20.874.930	-	20.874.930	22.211.161
Outros ativos financeiros	-	3.452.471	-	3.452.471	3.452.471
Passivos financeiros					
Valor justo por meio do resultado					
Títulos e valores mobiliários	199.611	481.019	-	680.630	680.630
Instrumentos financeiros derivativos	4.773.971	3.038.785	-	7.812.756	7.812.756
Avaliados ao custo amortizado					
Obrigações por operações compromissadas	-	42.767.136	-	42.767.136	46.054.795
Negociação e intermediação de valores	-	15.000.982	-	15.000.982	15.000.982
Instrumentos de dívida	-	40.715.988	-	40.715.988	41.034.905
Obrigações por empréstimos e arrendamento mercantil	-	1.814.714	-	1.814.714	1.865.880
Fornecedores	-	586.016	-	586.016	586.016
Outros passivos financeiros	-	7.852.049	497.033	8.349.082	8.349.082

	Consolidado 2021				
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Valor Justo**	**Valor contábil**
Ativos financeiros					
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado					
Títulos e Valores Mobiliários	42.208.330	3.893.716	-	46.102.046	46.102.046
Instrumentos financeiros derivativos	184.478	6.726.786	-	6.911.264	6.911.264
			-		
Valor justo por meio de outros resultados abrangentes					
Títulos e Valores Mobiliários	32.332.377	-	-	32.332.377	32.332.377
			-		
Avaliados ao custo amortizado					
Títulos e Valores Mobiliários	1.870.205	671.977	-	2.542.182	2.238.807
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	9.124.719	-	9.124.719	8.888.251
Negociação e intermediação de valores	-	872.182	-	872.182	872.182
Rendas a receber	-	12.843.973	-	12.843.973	12.819.627
Operações de crédito	-	465.999	-	465.999	465.999
Outros ativos financeiros	-	461.515	-	461.515	461.515
			-		
Passivos financeiros					
Valor justo por meio do resultado					

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado				
	2021				
	Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**	**Valor Justo**	**Valor contábil**
Títulos e valores mobiliários	273.343	518.804	-	792.147	792.146
Instrumentos financeiros derivativos	136.246	6.473.651	-	6.609.897	6.609.897
Avaliados ao custo amortizado					
Obrigações por operações compromissadas	-	28.967.625	-	28.967.625	28.867.666
Negociação e intermediação de valores	-	14.769.337	-	14.769.337	14.769.337
Instrumentos de dívida	-	19.874.900	-	19.874.900	22.229.309
Obrigações por empréstimos e arrendamento mercantil	-	1.932.859	-	1.932.859	850.942
Fornecedores	-	1.928.782	-	1.928.782	1.928.782
Outros passivos financeiros	-	3.302.024	521.776	3.823.800	3.823.800

Em 31 de dezembro de 2022, o passivo de contraprestações contingentes total é reportado pelo valor justo e depende da rentabilidade da coligada adquirida (WHG) e dos negócios (Habitat, Antecipa e IGTI). O passivo de contraprestações contingentes representa o valor máximo contratual a pagar descontado usando uma taxa média ponderada de 12,88% a.a. A mudança na taxa de desconto em 100 bps aumentaria/diminuiria o valor justo em R$ 7.384. A mudança no valor justo da contraprestação contingente entre a data de aquisição e 31 de dezembro de 2022 não foi material.

As transferências dentro e fora dos níveis de hierarquia do valor justo são analisadas no final de cada demonstração financeira consolidada. Em 31 de dezembro de 2022, o Grupo não tinha transferências entre o Nível 2 e o Nível 3.

35. Gerenciamento dos riscos financeiros e instrumentos financeiros

a) Visão geral

O Grupo está exposto aos seguintes riscos:

(i) Risco de crédito;
(ii) Risco de liquidez;
(iii) Risco de Mercado;
  (iii.a) Risco de moeda;
  (iii.b) Risco de juros;
  (iii.c) Risco de preço.
(iv) Risco operacional.

b) Estrutura de gestão de risco

A administração tem a responsabilidade primária de estabelecer e supervisionar a estrutura de gerenciamento de risco. A Gestão de Riscos está estruturada de forma separada das áreas de negócios, reportando-se diretamente à alta administração, para garantir a isenção de conflito de interesses e a segregação de funções, adequada às boas práticas de governança corporativa e de mercado.

As políticas de gerenciamento de risco são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados, estabelecer limites e controles de risco apropriados e monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de risco são revisados periodicamente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades do Grupo. O Grupo, por meio de seus padrões e procedimentos de treinamento e gerenciamento, tem por objetivo desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os seus funcionários estejam cientes de seus deveres e obrigações.

Ao que se refere ao Conglomerado Prudencial, a estrutura organizacional baseia-se nas recomendações propostas pelo Acordo da Basiléia, no qual são formalizados procedimentos, políticas e metodologias compatíveis com a tolerância ao risco e com a estratégia do negócio, e os diversos riscos inerentes às operações e/ou processos, incluindo riscos de mercado, liquidez, crédito e operacional. O Grupo busca seguir as mesmas práticas de gerenciamento de riscos que as aplicáveis a todas as empresas.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Esses processos de gerenciamento de risco também estão relacionados aos procedimentos de gerenciamento de continuidade operacional, principalmente no que tange à formulação de análises de impacto, aos planos de continuidade de negócios, aos planos de contingência, aos planos de backup e gerenciamento de crise.

c) Risco de crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e/ou aos custos de recuperação.

O documento de Gestão de Riscos estabelece sua política de crédito com base na composição da carteira por título, por rating interno de emissor e/ou emissão, na atividade econômica, na *duration* da carteira, nas variáveis macroeconômicas, dentre outros fatores.

O departamento de Análise de Crédito também está ativamente envolvido nesse processo e é responsável por avaliar o risco de crédito de emissões e emissores com os quais mantém ou pretende manter relações de crédito, utilizando-se também de metodologia interna de atribuição de risco de crédito (*rating*) para classificar a probabilidade de perda das contrapartes.

Para as operações de crédito, o Grupo XP tem como garantia os investimentos de clientes para reduzir perdas potenciais e proteger contra a exposição ao risco de crédito, a XP monitora os valores em garantia gerenciando-os de modo que sejam sempre suficientes, legalmente aplicáveis (efetivas) e viáveis. O Gerenciamento de Risco de Crédito fornece subsídios para definir estratégias como apetite ao risco, para estabelecer limites, incluindo análise de exposição e tendências, assim como a eficácia da política de crédito.

As operações de empréstimos têm uma alta qualidade de crédito e o Grupo frequentemente utiliza medidas de mitigação de risco, principalmente através de investimentos dos clientes como garantias, o que explica a baixa taxa de provisão.

As políticas do Grupo relativas à obtenção de garantias não mudaram significativamente durante o período de relatório e não houve nenhuma mudança significativa na qualidade geral das garantias detidas pelo Grupo desde o período anterior.

A administração realiza análises de qualidade de crédito de ativos que não estão vencidos ou reduzidos a valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, tais ativos eram substancialmente representados por operações de crédito e títulos e valores mobiliários (majoritariamente emitidos pelo governo brasileiro) comprados sob contratos de revenda, dos quais as contrapartes são bancos brasileiros com baixo risco de crédito, bem como transações de instrumentos financeiros derivativos, que são negociados principalmente na bolsa de valores (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e que, portanto, têm sua garantia.

O valor contábil dos ativos financeiros que representam a exposição máxima ao risco de crédito é apresentado no quadro abaixo:

	Controladora	
	2022	**2021**
Ativos financeiros		
Títulos e valores mobiliários	**294.948**	**761.016**
Títulos públicos	-	45.640
Títulos privados	294.948	715.376
Instrumentos financeiros derivativos	**6.378**	**-**
Negociação e intermediação de valores	**336**	**-**
Rendas a receber	**8.000**	**2.766**
Outros ativos financeiros	**17.059**	**897**
Total	**326.721**	**764.679**

	Consolidado	
	2022	**2021**
Ativos financeiros		
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**8.348.334**	**8.888.251**
Títulos e valores mobiliários	**119.562.024**	**80.673.230**
Títulos públicos	63.827.287	45.919.963
Títulos privados	55.734.737	34.753.267
Instrumentos financeiros derivativos	**9.131.695**	**6.911.264**
Negociação e intermediação de valores	**1.581.123**	**872.182**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Rendas a receber	**586.208**	**465.999**
Operações de crédito	**22.211.161**	**12.819.627**
Outros ativos financeiros	**3.452.471**	**461.515**
Exposição fora do balanço (cartão de crédito)	**5.008.617**	**1.367.399**
Total	**169.881.633**	**112.459.467**

d) Risco de liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras.

O gerenciamento de liquidez atua em linha com a estratégia e o modelo de negócios do Grupo, sendo compatível com a natureza das operações, a complexidade dos seus produtos e a relevância de exposição a riscos. Essa política de gestão de liquidez estabelece ações a serem tomadas em casos de contingência de liquidez, e estas devem ser suficientes para gerar a ressignificação do caixa dentro dos limites mínimos exigidos.

O grupo mantém um nível adequado de liquidez a todo o momento, trabalhando sempre com um limite mínimo de caixa. Isso é feito através de um gerenciamento compatível e consistente com sua capacidade de obtenção de recursos no mercado, com suas metas orçamentárias de evolução do volume de seus ativos e está baseado no gerenciamento dos fluxos de caixas, observando os limites mínimos de saldos dos caixas diários e projeções de necessidade de caixa, no gerenciamento dos estoques de ativos de alta liquidez e simulações de cenários adversos.

A estrutura e gestão de riscos são de responsabilidade do departamento de Riscos, subordinado à Diretoria Executiva, evitando assim qualquer conflito de interesses com departamentos que necessitem de liquidez.

(d1) Vencimentos de passivos financeiros

As tabelas abaixo resumem os passivos financeiros do Grupo com base em seus vencimentos contratuais:

						Controladora
						2022
Passivos	**Até 1 mês**	**De 2 a 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**De 1 a 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Fluxo de Caixa contratual**
Títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	481.019	481.019
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	18.247	-	36.014	54.261
Obrigações por operações compromissadas	510	-	-	-	-	510
Instrumentos de dívida	-	-	-	1.922.563	-	1.922.563
Obrigações por empréstimos	-	-	279.828		-	279.828
Fornecedores	1.836	-	-	-	-	1.836
Outros passivos financeiros	-		242.390	240.355	-	482.745
Total	**2.346**	**-**	**540.465**	**2.162.918**	**517.033**	**3.222.762**

						Controladora
						2021
Passivos	**Até 1 mês**	**De 2 a 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**De 1 a 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Fluxo de Caixa contratual**
Títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	518.804	518.804
Instrumentos financeiros derivativos	2.107	-	-	95.178	23.115	120.400
Obrigações por operações compromissadas	46.493	-	-	-	-	46.493
Instrumentos de dívida	-	-	169.094	-	-	169.094
Obrigações por empréstimos	-	-	9.196	267.715	-	276.911
Fornecedores	44.760	-	-	-	-	44.760
Outros passivos financeiros	478.379	-	4.365	-	-	482.744
Total	**571.739**	**-**	**182.655**	**362.893**	**541.919**	**1.659.206**

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

	Consolidado					
	2022					
Passivos	**Até 1 mês**	**De 2 a 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**De 1 a 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Fluxo de Caixa contratual**
Títulos e valores mobiliários	199.611	-	-	-	481.019	680.630
Instrumentos financeiros derivativos	189.217	345.043	1.508.060	4.514.062	1.256.374	7.812.756
Obrigações por operações compromissadas	46.054.795	-	-	-	-	46.054.795
Negociação e intermediação de valores	15.000.982	-	-	-	-	15.000.982
Instrumentos de dívida	4.407.525	9.469.722	6.525.046	19.822.274	810.338	41.034.905
Obrigações por empréstimos	-	-	1.865.880	-	-	1.865.880
Fornecedores	586.016	-	-	-	-	586.016
Outros passivos financeiros	2.882.668	534.835	4.391.628	539.951	-	8.349.082
Total	**69.320.814**	**10.349.600**	**14.290.614**	**24.876.287**	**2.547.731**	**121.385.046**

	Consolidado					
	2021					
Passivos	**Até 1 mês**	**De 2 a 3 meses**	**De 3 a 12 meses**	**De 1 a 5 anos**	**Acima de 5 anos**	**Fluxo de Caixa contratual**
Títulos e valores mobiliários	273.342	-	-	-	-	792.146
Instrumentos financeiros derivativos	211.316	249.253	574.974	4.690.870	518.804	6.609.897
Obrigações por operações compromissadas	28.867.666	-	-	-	883.484	28.867.666
Negociação e intermediação de valores	14.769.337	-	-	-	-	14.769.337
Instrumentos de dívida	982.877	1.245.279	6.822.298	12.211.076	967.779	22.229.309
Obrigações por empréstimos	-	-	1.661.067	267.715	-	1.928.782
Fornecedores	850.942	-	-	-	-	850.942
Outros passivos financeiros	3.572.806	-	4.365	246.629	-	3.823.800
Total	**49.528.286**	**1.494.532**	**9.062.704**	**17.416.290**	**2.370.067**	**79.871.879**

e) Risco de Mercado

Risco de mercado é o risco de que o valor justo ou os fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro flutuem devido a alterações nos preços de mercado. O risco de mercado compreende principalmente três tipos de risco: variação cambial, taxas de juros e preços de ações.

O objetivo do gerenciamento do risco de mercado é controlar a exposição a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, otimizando o retorno.

O gerenciamento do risco de mercado das operações é realizado por meio de políticas, procedimentos de controle e identificação prévia de riscos em novos produtos e atividades, com o objetivo de manter a exposição ao risco de mercado em níveis considerados aceitáveis pelo Grupo e atender à estratégia e limites definidos pelo Comitê de Risco.

Para atendimento às disposições do órgão regulador, as instituições financeiras do Grupo controlam diariamente a exposição pelo cálculo das parcelas de risco, registrando os resultados no Documento 2011 - Demonstração Diária de Capital ("DDR") no Circular Bacen nº 3.331/08, submetendo-a diariamente a esta instituição.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Com as regras formalizadas, o Departamento de Risco tem o objetivo de controlar, monitorar e garantir o cumprimento dos limites preestabelecidos, podendo intervir nos casos de descumprimento e relatar todos os eventos atípicos ao Comitê. A empresa utiliza sistema de terceiros para mensurar e controlar a exposição ao risco de mercado.

Além do controle realizado pela ferramenta, o Grupo adota diretrizes para controlar o risco dos ativos que marcam as operações de Tesouraria. No caso de desenquadramento dos limites operacionais, o gestor da Tesouraria deverá tomar as medidas necessárias para o reenquadramento o mais rapidamente possível.

(e1) Risco de moeda

O objetivo da gestão da Companhia de exposição cambial é mitigar os efeitos decorrentes da variação das taxas de câmbio, que podem apresentar períodos de alta volatilidade.

O risco de moeda (ou câmbio) decorre de posições sensíveis a oscilações nas taxas de câmbio. Essas posições podem ser originadas por instrumentos financeiros denominados em uma moeda diferente da moeda funcional em que o balanço é medido ou por meio de posições em instrumentos derivativos (para negociação ou *hedge*) e investimentos em subsidiárias no exterior.

O Grupo detém participação na XP Holding International, XP Advisors Inc e XP Holding UK Ltd, cujo capital social em 31 de dezembro de 2022 foi de US$ 52.905 mil (US$ 46.534 mil em 31 de dezembro de 2021), US$ 2.658 mil (US$ 801 mil em 31 de dezembro de 2021) e GBP 1.918 mil (GBP 2.268 mil em 31 de dezembro de 2021), respectivamente.

O risco da XP Holding International e da XP Advisors Inc, é protegido com o objetivo de minimizar a volatilidade da moeda funcional (BRL) em relação aos US$ decorrentes do investimento realizado no exterior (ver Nota 9).

O risco de exposição em moeda estrangeira da XP Holding UK Ltd não é protegido.

(e2) Risco de taxa de juros

Decorre da possibilidade do Grupo incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de flutuações nas taxas de juros de seus ativos e passivos financeiros.
Abaixo apresentamos as taxas de risco que o Grupo está exposto:

- Selic/DI
- IGPM
- IPCA
- Pré
- Cupom cambial
- Cupons cambiais de outras moedas
- *Treasury*

(e3) Risco de preço

Risco de preço é o risco decorrente da alteração do preço da carteira dos fundos de investimento e das ações listadas em bolsa, mantidas na carteira do Grupo, que podem afetar os seus resultados. O risco de preço é controlado pela administração do Grupo, com base na diversificação de sua carteira e/ou pelo uso de contratos de derivativos, como opções ou futuros.

(e4) Análise de sensibilidade

De acordo com as informações de mercado, o Grupo realizou a análise de sensibilidade por fatores de risco de mercado considerados relevantes. As maiores perdas, por fator de risco, em cada um dos cenários foram apresentadas com impacto no resultado, fornecendo uma visão da exposição por fator de risco do Grupo em cenários excepcionais. As seguintes análises de sensibilidade não consideram a dinâmica de funcionamento das áreas de risco e de tesouraria, uma vez que, uma vez detectadas essas perdas, as medidas de mitigação de risco são acionadas rapidamente, minimizando a possibilidade de perdas significativas.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

		2022		
Carteira de negociação	**Exposições**			**Cenários**
Fatores de Risco	**Risco de variação em:**	**I**	**II**	**III**
Pré-fixado	Taxa de juros pré-fixadas em reais	(19)	(39.302)	(86.012)
Cupons cambiais	Taxa de cupons de moedas estrangeiras	-	(10)	(19)
Moedas estrangeiras	Taxas de câmbio	(42)	(1.046)	(2.093)
Índices de preços	Taxas de cupons de inflação	(13)	(1.261)	(2.439)
Ações	Preços de ações	(998)	(24.944)	(49.887)
Seed money	Investimento em fundos de terceiros	(4.124)	(103.098)	(206.196)
		(5.196)	**(169.661)**	**(346.646)**

		2021		
Carteira de negociação	**Exposições**			**Cenários**
Fatores de Risco	**Risco de variação em:**	**I**	**II**	**III**
Pré-fixado	Taxa de juros pré-fixadas em reais	(100)	(406)	1.795
Cupons cambiais	Taxa de cupons de moedas estrangeiras	(47)	(1.086)	(2.173)
Moedas estrangeiras	Taxas de câmbio	(57)	(1.428)	(2.856)
Índices de preços	Taxas de cupons de inflação	(288)	(920)	(2.291)
Ações	Preços de ações	(517)	(11.842)	(23.684)
Seed money	Investimento em fundos de terceiros	(560)	(14.003)	(28.006)
		(1.569)	**(29.685)**	**(57.215)**

Cenário I: Acréscimo de 1 *bps* nas taxas de juros pré-fixadas, cupom cambial, inflação e 1 ponto percentual nos preços das ações e moedas;

Cenário II: Aplicação de choque de 25% nas taxas das curvas de juros pré-fixado, cupons cambiais, inflação, tanto de subida quanto de queda, sendo consideradas as maiores perdas resultantes por fator de risco; e

Cenário III: Projetar uma variação de 50% nas taxas das curvas de juros pré-fixado, cupons cambiais, inflação, tanto de subida quanto de queda, sendo consideradas as maiores perdas resultantes por fator de risco.

f) Risco operacional

Risco operacional se caracteriza pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, incluindo risco legal. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se as seguintes categorias: fraudes internas; fraudes externas; demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; danos a ativos físicos próprios ou em uso pela XP; situações que acarretem a interrupção das atividades da XP; e falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação.

O principal objetivo do Grupo é garantir a identificação, classificação e monitoramento de situações que possam gerar perdas financeiras, dados à reputação das empresas, bem como qualquer autuação regulatória por ocorrência de um evento de risco operacional. A XP adota o modelo das 3 linhas de defesa, no qual a principal responsabilidade pelo desenvolvimento e implementação de controles para lidar com os riscos operacionais é atribuída à Administração dentro de cada unidade de negócios, buscando gerenciar principalmente:

(i) Exigências de segregação de funções, incluindo a autorização independente de operações;
(ii) Exigências para reconciliação e monitoramento de operações;
(iii) Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;
(iv) Documentação de controles e procedimentos;
(v) Exigências de avaliação periódica dos riscos operacionais enfrentados e a adequação dos controles e procedimentos para o tratamento dos riscos identificados;
(vi) Desenvolvimento de planos de contingência;
(vii) Treinamento e desenvolvimento profissional; e
(viii) Padrões éticos e comerciais.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Adicionalmente, as instituições financeiras do Grupo, em atendimento ao disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução nº 3.380/06 do Conselho Monetário Nacional ("CMN") de 27 de junho de 2006, possuem um processo que abrange políticas institucionais, procedimentos, sistemas e planos de contingência e continuidade de negócios para a ocorrência de eventos externos, além de formalizar a estrutura única requerida pelo órgão regulador.

36. Gestão de Capital

Os objetivos do Grupo ao administrar o capital são salvaguardar sua capacidade de continuidade, de modo que possam continuar a fornecer retornos para acionistas e benefícios para outras partes interessadas e manter uma estrutura de capital ideal para reduzir o custo do capital. Para manter ou ajustar a estrutura do capital, o Grupo pode ajustar o montante de dividendos pagos aos acionistas, devolver capital aos acionistas, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir a dívida.

O Grupo também monitora o capital com base na dívida líquida e no índice de alavancagem financeira. A dívida líquida é calculada como dívida total (incluindo empréstimos e debêntures conforme demonstrado no balanço patrimonial) menos caixa e equivalentes de caixa (incluindo disponibilidades, aplicações interfinanceiras de liquidez e certificados de depósitos bancários, conforme apresentado na demonstração dos fluxos de caixa). O endividamento corresponde à dívida líquida em percentual do capital total.

A dívida líquida e o índice de alavancagem financeira correspondentes em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 são:

	2022	2021
Obrigações por empréstimos	1.865.880	1.928.782
Arrendamento mercantil	285.638	318.555
Instrumentos de dívida	3.422.151	770.506
Dívida total	**5.573.669**	**3.017.843**
Disponibilidades	(2.688.782)	(1.181.559)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	(783.338)	(1.066.055)
Certificados de depósitos bancários	(241.571)	(194.892)
Depósitos no Banco Central	(514.999)	-
Dívida líquida	**1.344.979**	**575.337**
Total do Patrimônio Líquido	**8.116.835**	**6.703.041**
Total do Capital	**9.461.814**	**7.278.378**
Taxa de alavancagem %	**14,21%**	**7,90%**

a) Requerimentos mínimos de capital

Embora o capital seja administrado considerando a posição consolidada, certas subsidiárias estão sujeitas ao requerimento de capital mínimo dos reguladores locais.

A controlada XP CCTVM, líder do Conglomerado Prudencial (que inclui o Banco XP e a XP DTVM), no regime de regulamentação do Bacen, é obrigada a manter um capital mínimo e seguir aspectos do Acordo de Basiléia.

A controlada XP Vida e Previdência atua no ramo de Previdência Privada e é fiscalizada pela SUSEP, sendo obrigada a apresentar Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) igual ou superior ao Capital Mínimo Exigido ("CMR"). O CMR é igual ao maior valor entre o capital base e a liquidez do capital de risco ("CR").

Em 31 de dezembro de 2022, as controladas XP CCTVM e XP Vida e Previdência atendiam a todos os requisitos de capital.

Não há exigência de cumprimento de um capital mínimo para as demais empresas do Grupo.

b) Financial covenants

Relativamente aos contratos de dívida de longo prazo, incluindo instrumentos multilaterais, registrados nas rubricas "Empréstimos" e "Instrumentos de Dívida" (Notas 19 e 17, respectivamente), o Grupo é obrigado a cumprir determinadas condições de desempenho, tais como índices de rentabilidade e eficiência.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

Em 31 de dezembro de 2022, o valor dos contratos sujeitos a *covenants* financeiros é de R$ 279.828 (31 de dezembro de 2021 - R$ 446.005). O Grupo cumpriu essas cláusulas ao longo do período de relatório.

O eventual descumprimento por parte do Grupo de tais cláusulas pode ser considerado como quebra de contrato e, consequentemente, considerado para liquidação antecipada das obrigações relacionadas.

37. Informação de fluxo de caixa

(a) Reconciliação da dívida líquida

			Controladora	
	Arrendamentos	**Empréstimos**	**Instrumentos de dívida**	**Total**
Dívida total em 31 de dezembro de 2020	**-**	**273.562**	**335.250**	**608.812**
Aquisições/Emissão	-	-	500.018	500.018
Amortização	-	(10.521)	(177.826)	(188.347)
Juros incorridos	-	13.870	60.919	74.789
Juros pagos	-	-	(12.386)	(12.386)
Dívida total em 31 de dezembro de 2021	-	**276.911**	**705.975**	**982.886**
Aquisições/Emissão	-	-	1.800.000	**1.800.000**
Amortização	-	-	(175.999)	**(175.999)**
Juros incorridos	-	34.803	187.658	**222.461**
Juros pagos	-	(31.886)	(27.233)	**(59.119)**
Dívida total em 31 de dezembro de 2022	**-**	**279.828**	**2.490.401**	**2.770.229**

			Consolidado	
	Arrendamentos	**Empréstimos**	**Instrumentos de dívida**	**Total**
Dívida total em 31 de dezembro de 2020	**208.448**	**284.087**	**335.250**	**827.785**
Aquisições / Emissão	116.248	1.570.639	580.018	2.266.905
Amortização	(55.349)	(21.022)	(177.826)	(254.197)
Reavaliação	24.234	-	-	24.234
Diferenças cambiais	7.486	73.426	-	80.912
Juros incorridos	17.488	21.689	63.527	102.704
Juros pagos	-	(37)	(12.386)	(12.423)
Dívida total em 31 de dezembro de 2021	**318.555**	**1.928.782**	**788.583**	**3.035.920**
Aquisições / Emissão	49.853	-	2.704.635	2.754.488
Amortização	(99.655)	(2.061)	(256.000)	(357.716)
Reavaliação	(89)	-	-	(89)
Diferenças cambiais	(5.820)	(87.159)	-	(92.979)
Juros incorridos	22.794	69.594	307.540	399.928
Juros pagos		(43.276)	(35.788)	(79.064)
Dívida total em 31 de dezembro de 2022	**285.638**	**1.865.880**	**3.508.970**	**5.660.488**

(i) Instrumentos de dívida incluem debêntures mensuradas ao valor justo por meio do resultado, apresentadas na Nota 7, e não incluem ajuste de valor justo de R$ 86.819.

DocuSign Envelope ID: 81F34C1F-E2B1-40F5-9355-C80EFB19B959

38. Eventos subsequentes

Em 28 de fevereiro de 2023, a XP Investimentos S.A. teve seu pedido de registro de emissor na categoria "B" deferido pela CVM, de acordo com Ofício-RIC nº 7/2023/CVM/SEP, passando assim a ser companhia aberta e autorizada a negociar valores mobiliários em mercados regulamentados no Brasil como categoria "B", além de estar sujeita ao cumprimento das obrigações de emissores categoria "B" previstas na ICVM 480 e demais regulamentações aplicáveis.

Declaração dos diretores sobre as demonstrações financeiras e sobre o relatório dos auditores independentes

Os diretores responsáveis por fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia, declaram, nos termos do artigo 27, §1º, inciso VI, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras anuais da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Além disso, também declaram que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes da Companhia referente às demonstrações financeiras anuais, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022.

Thiago Maffra
Diretor Presidente

Bruno Constantino Alexandre dos Santos
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Fabricio Cunha de Almeida
Diretor

Rodrigo Santana Passos Góes
Controller

Jairo Luiz de Araujo Brito
Contador
CRC RJ-110743/O-4

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 81F34C1FE2B140F59355C80EFB19B959
Assunto: Complete com a DocuSign: XPINVEST22.DEZ (1).pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Envelope fonte:
Documentar páginas: 85
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Izabelle Buson da Costa de Oliveira
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
izabelle.buson@pwc.com
Endereço IP: 134.238.160.130

Rastreamento de registros

Status: Original 02 de março de 2023 | 10:16	Portador: Izabelle Buson da Costa de Oliveira izabelle.buson@pwc.com	Local: DocuSign
Status: Original 02 de março de 2023 | 17:29	Portador: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev tatiana.fernandes@pwc.com Sócia PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Tatiana Fernandes Kagohara Gueorguiev 959DEA12458D406... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.56.5.228	Enviado: 02 de março de 2023 | 10:26 Reenviado: 02 de março de 2023 | 16:37 Reenviado: 02 de março de 2023 | 16:40 Visualizado: 02 de março de 2023 | 16:41 Assinado: 02 de março de 2023 | 17:29

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Izabelle Buson da Costa de Oliveira izabelle.buson@pwc.com PwC BR Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 02 de março de 2023 | 17:29 Visualizado: 02 de março de 2023 | 17:29 Assinado: 02 de março de 2023 | 17:29

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02 de março de 2023 | 10:26
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de março de 2023 | 16:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	02 de março de 2023 | 17:29
Concluído	Segurança verificada	02 de março de 2023 | 17:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Anexo XIV
Demonstrações financeiras da FS I Indústria de Etanol referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, auditadas por auditor independente registrado na CVM.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

FS

Demonstrações financeiras intermediárias combinadas em 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2022, e nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias combinadas **3**

Balanços patrimoniais Combinados **5**

Demonstrações combinadas de resultados **6**

Demonstrações combinadas de resultados abrangentes **7**

Demonstrações combinadas das mutações do investimento líquido **8**

Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto **9**

Demonstrações combinadas do valor adicionado **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias combinadas **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Av. Historiador Rubens de Mendonça n° 1894
2°andar, Salas 204 a 205 – Jardim Aclimação
Edifício Maruanã - 78050-000 – Cuiabá/MT - Brasil
Telefone +55 (65) 2127-0342
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias combinadas

Aos Diretores, Cotistas e Acionistas da
FS I Indústria de Etanol S.A. e FS Indústria de Biocombustíveis Ltda.
Lucas do Rio Verde-MT

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias combinadas incluindo as Companhias FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. e FS I Indústria de Etanol S.A do Grupo FS ("FS"), que compreendem o balanço patrimonial combinado em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e nove meses findos naquela data, e das mutações no investimento líquido do controlador e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2022, bem como as correspondentes notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

A administração da FS é responsável pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações financeiras intermediárias combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias combinadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras combinadas consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms licensed from KPMG International Limited, an English private limited liability company

que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias combinadas, acima referidas, não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira combinadas da F em 31 de dezembro de 2022, o desempenho combinado de suas operações e os seus fluxos de caixa combinados para o período de nove meses findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os requerimentos do CPC 21(R1) – Demonstração Intermediária.

Outros assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações financeiras intermediárias combinadas acima referidas incluem as demonstrações combinadas do valor adicionado (DVA) referentes ao período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da FS, apresentadas como informação suplementar cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias combinadas, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias combinadas e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, segundo critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias combinadas tomadas em conjunto.

Cuiabá, 17 de fevereiro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-7

Rafael Henrique Klug
Contador CRC 1SP246035/O-7

FS
Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	Combinada 31/12/2022	FS Ltda. 31/03/2022
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	844.178	1.719.194
Aplicações financeiras	9	3.115.697	216.598
Caixa restrito	10	2.131.340	383.976
Clientes e outros recebíveis	11	333.550	284.931
Contas a receber com partes relacionadas	32	158.361	-
Estoques	12	1.921.435	786.727
Adiantamentos a fornecedores	13	41.529	48.997
Impostos a recuperar	19.a	281.818	122.332
Despesas antecipadas		49.553	24.642
Ativo biológico		3.060	3.760
Instrumentos financeiros derivativos	22	11.689	75.063
Outros créditos		63.085	9.019
Total ativo circulante		**8.955.295**	**3.675.239**
Não circulante			
Realizável ao longo prazo			
Aplicações financeiras	9	-	2.817.419
Caixa restrito	10	42.694	16.547
Adiantamentos a fornecedores	13	92.866	55.497
Impostos a recuperar	19.a	314.852	129.842
Empréstimos com partes relacionadas	32.c	290.543	251.035
Ativo biológico		-	42.337
Instrumentos financeiros derivativos	22	16.281	2.560
Depósitos judiciais	20	4.108	3.775
Total do realizável ao longo prazo		**761.344**	**3.319.012**
Imobilizado	14	4.521.472	3.329.098
Intangível		17.887	15.435
Total do ativo não circulante		**5.300.703**	**6.663.545**
Total do ativo		**14.255.998**	**10.338.784**

Passivo	Nota	Combinada 31/12/2022	FS Ltda. 31/03/2022
Circulante			
Fornecedores	15	1.906.245	403.228
Empréstimos	16	3.906.946	955.552
Adiantamentos de clientes	17	41.289	26.967
Obrigações com arrendamento	18	14.839	20.528
Imposto de renda e contribuição social a recolher	23.a	6.902	68.645
Impostos e contribuições a recolher	19.b	15.387	19.863
Ordenados e salários a pagar		53.953	47.668
Instrumentos financeiros derivativos	22	343.126	584.884
Total passivo circulante		**6.288.687**	**2.127.335**
Não circulante			
Fornecedores	15	44.677	31.217
Empréstimos	16	7.293.466	7.239.741
Obrigações com arrendamento	18	49.710	112.801
Instrumentos financeiros derivativos	22	1.360	191.007
Passivo fiscal diferido	23.b	70.919	61.007
Outras contas a pagar		-	27.828
Total passivo não circulante		**7.460.132**	**7.663.601**
Total do passivo		**13.748.819**	**9.790.936**
Investimento líquido do controlador / Patrimônio líquido			
Investimento líquido do controlador		507.179	-
Capital social		-	87.806
Reserva de incentivos fiscais		-	313.559
Lucros acumulados		-	176.651
Outros resultados abrangentes		-	(30.168)
Total patrimônio líquido		**507.179**	**547.848**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**14.255.998**	**10.338.784**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

FS
Demonstrações de resultados
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.
(Em milhares de reais)

		Combinada		FS Ltda.	
	Nota	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
		(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Receita operacional líquida	25	1.891.165	5.684.504	2.015.598	4.830.519
Custo do produto vendido	26	(1.320.835)	(3.640.442)	(1.058.871)	(2.551.505)
Lucro bruto		**570.330**	**2.044.062**	**956.727**	**2.279.014**
Despesas operacionais					
Despesas com vendas	27	(211.151)	(594.592)	(120.077)	(315.488)
Despesas administrativas e gerais	28	(48.475)	(116.274)	(30.148)	(72.507)
Outras receitas líquidas	29	171.167	465.208	10.903	8.931
Resultado antes das despesas financeiras líquidas e impostos		**481.871**	**1.798.404**	**817.405**	**1.899.950**
Receitas financeiras	30	252.520	1.031.686	232.354	474.385
Despesas financeiras	30	(659.150)	(1.617.265)	(328.669)	(1.090.055)
Variação cambial líquida	30	119.747	(293.991)	(97.342)	67.093
Despesas financeiras líquidas		**(286.883)**	**(879.570)**	**(193.657)**	**(548.577)**
Resultado do exercício antes dos impostos		**194.988**	**918.834**	**623.748**	**1.351.373**
Imposto de renda e contribuição social corrente	23.c	(6.833)	(206.766)	(96.109)	(266.492)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23.c	(28.061)	(33.480)	(95.270)	(145.572)
Incentivos fiscais de imposto de renda		8.229	31.293	37.413	162.015
Resultado do período		**168.323**	**709.881**	**469.782**	**1.101.324**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

FS
Demonstrações de resultados abrangentes
Períodos de três e nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de reais)

	Combinado		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Resultado do período	**168.323**	**709.881**	**469.782**	**1.101.324**
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	91.926	(69.316)	(89.371)	(89.371)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(31.255)	23.568	30.386	30.386
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	(6.057)	3.366	(34)	354
Resultado abrangente total	**222.937**	**667.499**	**410.763**	**1.042.693**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

FS

Demonstrações combinadas das mutações no investimento líquido do controlador.

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

(Em milhares de reais)

	Investimento líquido do controlador	Capital social	Reserva de incentivos fiscais	Lucros acumulados	Outros resultados abrangentes	Total
Saldo em 1º de abril de 2021	**-**	**87.806**	**126.581**	**22.276**	**(153)**	**236.510**
Distribuição de lucros acumulados	-	-	-	(513.720)	-	(513.720)
Ajuste acumulado de conversão em investida	-	-	-	-	388	388
Reserva de incentivos fiscais	-	-	30.617	(30.617)	-	-
Resultado do período	-	-	-	631.542	-	631.542
Total em 31 de dezembro de 2021	**-**	**87.806**	**157.198**	**109.481**	**235**	**354.720**
Saldo em 1º de abril de 2022	**547.848**	-	-	-	-	-
Resultado do período	709.881	-	-	-	-	-
Itens que serão reclassificados para o resultado						
Resultados não realizados com hedge de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido	(69.316)	-	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23.568	-	-	-	-	-
Efeitos de conversão de moeda estrangeira - CTA	3.366	-	-	-	-	-
Total do resultado abrangente	(42.382)	-	-	-	-	-
Aumento de capital	4.732	-	-	-	-	-
Distribuição de dividendos	(712.900)	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**507.179**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias.

FS

Demonstrações combinadas dos fluxos de caixa - Método indireto

Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Em milhares de reais)

	Nota	Combinado 31/12/2022	FS Ltda. 31/12/2021
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado do período		709.881	1.101.324
Ajuste para:			
Depreciação e amortização		104.623	95.894
Imposto de renda e contribuição social corrente, diferido e incentivos fiscais	23.c	208.953	250.049
Ajuste a valor presente		(64.189)	(18.940)
Rendimento de aplicações financeiras		(477.128)	(303.767)
Provisão de juros sobre empréstimos de terceiros	16	782.581	592.297
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos		71.282	221.469
Ajuste a valor justo de ativo biológico		(4.419)	1.659
Perdas de crédito esperadas		8	(30)
Resultado na venda de ativos	29	(251.037)	-
Variação cambial líquida sobre operações não liquidadas		293.092	(73.431)
Variações em:			
Clientes e outros recebíveis		(65.122)	(77.247)
Estoques		(1.134.373)	(935.630)
Adiantamentos a fornecedores		(30.547)	(43.016)
Impostos a recuperar		(335.573)	(143.094)
Despesas antecipadas		(24.903)	(11.845)
Depósitos judiciais		(333)	(123)
Outros créditos		(54.067)	25
Fornecedores		1.096.208	489.159
Adiantamento de clientes		14.322	55.216
Ordenados e salários a pagar		6.287	8.687
Impostos e contribuições a recolher		(250.194)	(30.706)
Outras contas a pagar		40.297	(22.437)
Juros e encargos pagos sobre atividade operacional		(643.421)	(791.034)
Juros recebidos		308.380	339.977
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	(63.895)
Fluxo de caixa gerado pelas atividades operacionais		**300.607**	**640.561**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aquisição de Imobilizado	33	(880.613)	(396.315)
Recebimentos pela alienação de ativo biológico	32	305.177	-
Ativos biológicos		-	(2.301)
Juros e encargos pagos sobre empréstimos capitalizados		95.926	(918)
Aquisição de intangível		(10.196)	(5.164)
Empréstimos com partes relacionadas		-	(276.760)
Resgate de aplicações financeiras		313.729	30.319
Caixa restrito		(1.773.511)	(63.776)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimentos		**(1.949.488)**	**(714.915)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Empréstimos captados de terceiros (líquido dos custos de transação)	16	3.311.587	1.319.440
Empréstimos pagos para terceiros (principal)	16	(1.300.740)	(194.630)
Lucros distribuídos		(712.900)	(856.023)
Arrendamentos pagos (principal)	18	(16.836)	(5.061)
Aumento de capital		4.731	-
Instrumentos financeiros derivativos pagos		(521.961)	(82.461)
Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento		**763.880**	**181.265**
Efeito de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		9.985	1.798
(Redução) aumento em caixa e equivalentes de caixa		**(875.016)**	**108.709**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		1.719.194	948.613
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		**844.178**	**1.057.322**

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

FS
Demonstrações do valor adicionado
Períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais)

	Combinado	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/12/2021**
Receitas (1)	**6.430.211**	**5.221.054**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	5.962.497	5.216.009
Outras receitas (despesas)	467.706	5.075
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	8	(30)
Insumos adquiridos de terceiros (2)	**4.098.587**	**2.910.363**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	3.476.762	2.586.780
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	621.825	323.583
Valor adicionado bruto (1) - (2) = (3)	**2.331.624**	**2.310.691**
Depreciação e amortização (4)	**104.623**	**95.894**
Valor adicionado líquido produzido pela Empresa (3) - (4) = (5)	**2.227.001**	**2.214.797**
Valor adicionado recebido em transferência (6)	**1.262.152**	**710.168**
Receitas financeiras	1.262.152	710.168
Valor adicionado total a distribuir (5+6)	**3.489.153**	**2.924.965**
Distribuição do valor adicionado	**3.489.153**	**2.924.965**
Pessoal	**149.424**	**102.208**
Remuneração direta	115.801	94.396
Benefícios	27.637	6.384
F.G.T.S.	5.986	1.428
	488.126	**462.688**
Federais	208.953	84.421
Estaduais	279.173	378.267
Remuneração de capitais de terceiros	**2.141.722**	**1.258.745**
Juros	826.796	316.034
Outras	1.314.926	942.711
	709.881	**1.101.324**
Distribuição de lucros intermediários	712.900	839.444
(Prejuízos acumulados) lucros retidos	(3.019)	261.880

As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

As demonstrações financeiras intermediárias combinadas da FS ("FS") incluem as seguintes Companhias:

a) FS Indústria de Biocombustíveis Ltda. ("FS Ltda."). Uma sociedade limitada constituída em 01 de abril de 2014 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

A FS Ltda., detém 100% de participação no capital social da FS Luxembourg S.a.r.l. ("FS Lux"). A FS Lux é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída em 08 de setembro de 2020, sob as leis de Luxemburgo e está localizada na rua Bitbourg, 9, L-1273, em Luxemburgo.

b) FS I Indústria de Etanol S. A. ("FS S.A."). Uma sociedade anônima, constituída em 13 de junho de 2022 e está localizada na Estrada A-01, a 900 metros do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº - Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, Lucas do Rio Verde – Estado do Mato Grosso, Brasil.

A FS S.A. está em fase pré-operacional e teve uma aquisição de ativos da FS Ltda.

A FS Ltda. e a FS S.A. (conjuntamente "Companhias" ou "FS") tem como objeto a produção e comercialização de etanol de milho (anidro e hidratado) e produtos de nutrição animal utilizados na pecuária e avicultura, chamados de DDGS (*Dried Distillers Grains*), além de óleo de milho, energia elétrica, cogeração de energia e revenda de milho. As Companhias utilizam milho como matéria prima dos seus produtos e biomassa em sua matriz energética.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias combinadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que incluem os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) - Demonstrações Intermediárias.

A emissão das demonstrações financeiras intermediárias combinadas, foi autorizada pela Administração em 17 de fevereiro de 2023.

a. Base de combinação e razões para combinação das Companhias

As demonstrações de financeiras intermediárias combinadas da FS estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades da FS, para medir *covenants* financeiros e apresentar as informações financeiras combinadas para os acionistas e demais partes interessadas. Portanto, não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo do desempenho financeiro que poderia ser obtido se as Companhias consideradas na combinação tivessem operado com uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas Companhia para qualquer período futuro.

As demonstrações financeiras intermediárias combinadas são um único conjunto de demonstrações financeiras de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A Administração das Companhias utilizou a definição de controle em consonância com o CPC 44 - Demonstrações Combinadas e CPC 36 Demonstrações Financeiras Consolidadas, tanto em relação à avaliação da existência de controle comum quanto ao procedimento de combinação.

Essas demonstrações financeiras intermediárias combinadas contemplam a combinação das Demonstrações Financeiras das seguintes Companhias:

- Demonstrações Financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da FS Ltda. em 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2022 e 31 de dezembro de 2021.
- Demonstrações Financeiras intermediárias individuais da FS S.A em 31 de dezembro de 2022.

A FS S.A. foi constituída em 13 de junho de 2022 sem ativos, passivos, patrimônio ou operações significativas. Entre 13 de junho de 2022 e 30 de junho de 2022, a FS S.A. adquiriu ativos de sua Coligada, a FS Ltda., conforme descrito na nota explicativa 32 e não apresentou despesas ou receitas.

Os valores apresentados nas demonstrações combinadas de resultado, resultado abrangente, mutações do investimento líquido do controlador, fluxos de caixa e valor adicionado incluem o período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2022 da FS Ltda. e período de 201 dias findo em 31 de dezembro de 2022 da FS S.A. Os valores apresentados como "Combinadas" para os períodos comparativos são os mesmos apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas da FS Ltda. em 31 de março de 2022 e demonstrações financeiras intermediárias condensadas em 31 de dezembro de 2021.

(i) Critérios de elaboração das demonstrações financeiras combinadas

Os princípios de combinação previstos no Pronunciamento Técnico CPC 44 - Demonstrações financeiras combinadas foram utilizados para a elaboração das demonstrações financeiras intermediária combinadas da FS e considerou, entre outros procedimentos:

- Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras intermediária combinadas;
- Perdas e ganhos não realizados são eliminados da mesma maneira; e as práticas contábeis foram uniformes para todas as Companhias.

A composição dos ativos e patrimônios líquidos em 31 de dezembro 2022, e o resultado das companhias para o período findo em 31 dezembro de 2022, que fazem parte das demonstrações financeiras intermediárias combinadas, sem as eliminações das transações entre as partes, são assim apresentados:

Companhias	Ativo circulante	Ativo não circulante	Passivo circulante	Passivo não circulante	Investimento líquido do controlador	Resultado líquido do período	Outros resultados abrangentes
FS Ltda. Consolidada	9.250.860	3.778.523	6.059.223	6.068.490	901.670	1.108.874	1.066.492
FS S.A.	260.658	2.113.866	786.514	1.594.509	(6.497)	(10.999)	(10.999)
Eliminações	(556.223)	(591.686)	(557.050)	(202.867)	(387.994)	(387.994)	(387.994)
Combinada	**8.955.295**	**5.300.703**	**6.288.687**	**7.460.132**	**507.179**	**709.881**	**667.499**

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da FS, estão apresentados na nota explicativa 6.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras intermediárias combinadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional das Companhias que compõem a FS. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da FS e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

O julgamento é aplicado sobre as políticas contábeis que tem efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras e estão incluídas na seguinte nota:

- Nota explicativa 18– prazo de arrendamento: se a FS tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação.

- Nota explicativa 14 – Avaliação da determinação sobre os gastos capitalizáveis como as despesas de juros no ativo imobilizado.

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas às premissas e estimativas que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material no período financeiro findo em 31 de dezembro de 2022 estão incluídas nas notas a seguir:

- Nota explicativa 11 – Reconhecimento provisão para perdas esperadas no crédito;
- Nota explicativa 14 – Teste de redução ao valor recuperável: principais premissas subjacentes dos valores recuperáveis;
- Nota explicativa 14 – Vida útil do ativo imobilizado;
- Nota explicativa 11 e 15 – Ajuste a valor presente de contas a receber e fornecedores;
- Nota explicativa 22 – Instrumentos financeiros derivativos: determinação dos valores jutos; e
- Nota explicativa 23 – Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro.

Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da FS requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A FS revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC 48 – Instrumentos financeiros, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

A FS reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa 22.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras intermediárias combinadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os instrumentos financeiros não-derivativos são mensurados pelo valor justo;
- os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda; e
- os estoques de milho para revenda são avaliados a valor de mercado menos despesas de venda.

6 Principais políticas contábeis

a. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da FS pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do período, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o período, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do período de apresentação. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira são convertidos com base nas taxas de câmbio nas datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

b. Receita operacional

Receita de contrato com cliente

A FS tem diferentes contratos com clientes dependendo de seus segmentos reportáveis.

Etanol

Embora um pequeno percentual das vendas seja realizado por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses), a maioria das vendas são realizadas no mercado *spot*. Os volumes contratados consistem em termos de volume fixo com preços variáveis. O preço de venda é determinado com base no índice relevante (ESALQ SP) mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e condições de envio. A FS reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Nutrição animal

Embora uma pequena porcentagem das vendas sejam contratos à vista ou de longo prazo (mais de 12 meses), as vendas de nutrição animal são normalmente realizadas por meio de contratos de curto prazo (menos de 12 meses) com preços e volumes fixos estipulados no contrato. O preço é determinado por meio de negociações com os clientes e geralmente é baseado no preço futuro da mercadoria comparável mais um diferencial de base dependendo da localização do cliente final e dos termos de envio. A FS

reconhece a receita quando atende às obrigações de desempenho nos termos dos contratos e tendo ocorrido a transferência do controle de seus produtos para seus clientes.

Energia
A energia é negociada por meio de contratos à vista ou de curto prazo (até 12 meses). Para os contratos de curto prazo, o preço pode ser fixo ou variável com base no índice relativo de mercado dependendo das negociações com os clientes e do risco que a FS deseja mitigar. A receita é reconhecida quando a energia está disponível na linha de transmissão.

Revenda
A receita operacional de revenda de milho é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber, e é reconhecida quando atende às obrigações de desempenho e tendo ocorrido a transferência do controle para seus clientes

As informações sobre as políticas contábeis da FS relacionadas aos contratos com clientes estão apresentadas na nota explicativa 25.

c. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Subvenção e assistência governamentais
As subvenções que visam compensar a FS por despesas incorridas são reconhecidas no resultado como outras receitas em uma base sistemática nos mesmos períodos em que as despesas correlatas são registradas. A FS possui as seguintes subvenções governamentais:

PRODEIC (Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso) – (FS Ltda. e FS S.A.)
Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O benefício é pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 182, de julho de 2015 para a FS Ltda. e nº 288, de novembro de 2019 para a FS S.A. - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações.

SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia) – (FS Ltda.)
Cada uma das usinas em operação de propriedade da FS Ltda é elegível a um programa de incentivos fiscais federais com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, que permite redução de 75% na alíquota do imposto de renda federal. A FS só pode solicitar o incentivo no primeiro ano completo após o início das operações da planta e, uma vez aprovado, o incentivo tem a duração de 10 anos. A planta de Lucas do Rio Verde recebeu o benefício a partir de 2018 e a planta localizada em Sorriso recebeu o benefício em 2021. O valor do benefício para um determinado período é registrado no resultado como uma redução do imposto de renda com a correspondente reserva constituída no investimento líquido do controlador (vide nota explicativa 21).

e. Receitas financeiras e despesas financeiras
As receitas e despesas financeiras da FS compreendem:

- Rendimentos sobre aplicações financeiras;
- Juros ativos e passivos;
- Amortização ajuste ao valor presente;
- Tarifas bancárias;
- Ganhos ou perdas nas operações com derivativos; e
- Variação cambial ativa e passiva.

A receita e as despesas de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos.

A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro para:

- O valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- O custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita e despesa de juros, a taxa de juros efetiva é aplicada ao valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que representa problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável no exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesa de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesa de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base no plano de negócio da FS.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a FS espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

g. Ativo biológico

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos dos custos de venda, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado. O ativo biológico da FS em 31 de dezembro de 2022 é composto por floresta de eucalipto e plantação de bambu, a serem utilizados como biomassa na operação.

h. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os estoques são avaliados ao custo médio de aquisição que não excede o valor de mercado. No caso dos produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade normal de operação.

Os estoques de produtos agrícolas disponíveis para venda, representados pelos estoques de milho para revenda, são ajustados ao valor de mercado *("mark to market")* menos os custos de vendas. Para realizar o cálculo do valor justo, a FS usa como referência as cotações e taxas publicadas por fontes públicas que são relacionadas aos produtos e mercados ativos em que a FS atua. As mudanças no valor juto dos estoques são reconhecidas no custo.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções, vistorias e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.
Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outros resultados operacionais, conforme nota explicativa 29.

(ii) Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir para a FS e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia a dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

Descrição	**Vida útil**
Edificações	25-40 anos
Máquinas e equipamentos	5-40 anos
Instalações	10-40 anos
Móveis e computadores	10-15 anos
Aeronave	10 anos
Veículos	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j. Ativos intangíveis

(i) Outros ativos intangíveis

Ativos intangíveis que são adquiridos pela FS e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(ii) Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Amortização

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é reconhecida no resultado.

A vida útil estimada é a seguinte:

Descrição	**Vida útil**
Software	5 anos

Os métodos de amortização, as vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

k. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes e outros recebíveis e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros serão reconhecidos inicialmente quando a FS se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.
Um ativo financeiro ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento de dívida (VJORA); ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes – instrumento patrimonial (VJORA); ou ao valor justo por meio do resultado (VJR).

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a FS mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado:

- Mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e

- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme descrito acima, são classificados como ao valor justo por meio do resultado. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a FS pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados

abrangentes como ao valor justo por meio do resultado se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos, assim como uma margem de lucro.

A FS considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a FS considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da FS a fluxos de caixa de ativos específicos.

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente – o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros – Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros a custo amortizado

Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment.* A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Instrumentos de dívida a valor justo por meio de outros resultados abrangentes

Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em outros resultados abrangentes. No desreconhecimento, o resultado acumulado em outros resultados abrangentes é reclassificado para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for

classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A FS desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a FS transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a FS nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A FS realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A FS desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A FS também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a FS tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Instrumentos financeiros derivativos

Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*
A FS mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

A FS designa certos derivativos como instrumentos de *hedge* para proteção da variabilidade dos fluxos de caixa associada a transações previstas altamente prováveis, resultantes de mudanças nas taxas de

câmbio e de juros, além de determinados passivos financeiros derivativos e não derivativos como instrumentos de *hedge* de riscos cambiais de um investimento líquido em uma operação estrangeira.

No início das relações de *hedge* designadas, a FS documenta o objetivo do gerenciamento de risco e a estratégia de aquisição do instrumento de *hedge*. A FS também documenta a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge*, incluindo se há a expectativa de que mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* e do instrumento de *hedge* compensem-se mutuamente.

***Hedge* de fluxo de caixa**
Quando um derivativo é designado como um instrumento de *hedge* de fluxo de caixa, a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida em outros resultados abrangentes e apresentada em "Resultados não realizados com *hedge* de fluxo de caixa e reconhecidos no patrimônio líquido". A porção efetiva das mudanças no valor justo do derivativo reconhecido em ORA limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. Qualquer porção não efetiva das variações no valor justo do derivativo é reconhecida imediatamente no resultado.

A FS designa apenas as variações no valor justo do elemento spot dos contratos de câmbio de *swap* como instrumento de *hedge* nas relações de *hedge* de fluxo de caixa. A mudança no valor justo do elemento dos contratos de *swap* é contabilizada separadamente como custo de *hedge* e reconhecida em Outros Resultado Abrangentes no patrimônio líquido.

Com relação às outras transações objeto de *hedge*, o valor acumulado na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são reclassificados para o resultado no mesmo período ou em períodos em que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso o *hedge* deixe de atender aos critérios de contabilização de *hedge*, ou o instrumento de *hedge* expire ou seja vendido, encerrado ou exercido, a contabilidade de *hedge* é descontinuada prospectivamente. Quando a contabilização dos *hedges* de fluxo de caixa for descontinuada, o valor que foi acumulado na reserva de *hedge* permanece no patrimônio líquido até que, para um instrumento de *hedge* de uma transação que resulte no reconhecimento de um item não financeiro, ele for incluído no custo do item não financeiro no momento do reconhecimento inicial ou, para outros *hedges* de fluxo de caixa, seja reclassificado para o resultado no mesmo período ou períodos à medida que os fluxos de caixa futuros esperados que são objeto de *hedge* afetarem o resultado.

Caso os fluxos de caixa futuros que são objeto de *hedge* não sejam mais esperados, os valores que foram acumulados na reserva de *hedge* e o custo da reserva de *hedge* são imediatamente reclassificados para o resultado.

l. Caixa equivalentes de caixa

Na demonstração do fluxo de caixa, o caixa e equivalentes de caixa têm vencimento imediato (limite máximo de 90 dias da data de sua aquisição) e fazem parte integrante da gestão operacional de caixa da FS.

m. Redução ao valor recuperável *(impairment)*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A FS reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, veja nota explicativa 22.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a FS considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da FS, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A FS presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A FS considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- é pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a FS, sem recorrer a ações; ou
- o ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a FS avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes estão com problemas de recuperação.

Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- reestruturação de um valor devido a FS em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- o desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em outros resultados abrangentes.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a FS não tem uma expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro total ou parcialmente. A FS não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado, mas pode tomar medidas adicionais para fazer cumprir a obrigação do cliente, o que pode resultar na recuperação de parte ou da totalidade do valor baixado.

Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da FS, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos, ou UGCs (unidades geradoras de caixa).

O valor recuperável de um ativo é o maior entre seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados ao seu valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflete as condições atuais de mercado, incluindo o valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos dos ativos ou UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

As perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado e revertidas somente quando o valor contábil do ativo não ultrapassa o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a FS tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. Veja nota explicativa 20.

o. Arrendamentos

No início de um contrato, a FS avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a FS aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a FS optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A FS reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo

imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da FS. Geralmente, a FS usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A FS determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a FS alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A FS apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em “ativo imobilizado” e obrigações com arrendamento no passivo do balanço patrimonial.

A FS chegou às suas taxas de desconto com base no seu custo de captação do capital de terceiros. A tabela abaixo evidencia as taxas praticadas, vis-à-vis os prazos dos contratos, conforme exigência do CPC 12, §33 abaixo são apresentadas as informações relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2022:

Contrato por prazo e taxa de desconto

Prazo contratado	Taxa média anual
1	8,33%
2	9,20%
3	9,04%
5	9,13%
10	9,22%
15	11,23%

Arrendamentos de ativos de baixo valor
A FS optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo. A FS reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

p. Capitalização dos custos dos empréstimos

A FS capitalizou o custo de empréstimos dos empréstimos específicos cujo montante foi consumido na construção, conforme mencionado na nota explicativa 14.

q. Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da FS que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com transações com outros componentes da FS. Todos os resultados operacionais são revistos frequentemente pela Diretoria da FS para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento e para avaliação de seu desempenho.

7 Novas normas e interpretações

7.1 Ainda não efetivas

Não é esperado que as novas e revisadas normas e interpretações relacionadas baixo tenham impacto significativo nas demonstrações financeiras intermediárias combinadas da FS. A FS pretende adotar essas novas e revisadas normas e interpretações, se aplicáveis, quando elas forem exigíveis. As novas normas e interpretações emitidas, relacionadas abaixo, estão previstas para entrar em vigor após 1º abril de 2023.

- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS *Practice Statement* 2);
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23/IAS 8); e

7.2 Efetivas

Abaixo as normas que entraram em vigor em 1 de abril de 2022, mas não impactaram a FS:

- Classificação do Passivo em Circulante ou Não Circulante (Alterações ao CPC 26/IAS 1);
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32/IAS 12).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	Combinada	FS Ltda
	31/12/2022	**31/03/2022**
Recursos em banco e em caixa	74.812	45.553
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	769.366	1.673.641
Total	**844.178**	**1.719.194**

As aplicações financeiras de curto prazo referem-se a certificados de depósitos bancários (“CDB”), instrumentos oferecidos por bancos e possuem taxas negociadas individualmente, atreladas ao CDI mais ou menos um *spread* fixo. No período findo em 31 de dezembro de 2022 e no exercício findo em 31 de março de 2022, o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente. Esses instrumentos estão disponíveis para resgate imediato pela FS.

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de caixa e equivalentes em dólares americanos (“USD”) totaliza USD 5.986 ou R$ 31.235 (USD 9.208 ou R$ 43.626 em 31 de março de 2022).

As informações sobre a exposição da FS a riscos de mercado, de crédito e mensuração do valor justo relacionados a caixa e equivalentes de caixa estão incluídas na nota explicativa 22.

9 Aplicações financeiras

	Combinada	FS Ltda
	31/12/2022	**31/03/2022**
Certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	-	132.298
Total return swap (TRS)	3.115.697	2.901.719
Total	**3.115.697**	**3.034.017**
Circulante	3.115.697	216.598
Não circulante	-	2.817.419

Como parte do processo de emissão de títulos (*Green Bonds)*, a FS Lux adquiriu um *Total Return Swap* – ("TRS") com retorno anual de 10,7% a.a., cujo vencimento é em dezembro de 2023 e com pagamentos semestrais.

As informações sobre a exposição da FS de riscos de mercado, avaliação de crédito e valor justo relacionados com aplicações financeiras estão incluídas na nota explicativa 22.

10 Caixa restrito

	Combinada	FS Ltda
	31/12/2022	**31/03/2022**
Aplicações financeiras vinculadas a empréstimos	2.174.034	400.523
Total	**2.174.034**	**400.523**
Circulante	2.131.340	383.976
Não circulante	42.694	16.547

As aplicações financeiras vinculadas a empréstimos e instrumentos financeiros derivativos correspondem a garantias para captações de capital de giro. As aplicações financeiras vinculadas a financiamentos são mantidas como garantia para captações de financiamento para atividades de investimentos.

No período findo em 31 de dezembro de 2022 e no exercício findo em 31 de março de 2022 o retorno médio anual desses investimentos foi de 13,63% e 11,65%, respectivamente.

As informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito, de mercado e de mensuração do valor justo relacionados ao caixa restrito estão incluídas na nota explicativa 22.

11 Clientes e outros recebíveis

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Clientes	333.673	285.046
(-) Provisão de perdas por redução ao valor recuperável	(123)	(115)
Total	**333.550**	**284.931**

Perdas por redução no valor recuperável

A FS avalia a perda por redução no valor recuperável no contas a receber com base em: (a) experiência histórica de perdas por clientes e segmento; (b) atribuição de uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente, conforme determinado por políticas internas (nota explicativa 22); e c) atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação do crédito do cliente (atual ou vencido).

Com base no histórico de perda e nas expectativas em relação ao desempenho futuro dos atuais recebíveis, a avaliação da FS é que o risco remanescente para os saldos a vencer não é significativo para constituição de provisão.

A composição por vencimento dos recebíveis na data das demonstrações financeiras foi a seguinte:

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
A vencer		
Até 30 dias	258.339	234.892
31 a 60 dias	30.007	37.478
61 a 90 dias	1.827	30
Mais que 90 dias	43.255	11.938
Subtotal	**333.428**	**284.338**
Vencido		
Até 30 dias	9	479
Mais que 180 dias	113	114
Subtotal	**122**	**593**
Total	**333.550**	**284.931**

As mudanças na provisão para perda de crédito esperada durante o ano de ativos contratuais estão apresentadas na tabela a seguir.

	Combinada
Saldo em 31 de março de 2022	**(115)**
Provisão de perdas de crédito esperada	(8)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**(123)**

	FS Ltda.
Saldo em 31 de março de 2021	**(144)**
Reversão de perdas de crédito esperada	30
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(114)**

Contas a receber com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022 é de R$ 167.733 e R$ 6.460, respectivamente. Veja nota explicativa 32.

Outras informações sobre a exposição da FS aos riscos de crédito e de mercado e perdas por redução no valor recuperável relacionadas aos clientes e outros recebíveis, estão incluídas na nota explicativa 22.

12 Estoques

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Estoque em poder de terceiros	786.226	99.704
Matéria-prima	796.677	425.638
Produto acabado	201.612	119.506
Insumos de produção	49.074	36.041
Estoque almoxarifado	73.356	61.338
Estoque em elaboração	13.781	14.956
Estoque de milho para revenda (*)	709	29.544
Total	**1.921.435**	**786.727**

(*) Os estoques mantidos para venda de milho são valorizados pelo seu valor justo com base de preços de mercado *("mark to market")* menos os custos para venda. Mensalmente é realizada a comparação dos custos de aquisição e o preço, na data base, equivalente no mercado. Os preços de referência são públicos e obtidos junto a B3.

O custo é determinado pelo método de custo médio ponderado, veja nota explicativa 26.

Em 31 de dezembro de 2022, havia 606.000 toneladas de milho em grãos (219.636 toneladas de milho em grãos em 31 de março de 2022) cedidos em garantia para contratos de empréstimos. As garantias correspondem ao montante de R$ 643.545 (R$ 226.673 de milho em grãos em 31 de março de 2022).

Em 31 de dezembro de 2022e 31 de março de 2022, os montantes mantidos em poder de terceiros referem-se respectivamente a:

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Matéria-prima - milho em grãos	693.601	61.224
Produto acabado - Etanol	92.625	38.480
Total	**786.226**	**99.704**

Os estoques mantidos em poder de terceiros, correspondem a 741.503 toneladas de milho e 34.797 metros cúbicos de etanol em 31 de dezembro de 2022 (57.114 toneladas de milho e 19.788 metros cúbicos de etanol respectivamente em 31 de março de 2022).

13 Adiantamentos a fornecedores

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Adiantamento a fornecedores de estoque	115.394	77.727
Adiantamento a fornecedores diversos	19.001	26.767
Total	**134.395**	**104.494**
Circulante	41.529	48.997
Não circulante	92.866	55.497

Os adiantamentos a fornecedores de estoques incluem milho, biomassa e fomento florestal (eucalipto). O montante de curto prazo refere-se a compras de milho e biomassa, e o de longo prazo refere-se a fomento florestal (eucalipto), utilizado para suprir as necessidades de biomassa com período de cultivo de até seis anos.
Adiantamento a fornecedores com partes relacionadas em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março 2022 é de R$ 7.850 e 191, respectivamente. Veja nota explicativa 32.

14 Imobilizado

	FS Ltda.								Combinada
Custo de aquisição do imobilizado	**31/03/2021**	**Adições**	**Baixas**	**Transferências**	**31/03/2022**	**Adições**	**Baixas (*)**	**Transferências (**)**	**31/12/2022**
Terrenos urbanos	140.083	262	-	-	140.345	876	-	-	141.221
Edificações	610.982	1.162	-	18.382	630.526	2.388	-	-	632.914
Máquinas e equipamentos	1.324.592	12.306	-	37.575	1.374.473	680	(378)	-	1.374.775
Móveis e computadores	14.274	4.375	-	538	19.187	4.565	(92)	-	23.660
Veículos	2.908	1.332	(565)	-	3.675	-	(1.363)	(93)	2.219
Aeronave	-	28.164	-	-	28.164	1.032	-	93	29.289
Instalações	502.997	2.025	-	22.514	527.536	2.512	-	-	530.048
Obras em andamento	331.409	257.571	-	(12.185)	576.795	724.320	(3.165)	606.802	1.904.752
Adiantamento a fornecedores	57.937	136.257	-	(67.173)	127.021	686.261	-	(606.802)	206.480
Planta portadora (bambu)	33.191	26.591	-	349	60.131	33.689	(81.291)	(12.529)	-
Direito de uso	34.511	117.070	-	-	151.581	50.195	(89.189)	(24.157)	88.430
Total	**3.052.884**	**587.115**	**(565)**	**-**	**3.639.434**	**1.506.518**	**(175.478)**	**(36.685)**	**4.933.789**
						-	-	-	
Movimentação da depreciação									
Edificações	(20.208)	(15.725)	-	1	(35.932)	(11.846)	-	-	(47.778)
Máquinas e equipamentos	(108.641)	(70.172)	-	(1)	(178.814)	(55.763)	92	-	(234.485)
Móveis e computadores	(3.934)	(2.041)	-	-	(5.975)	(2.078)	92	-	(7.961)
Veículos	(1.550)	(372)	19	-	(1.903)	(341)	1.105	-	(1.139)
Aeronave	-	-	-	-	-	(2.432)	-	-	(2.432)
Instalações	(35.502)	(35.557)	-	-	(71.059)	(26.565)	-	-	(97.624)
Direito de uso	(3.645)	(13.008)	-	-	(16.653)	(13.166)	8.215	706	(20.897)
Total	**(173.480)**	**(136.875)**	**19**	**-**	**(310.336)**	**(112.191)**	**9.504**	**706**	**(412.316)**
Imobilizado Líquido	**2.879.404**				**3.329.098**				**4.521.472**

(*) As baixas são compostas principalmente pelos custos de aquisição de bens vendidos pela FS Ltda., no período. A FS Ltda vendeu ativos florestais relacionados a fazendas de bambu (planta portadora, ativos biológicos e direitos de uso) para a FS Florestal S.A. (vide nota 32).

(**) As transferências no valor de R$36.685 são referentes a planta portadora e direito de uso que foram reclassificados para outros créditos, uma vez que esses ativos serão vendidos para a FS Florestal (veja nota explicativa 32)

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores

O saldo em obras em andamento refere-se ao remanescente da ampliação da planta de Sorriso – MT e a construção de uma planta em Primavera do Leste – MT, a previsão de conclusão da nova planta de Primavera do Leste é abril de 2023.

Provisão para redução ao valor recuperável

A FS avalia, ao final de cada período de divulgação, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar a necessidade de testes sobre seu valor de recuperação.

A Administração não identificou qualquer evidência que justificasse a necessidade de provisão para recuperabilidade em 31 de dezembro de 2022.

Capitalização de custos de empréstimos

No período de nove meses findo em 31 de dezembro de 2022 e para o exercício findo em 31 de março 2022, os custos de financeiros capitalizados líquidos foram de R$ 70.369 e R$ 1.499, respectivamente. A taxa média de custos capitalizados foi de 13,63% a.a. (11,65% a.a. em 31 de março de 2022).

Bens em garantia

A FS possui bens do ativo imobilizado em garantia de empréstimos no montante de R$ 2.581.599 (R$ 2.672.880 em 31 de março de 2022), e é composto por terrenos, edificações, máquinas e equipamentos e instalações.

15 Fornecedores

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Fornecedores de imobilizado	546.399	72.582
Fornecedores de matéria prima e insumos	1.301.659	280.751
Fornecedores diversos	102.864	81.112
Total	**1.950.922**	**434.445**
Circulante	1.906.245	403.228
Não circulante	44.677	31.217

Os saldos de fornecedores referem-se a matéria-prima (milho), insumos e outros produtos necessários a área de produção, gastos com serviços de engenharia e aquisição de máquinas e de equipamentos.

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo com partes relacionadas é de R$ 49.942, não há saldo em aberto com partes relacionadas em 31 de março de 2022 conforme nota explicativa 30.

Risco Sacado

A Companhia oferece aos seus fornecedores o uso de acordos de risco sacado com Bancos. Estes acordos são assinados com fornecedores com o objetivo de atender interesses mútuos em termos de liquidez e capital de giro. Os passivos relacionados foram incluídos em programas de captação de recursos através de linhas de crédito da FS Ltda junto a instituições financeiras, considerando às características da negociação comercial relacionadas aos termos de pagamento entre fornecedores e a Companhia.

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Fornecedores	680.895	110.612
Antecipação de fornecedores - *reverse factoring*	1.270.027	323.833
Total	**1.950.922**	**434.445**

Em 31 de dezembro de 2022, as taxas de desconto em transações de risco sacado foram média CDI+ 1,31% p.m. (CDI+1,88% p.m. em 31 de março de 2022). As taxas de CDI são pré-fixadas na data da transação.

A exposição da Companhia a riscos de liquidez e mensuração do valor justo relacionados a fornecedores está divulgada na nota explicativa 19.

16 Empréstimos

		Combinada	FS Ltda.
	Moeda original	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Empréstimos de terceiros - Para investimento	USD	6.386.004	6.220.009
Empréstimos de terceiros - Para investimento	R$	1.591.887	-
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	USD	143.537	50.084
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	R$	3.256.740	2.052.069
Total Empréstimos		**11.378.168**	**8.322.162**
(-) Custo de transação		(177.756)	(126.869)
Total		**11.200.412**	**8.195.293**
Circulante		3.906.946	955.552
Não circulante		7.293.466	7.239.741

A administração categoriza os empréstimos de acordo com a natureza da aplicação dos recursos nas operações. Os empréstimos para investimentos são aqueles cujo recurso se espera aplicar em investimentos relacionados à construção e ampliação das unidades industriais, enquanto os empréstimos para capital de giro são aqueles cujo recurso se espera aplicar nas necessidades de operacionais de curto prazo.

Em 10 de maio de 2022, foi realizada a captação de R$ 750.000 por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeiro "CRA 476", em duas series, uma com vencimento em 13 de maio de 2026 com custo de CDI + 1,5% a.a. e a outra com vencimento em 11 de maio de 2029 com custo de IPCA + 7,39% a.a.

A FS possui empréstimos para investimento em dólar e reais. Os empréstimos para investimentos em dólar possuem taxa de juros de 10,0% a.a. (10% a.a. em 31 de março de 2022). Os empréstimos para investimentos em reais possuem taxa de juros média de CDI+0,8% a.a. Os demais empréstimos, obtidos nas moedas dólar e reais, possuem taxa de juros média de 12,09% a.a. (11,95% a.a. em 31 de março de 2022).

Para mais informações sobre a exposição da FS a riscos de taxas de juros, liquidez, mensuração do valor justo e uma análise de sensibilidade decorrentes destes financiamentos, veja nota explicativa 22.

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

Como consequência dessas captações, foram concedidas as seguintes garantias:

- Hipoteca do terreno da FS Ltda. (nota explicativa 14);
- Alienação fiduciária de ativo fixo (nota explicativa 14);
- Estoques de milho (nota explicativa 12); e
- Caixa restrito (nota explicativa 10).

Os empréstimos possuem os seguintes vencimentos (a classificação entre investimentos e capital de giro foi realizada pela administração):

						Combinada
31 de dezembro de 2022	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**1 a 2 anos**	**2 a 3 anos**	**3 a 4 anos**	**Acima de 4 anos**
Empréstimos para investimento (*)	7.977.891	3.135.729	1.588.741	3.096.890	-	156.531
Empréstimos para capital de giro (*)	3.400.277	833.872	455.614	600.866	454062	1.055.863
	11.378.168	**3.969.601**	**2.044.355**	**3.697.756**	**454.062**	**1.212.394**

						FS Ltda.
31 de março de 2022	**Valor contábil**	**Até 12 meses**	**1 a 2 anos**	**2 a 3 anos**	**3 a 4 anos**	**Acima de 4 anos**
Empréstimos para investimento (*)	6.220.009	383.250	2.615.052	-	-	3.221.707
Empréstimos para capital de giro (*)	2.102.153	612.053	151.040	399.658	397.975	541.427
Total	**8.322.162**	**995.303**	**2.766.092**	**399.658**	**397.975**	**3.763.134**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Reconciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividade de financiamento

	Combinada
31 de março de 2022	**8.195.291**
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	-
Empréstimos captados de terceiros	3.311.587
Amortização de principal	(1.300.741)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**2.010.846**
Provisão de juros	782.581
Provisão de juros (capitalizado)	95.926
Pagamento de juros	(517.076)
Variação cambial	297.847
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	273.810
Custo de transação	61.187
Total de outras variações	**994.275**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**11.200.412**

	FS Ltda.
31 de março de 2021	**7.432.373**
	-
Variações dos fluxos de caixa de financiamento	**-**
Empréstimos captados de terceiros	1.319.440
Amortização de principal	(194.630)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	**1.124.810**
Outras variações	**-**
Provisão de juros	592.294
Provisão de juros (capitalizado)	918
Pagamento de juros	(743.845)
Variação cambial	(64.823)
Efeito de variação cambial sobre empréstimos	(66.449)
Custo de transação	(21.749)
Total de outras variações	**(303.654)**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**8.253.529**

A variação cambial compreende os montantes realizados e não realizados (nota explicativa 30).

c. Cláusulas restritivas ("*covenants*")

A FS possui contratos com cláusulas financeiras restritivas (*covenants*) no montante de R$ 5.448.555 (R$ 4.879.007 em 31 de março de 2022) que incluem *covenants* não financeiros e financeiros. Os principais *covenants* financeiros incluem índice financeiro atrelado ao percentual da dívida líquida e das despesas financeiras líquidas em relação ao EBITDA não superior a 3,0x. Os componentes das fórmulas de cálculo dos *convenants* financeiro no final de cada período são definidos nos contratos de dívida.

Todas as cláusulas restritivas dos empréstimos referentes ao cumprimento dos índices financeiros estão em conformidade pela FS em 31 de dezembro de 2022.

17 Adiantamentos de clientes

Os adiantamentos de clientes representam o montante recebido dos clientes pela venda de produtos que ainda não atenderam aos critérios para serem reconhecidos como receita no final do período. Esses

adiantamentos são demonstrados como passivos no balanço patrimonial, com saldo de R$ 41.289 e R$ 26.967, em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, respectivamente.

18 Obrigações com arrendamento

				Combinada
	Rural [(i)]	**Armazém(ii)**	**Outros [(iii)]**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2022	**86.179**	**38.912**	**8.238**	**133.329**
Adição	31.358	3.977	24.743	60.078
Atualização de contrato (iv)	3.226	2.117	-	5.343
(-) Ajuste a valor presente	(12.849)	(405)	(2.412)	(15.666)
Baixa (v)	(103.392)	-	-	(103.392)
Subtotal	**4.522**	**44.901**	**30.269**	**79.392**
Amortização do ajuste a valor presente	391	435	867	1.693
Pagamento	(4.913)	(5.051)	(6.872)	(16.836)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**-**	**39.985**	**24.264**	**64.549**
Circulante				14.839
Não circulante				49.710

				FS Ltda.
	Rural [(i)]	**Armazém(ii)**	**Outros [(iii)]**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2021	**29.562**	**-**	**298**	**29.860**
Adição	63.300	64.500	15.161	142.961
Atualização de contrato(iv)	10.217	-	-	10.217
(-) Ajuste a valor presente	(35.877)	(21.401)	(5.087)	(62.365)
Pagamento	-	(3.234)	(1.827)	(5.061)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**67.202**	**39.865**	**8.545**	**115.612**
Circulante				20.943
Não circulante				94.669

Ativo de direito de uso

Os ativos de direito de uso relacionados a propriedades arrendadas que não atendem à definição de propriedade para investimento são apresentados como imobilizado (nota explicativa 14).

				Combinada
	Rural[(i)]	**Armazém[(ii)]**	**Outros[(iii)]**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2022	**86.468**	**39.845**	**8.615**	**134.928**
Adição	18.530	3.572	22.745	44.847
Atualização de contrato[(iv)]	3.226	2.117	-	5.343
Baixa (v)	(104.422)	-	-	(104.422)
Amortização	(3.802)	(3.460)	(5.901)	(13.163)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**-**	**42.074**	**25.459**	**67.533**

	Rural[(i)]	**Armazém[(ii)]**	**Outros[(iii)]**	**Total**
Saldo em 31 de março de 2021	**30.340**	**-**	**526**	**30.866**
Adição	29.554	43.076	11.937	84.567
Atualização de contrato[(iv)]	7.135	-	-	7.135
Amortização	(3.397)	(2.154)	(3.504)	(9.055)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**63.632**	**40.922**	**8.959**	**113.513**

i) Área rural para cultivo de bambu que tem um período de 3 anos para colheita (5 períodos no total) e será utilizada como biomassa na matriz energética da FS Ltda.
ii) Refere-se a arrendamento de galpão por período de 10 anos para armazenamento de milho.
iii) Composto por máquinas que servem nas atividades industriais e um escritório alugado localizado em São Paulo.
iv) Os arrendamentos rurais estão atrelados a cotação da soja e os contratos são ajustados de acordo com a cotação da soja no mercado.
v) Em setembro e dezembro de 2022, a FS Ltda. e a FS Florestal firmaram contrato de compra e venda de fazendas, impactando nas alienações de direitos de uso e ativos biológicos (veja nota explicativa nota 32).

19 Impostos e contribuições

a. A recuperar

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	31/03/2022
Pis e COFINS	523.183	242.872
ICMS a recuperar	22.908	-
IRRF	50.063	5.546
Outros impostos e contribuições	516	3.756
Total	**596.670**	**252.174**
Circulante	281.818	122.332
Não circulante	314.852	129.842

b. A recolher

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	31/03/2022
ICMS	-	16.270
Impostos retidos na fonte (*)	13.322	1.210
ISS	1.839	1.977
Outros impostos	226	406
Total	**15.387**	**19.863**

(*) Os impostos retidos na fonte a recolher referem-se aos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e Funrural retido na fonte.

20 Passivo contingente e depósitos judiciais

Os passivos contingentes para os quais a FS não é capaz de fazer uma estimativa confiável do efeito financeiro esperado que possa resultar da resolução do processo, ou uma saída de caixa não são prováveis, não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras, mas são divulgados nas notas às demonstrações financeiras, a menos que a probabilidade de qualquer saída de recursos incorporando benefícios econômicos seja considerada remota.

Em 31 de dezembro de 2022, a FS possuía passivos contingentes cuja saída de caixa é considerada provável no montante de R$ 1.034 (R$ 22 em 31 de março de 2022)

Contingências passivas não provisionadas

As estimativas de passivos contingentes para processos judiciais são a melhor estimativa das possíveis despesas a serem incorridas. Para o período findo em 31 de dezembro de 2022 e para o exercício findo em 31 de março de 2022, a FS possuía contingências avaliadas como de risco possível pelos assessores jurídicos e pela Administração num montante de R$ 90.977 e R$ 82.944, respectivamente, para os quais nenhuma provisão foi constituída.

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	31/03/2022
Cíveis	77.471	71.696
Trabalhistas	5.802	3.721
Tributários	7.704	7.527
Total	**90.977**	**82.944**

Dentre as contingências mencionadas, existe um processo tributário relacionado ao ICMS sobre importação de maquinário para expansão da planta localizada em Lucas do Rio Verde - MT, para o qual a FS mantém depósito judicial no valor de R$ 4.108 (R$ 3.775 em 31 de março de 2022).

21 Reserva de incentivos fiscais

FS Ltda.

Corresponde à reserva que deve ser constituída devido à adesão ao programa de incentivos fiscais federais da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Mato Grosso - PRODEIC. O valor do benefício relacionado a SUDAM em um determinado período é registrado na demonstração do resultado como uma redução do imposto de renda corrente, com a constituição da correspondente reserva no patrimônio líquido. Pelas regras do programa, o montante do incentivo acumulado na reserva mencionada só pode ser utilizado para compensar prejuízos acumulados ou aumentar o capital.

Em relação ao PRODEIC, a FS Ltda. é garantida - pelo prazo de 13 (treze) anos a partir da publicação complementar de nº 288, de novembro de 2019 - a concessão de benefício fiscal no valor do ICMS devido sobre as respectivas operações. Os valores do benefício relativos aos anos de 2017 a 2019 foram excluídos da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social de acordo com os dispositivos do art. 30 da Lei nº 12.973/14 e estão sendo mantidos em reserva de incentivo fiscal.

A reserva de incentivos em 31 de dezembro de 2022 era de R$ 15.952 de PRODEIC e R$ 328.900 de SUDAM.

22 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros. incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

							Combinada
31 de dezembro de 2022	**Nota**	**Valor justo por meio de resultado**	**Custo amortizado**	**Valor justo por meio de outros resultados abrangentes**	**Outros passivos financeiros**	**Total**	**Valor Justo Nível 2**
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Total return swap (TRS)	9	3.115.697	-	-	-	3.115.697	3.115.697
Instrumentos financeiros derivativos	22	27.970	-	-	-	27.970	27.970
Total		**3.143.667**	**-**	**-**	**-**	**3.143.667**	**3.143.667**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	8	-	844.178	-	-	844.178	
Caixa restrito	10	-	2.174.034	-	-	2.174.034	
Empréstimos com partes relacionadas	31	-	290.543	-	-	290.543	
Clientes e outros recebíveis	11	-	333.550	-	-	333.550	
Contas a receber com partes relacionadas	32	-	158.361	-	-	158.361	
Depósitos judiciais	20	-	4.108	-	-	4.108	
Total		**-**	**3.804.774**	**-**	**-**	**3.804.774**	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	22	4.552	-	339.934	-	344.486	344.486
Total		**4.552**	**-**	**339.934**	**-**	**344.486**	**344.486**
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores	15	-	-	-	1.950.922	1.950.922	-
Empréstimos (*)	16	-	-	-	11.378.168	11.378.168	11.378.168
Obrigações com arrendamento	18	-	64.549	-	-	64.549	-
Total		**-**	**64.549**	**-**	**13.329.090**	**13.393.639**	**11.378.168**

FS Ltda.

31 de março de 2022	Nota	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Valor justo por meio de outros resultados abrangentes	Outros passivos financeiros	Total	Valor Justo Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo							
Total return swap (TRS)	9	2.901.719	-	-	-	2.901.719	2.901.719
Caixa restrito	10	400.523	-	-	-	400.523	400.523
Instrumentos financeiros derivativos	22	77.623				77.623	77.623
Total		**3.379.865**	**-**	**-**	**-**	**3.379.865**	**3.379.865**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Caixa e equivalentes de caixa	8	-	1.719.194	-	-	1.719.194	
Clientes e outros recebíveis	11	-	284.931	-	-	284.931	
Depósitos judiciais	20	-	3.775	-	-	3.775	
Empréstimos a partes relacionadas	32	-	251.035	-	-	251.035	
Total		**-**	**2.258.935**	**-**	**-**	**2.258.935**	
Passivos financeiros mensurados ao valor justo							
Instrumentos financeiros derivativos	22	187.052	-	588.839	-	775.891	775.891
		187.052	**-**	**588.839**	**-**	**775.891**	**775.891**
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Fornecedores		-	-	-	434.445	434.445	-
Empréstimos (*)		-	-	-	8.322.162	8.322.162	8.800.522
Obrigação com arrendamento	18	-	133.329	-	-	133.329	-
Total		**-**	**133.329**	**-**	**8.756.607**	**8.889.936**	**8.800.522**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

b. Mensuração do valor justo

O valor justo de ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento pode ser trocado em uma transação corrente entre partes que desejam negociar e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, outros ativos financeiros, contas a pagar e outras obrigações de curto prazo se aproximam de seu valor contábil devido ao seu vencimento no curto prazo. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seus valores contábeis.

O valor justo dos instrumentos financeiros passivos da FS se aproxima do valor contábil, uma vez que estão sujeitos a taxas de juros variáveis e não houve alteração significativa no risco de crédito da FS.

O valor justo dos empréstimos e financiamentos se aproximam em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras combinadas devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxa de juros observáveis (veja nota 16).

O TRS (*Total Return Swap*) é um investimento financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado. A técnica usada para mensuração consiste no desconto do fluxo de caixa a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco.

Os derivativos são avaliados por meio de técnicas de avaliação com dados de mercado observáveis e referem-se, principalmente, a swaps de taxas de juros, contratos futuros de câmbio (NDFs), e contratos de commodity a termos. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de swaps, NDFs, e contratos a termo, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da commodity (milho).

Hierarquia do valor justo
A FS usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e

- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo que não sejam baseados em dados observáveis de mercado.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas para o período findo 31 de dezembro de 2022.

c. Gerenciamento de risco financeiro

A FS apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez;
- Risco de preço; e
- Risco de mercado.

(i) Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da FS.

As políticas de gerenciamento de risco da FS são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais está exposto, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A FS por meio de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

- **Risco de crédito**

Risco de crédito é o risco de a FS incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. O valor contábil dos ativos financeiros, representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima ao risco de crédito na data deste relatório é de:

		Combinada	FS Ltda.
	Nota	31/12/2022	31/03/2022
Caixa e equivalentes de caixa	8	844.178	1.719.194
Aplicações financeiras	9	3.115.697	3.034.017
Caixa restrito	10	2.174.034	400.523
Clientes e outros recebíveis	11	333.550	284.931
Contas a receber com partes relacionadas	32	158.361	-
Empréstimos com partes relacionadas	32	290.543	251.035
Instrumentos financeiros derivativos	22	27.970	77.623
Outros créditos		63.085	9.019
Depósitos judiciais	20	4.108	3.775
Total		**7.011.526**	**5.780.117**

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes são mantidos em instituições financeiras de primeira linha a fim de minimizar o risco de crédito trazido por essas operações.

A FS usou uma abordagem semelhante à metodologia de mensuração de perdas de crédito esperadas (ECL) na avaliação da perda de crédito esperada em caixa e equivalentes de caixa.

Derivativos

Os derivativos são contratados com bancos e instituições financeiras para administrar o risco cambial no recebimento futuro de empréstimos e para administrar a oscilação do preço do milho e do etanol, de acordo com a necessidade operacional.

Clientes e outros recebíveis
O risco de crédito das contas a receber advém da possibilidade de a FS não receber valores das operações de vendas. Para mitigar este risco, a FS adota como prática a análise detalhada da situação financeira e patrimonial dos seus clientes, estabelecendo um limite de crédito, conforme nota explicativa 11.

A área de crédito é responsável por estabelecer limites para todos os clientes que efetuarem transações a prazo. Os parâmetros da definição de limites de crédito são:

a) Informações de mercado (Serasa e *network* com outras FS);
b) Análise financeira sobre as demonstrações contábeis; e
c) Constituição de garantias através de cédula de produtor rural (CPR), Aval etc.

- **Risco de liquidez**

O departamento financeiro monitora continuamente as necessidades de liquidez da FS para garantir que haja caixa suficiente para cumprir suas obrigações de curto prazo.
O excesso de caixa está aplicado em títulos privados, certificados de depósito bancário ("CDBs") e operações compromissadas, indexadas à variação do CDI, com alta liquidez.

Exposição ao risco de liquidez
O valor contábil dos passivos financeiros com risco de liquidez está representado abaixo:

		Combinada	FS Ltda.
	Nota	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Fornecedores	15	1.950.922	434.445
Empréstimos (*)	16	11.378.168	8.322.162
Obrigações com arrendamento	18	64.549	133.329
Instrumentos financeiros derivativos	22	344.486	775.891
Total		**13.738.125**	**9.665.827**
Circulante		6.171.156	2.003.941
Não circulante		7.566.969	7.661.886

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros, incluindo pagamentos de juros.

					Combinada
31 de dezembro de 2022	**Valor contábil**	**Fluxo de caixa contratual**	**Até 12 meses**	**1 a 2 anos**	**Acima de 3 anos**
Empréstimos (*)	11.378.168	14.373.740	4.818.096	3.042.718	6.512.926
Fornecedores	1.950.922	2.117.683	2.073.006	44.677	-
Obrigações com arrendamento	64.549	93.930	18.786	18.786	56.358
Instrumentos financeiros derivativos	344.486	598.643	383.867	76.728	138.048
Total	**13.738.125**	**17.183.996**	**7.293.755**	**3.182.909**	**6.707.332**

					FS Ltda.
31 de março de 2022	**Valor contábil**	**Fluxo de caixa contratual**	**Até 12 meses**	**1 a 2 anos**	**Acima de 3 anos**
Empréstimos (*)	8.322.162	11.103.663	1.376.743	3.759.724	5.967.196
Fornecedores	434.445	434.445	403.228	31.217	-
Obrigações com arrendamento	133.329	194.684	23.157	23.157	148.370
Instrumentos financeiros derivativos	775.891	1.069.055	550.682	518.373	-
Total	**9.665.827**	**12.801.847**	**2.353.810**	**4.332.471**	**6.115.566**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

- **Risco de preço**

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado do milho comercializados pela FS. Essas oscilações de preços podem provocar alterações nas receitas de vendas da FS. Para mitigar esse risco,

a FS monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities* em aberto em 31 de dezembro de 2022:

							Combinada
Derivativos	**Comprado/Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Moeda**	**Nocional**	**Valor justo em 31/12/2022**
Contrato a termo	Vendido	B3	Milho	427	BRL	57.953	8.923
Total instrumento financeiro derivativo (ativos)							**8.923**

							Combinada
Derivativos	**Comprado/Vendido**	**Mercado**	**Contrato**	**Vencimento**	**Moeda**	**Nocional**	**Valor justo em 31/12/2022**
Contrato a termo	Comprado	B3	Milho	457	BRL	44.294	(2.892)
Total instrumento financeiro derivativo (passivo)							**(2.892)**

Análise de sensibilidade - risco de preço de commodities

Com base no preço do milho em vigor em 31 de dezembro de 2022 negociado na (Bolsa de Valores do Brasil) B3, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto de variação do preço, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

								Combinada
				Provável	Valorização (R$)		Desvalorização (R$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de dezembro de 2022	**Moeda**	**Valor**	**Saca Milho**	**Em reais**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Ativos financeiros								
Contrato a termo	Milho	8.923	65,82	8.923	11.154	13.385	15.615	17.846
Passivos financeiros								
Contrato a termo	Milho	(2.892)	65,82	(2.892)	(3.615)	(4.338)	(5.061)	(5.784)
Total				**6.031**	**7.539**	**9.047**	**10.554**	**12.062**
Impacto no resultado e no patrimônio líquido					**13.570**	**15.078**	**16.585**	**18.093**

- **Risco de mercado**

A Administração monitora as taxas de câmbio e juros com o objetivo de mitigar riscos que impactem negativamente os resultados da FS.

Quando aplicável, a Administração faz uso de instrumentos financeiros derivativos para o gerenciamento do risco de mercado.

Risco cambial

As operações da FS dão origem a certas exposições a risco de moeda estrangeira principalmente devido à entrada e saída de capital de e para o exterior, bem como contratos para os insumos de produção e para construção e ampliações das unidades industriais denominados em dólares. A FS administra uma parte desse risco por meio do uso de instrumentos financeiros derivativos, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), para reduzir a exposição à flutuação da moeda estrangeira entre o real brasileiro e o dólar.

		Combinada		FS Ltda.	
	Nota	**31/12/2022**		**31/03/2022**	
Ativos financeiros		**R$**	**USD**	**R$**	**USD**
Caixas e equivalentes de caixa	8	31.235	5.986	45.553	9.615
Aplicação financeira	9	-	-	132.298	27.924
Total return swap (TRS)	9	3.115.697	597.140	2.901.719	612.461
Instrumentos financeiros derivativos	22	19.047	3.650	77.623	13.265
Total ativos financeiros		**3.165.979**	**606.777**	**3.157.193**	**663.265**
Passivos financeiros		**R$**	**USD**	**R$**	**USD**
Empréstimos de terceiros - Para investimento	16	(6.386.004)	(1.223.912)	(6.220.009)	(1.312.848)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	16	(143.537)	(27.510)	(50.084)	(10.571)
Instrumentos financeiros derivativos	22	(341.594)	(65.468)	(814.048)	(171.820)
Total passivos financeiros		**(6.871.135)**	**(1.316.890)**	**(7.084.141)**	**(1.495.239)**
Total líquido		**(3.705.156)**	**(710.113)**	**(3.926.948)**	**(831.974)**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Efeitos de *hedge Accounting*.

							Combinada
Tipo	**Compra/Venda**	**Data da Operação**	**Data do vencimento**	**Prazo**	**Contrato**	**Nocional**	**Valor justo em 31/12/2022**
Swap	Comprado	08/12/2020	09/12/2025	1258	USD	350.000	(340.234)
Total instrumento financeiro derivativo designados para *hedge accounting*							**(340.234)**

A FS designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting,* documentando: (i) a relação do *hedge;* (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da FS em adotar o *hedge;* (iii) a identificação do instrumento financeiro; (iv) o objetivo ou transação coberta; (v) a natureza do risco a ser coberto; (vi) a descrição da relação de cobertura e (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos financeiros.

A relação entre o instrumento e o objeto de *hedge*, bem como as políticas e objetivos da gestão de risco, foram documentadas no início da operação. Os testes de efetividade documentados confirmando a efetividade prospectiva da relação de *hedge* a partir da variação do valor de mercado dos itens objeto de "*hedge*".

O *hedge* de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuíveis a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

Os testes de efetividade prospectivos e retrospectivos também estão documentados, ficando confirmado que os derivativos designados são efetivos na compensação da variação do valor de mercado dos itens objeto de *hedge*.

A parcela efetiva das variações no valor justo de derivativos designados e qualificados como *hedge* de fluxo de caixa é registrada como componente de "outros resultados abrangentes". Em 31 de dezembro de 2022 foi apurado saldo a ser registrado em outros resultados abrangentes de R$ 45.748, líquido de imposto de renda e contribuição social. A perda relativa à parcela não efetiva, quando calculada, é reconhecida imediatamente no resultado, no período findo em 31 de dezembro de 2022, no valor total da perda foi de R$ 9.411.

	Combinada
Resultados não realizados com *hedge* de fluxo de caixa e reconhecidos no investimento líquido	(69.316)
Impostos de renda e contribuição social diferidos	23.568
Efeito do valor justo reconhecido no investimento líquido do controlador	**(45.748)**

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa - Risco cambial

Com base na taxa do dólar em vigor em 31 de dezembro de 2022, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o impacto cambial para um período de 9 meses, assumindo que todas as outras variáveis serão constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado no detalhado abaixo:

								Combinada
				Provável	Valorização (R$)		Desvalorização (R$)	
				(Nível 1)	(Nível 2)	(Nível 3)	(Nível 2)	(Nível 3)
Instrumentos em 31 de dezembro 2022	**Moeda**	**Valor**	**Câmbio**	**Em reais**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Ativos financeiros								
Caixas e equivalentes de caixa	USD	5.986	5,2177	31.235	23.426	15.618	39.044	46.853
Total return swap (TRS)	USD	597.140	5,2177	3.115.697	2.336.773	1.557.849	3.894.621	4.673.546
Instrumentos financeiros derivativos	USD	3.650	5,2177	19.047	14.285	9.523	23.808	28.570
Empréstimos de terceiros - Para investimento*	USD	(1.223.912)	5,2177	(6.386.004)	(4.789.503)	(3.193.002)	(7.982.505)	(9.579.006)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro*	USD	(27.510)	5,2177	(143.537)	(107.653)	(71.769)	(179.421)	(215.306)
Instrumentos financeiros derivativos	USD	(65.468)	5,2177	(341.594)	(256.195)	(170.797)	(426.992)	(512.390)
Total				**(3.705.156)**	**(2.778.867)**	**(1.852.578)**	**(4.631.445)**	**(5.557.734)**
Impacto no resultado e no investimento líquido					**926.289**	**1.852.578**	**(926.289)**	**(1.852.578)**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.
Fonte: a informação foi extraída da base do BACEN (Banco Central do Brasil), na data-base do último dia útil de dezembro de 2022.

Risco de taxa de juros

A FS está exposta a variação na taxa de juros em suas aplicações financeiras e empréstimos e financiamentos indexados ao CDI.

Na data-base destas demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros variáveis da FS é:

		Combinada	FS Ltda
	Nota	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Aplicações financeiras em certificado de depósito bancário ("CDB") e compromissadas	8	769.366	1.673.641
Caixa restrito	10	2.174.034	400.523
Empréstimos de terceiros* - Para capital de giro	16	(1.591.887)	(2.102.153)
Empréstimos de terceiros* - Para investimentos	16	(3.256.740)	-
Total		**(1.905.227)**	**(27.989)**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.

Análise de sensibilidade - risco de taxa de juros em ativos e passivos financeiros

Com base na taxa do CDI em vigor em 31 de dezembro de 2022, foi definido um cenário provável (nível 1) para calcular o resultado de juros para um período de 9 meses, assumindo que todas as outras variáveis são mantidas constantes e, com base nisso, variações de 25% (nível 2) e 50% (nível 3) são calculados, conforme detalhado abaixo:

	Combinada		Cenário provável	Valorização (R$)		Desvalorização (R$)	
Instrumentos	**Exposição em 31/12/2021**	**Risco**	**(Nível 1)**	**(Nível 2)**	**(Nível 3)**	**(Nível 2)**	**(Nível 3)**
Ativos e passivos financeiros			**%**	**Valor**	**25%**	**50%**	**25%**	**50%**
Caixas e equivalentes de caixa	769.366	CDI	13,65	105.018	26.255	52.509	(26.255)	(52.509)
Caixa restrito	2.174.034	CDI	13,65	296.756	74.189	148.378	(74.189)	(148.378)
Empréstimos de terceiros - Para capital de giro	(3.256.740)	CDI	13,65	(444.545)	(111.136)	(222.273)	111.136	222.273
Empréstimos de terceiros - Investimentos	(1.591.887)	CDI	13,65	(217.293)	(54.323)	(108.646)	54.323	108.646
Total	**(1.905.227)**			**(260.064)**	**(65.015)**	**(130.032)**	**65.015**	**130.032**
Impacto no resultado e investimento líquido					**195.049**	**130.032**	**325.079**	**390.096**

(*) O montante apresentado não contempla os custos de transação.
Fonte: a informação CDI foi extraída da base da CETIP, na data-base do último dia útil de dezembro de 2022.

Instrumentos financeiros derivativos

A FS possui operações que podem ser impactadas pela variação de moedas estrangeiras. Dentre elas, a de maior relevância é uma operação de empréstimo no montante líquido de USD 627.149 (R$ 3.272.276) em 31 de dezembro de 2022 (USD 672.462 (R$ 3.185.992) em 31 de março de 2022).

A FS administra esse risco por meio de instrumentos financeiros derivativos de curto e médio prazo, principalmente opções, *swaps* e contratos a termo ("NDFs"), com o objetivo de minimizar os impactos da variação entre o dólar e o real.

As posições em aberto em 31 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2022, incluindo datas de vencimento, taxas médias ponderadas e valor justo estão detalhadas a seguir:

							Combinada
Tipo	**Compra/ Venda**	**Data da operação**	**Data do vencimento**	**Prazo**	**Contrato**	**Nocional**	**Valor justo em 31/12/2022**
Contrato a termo	Vendido	31/12/2022	31/03/2023	90	Milho	57.953	8.923
NDF	Vendido	31/10/2022	01/09/2023	305	B3	-	306
NDF	ICPA x CDI	15/09/2021	15/09/2025	1.461	USD	300.000	16.281
NDF	FX	03/10/2022	31/08/2023	332	USD	15.039	2.460
Total instrumento financeiro derivativo (ativos)						**372.992**	**27.970**

Circulante	11.689
Não circulante	16.281

							Combinada
Tipo	**Compra/ Venda**	**Data da operação**	**Data do vencimento**	**Prazo**	**Contrato**	**Nocional**	**Valor justo em 31/12/2022**
Contrato a termo	Comprado	31/12/2022	31/03/2023	90	Milho	44.294	(2.892)
Swap	USD x CDI	08/12/2020	09/12/2023	1.096	USD	350.000	(340.234)
Swap	USD x CDI	31/01/2022	31/01/2023	365	USD	27.000	(1.360)
Total instrumento financeiro derivativo (passivos)						**421.294**	**(344.486)**

Circulante	(343.126)
Não circulante	(1.360)

						FS Ltda.	
Tipo	**Compra/ Venda**	**Data da operação**	**Data do vencimento**	**Prazo**	**Contrato**	**Nocional**	**Valor justo em 31/03/2022**
Swap	Venda	15/09/2021	15/09/2025	1.461	BRL	300.000	8.798
Milho	Venda	31/03/2022	20/09/2022	173	Milho	236.340	68.825
Total instrumento financeiro derivativo (ativos)							**77.623**
						Circulante	75.063
						Não circulante	2.560

						FS Ltda.	
Tipo	**Compra/ Venda**	**Data da operação**	**Data do vencimento**	**Prazo**	**Contrato**	**Nocional**	**Valor justo em 31/03/2022**
NDF	Compra	01/06/2021	11/12/2022	558	USD	310.007	(140.502)
Swap	Venda	31/01/2022	31/01/2023	365	USD	5.496	(4.976)
Swap	Venda	31/01/2022	02/02/2023	367	USD	5.000	(3.417)
Swap	Venda	08/12/2020	09/12/2023	1.096	USD	300.000	(505.792)
Swap	Venda	21/01/2021	11/12/2023	1.054	USD	49.444	(83.047)
Milho	Compra	31/03/2022	31/12/2022	183	Milho	176.639	(38.157)
Total instrumento financeiro derivativo (passivos)							**(775.891)**
						Circulante	(584.884)
						Não circulante	(191.007)

Resultado com instrumentos financeiros derivativos

A FS efetuou registro dos ganhos e perdas oriundas dessas operações no resultado do período, conforme detalhado abaixo:

		Combinada		FS Ltda.	
	Notas	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
		(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Ganho na operação com derivativos	30	65.077	498.706	114.268	159.471
Perda na operação com derivativos	30	(240.737)	(545.149)	(42.991)	(370.938)
Ganhos (perdas) na operação de contrato a termo (revenda milho)	26	(13.100)	(19.591)	3.903	3.903
Total		**(188.760)**	**(66.034)**	**75.180**	**(207.564)**

23 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social corrente passivo

	Combinada	FS Ltda.
	31/12/2022	**31/03/2022**
Imposto de renda a recolher	5.040	18.911
Contribuição social a recolher	1.862	49.734
Total	**6.902**	**68.645**

b. Imposto de renda e contribuição social diferido

Impostos diferidos de ativos, passivos e resultado foram atribuídos da seguinte forma:

	Combinada							
	Ativo		**Passivo**		**Investimento Líquido/ Patrimônio líquido**		**Resultado**	
	31/12/2022	**31/03/2022**	**31/12/2022**	**31/03/2022**	**31/12/2022**	**31/03/2022**	**31/12/2022**	**31/12/2021**
	Combinada	**FS Ltda.**	**Combinada**	**FS Ltda.**	**Combinada**	**FS Ltda.**	**Combinada (9 meses)**	**FS Ltda. (9 meses)**
Imposto de renda e contribuição social diferidos								
Provisão para perda de crédito esperada	42	39	-	-	-	-	3	(10)
Provisões de bônus	9.859	9.339	-	-	-	-	(470)	2.381
Provisões de fornecedores	1.418	2.751	-	-	-	-	1.333	(1.213)
Juros capitalizados dos empréstimos	-	-	42.755	50.832	-	-	8.078	7.755
Custos de transação dos empréstimos	-	-	60.717	49.400	-	-	(11.317)	-
Instrumento financeiro	157.423	265.798	61.918	29.151	40.089	16.521	(164.707)	43.545
Arrendamento Financeiro	52.355	78.345	53.245	78.889	-	-	(346)	780
Ajuste a valor presente	15.354	6.430	7.663	3.616	-	-	4.878	3.660
Ajuste a valor justo – Ativo biológico	-	-	-	11.053	-	-	11.053	564
Base negativa/prejuízo fiscal	3.544	-	-	-	-	-	3.543	(139.438)
Ajuste depreciação fiscal	-	-	266.577	204.028	-	-	(62.549)	(62.710)
Outros	24.964	18.704	40.203	15.444	-	-	(20.179)	(886)
Resultado não realizado (partes relacionadas)	197.200	-	-	-	-	-	197.200	-
	462.159	**381.406**	**533.078**	**442.413**	**40.089**	**16.521**	**(33.480)**	**(145.572)**
Compensação (*)	(462.159)	(381.406)	(462.159)	(381.406)	-	-	-	-
Total	**-**	**-**	**70.919**	**61.007**	**40.089**	**16.521**	**(33.480)**	**(145.572)**

(*) Saldos de ativos e passivos fiscais diferidos compensados, pois estão relacionados com tributos sobre o lucro lançados pela mesma autoridade tributária.

c. Reconciliação da taxa efetiva

Os impostos diferidos são calculados considerando as alíquotas de imposto de renda e de contribuição social que totalizam 34%.

O imposto diferido decorrente do ajuste a valor presente está sendo amortizado de acordo com o prazo das transações financeiras, as quais o geraram.

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2021
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Reconciliação da taxa efetiva				
Resultado do exercício antes dos impostos	194.988	918.834	623.748	1.351.373
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%
Despesa com imposto a alíquota nominal	(66.296)	(312.404)	(212.074)	(459.467)
Ajuste do imposto de renda e contribuição social				
Exclusão permanente - Incentivo fiscal - (PRODEIC)	30.262	54.973	18.293	42.194
Outras exclusões (adições) permanentes, líquidas - CBIOs	2.845	21.885	1.797	2.672
Incentivo fiscal - (PAT)	130	3.000	-	-
Outros	(1.835)	(7.700)	605	2.537
Imposto de renda e contribuição social	**(34.894)**	**(240.246)**	**(191.379)**	**(412.064)**
Reconciliação com os valores apresentados no resultado do período				
Imposto de renda e contribuição social corrente	(6.833)	(206.766)	(96.109)	(266.492)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(28.061)	(33.480)	(95.270)	(145.572)
Imposto de renda e contribuição social	**(34.894)**	**(240.246)**	**(191.379)**	**(412.064)**
Incentivos fiscais de Imposto de renda	8.229	31.293	37.413	162.015
Imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício	**(26.665)**	**(208.953)**	**(153.966)**	**(250.049)**
Alíquota efetiva	**14%**	**23%**	**25%**	**19%**

Realização
Os ativos fiscais diferidos foram reconhecidos, uma vez que a Administração analisou suas estimativas de resultados futuros e considerou provável que os lucros tributáveis futuros estariam disponíveis, podendo ser utilizados contratais despesas.

24 Informações por segmento

Base para segmentação
A FS possui quatro divisões estratégicas, que são seus segmentos reportáveis. Estas divisões oferecem diferentes produtos e são administradas separadamente, pois exigem diferentes estratégias de marketing e vendas. A Administração toma suas decisões baseadas em relatórios internos e segmentados, nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e em outras informações de mercado, considerando o cenário micro e macroeconômico.

O seguinte resumo descreve as operações em cada um dos segmentos reportáveis da FS:

Segmentos reportáveis	Operações
Etanol	Venda de etanol anidro e hidratado.
Nutrição animal	Venda de DDGS (*Distiller's dried grains*) e óleo de milho.
Energia	Venda de energia gerada e adquirida de terceiros.
Revenda	Revenda de milho em grãos.

Outros aspectos das operações da FS consistem na venda do excesso de vapor produzido como consequência da produção, a Administração divulga essas outras atividades como "Outros". Os ativos operacionais relacionados a esses segmentos estão todos localizados no Brasil.

Informações sobre segmentos reportáveis
Para uma melhor compreensão do resultado dos segmentos reportáveis e para uma melhor tomada de decisão em sua precificação, a Administração da FS avalia as suas receitas líquidas, deduzidas de custos logísticos (despesas de fretes) na distribuição.

Os produtos comercializados pela FS são oriundos do processo produtivo - a moagem do milho – e revenda de milho, portanto, a Administração não aloca custos e despesas operacionais entre os segmentos em seus relatórios gerenciais. Além disso, os ativos e passivos da FS não são alocados por segmento.

	Combinada		FS Ltda.	
Receita por segmento	**31/12/2022**	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Anidro	530.596	1.739.777	777.213	1.723.930
Hidratado	459.920	1.376.541	737.452	1.724.745
Etanol	**990.516**	**3.116.318**	**1.514.665**	**3.448.675**
Alta proteína	151.491	458.036	136.580	457.759
Alta fibra	85.675	267.000	65.810	167.178
Úmido	49.852	154.731	22.987	69.279
Óleo de milho	75.004	225.757	70.291	185.268
Nutrição Animal	**362.022**	**1.105.524**	**295.668**	**879.484**
Revenda de milho	326.855	865.371	78.850	166.232
Energia	12.340	30.807	13.609	38.965
Outros	1.044	3.154	1.013	2.425
Receita operacional líquida por segmento	**1.692.777**	**5.121.174**	**1.903.805**	**4.535.781**
Reclassificação - Frete sobre vendas*	198.388	563.330	111.793	294.738
Receita operacional líquida total	**1.891.165**	**5.684.504**	**2.015.598**	**4.830.519**
Custo do produto vendido	(1.320.835)	(3.640.442)	(1.058.871)	(2.551.505)
Lucro bruto	**570.330**	**2.044.062**	**956.727**	**2.279.014**
Despesas operacionais	109.929	317.672	(27.530)	(84.327)
Reclassificação - Frete sobre vendas	(198.388)	(563.330)	(111.793)	(294.738)
Despesas operacionais total	**(88.459)**	**(245.658)**	**(139.323)**	**(379.065)**
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(286.883)	(879.570)	(193.656)	(548.576)
Resultado do período antes dos impostos	**194.988**	**918.834**	**623.748**	**1.351.373**

(*) Reclassificação dos custos logísticos na distribuição dos produtos, avaliados pela administração, dentro da receita líquida.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2022 e exercício findo em 31 de março de 2022 a FS teve clientes que representaram mais de 10% de sua receita líquida. Os cinco principais clientes respondem, por 66,1% da receita bruta sendo os dois maiores com percentuais de 43,7% e 10,4%.

25 Receita operacional líquida

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Mercado interno				
Etanol	1.132.031	3.564.445	1.704.682	3.863.689
DDGs	344.061	1.049.402	265.067	813.593
Óleo de milho	100.078	286.385	86.616	231.374
Energia elétrica	6.669	27.048	15.371	14.756
Revenda de milho	391.681	1.061.111	100.946	215.990
Revenda de Energia	6.901	6.901	-	27.801
Outros	1.150	3.475	1.116	2.675
Mercado externo				
Etanol	-	-	-	105.406
Receita operacional bruta	**1.982.571**	**5.998.767**	**2.173.798**	**5.275.284**
Deduções				
Impostos sobre vendas	(73.746)	(277.993)	(148.404)	(385.490)
Devoluções de venda de produção própria	(17.660)	(36.270)	(9.796)	(59.275)
	(91.406)	**(314.263)**	**(158.200)**	**(444.765)**
Receita operacional líquida	**1.891.165**	**5.684.504**	**2.015.598**	**4.830.519**

Obrigações de desempenho e Políticas de reconhecimento de receita

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A FS reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ao cliente.

Etanol Nutrição animal Energia Revenda de milho	A FS reconhece o montante das suas receitas refletindo a contraprestação que espera receber em troca do controle dos produtos que oferece. Não existem perdas estimadas em relação às vendas, tão pouco programa de fidelidade. A FS considera que todas as obrigações de desempenho são concluídas no momento da entrega do produto, sendo este também o momento de reconhecimento da receita. Quanto a energia elétrica, a receita é reconhecida na sua disponibilização na linha de transmissão.

26 Custos do produto vendido

Os custos de produção do período são alocados em toda a linha de produtos da FS, utilizando a metodologia de valor de vendas relativo. Abaixo está uma tabela que mostra o custo dos produtos vendidos alocado pelos insumos de produção para o período findo em 31 de dezembro de 2022**:**

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Milho em grãos	(830.682)	(2.280.009)	(796.938)	(1.894.862)
Biomassa	(63.315)	(180.085)	(62.132)	(161.250)
Mão de obra	(23.001)	(66.801)	(17.676)	(45.597)
Enzimas	(17.403)	(49.712)	(17.049)	(47.052)
Depreciação	(34.348)	(96.879)	(33.977)	(92.662)
Produção	(17.255)	(52.751)	(14.502)	(41.886)
Produtos químicos	(13.664)	(43.521)	(30.937)	(68.432)
Manutenção	(14.737)	(42.310)	(12.052)	(32.823)
Laboratório	(1.090)	(2.894)	(1.068)	(2.422)
Revenda de milho*	(286.997)	(793.411)	(72.741)	(152.083)
Revenda de energia*	(5.243)	(12.478)	(3.702)	(16.339)
Ganhos (perdas) com derivativos	(13.100)	(19.591)	3.903	3.903
Total	**(1.320.835)**	**(3.640.442)**	**(1.058.871)**	**(2.551.505)**

* Não fazem parte dos custos de produção, pois referem-se ao custo de aquisição de milho e energia, que foram vendidos no período apresentado.

27 Despesas com vendas

As despesas com vendas encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Despesas com fretes sobre vendas	(198.388)	(563.330)	(111.793)	(294.738)
Despesa com pessoal	(10.957)	(25.361)	(6.519)	(17.277)
Despesas com serviços contratados	(802)	(2.906)	(955)	(2.083)
Provisão para perda de crédito esperada	(10)	(8)	20	30
Despesas com viagem	(285)	(994)	(271)	(573)
Outras despesas comerciais	(709)	(1.993)	(559)	(847)
Total	**(211.151)**	**(594.592)**	**(120.077)**	**(315.488)**

28 Despesas administrativas e gerais

As despesas administrativas e gerais incorridas do período de apuração encontram-se divididas da seguinte maneira:

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Despesas com pessoal	(24.794)	(57.261)	(16.713)	(39.334)
Despesas com serviços contratados	(13.226)	(30.385)	(6.962)	(17.349)
Despesas com depreciação e amortização	(3.023)	(7.157)	(1.205)	(3.178)
Despesas com viagem	(2.210)	(6.195)	(1.275)	(2.775)
Despesas com impostos e taxas	(249)	(1.180)	(347)	(683)
Despesas do escritório	(778)	(2.928)	(1.196)	(2.527)
Outras receitas (despesas) operacionais	(4.195)	(11.168)	(2.450)	(6.661)
Total	**(48.475)**	**(116.274)**	**(30.148)**	**(72.507)**

29 Outras receitas (despesas) líquidas

Outros resultados incorridos no período encontram-se apresentados da seguinte maneira:

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2021
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Valor justo de ativo biológico	-	4.419	2.185	(1.659)
Créditos de carbono "CBIOs"	27.253	92.223	8.453	10.676
Bonificações e doações	(31)	(1.147)	2.525	6.704
Ganho na venda de ativos (*)	79.736	251.037	-	-
Descartes em inventário	(343)	200	138	(1.729)
Receita de crédito extemporâneo (**)	53.314	110.836	-	-
Outras receitas	10.958	12.830	2.437	6.598
Outras despesas	280	(5.190)	(4.835)	(11.659)
Total	**171.167**	**465.208**	**10.903**	**8.931**

(*) O total acumulado em nove meses é composto principalmente por (i) R$ 170.222 referente a ganho na venda de ativos florestais de bambu e direitos sobre contratos de fomento de eucalipto para a FS Florestal S.A e (ii) R$ 56.700 referente a ganho na venda de floresta de eucalipto para a FS Florestal S.A (vide nota 32).

(**) O total acumulado em nove meses é composto por: (i) R$ 57.522 referente a créditos tributários de PIS e COFINS. A FS Ltda ingressou com Mandado de Segurança para garantir o direito de não inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS sobre as vendas de etanol. A FS Ltda., amparada por seus assessores jurídicos, que devido ao trânsito em julgado do STF sobre a matéria, acredita que as chances de sucesso são virtualmente certas; (ii) R$ 53.314 do crédito de ICMS concedido pelo Estado de Mato Grosso por meio do Decreto nº 201/2022 em razão do estado de calamidade previsto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias editadas pelo Governo Federal, em decorrência do aumento extraordinário e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais no ano de 2022.

30 Despesas e receitas financeiras líquidas

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2021
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicação financeira	177.365	496.067	115.231	306.119
Descontos obtidos	412	1.411	286	1.161
Ajuste a valor presente - clientes	4.687	14.419	2.440	7.363
Ganho na operação com derivativos	65.077	498.706	114.268	159.471
Juros ativos	4.979	21.083	129	271
	252.520	**1.031.686**	**232.354**	**474.385**
Despesas financeiras				
Juros passivos sobre empréstimos com terceiros	(286.287)	(820.518)	(225.588)	(578.445)
Juros passivos sobre empréstimos com empresas do grupo	-	(6.278)	-	-
Ajuste a valor presente - fornecedores	(39.791)	(96.440)	(12.245)	(41.236)
Tarifa bancos	(26.161)	(8.812)	(22.173)	(47.916)
IOF	(716)	(1.513)	(875)	(2.559)
Perda na operação com derivativos	(240.737)	(545.149)	(42.991)	(370.938)
Outros	(65.458)	(138.555)	(24.797)	(48.961)
	(659.150)	**(1.617.265)**	**(328.669)**	**(1.090.055)**
Variação cambial ativa	75.858	230.465	35.686	513.110
Variação cambial passiva	43.889	(524.456)	(133.028)	(446.017)
	119.747	**(293.991)**	**(97.342)**	**67.093**
Despesas financeiras líquidas	**(286.883)**	**(879.570)**	**(193.657)**	**(548.577)**

Ganhos ou perdas na operação com derivativos são consequência de atualização de ajuste a valor de justo, conforme especificado na nota explicativa 22.

O resultado da variação cambial líquida em 31 de dezembro de 2022, está composto por natureza:

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2021
	(3 meses)	(9 meses)	(3 meses)	(9 meses)
Variação cambial líquida de fornecedores				
Provisão de variação cambial de fornecedores	-	4.757	(663)	8.678
Variação cambial realizada de fornecedores	(365)	(927)	(103)	(6.408)
	(365)	**3.830**	**(766)**	**2.270**
Provisão de variação cambial de empréstimo	123.598	(294.335)	(80.021)	78.947
Variação cambial realizada de empréstimos	(3.486)	(3.486)	(16.555)	(14.124)
	120.112	**(297.821)**	**(96.576)**	**64.823**
Variação cambial líquida	**119.747**	**(293.991)**	**(97.342)**	**67.093**

31 Compromissos

A FS possui os seguintes compromissos firmados em 31 de dezembro de 2022:

(a) Venda de etanol de 570.106 metros cúbicos, que ocorrerão até maio de 2023 com um preço que flutua com base nos preços atuais de mercado no momento da venda.

(b) Venda de vapor de 12.798 toneladas, que ocorrerão até abril de 2023, com preço fixo de R$ 115,92 por tonelada.

(c) Venda de DDGs de 732.503 toneladas, que ocorrerão até maio de 2024 a um preço médio bruto de R$ 688,46 por tonelada.

(d) Venda de óleo de milho de 13.751 toneladas, que ocorrerão até dezembro de 2023 a um preço médio bruto de R$ 4.806 por tonelada.

(e) Venda de energia de 391.824 MWh, ocorrerão até dezembro de 2025 a um preço médio de R$ 180,32 por MWh, e compra de energia de 190.944 MWh que ocorrerão até dezembro de 2025 a um preço médio de R$ 138,79 por MWh.

(f) A FS realiza operações de compra a termo de *commodities* (matéria-prima - milho), com preços fixos, para evitar exposição às oscilações de preço dessa commodity. O valor justo deste instrumento financeiro não é reconhecido para os contratos a prazo em aberto, uma vez que são celebrados e realizados com o objetivo de recebimento do milho, de acordo com as necessidades de compra e utilização esperada da Companhia. Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possuía contratos de milho com preço fixo sendo o volume 2.680.303 toneladas a um custo total aproximado de R$2,6 bilhões, o que representa um preço médio de R$ 68,54 por saca (60 kg) que ocorrerão até maio de 2023. A Companhia realiza também, negociações de compra e venda a termo de commodities (revenda de milho), os grãos negociados nesta operação estão registrados pelo seu valor de mercado ("Fair value"). Em 31 de dezembro de 2022 a Companhia possuía contratos de venda de milho com preço fixo sendo o volume 44.294 toneladas a um total aproximado de R$ 57.953, o que representa um preço médio de R$ 69,98 por saca (60 kg).

(g) Contratos de compra de eucalipto e desenvolvimento florestal ao preço médio bruto contratado de R$ 46,45, por metro estéreo, que totaliza R$ 295.740, dos quais R$ 59.715 já foram adiantados e o restante ocorrerá até setembro de 2028.

(h) A Companhia possui compromissos de compra de equipamentos e serviços, relacionados aos investimentos na construção da planta de Primavera do Leste - MT, no montante de R$ 686,848, dos quais não foram desembolsados financeiramente. A gestão desses compromissos é efetuada pelo

atendimento a cláusulas contratuais e por evidências físicas de que os cronogramas da execução estão sendo obedecidos dentro dos prazos previamente acordados.

32 Partes relacionadas

a. Controladora final

No período findo em 31 de dezembro de 2022 a controladora da FS Ltda e FS S.A. é a SRMM, LLC. (Summit).

b. Remuneração do pessoal chave da Administração

Os diretores são as pessoas chaves que têm autoridade e responsabilidade por planejamento, direção e controle das atividades das Companhias. No período findo em 31 de dezembro de 2022 e 2021, foram auferidos aos administradores benefícios de curto prazo (salários, participação nos lucros, assistência médica, moradia, entre outros), que são provisionados aos administradores e registrados na rubrica "Despesas com pessoal".

A remuneração de pessoal chave da Administração compreende:

	Combinada		FS Ltda.	
	31/12/2022	**31/12/2022**	**31/12/2021**	**31/12/2021**
	(3 meses)	**(9 meses)**	**(3 meses)**	**(9 meses)**
Benefício de curto prazo	3.531	15.782	3.648	7.016

c. Transações com partes relacionadas

A FS, mantem saldo com partes relacionadas no período.

Clientes	**Nota**	**Combinada**	**FS Ltda.**
Natureza do relacionamento	11	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Outras partes relacionadas		6.780	6.272
Quotista não controlador indireto		2.591	188
Partes relacionadas com coligadas*		158.361	-
		167.732	**6.460**

Outros créditos	**Combinada**	**FS Ltda.**
Natureza do relacionamento	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Outras partes relacionadas	25.675	-
	25.675	**-**

Empréstimos a partes relacionadas (i)	**Combinada**	**FS Ltda.**
Natureza do relacionamento	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Quotistas controladores direto	218.250	188.276
Quotistas não controladores direto	72.293	62.759
	290.543	**251.035**

Adiantamento a fornecedores		**Combinada**	**FS Ltda.**
Natureza do relacionamento		**31/12/2022**	**31/03/2022**
Quotista não controlador indireto	13	7.850	191
		7.850	**191**

Fornecedores		**Combinada**	**FS Ltda.**
Natureza do relacionamento	15	**31/12/2022**	**31/03/2022**
Quotista não controlador indireto		49.942	-
		49.942	**-**

* O saldo em aberto é decorrente das transações de venda descritas no item d.

(i) Em 05 de outubro de 2021, a FS Lux subsidiaria da FS Ltda, concedeu empréstimos os seus controladores no montante de USD 50.000 (R$ 274.055) a taxa de 7,28% a.a. com vencimento em 05 de outubro de 2028.

d. Transações de compras e vendas com partes relacionadas

A FS mantém a aderência às políticas internas garantindo que as transações com partes relacionadas sejam conduzidas em condições normais de mercado.

As compras de produtos e serviços de partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

		Combinada
01 de abril a 2022 de dezembro de 2022 **Natureza do relacionamento**	**Custo de aquisição**	**Produto ou Serviço**
Outras partes relacionadas	109.658	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	41.325	Milho em grãos
Outras partes relacionadas	11.060	Aluguel de armazém

		FS Ltda.
01 de abril a 31 de dezembro de 2021 **Natureza do relacionamento**	**Custo de aquisição**	**Produto ou Serviço**
Outras partes relacionadas	130.572	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	26.037	Milho em grãos
Outras partes relacionadas	10.925	Serviços de armazém

As vendas de produtos e ativos para partes relacionadas estão relacionadas abaixo:

		Combinada
01 de abril a 31 de dezembro de 2022 **Natureza do relacionamento**	**Receita de venda**	**Ativo imobilizado ou Produto**
Coligadas *	412.925	Receita venda de fazendas e biomassa
Outras partes relacionadas	3.698	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	637	Biomassa
Outras partes relacionadas	109.658	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	41.325	Milho em grãos
Quotista não controlador indireto	47	DDG FS Ouro
Outras partes relacionadas	3.475	Vapor

		FS Ltda.
01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021 **Natureza do relacionamento**	**Receita de venda**	**Produto**
Outras partes relacionadas	7.625	DDG FS Ouro
Quotista não controlador indireto	953	DDG FS Essential
Quotista não controlador indireto	3.831	DDG FS Úmido
Outras partes relacionadas	2.675	Vapor
Outras partes relacionadas	30.967	Óleo de Milho

* Decorre das seguintes transações:

(i) Em 30 de setembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativos biológicos e plantas portadoras utilizados no plantio de bambu em quatro fazendas localizadas no estado do Mato Grosso em uma área total de 8.666ha. Em 31 de dezembro de 2022 o montante atualizado da transação é de R$295.185 (ganho de R$ 170.222, conforme nota explicativa 29 os custos dos bens vendidos de R$ 126.064), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação. Em conexão com esta transação em dezembro de 2022 a Empresa firmou contrato de venda de cessão de contratos no valor de R$ 39.519 e um ganho de R$22.983.

(ii) Em 30 dezembro de 2022, a FS Indústria de Biocombustível Ltda. e a FS Florestal S.A. firmaram contrato de compra e venda de ativo biológico, composto por floresta de eucalipto localizada no estado do Mato Grosso em uma área total de 2.936ha. O valor da transação é de R$ 117.740 (ganho de R$56.700 e custo de R$ 61.041), definido em condições de mercado (valor justo) e suportados por laudo de avaliação.

e. Outras partes relacionadas

A FS presta garantias para empréstimos e financiamentos tomados por partes relacionadas, sendo solidariamente responsável por essas obrigações. Em 31 de dezembro de 2022 o montante total de garantias era:

	31/12/2022
FS Florestal S.A.	639.786
FS Infraestrutura S.A.	107.039
	746.825

Do total de garantias prestadas, R$ 358.867 refere-se a aplicações financeiras que são apresentadas como Caixa Restrito, vide nota explicativa 10.

33 Demonstração do fluxo de caixa

Durante os períodos de nove meses findos em 31 de dezembro de 2022e de 2021, foram adquiridos ativos imobilizados pelo desembolso líquido total de R$ 880.613 e R$ 396.315, respectivamente, conforme segue (veja nota explicativa 14):

		Combinada	**FS Ltda.**
	Nota	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Custos com aquisição de imobilizado	14	1.506.518	380.417
Movimentação de fornecedor do período		(473.817)	115.206
Capitalização de custos de empréstimos		(95.860)	(918)
Reconhecimento de direito de uso		(50.190)	(89.006)
Outros		(6.038)	(9.384)
Aquisição líquida de imobilizados		**880.613**	**396.315**

* * *

Anexo XV
Minuta do CFO Certificate a ser assinado pelo diretor financeiro da Cedente, com relação a informações dispostas no material publicitário da Oferta.

[*o restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

CFO CERTIFICATE

São Paulo, 14 de novembro de 2023.

À

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares

CEP 04543-907 | São Paulo - SP

Ref.: Declaração da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.

[**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº [●], na qualidade de Diretor de [●], em conjunto com [**NOME**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], na qualidade de Diretor de [●], ambos com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, (em conjunto, "Diretores"), na qualidade de representante legal da **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 34.475.373/0001-30 e perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.580.303 ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição de 720.000 ("setecentos e vinte mil") Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") em série única, da 99ª (nonagésima nona) emissão da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 477, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.157.648, na qualidade de securitizadora e emissora

dos CRA a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), **DECLARA E CERTIFICA**, à **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder"), para fins da Oferta e da legislação aplicável, que:

(i) agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, correção, atualidade e suficiência de todas e quaisquer informações financeiras, dados operacionais, contábeis, comerciais, gerenciais, índices e demais informações financeiras da Companhia e das demais empresas que integram o grupo econômico da Companhia, utilizados pelo Coordenador Líder em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA, nos Prospectos e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, as informações descritas no Anexo I ("Informações Certificadas");

(ii) todas as Informações Certificadas são verdadeiras, corretas, consistentes, precisas, suficientes e atuais em todos os aspectos e premissas, de modo que: **(a)** estão contidas ou foram calculadas com base em informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** refletem de forma correta as informações contábeis e financeiras da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil na data de sua divulgação;

(iii) cumpriu e cumprirá, naquilo que for aplicável, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas na Resolução CVM 160; e

(iv) nesta data, inexiste qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, ou inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos termos dos contratos da Oferta.

Os Diretores declaram, ainda, que: **(i)** possuem capacidade, legitimidade e poderes estatutários relativos as suas nomeações para os cargo de Diretores da Companhia para dar esta declaração e assumir as obrigações no âmbito desta declaração; **(ii)** possuem conhecimento em relação aos dados operacionais, registros contábeis e práticas de contabilidade interna, políticas, procedimentos e controles da Companhia, tendo responsabilidades pelas questões financeiras e contábeis relacionadas à

Companhia, sendo que esta declaração, na presente data, é válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos; **(iii)** não há qualquer fato impeditivo à prestação desta declaração; **(iv)** as Informações Certificadas e declarações acima são verdadeiras, corretas, consistentes, suficientes, precisas e atuais e nenhuma informação omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que resultaria na falsidade, inconsistência, imprecisão, desatualização ou insuficiência de tais informações/declarações; e **(v)** a celebração desta declaração **(a)** não viola qualquer disposição contida nos documentos societários da Companhia; **(b)** não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que a Companhia e/ou seus diretores estejam vinculados; e **(c)** não exige consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida para prestação desta declaração.

Por fim, os Diretores assinam a presente declaração responsabilizando-se, pessoalmente e integralmente, na forma da lei, perante os investidores e o Coordenador Líder, suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos envolvidos diretamente no âmbito da Oferta, pela veracidade, consistência, precisão, correção, suficiência e atualidade das Informações Certificadas e das declarações objeto desta declaração, sendo certo que os Diretores se responsabilizam por eventuais danos que decorram, exclusivamente e diretamente, da falsidade, inconsistência, incorreção, incompletude, imprecisão, insuficiência ou desatualização das Informações Certificadas aqui referidas, comprometendo-se a notificar, por escrito, o Coordenador Líder caso tenha conhecimento, de que qualquer das Informações Certificadas era inverídica, inconsistente, incorreta, imprecisa, insuficiente ou desatualizada na presente data.

(assinaturas na próxima página)

(página intencionalmente deixada em branco)

(Página de Assinaturas da "Declaração no âmbito da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 99ª (Nonagésima Nona) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Decorrentes de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica Cedidos pela XP Comercializadora de Energia S.A.")

XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]
CPF: [●]	CPF: [●]

ANEXO I

Destaques Operacionais do Grupo XP

- **Plataforma Líder** no Brasil, Focado na Desintermediação Bancária
- *Market Share* na BMF e Bovespa de **~50%**[4]
- **R$ 29 Bilhões** em TPV no Total em Cartões nos Últimos Doze Meses[5]
- Plataforma Independente *de Investment Banking*, **com Equipe Dedicada aos Clientes**
- Capacidade em ***Sales & Research com Corporate Access***
- **Plataforma de Distribuição** para Investidores Institucionais

XP Comercializadora

Overview

- A XP Comercializadora foi constituída em maio de 2021, liderada pelo head Cristian Nogueira com experiência de mais de 20 anos no setor elétrico e financeiro. Contando com uma equipe de profissionais especializados no setor, a comercializadora está presente no mercado físico e financeiro de energia, trazendo inovação e sofisticação em termos de produtos, além de ampliar a segurança e liquidez no mercado energético
- Auditada pela PWC

Governança

Comitês	Responsabilidades	Frequência
Business Plan	▪ Definição das Prioridades da Comercializadora ▪ Alinhamento e Definição da Meta Anual ▪ Foco no A+1 a A+4	Anual
Comitê de Crédito (Novo Nome ou Operação *One-off*)	▪ Aprovação e Delimitação de Limite de Crédito com Quaisquer Contraparte ▪ Renovação Semestral das Contrapartes Antigas	Semanal
Comitê de Crédito (Portfólio Comercializadora)	▪ Renovação de Todos os Limites Anteriormente Aprovados	Semestral
Compliance & Ética	▪ Diligência de Todas as Contrapartes que operam Conosco	Mensal
Auditoria	▪ Auditoria e Divulgação dos Demonstrativos Financeiros	Trimestral
Reunião de Pipeline	▪ Discussão e Alinhamento de Todos os Nomes Ainda em Condução Comercial.	Semanal
Reunião de Produtos Estruturados	▪ Discussão e Alinhamento de Todos os Casos em Cotação ▪ Alinhamento e Definição de Novas Estratégias	Semanal
Morning Call	▪ Alinhamento de Mudanças de Mercado e Regulatório ▪ Alinhamento entre o Time ▪ Definição da Estratégia de Atuação no Curto e Médio Prazo	Diário

Fonte: Devedora.

Highlights

1ª Emissão de **COE de Energia**
1ª Boleta de **Cessão de Contrato**
1ª Boleta **NDF com CAP**
1ª Boleta Venda **Put**

Consolidação das operações de pré-pagamento:
20 operações, totalizando **R$ 673 mi** desembolsados

Contrapartes Aprovadas:
- Mercado Físico: **59 total**, 15 em 2022
- Pré-pagamento: **22 total**, 17 em 2022
- Liquidação Financeira: **33 total**, 3 em 2022

Treinamento com **Sales de Corporate, Empresas e Mesas de Escritório**

CONFIDENCIAL 17

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]